



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 3 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o término do décimo ciclo do Plantão Permanente desta Corte Trabalhista, bem como as novas regras inseridas pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007, de 6 de setembro de 2007, que atualizou as regras do mencionado Plantão em toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho,

RESOLVE,

Fixar a escala do décimo primeiro ciclo do Plantão Judiciário da 18ª Região da Justiça do Trabalho, referente às Sub-regiões I à VII, a vigorar de 12 de janeiro a 21 de abril de 2008, designando, para tanto, as Varas do Trabalho constantes do Anexo deste Ato, nos termos da referida PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 8 de janeiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 001/2008

ANEXO

SUB-REGIÃO I (GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA)

1º PERÍODO

11ª VT de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **12 a 13.01.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual – Maria Lúcia de F. L. Nogueira

Oficial de Justiça Avaliador – Márcia Cristina Alves dos Reis

Motorista – Roberto Machado Fernandes

2º PERÍODO

12ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 20.01.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual – Glorilene das Graças Coelho

Oficial de Justiça Avaliador – Neide de Souza Brito

Motorista – Roberto Machado Fernandes

3º PERÍODO

13ª VT de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **26 a 27.01.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual – Clayton Rezende

Oficial de Justiça Avaliador – Vanja Marisa M.A. Figueiredo

Motorista – James Roberto Brandão

4º PERÍODO

1ª VT de Aparecida de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **02 a 06.02.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual – Marly da Silva Guimarães Lima

Oficial de Justiça Avaliador – Gina Brasileiro F. Fogaça

Motorista – José Luís Ribeiro da Silva

5º PERÍODO

2ª VT de Aparecida de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **09 a 10.02.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual – Rejane Ortiz Ribeiro

Oficial de Justiça Avaliador – Roberto Machado Bueno

Motorista – Antônio César Prazeres de Andrade Silva

6º PERÍODO

1ª VT de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **16 a 17.02.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual – Neyla Borges Santana

Oficial de Justiça Avaliador – José Willian P. Cardoso

Motorista – Leandro Cândido R. de Assunção

7º PERÍODO

2ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias **23 a 24.02.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual – Cleanto de Paula Gomes

Oficial de Justiça Avaliador – Nilva Luísa dos Santos

Motorista – James Roberto Brandão

8º PERÍODO

3ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias **1º a 02.03.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual – Ricardo Lourenço Pereira

Oficial de Justiça Avaliador – Dércio Lopes Pereira

Motorista – Létis Bueno Fernandes

9º PERÍODO

4ª VT de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **08 a 09.03.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual – Ana Maria Leite

Oficial de Justiça Avaliador – Mauraice Isabel de Souza Fernandes

Motorista – Létis Bueno Fernandes

10º PERÍODO

5ª VT de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **15 a 16.03.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual – Jamile Elias Oliveira da Silva

Oficial de Justiça Avaliador – Sérgio Murilo da Mota e Silva

Motorista – Ibis Brito de Souza

11º PERÍODO

7ª VT de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 23.03.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual – Elifas Levi da Silva

Oficial de Justiça Avaliador – Euler Damásio Alves

Motorista – Erismar Pereira da Vitória

12º PERÍODO

6ª VT de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **29 a 30.03.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual – Maria Eduarda de Barros Brito

Oficial de Justiça Avaliador – Olympio Carlos Moreira Junior

Motorista – Ibis Brito de Souza

13º PERÍODO

8ª VT de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **05 a 06.04.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual – Marcione Antônio Bomfim

Oficial de Justiça Avaliador – Dâmaris Ribeiro Gonzaga Pires

Motorista – Jonas Gonzaga dos Santos

14º PERÍODO

9ª VT de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **12 a 13.04.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual – Karen Roberta V. F. Pires

Oficial de Justiça Avaliador – Abelardo de Mattos Neto
Motorista – Jonas Gonzaga dos Santos

15º PERÍODO

10ª VT de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 21.04.08**
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual – Marcos Luis Batista Brito
Oficial de Justiça Avaliador – Milena Guimarães de Mello
Motorista – Cariolano Afonso de Carvalho

SUB-REGIÃO II (ANÁPOLIS)

3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **12 a 13.01.08**
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 20.01.08**
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **26 a 27.01.08**
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **02 a 06.02.08**
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **09 a 10.02.08**
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **16 a 17.02.08**
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **23 a 24.02.08**
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **1º a 02.03.08**
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **08 a 09.03.08**
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **15 a 16.03.08**
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 23.03.08**
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **29 a 30.03.08**
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **05 a 06.04.08**
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **12 a 13.04.08**
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 21.04.08**

SUB-REGIÃO III (LUZIÂNIA, VALPARAÍSO, FORMOSA E POSSE)

VT DE VALPARAÍSO – plantão das 08h às 18h dos dias **12 a 13.01.08**
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 20.01.08**
VT DE FORMOSA – plantão das 08h às 18h dos dias **26 a 27.01.08**
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias **02 a 06.02.08**
VT DE VALPARAÍSO – plantão das 08h às 18h dos dias **09 a 10.02.08**
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias **16 a 17.02.08**
VT DE FORMOSA – plantão das 08h às 18h dos dias **23 a 24.02.08**
VT DE POSSE – plantão das 08h às 18h dos dias **1º a 02.03.08**
VT DE VALPARAÍSO – plantão das 08h às 18h dos dias **08 a 09.03.08**
VT DE LUZIÂNIA – plantão das 08h às 18h dos dias **15 a 16.03.08**
VT DE FORMOSA – plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 23.03.08**
VT DE POSSE – plantão das 08h às 18h dos dias **29 a 30.03.08**
VT DE VALPARAÍSO – plantão das 08h às 18h dos dias **05 a 06.04.08**
VT DE LUZIÂNIA – plantão das 08h às 18h dos dias **12 a 13.04.08**
VT DE FORMOSA – plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 21.04.08**

SUB-REGIÃO IV (RIO VERDE, JATAÍ E MINEIROS)

VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias **12 a 13.01.08**
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 20.01.08**
1ª VT DE RIO VERDE – plantão das 08h às 18h dos dias **26 a 27.01.08**
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias **02 a 06.02.08**
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias **09 a 10.02.08**
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias **16 a 17.02.08**
1ª VT DE RIO VERDE – plantão das 08h às 18h dos dias **23 a 24.02.08**
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias **1º a 02.03.08**
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias **08 a 09.03.08**
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias **15 a 16.03.08**
1ª VT DE RIO VERDE – plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 23.03.08**
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias **29 a 30.03.08**
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias **05 a 06.04.08**
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias **12 a 13.04.08**
1ª VT DE RIO VERDE – plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 21.04.08**

SUB-REGIÃO V (CALDAS NOVAS, CATALÃO E ITUMBIARA)

VT DE CALDAS NOVAS – plantão das 08h às 18h dos dias **12 a 13.01.08**
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 20.01.08**
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias **26 a 27.01.08**
VT DE CALDAS NOVAS – plantão das 08h às 18h dos dias **02 a 06.02.08**
VT DE CATALÃO – plantão das 08h às 18h dos dias **09 a 10.02.08**
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias **16 a 17.02.08**
VT DE CALDAS NOVAS – plantão das 08h às 18h dos dias **23 a 24.02.08**
VT DE CATALÃO – plantão das 08h às 18h dos dias **1º a 02.03.08**
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias **08 a 09.03.08**
VT DE CALDAS NOVAS – plantão das 08h às 18h dos dias **15 a 16.03.08**
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 23.03.08**
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias **29 a 30.03.08**
VT DE CALDAS NOVAS – plantão das 08h às 18h dos dias **05 a 06.04.08**
VT DE CATALÃO – plantão das 08h às 18h dos dias **12 a 13.04.08**
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 21.04.08**

SUB-REGIÃO VI (CERES, URUAÇU E PORANGATU)

VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias **12 a 13.01.08**
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 20.01.08**
VT DE CERES – plantão das 08h às 18h dos dias **26 a 27.01.08**
VT DE PORANGATU – plantão das 08h às 18h dos dias **02 a 06.02.08**
VT DE URUAÇU – plantão das 08h às 18h dos dias **09 a 10.02.08**
VT DE CERES – plantão das 08h às 18h dos dias **16 a 17.02.08**
VT DE PORANGATU – plantão das 08h às 18h dos dias **23 a 24.02.08**
VT DE URUAÇU – plantão das 08h às 18h dos dias **1º a 02.03.08**
VT DE CERES – plantão das 08h às 18h dos dias **08 a 09.03.08**
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias **15 a 16.03.08 e 17.03.08**
(feriado somente em Ceres)
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 23.03.08**
VT DE CERES – plantão das 08h às 18h dos dias **29 a 30.03.08**
VT DE PORANGATU – plantão das 08h às 18h dos dias **05 a 06.04.08**
VT DE URUAÇU – plantão das 08h às 18h dos dias **12 a 13.04.08**
VT DE CERES – plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 21.04.08**

SUB-REGIÃO VII (GOIÁS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E IPORÁ)

VT DE IPORÁ – plantão das 08h às 18h dos dias **12 a 13.01.08**
VT DE S. L. M. BELOS – plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 20.01.08**
VT DE GOIÁS – plantão das 08h às 18h dos dias **26 a 27.01.08**
VT DE IPORÁ – plantão das 08h às 18h dos dias **02 a 06.02.08**
VT DE S. L. M. BELOS – plantão das 08h às 18h dos dias **09 a 10.02.08**
VT DE GOIÁS – plantão das 08h às 18h dos dias **16 a 17.02.08**
VT DE IPORÁ – plantão das 08h às 18h dos dias **23 a 24.02.08**
VT DE S. L. M. BELOS – plantão das 08h às 18h dos dias **1º a 02.03.08**
VT DE GOIÁS – plantão das 08h às 18h dos dias **08 a 09.03.08**
VT DE IPORÁ – plantão das 08h às 18h dos dias **15 a 16.03.08**
VT DE S. L. M. BELOS – plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 23.03.08**
VT DE GOIÁS – plantão das 08h às 18h dos dias **29 a 30.03.08**
VT DE IPORÁ – plantão das 08h às 18h dos dias **05 a 06.04.08**
VT DE S. L. M. BELOS – plantão das 08h às 18h dos dias **12 a 13.04.08**
VT DE GOIÁS – plantão das 08h às 18h dos dias **19 a 21.04.08**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AC-00487-2007-000-18-00-7
Autor(s) :MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. - EPP
Advogado(s) :VIRGÍNIA MOTTA SOUZA E OUTRO(S)
Réu(s) :FRANCISCO ERIVALDO DE LIMA

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, em atendimento ao artigo 284 do CPC e à Súmula 263 do C.TST, tendo em vista a certidão de fl. 66 (não localização do réu), informe a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atual de Francisco Erivaldo de Lima, ou requeira ou que for de seu interesse. Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."
Goiânia, 19 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo MS-00532-2007-000-18-00-3
Impetrante(s) :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s) :JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :BOMFIM PEREIRA DA ROCHA

"Vistos os autos.
Santa Casa de Misericórdia de Goiânia impetra mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, consistente na penhora de valores em suas contas correntes, por meio do sistema BACEN/JUD. Para tanto, aduz ser uma entidade de assistência social, restando malferido, pois, o art. 649, IX, do CPC.
A própria impetrante informa que o valor da execução é de R\$18.789,49 e que a penhora, dos valores de R\$18.331,21 (HSBC) e R\$458,28 (ITAÚ), já ocorreu. Ora, garantido o juízo, a perenja era passível de agravo de petição, o que torna incabível o mandamus (cf. Súmula nº 267 do E. STF), ainda que a impetrante tenha deixado transcorrer in albis tal prazo (cf. OJ-SDI-2 nº 99 do C. TST).
Com fulcro, então, nos artigos 8º da Lei 1.533/51 e 267, I, do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito.
Custas, pela impetrante, no valor de R\$20,00.
Após o pagamento das custas e o trânsito em julgado, arquite-se. Intime-se.

À STP."

Goiânia, 19 de dezembro de 2007
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santo
Relator

Processo MS-00533-2007-000-18-00-8
Impetrante(s) : VALDIR FERREIRA DA HORA
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE CERES
Litisconsorte(s): CIRIO BRASIL S.A.

"Vistos os autos.

Valdir Ferreira da Hora impetra mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato do d. Juízo da Vara do Trabalho de Ceres, que negara o pedido do impetrante de prosseguimento da execução. Alega violação ao artigo 6º, §§ 4º e 6º, da Lei 11.101/2005.

Ora o ato vergastado, de não-reconsideração de ato anterior que determinara a expedição de certidão de crédito, para fins de habilitação junto aos autos de Recuperação Judicial da executada, constituiu-se em decisão interlocutória com caráter terminativo, sendo passível, pois, de agravo de petição, o que torna incabível o presente mandamus (Súmula nº 267 do E. STF), ainda que a impetrante tenha deixado transcorrer in albis tal prazo (cf. OJ-SDI-2 nº 99 do C. TST).

Com fulcro, então, nos artigos 8º da Lei 1.533/51 e 267, I, do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito.

Custas, pelo impetrante, no valor de R\$20,00, das quais resta isento (art. 790, § 3º, da CLT).

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 19 de dezembro de 2007
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santo
Relator

Processo MS-00536-2007-000-18-00-1
Impetrante(s) : CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
Impetrado(s) : 1. DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Litisconsorte(s) :
Impetrado(s) : 3. DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Litisconsorte(s) :
Impetrado(s) : 4. JUIZ CELSO MOREDO GARCIA
Litisconsorte(s) : BANCO ITÁU S.

"Vistos os autos.

CARLOS ANTÔNIO FREITAS impetra mandado de segurança, com pedido liminar, alegando que teria sido cerceado em seus direitos líquidos, certos, exigíveis e adquiridos não pagos pelo BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A., sucedido pelo BANCO ITÁU S.A., em face do qual teria ajuizado ação trabalhista e teria sido condenado "numa coisa que não pode pagar, por ser pobre e o Banco está devendo o mesmo". Afirma que teria sido condenado "nessa coisa que não pode pagar" por nepotismo, já que os advogados do banco reclamado seriam parentes do Exmº Desembargador Gentil Pio de Oliveira e porque o Exmº Juiz Celso Moredo Garcia seria parcial a favor da parte economicamente mais forte.

Todavia, o que se vê, inicialmente, é que o impetrante, com uma redação confusa, não esclarece no que teria sido condenado, a fim de demonstrar a ocorrência de lesão ao seu suposto direito líquido e certo. Não bastasse isso, o mesmo não trouxe prova documental de suas alegações, atraindo a aplicação da Súmula nº 415 do C. TST, que exige prova documental pré-constituída.

Assim, indefiro a inicial (art. 8º da Lei nº 1.533/51), extinguindo o feito sem julgamento do mérito (art. 267, I, CPC).

Custas, pelo impetrante, no importe do mínimo de R\$10,64 (art. 789, caput), calculadas sobre R\$532,00, valor ora fixado, ante a ausência de valor indicado na inicial.

Após o trânsito em julgado e pagamento das custas, arquivem-se.

Intime-se o impetrante.

À STP."

Goiânia, 19 de dezembro de 2007
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AR-00296-2007-000-18-00-5
Autor(s) :DANIELA VIEIRA FONTES LEMES TRINDADE
Advogado(s) :WILSON VALDOMIRO DA SILVA
Réu(s) :1. FORTS ENGENHARIA E METALÚRGICA LTDA.
Advogado(s) :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Réu(s) :2. IGOR LEMES DOS SANTOS
Advogado(s) :ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, encerrada a instrução do feito, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora, para apresentação de razões finais.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00301-2007-000-18-00-0
Autor(s) :PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s) :MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)
Réu(s) :1. EUNICE DE FREITAS PORTO
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS
Réu(s) :2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, em atendimento ao artigo 284 do CPC e à Súmula 263 do C.TST, tendo em vista a certidão de fl. 768 (não localização do réu), informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atual da Companhia Energética de Goiás - Celg, ou requeira ou que for de seu interesse.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00359-2006-000-18-00-2
Autor(s) :ÁLVARO AGAPITO DE MOURA E OUTRO
Advogado(s) :UARIAN FERREIRA DA SILVA
Réu(s) :1. JOSÉ LUIZ BARBOSA
Advogado(s) :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) :2. SINVALDO SOARES
Advogado(s) :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Litisconsorte(S) : JOÃO ESPÓSITO FILHO
Advogado(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
Litisconsorte (S): MARCONI SERGIO AZEVEDO PIMENTEIRA

"Vistos os autos.

Tendo em vista que a cópia da procuração outorgando poderes ao advogado signatário da peça de ingresso (fls. 275), bem como da r. decisão rescindenda (fls. 150/157) não estão autenticadas e que não há nos autos certidão de seu trânsito em julgado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os Autores juntem a cópia autenticada da decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do CPC), bem como junte a cópia autenticada da procuração de fls. 275.

A juntada da decisão rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado autenticados constitui pressuposto para a constituição e desenvolvimento válido da ação rescisória, cuja inobservância importa em sua extinção, sem resolução do mérito, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SDI-II do Colendo TST, verbis:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DO SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei n. 10.552/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito." (grifo não-original)

Cabe ressaltar que a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças trazidas em fotocópia aos autos diz respeito apenas ao agravo de instrumento (art. 544, § 1º, do CPC).

Registre-se, ainda, que a inovação imprimida ao art. 365, IV, do CPC (Lei n. 11.383/06), de o advogado poder declarar a autenticidade das cópias reprográficas, não se aplica subsidiariamente ao Processo do Trabalho, pois encontra-se em vigor o art. 830 da CLT. Ademais, a presente ação foi ajuizada no dia 11/10/2006, enquanto que a citada Lei tem validade a partir de 07/12/2006.

À STP, para os fins."

Após, conclusos.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
Elvecio Moura dos Santos
Desembargador Federal do Trabalho
Relator

Processo RO-00695-2003-002-18-00-5

Recorrente(s) : GLENDA EUFRAZIA REZENDE GONÇALVES

Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

O MM. Juiz Eugênio José Cesário Rosa, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, por meio da r. sentença de fls. 517/522, integrada pela decisão de embargos de fls. 536/537, declarou a prescrição das pretensões anteriores a 08/05/98 e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar o Banco Itaú S/A a pagar à Reclamante diferenças de horas extras e reflexos, bem como, multa prevista em CCT.

A Reclamante interpôs Recurso Ordinário, visando obter a reforma da r. sentença no que concerne ao indeferimento dos pedidos de indenização por danos morais e materiais, pensão mensal e vitalícia, e estabilidade acidentária.

O Recurso foi conhecido por esta Egrégia Corte, que, de ofício, declarou-se incompetente para julgar os pedidos relativos à indenização por danos morais e materiais, pensão mensal e vitalícia, todos decorrentes de acidente de trabalho, bem como o pedido de retirada do nome da Autora dos cadastros de proteção ao crédito, extinguindo o processo sem resolução do mérito quanto a essas matérias.

No mérito, deu parcial provimento ao recurso, para declarar nula a dispensa da Reclamante e condenar o Reclamado a reintegrá-la ao emprego com pagamento dos salários a que teria direito, no período de 16/11/02 até a sua efetiva reintegração, além de complementação salarial do auxílio-doença acidentário, e férias acrescidas de 1/3 e 13º salário do referido período (Acórdão de fls. 588/614, complementado pela decisão de fls. 637/642).

As partes interpuseram Recurso de Revista, tendo este Egrégio Regional denegado o do Reclamado e recebido o da Reclamante (fls. 677/679).

O Banco Reclamado interpôs Agravo de Instrumento (fls. 682).

Em razão do despacho de fls. 685, foi determinada a execução tão-somente em relação à obrigação de pagar, dita provisória pelo Exmo. Juiz a quo, mas que, data venia é definitiva, já que o Reclamado somente recorreu para discutir a tese do direito ou não à estabilidade provisória.

Assim, foram elaborados os cálculos de fls. 689/727, relativos às parcelas de diferenças de horas extras e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS, bem como, a multa prevista em CCT, os quais foram homologados às fls. 728.

Citado (fls. 729), o Banco Executado efetuou o depósito de R\$ 56.404,42 (fls. 730).

Em razão do pedido de fls. 734/735, a presente execução foi suspensa pelo MM. Juízo de Execução até o julgamento final do AIRR (fls. 736), o que data venia era desnecessário, pois conforme já mencionado, a execução àquela época já era definitiva.

O Colendo TST conheceu do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao art. 114 da CF e, no mérito, deu-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos a este Egrégio Tribunal, a fim de que, afastada a incompetência pronunciada, prosseguisse no julgamento dos pleitos relativos à indenização por danos morais e materiais, pensão mensal e vitalícia.

Assim, a Reclamante pede "a liberação de seu crédito, depositado na Caixa Econômica Federal, agência deste Tribunal", à disposição do Juízo (fls. 760).

Como se vê, os cálculos homologados dizem respeito tão-somente à condenação em horas extras e reflexos, a qual já transitou em julgado, sendo, portanto, definitiva a execução de tais parcelas.

O que se encontra ainda pendente de julgamento é o pedido de indenização por danos morais e materiais, bem como a matéria referente à reintegração e reflexos.

Assim, determino que os autos sejam encaminhados à Vara de Origem para que se proceda a expedição de alvará em favor da Reclamante, para levantamento do valor de R\$ 42.678,93 (quarenta e dois mil e seiscentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), que representa o resultado da subtração dos valores apurados a título de FGTS a recolher (R\$ 5.662,06); aviso prévio (R\$ 1.251,50); INSS - cota parte do empregado - (R\$ 520,84) e I.R.R.F a recolher (R\$ 16.154,37) do valor bruto devido à Reclamante relativo às horas extras e reflexos (R\$ 66.266,82), conforme apurado nos cálculos de fls. 767/774, atualizados até 13/12/07.

À STP para os fins."

Após, voltem conclusos.

Goiânia, 19 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Elvecio Moura dos Santos

Desembargador Federal do Trabalho

Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00577-2007-151-18-00-9

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECORRIDO(S) : EURÍPEDES PIMENTA

ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00905-2007-011-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : JOSIMARA ALVES SANTANA

ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JULIANA SANTOS MENDONÇA (CLÍNICA VETERINÁRIA ANIMAL PLANET)

ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00963-2007-102-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : LUZIA AMÉLIA DO PRADO(ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S) : ADALBERTO CARMO DE MORAES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LINDAIR REALINA DE JESUS

ADVOGADO(S) : NILTON RODRIGUES GOULART

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00997-2007-131-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SÉRGIO CARDOSO DE MELO

ADVOGADO(S) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUÍZA FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos

da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01027-2007-131-18-00-2

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CRISTIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUÍZA FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01049-2007-011-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RODRIGO RESENDE LOBO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, declarar, de ofício, a prescrição em relação à contribuição referente ao exercício de 2002 e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz- Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01165-2007-013-18-00-1

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM FELIPE
ADVOGADO(S) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALDECI BARBOSA DA CRUZ (ADÉSIVO)
ADVOGADO(S) : NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01347-2007-082-18-00-7

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOÃO FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO(S) : JADIR FERNANDES DA COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01380-2007-081-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LUIZMAR FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO(S) : RICARDO MARQUES BRANDÃO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em razão de impedimento da Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01420-2007-007-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : RUBENS RODRIGUES

ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(S) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01559-2007-008-18-00-4

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : WLANDSON FREITAS FRANÇA

ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

ADVOGADO(S) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01630-2007-006-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : 1. TRINDADE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME
RECORRIDO(S) : 2. LUIZ ROBERTO RIBEIRO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01757-2007-121-18-00-6
RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLABER FERREIRA ALVES
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00824-2004-051-18-00-6
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADORA : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
AGRAVADA : COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA IND.
DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÁS - COPRESGO
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : COPRESGO. DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. A ausência do paradeiro da executada, aliada à existência de créditos trabalhistas não pagos e à insuficiência de bens para a garantia do Juízo, revela que a cooperativa fora mal administrada, devendo, portanto, os seus administradores serem responsabilizados pelos atos abusivos praticados, conduta que atrai a incidência do instituto da despersonalização da pessoa jurídica.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidi a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juizas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AP-00366-2006-002-18-00-7
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : PAULO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADOS : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAMIONEIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : OCTÁVIO CORREA SANT'IAGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravado, o Dr. Octávio Correa Sant'iago.

PROCESSO TRT-AP-00594-2006-052-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO : 1. AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADOS : MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. GERSON MACIEL DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-01430-2006-010-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : RAFAEL SALOMÃO ARAÚJO
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00540-2006-008-18-00-0
 RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 EMBARGANTE : JUAREZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 EMBARGADO : SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADOS : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTROS

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00512-2007-009-18-00-0
 RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 EMBARGANTE : COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADOS : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTROS
 EMBARGADO : ANAIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para sanar erro material, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01674-2005-008-18-00-7
 RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 REVISORA : Des. KATHIA MARIA B. DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE : FRANCISCA DILMA DE OLIVEIRA GONZAGA
ADVOGADOS : ELBER CARLOS SILVA E OUTROS
 RECORRIDO : COUNTRY CLUB DE GOIÁS
ADVOGADA : CLÉLIA MARIA DE ARAÚJO PEREIRA
 ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO DE CAUSALIDADE - ÔNUS DA RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe o empregado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não ficou comprovado o referido liame, razão por que a Reclamante não faz jus ao pagamento da indenização pretendida. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-02250-2005-008-18-00-0
 RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE : 1. MILTON BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : VIVIAN SILVA LACERDA E OUTRO(S)
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Edvaldo Adriany Silva.

PROCESSO TRT - RO - 00484-2006-051-18-00-5
 RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
 RECORRENTE(S) : JOSÉ IPÓLITO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ(IZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Juiz-Relator e divergindo de fundamentação a Desembargadora Revisora, manter a r. sentença que não declarou a prescrição. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido da Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, para análise dos autos.

Prosseguindo no julgamento, por maioria, vencido, em parte, a Desembargadora Revisora, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Juiz Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (nos termos da RA 17/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00674-2006-141-18-00-3
 RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
ADVOGADOS : FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE CATALÃO
 JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA
 ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00757-2006-011-18-00-2
 RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
 REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE : SIDERLEI GONÇALVES RIOS
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
 RECORRIDA : SUÉCIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : NÍVIA SANTOS SOARES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Edvaldo Adriano Soares.

PROCESSO TRT - RO - 00885-2006-051-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S. A.
ADVOGADOS : CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTROS
RECORRIDO : MAGNO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01468-2006-101-18-00-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : JULIANO DA SILVA SOARES
ADVOGADO(S) : GIRLENE MARIA JESUS
RECORRIDO(S) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COVARP CONSTRUTORA VALE DO RIO PRETO LTDA.
ADVOGADO(S) : NILTON RODRIGUES GOULART
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE NEXO E CULPA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Haja vista que o caso não atrai a aplicação da teoria de risco, caberia ao Autor provar o nexo de causalidade e a culpa da empresa, o que não ocorreu. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01751-2006-011-18-00-2
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS
RECORRENTE : 2. MIREILLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o

Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
PROCESSO TRT-RO-01939-2006-008-18-00-8
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : NILZA OLIVEIRA DE CASTRO
ADVOGADA : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02031-2006-007-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO GUERRA
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO RAFAEL SOBRINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-02149-2006-011-18-00-2
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : ARLETE MESQUITA
RECORRIDOS : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00079-2007-161-18-00-3
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADA : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
RECORRIDO : MOGNO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS BUIATTI E OUTROS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00118-2007-111-18-00-6
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. LUCIMAR GERALDA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECORRENTE : 2. LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. (ADESIVO)
ADVOGADOS : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : HORAS IN ITINERE - PRESSUPOSTOS PRESENTES - PROCEDÊNCIA - Presentes no caso os requisitos de constituição do direito às horas in itinere, quais sejam: condução fornecida pelo empregador e local de difícil acesso, não servido por transporte público, devido o pagamento nos termos do art. 58, § 2º, da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00141-2007-131-18-00-5
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADORA : DHARLA GIFFONI SOARES
RECORRIDA : MARILENA PIVATTO ZUCATTO
ADVOGADO : LIAMAR VIGNOTO PERES
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZA : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante da inovação legislativa trazida a lume pelo art. 42 da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, ficou superado o entendimento contido no item I da Súmula 368/TST, de forma que não paira mais dúvida acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar, "ex officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juizes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." (art. 876, parágrafo único da CLT). Recurso ordinário a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00393-2007-011-18-00-1
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : DANIELLA CRISTINA SILVA GRACIANO
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A.; conhecer do recurso DA VIVO S.A. e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00549-2007-006-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : TICIANA LOPES PONTES
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS - ACITEG
ADVOGADO(S) : ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00627-2007-053-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDA : AMCC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÊSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00761-2007-171-18-00-3
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE RIALMA
ADVOGADOS : RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OZIEL PEREIRA BORGES
ADVOGADOS : DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados, MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão do impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do

Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00774-2007-010-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
RECORRIDO : WILSON BATISTA DE PAIVA
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00779-2007-005-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : LMM ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
RECORRIDA : DENILVA SANTOS PEREIRA
ADVOGADOS : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Luiz Cralos de Pádua Bailão.

PROCESSO TRT - RO - 00917-2007-251-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO : VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
ADVOGADOS : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. Em nome do princípio da primazia da realidade, não se pode negar os elementos caracterizadores da relação de emprego existentes na participação do Reclamante como beneficiário do programa assistencial PROAS. O beneficiário de um programa social não pode servir por vários anos à administração pública, exercendo atividades cabíveis a um servidor público. É imperioso reconhecer que o programa assistencial ocultou a contratação do Reclamante e que este contrato é nulo de pleno direito, por ausência de requisito indispensável à sua concretização (concurso público).

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00920-2007-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : MÁRCIA APARECIDA MARTINS DO COUTO
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01115-2007-131-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO BONACA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01198-2007-013-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : JOSÉ MENDES RESENDE
ADVOGADOS : JOÃO MENDES DE REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDA : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADOS : JOSÉ RICARDO CHAGAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados, MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão do impedimento da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01295-2007-013-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : 1. SAHRA AMERSUR DO VALE
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.(ADESIVO)
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇA DO SEGURO-DESEMPREGO. Em razão da equiparação salarial reconhecida, é

devida a diferença do seguro-desemprego, pois evidente o prejuízo da autora quanto ao recebimento a menor do valor das parcelas do benefício.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT RO-01572-2007-121-18-00-1
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : CLOVES DA SILVA PAIVA
ADVOGADO : ROMES SÉRGIO MARQUES
RECORRIDO : GRANNUS AGROBUSINESS LTDA.
ADVOGADOS : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01583-2007-013-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : HUMBERTO CALDAS DE ARAÚJO
ADVOGADOS : ELVIRA MARTINS MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDO : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Drª. Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto.

PROCESSO TRT - RO - 01729-2007-121-18-00-9
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : BOA SAFRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADOS : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA E OUTROS
RECORRIDO : EURÍPEDES FERNANDES ANDRADE
ADVOGADA : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Para o cálculo das horas extras será levado em conta o adicional de insalubridade (OJ 47/SBDI-1/TST).

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01771-2007-121-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : ERALDO DE SOUZA FARIA
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : Estabilidade provisória. Cipeiro. Extinção da empresa. Arrendamento. Uma vez reconhecida a sucessão pelo arrendamento, este não faz extinguir a empresa, tanto que o estabelecimento teve continuidade nas suas atividades, e a arrendatária recontratou inclusive a maioria dos ex-empregados, dispensados pelo sucedido, em nítida fraude (art. 9º/CLT). Não há se falar que o empregado eleito como membro da CIPA perdeu a sua estabilidade, nessas condições. Inaplicáveis o art. 165/CLT e Súmula 339, II, do TST, até porque o arrendamento não prova deficiência financeira da sucedida, ônus da prova, no caso, do empregador de que não se desincumbiu. Recurso a que se dá provimento para se reconhecer a estabilidade do empregado membro da CIPA com o deferimento da respectiva indenização do período equivalente.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos oito dias do mês de janeiro de 2008 (3ªfeira) - 1ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 1/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 15/1/2008 (terça-feira)
HORA : CATORZE HORAS
RITO ORDINÁRIO

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - MANDADO DE SEGURANÇA

1. Processo MS-00319-2007-000-18-00-1
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : PLUS ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Advogado(s) : VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : DIANA FERNANDES

2. Processo MS-00419-2007-000-18-00-8
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Litisconsorte(s) : MARIA ALVES VENUTO

3. Processo MS-00420-2007-000-18-00-2
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Litisconsorte(s) : OSWALDINA APARECIDA MARQUES

4. Processo MS-00421-2007-000-18-00-7
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : ANTÔNIO PARREIRA DE ANDRADE

5. Processo MS-00422-2007-000-18-00-1
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : VALDECI ANTÔNIO DE OLIVEIRA

6. Processo MS-00423-2007-000-18-00-6
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : FRANCISCA URBANA DO NASCIMENTO

7. Processo MS-00424-2007-000-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : APARECIDA ALVES DE JESUS SILVA

8. Processo MS-00425-2007-000-18-00-5
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : ROSANA GOMES DOS SANTOS

9. Processo MS-00426-2007-000-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : BERNALDINO GOMES DE MOURA

10. Processo MS-00427-2007-000-18-00-4
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : ZILDA CÂNDIDA DE JESUS

11. Processo MS-00428-2007-000-18-00-9
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : EDIMAR DE SOUZA

12. Processo MS-00429-2007-000-18-00-3
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : INÁCIA MARIA A. FERREIRA

13. Processo MS-00430-2007-000-18-00-8
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : PAULO DOMINGOS BARBOSA

14. Processo MS-00431-2007-000-18-00-2
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : ANTÔNIA CLEUMA MARIANO

15. Processo MS-00432-2007-000-18-00-7

Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DO NASCIMENTO

16. Processo MS-00433-2007-000-18-00-1
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : ENIVALDO OLIVEIRA SILVA

17. Processo MS-00434-2007-000-18-00-6
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : AFONSO DOMINGOS ZAGO

18. Processo MS-00435-2007-000-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : MILTON PASCOA DA SILVA

19. Processo MS-00436-2007-000-18-00-5
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : MARIA HELENA GOMES FERREIRA

20. Processo MS-00437-2007-000-18-00-0
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : DIVINO AMARAL

21. Processo MS-00438-2007-000-18-00-4
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : TEREZA DE FÁTIMA DE JESUS

22. Processo MS-00439-2007-000-18-00-9
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : MARIA LUIZA LEITE

23. Processo MS-00440-2007-000-18-00-3
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS

24. Processo MS-00441-2007-000-18-00-8
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : IDÉLIA MOREIRA DA SILVA

25. Processo MS-00443-2007-000-18-00-7
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
 Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
 Litisconsorte(s) : LAURENCIANA MARCIANA DO CARMO

26. Processo MS-00444-2007-000-18-00-1
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Litisconsorte(s) : SEBASTIÃO BRAZ DA SILVA

27. Processo MS-00445-2007-000-18-00-6
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Litisconsorte(s) : CORINA SOUZA MIRANDA

28. Processo MS-00447-2007-000-18-00-5
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Litisconsorte(s) : LINDALVA MARIANO DOS REIS FERREIRA

29. Processo MS-00449-2007-000-18-00-4
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Litisconsorte(s) : ORDÁLIO MARTINS BARBOSA

30. Processo MS-00450-2007-000-18-00-9
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Litisconsorte(s) : JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA

31. Processo MS-00451-2007-000-18-00-3
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Litisconsorte(s) : OMIURA MARIA FERREIRA DE SOUZA REIS

32. Processo MS-00452-2007-000-18-00-8
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Advogado(s) : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Litisconsorte(s) : JAIR FERREIRA DOS SANTOS

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - DISSÍDIO COLETIVO

33. Processo DC-00186-2007-000-18-00-3
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

II - AÇÃO RESCISÓRIA

34. Processo AR-00134-2007-000-18-00-7
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Autor(s) : EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s) : VANDERLEI LUCINDO DE OLIVEIRA

35. Processo AR-00138-2007-000-18-00-5
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Autor(s) : EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s) : ETERNO HONÓRIO MACHADO

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

I - DISSÍDIO COLETIVO

36. Processo DC-00109-2007-000-18-00-3
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado(s) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
Suscitado(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

II - AÇÃO RESCISÓRIA

37. Processo AR-00070-2007-000-18-00-4
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Autor(s) : MARCOS MARANHÃO E SILVA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.
Réu(s) : 2. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES E OUTRO(S)

38. Processo AR-00182-2007-000-18-00-5
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Autor(s) : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JACOMO E OUTRO(S)
Réu(s) : MARCO ANTÔNIO PEIXOTO DE SOUZA
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

39. Processo AR-00201-2007-000-18-00-3
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Autor(s) : UESLEI DE SOUZA ALMEIDA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Réu(s) : PROBANK S.A.
Advogado(s) : DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

40. Processo AR-00135-2007-000-18-00-1
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s) : JOSÉ BERNARDO RODRIGUES DOS SANTOS

41. Processo AR-00198-2007-000-18-00-8
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : PAULO CÉSAR GUADELUP SILVA
Advogado(s) : GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AÇÃO RESCISÓRIA

42. Processo AR-00162-2007-000-18-00-4
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Autor(s) : ALTAMIRO FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
 Réu(s) : 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.
 Réu(s) : 2. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

43. Processo AP-00032-1992-005-18-40-0
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Agravante(s) : GERALDO MARIANO CALZADA MACHADO
Advogado(s) : RICARDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

44. Processo AR-00185-2007-000-18-00-9
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Autor(s) : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
 Réu(s) : JUSCELINO FELIX DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

45. Processo AR-00225-2007-000-18-00-2
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Autor(s) : DIVINO TOMAZ DE AQUINO
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
 Réu(s) : TRANSCJ LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

46. Processo ED-AR-00073-2007-000-18-00-8
 Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
 Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Embargante(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
Advogado(s) : THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA E OUTRO(S)
 Embargado(s) : MAIA & DURÃO LTDA.
Advogado(s) : SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 8 de janeiro de 2008.

Goiamy Póvoa
 Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01155-2007-012-18-00-0
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO(S) : ADEMIR ALVES DE BRITO

RECORRIDO(S) : JAIRO PORTUGAL
ADVOGADO(S) : DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, vencido o Relator, declarou, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho. Designado redator do acórdão o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora. Presente na Tribuna para sustentar as razões recursais, em causa própria, o Dr. Ademir Alves de Brito.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos oito dias do mês de janeiro de 2008 (3ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 RO-00078-2006-052-18-00-9 - 1ª Turma
 Recurso de Revista
 Recorrente(s) MARIA KEILLA MONTEIRO DE CARVALHO
Advogado(s) CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
 Recorrido(s) LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA (GO - 9134)
 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
 Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2007 - fls. 709; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 741).
 Regular a representação processual (fls. 14, 201 e 218).
 Dispensado o preparo (fls. 689).
 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
 ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
 Alegações:
 - violação dos arts. 335 do CPC, 186, 927, 950 do CCB e 21, I e II, da Lei nº 8.213/91.
 - divergência jurisprudencial.
 A Reclamante não se conforma com o indeferimento do seu pedido de indenização por acidente de trabalho (doença profissional), afirmando que ficaram provados nos autos o dano, a culpa e o nexo causal, ressaltando que, mesmo que se considerasse inexistente o ato ilícito, deveria ser declarada a responsabilidade objetiva.
 A Egrégia Turma, após análise do conteúdo probatório dos autos, consignou que: "Portanto, como a Autora não se desincumbiu do ônus de provar a culpa do Reclamado pelo evento danoso, reformo a sentença para declarar improcedentes os pedidos." (fls. 688).
 A Turma entendeu necessária a existência de culpa da Reclamada para o deferimento da indenização em tela, estando, portanto, descartada a tese de responsabilidade objetiva, in casu. Não ficando provada a culpa, ou seja, a contribuição da Reclamada na doença apresentada pela Reclamante, é improcedente a assertiva de ofensa aos preceitos legais citados no apelo.
 Arestos provenientes de Turma do TST é imprestável ao fim legal (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
 DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
 Publique-se e intime-se.
 Goiânia, 24 de agosto de 2007.
 assinatura digital
 ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 C E R T I D A O
 Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
 Em _____
 DSRD
 /rrf
 Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 RO-00100-2007-053-18-00-8 - 2ª Turma
 Recurso de Revista

Recorrente(s): ALISUL ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ (GO - 8636)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO VIEIRA DE MENEZES

Advogado(a)(s): JOSÉ LÁZARO DE BARROS (GO - 4908)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2007 - fls. 568; recurso apresentado em 01/10/2007 - fls. 582).

Regular a representação processual (fls. 432).

Satisfeito o preparo (fls. 429, 486, 487 e 580).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que sua insurgência quanto à condenação relativa ao trabalho em domingos e feriados teve procedência, sendo injusta a imposição, pela Vara, de multa por Embargos de Declaração protelatórios.

Quando da análise do tópico relativo ao trabalho em domingos e feriados, ficou consignado no acórdão que:

"A transcrição dos julgados não deixa dúvidas de que, realmente, o juiz a quo condenou a reclamada no pagamento em dobro dos domingos e feriados (100%) laborados pelo reclamante fora da sua escala normal, com base nos cartões de ponto já carregados aos autos, deduzidas as horas extras pagas pelo trabalho realizado em tais dias, consoante exegese da Súmula 146 do TST (...). Dito isto, estou convencido de que decidi acertadamente o juízo a quo ao condenar a reclamada no pagamento em dobro dos domingos e feriados laborados fora da escala, nos moldes explicitados acima. A dedução das horas extras pagas pelo labor realizado aos domingos e feriados fora da escala é devida, porque adoção de entendimento diverso resultaria em enriquecimento ilícito, uma vez que o RSR já foi pago no salário mensal (art. 7º, caput, alínea "a", da Lei nº 605/49) e foi acolhido o pedido de condenação no pagamento em dobro do labor realizado nesses dias." (fls. 542/543)

E, adiante, ao ser examinada a questão da multa por Embargos protelatórios, registrou-se que:

"Assim, revelando as razões estampadas nos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, nada mais do que sua irrisignação com a decisão proferida pelo Juiz de 1º grau, pretendendo a revisão da matéria sub iudice, forçoso é reconhecer que seu objetivo foi de protrair o feito, especialmente porque a sentença embargada não apresenta contradição, obscuridade ou omissão, como quer fazer crer a reclamada. Impende lembrar que, a teor do art. 463 do CPC, o juiz, ao publicar a sua decisão, fica impedido de alterá-la, salvo nas hipóteses previstas nos incisos do precitado artigo 535 do CPC, o que não é o caso dos presentes autos. Destarte, considero incensurável o julgado no que toca à aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa imposta à reclamada, porquanto amparada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho." (fls. 546/547)

Não se vislumbram as violações apontadas, na medida em que a Turma dispôs claramente os motivos pelos quais considerou correta a aplicação da multa em tela, o que foi confirmado, inclusive, quando se examinou o item relativo ao trabalho em domingos e feriados.

Por outro lado, inespecíficos os arestos colacionados (fls. 573/574), tendo em vista que não há como saber se as teses ali contidas foram amparadas em hipóteses fáticas idênticas àquelas evidenciadas nos autos (Súmula 296/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não é devido o pagamento do intervalo intrajornada, porque a escala de 10x24 ou de 12x36 exclui o direito ao seu gozo. Considera, também, que o pagamento respectivo deve ser apenas do adicional de 50%.

Consta do v. acórdão:

"É bem verdade que está incontroverso que o reclamante sempre laborou em jornada de 10x24 ou de 12x36, estando já pacificado nesta Corte que, em se tratando de regime de compensação fixado por norma coletiva, as 12 horas de trabalho ininterrupto, prestadas pelo trabalhador, são posteriormente compensadas pelo gozo de 36 horas de descanso. Entretanto, nos autos, nada foi ventilado acerca da existência de norma coletiva avençando a adoção de regime de compensação. Sendo assim e uma vez que não ficou demonstrado o gozo do intervalo mínimo legal, o reclamante faz jus ao recebimento integral do período de descanso previsto em lei. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial consubstanciado na OJ nº 307 da Eg. SBDI-1 (...). Isto significa que o empregador pagará o intervalo não concedido como se fosse trabalho extraordinário. Evidentemente, o intervalo não gozado não representa trabalho extraordinário, e é por esta simples razão que não há nenhum reflexo em outras parcelas de natureza salarial, em que pese ao fato de ser remunerado como se fosse trabalho extraordinário." (fls. 537/538)

Destaca-se, inicialmente, que o primeiro aresto colacionado (fls. 577) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

Inespecífico, por outro lado, o segundo paradigma apresentado (fls. 577), que menciona a existência de norma coletiva, sendo que, ao contrário, o acórdão ressaltou a sua inexistência nos autos (Súmula 296/TST).

Por outro lado, quanto ao pagamento do intervalo, constata-se que a Turma decidiu em sintonia com a OJ 307/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com os julgados de fls. 577/579 (OJ 336/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00104-2005-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)

Recorrido(a)(s): WELLITON SANTOS ARRAES E OUTRO (S)

Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2007 - fls. 669; recurso apresentado em 29/11/2007 - fls. 677).

Regular a representação processual (fls. 618).

Isento de preparo (DL 509/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUROS DE MORA

Alegação(ões):

- violação do art. 1º da Lei nº 9.494/97.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faz jus aos privilégios da Fazenda Pública, inclusive à limitação dos juros de mora a no máximo 6% ao ano nas condenações a ela impostas.

Consta do v. acórdão:

"Destarte, dentre as prerrogativas concedidas à ECT não consta a redução do percentual dos juros. Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.

O regramento dado pela norma do art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa, não se incluindo, portanto, dentre os privilégios concedidos à ECT, a redução no percentual de juros." (fls. 666/667).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00232-2007-011-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): MARLENE DINIZ DO PRADO LIMA

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2007 - fls. 286; recurso apresentado em 17/10/2007 - fls. 315).

Regular a representação processual (fls. 314).

Satisfeito o preparo (fls. 232 e 313).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 294/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a "pretensão esposada na inicial gira em torno do ato administrativo que prevê a implantação do "adicional compensatório por perda de função de confiança" pela recorrente ao empregado que, na data-limite de 30 de junho de 1997, contava com o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício de função de confiança, na forma das normas internas da reclamada (MN RH 03 04 01 e MN RH 073)".

Acrescenta que o "acórdão recorrido, data venia, à revelia dos argumentos lançados por esta empresa pública federal, afastou a prescrição total do direito de ação, cuja aplicação ao presente caso encontra guarida na Súmula 294 do TST." (fls. 289)

Consta do v. acórdão:

"A matéria discutida é a incorporação de gratificação de função à remuneração, recebida até o mês 12/2005. O contrato de emprego está vigor, por isso, não se tem por operada a prescrição total do direito de ação. Poderia haver apenas a prescrição parcial das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a data da propositura da ação, conforme dispõe o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, todavia a alteração contratual e a supressão da parcela ocorreu dentro do período imprescrito, já que a ação foi ajuizada em 30/01/2007. Não há prescrição total e nem quinquenal a ser decretada no caso em deslinde. Prejudicial de mérito rejeitada." (fls. 257)

A Turma afastou a prescrição em razão de a ação ter sido proposta antes de decorridos cinco anos do fato lesivo, em consonância com o que estabelece o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, razão pela qual não se verifica afronta ao citado dispositivo, nem contrariedade à súmula 294/TST.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 291, que não abordam todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula 23/TST).

GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II da CF.

- violação dos arts. 8º, 444 e 468, parágrafo único, da CLT e 114 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão regional que deferiu o pedido de incorporação da gratificação de função de Caixa Executivo ao salário da Reclamante, argumentando que o pagamento da parcela é devido somente enquanto existir o exercício da função, não se aplicando ao caso a Súmula 372/TST.

Pondera que a supressão da gratificação com reversão ao cargo anteriormente ocupado encontra amparo legal e que existe norma interna da CAIXA assegurando a retirada da gratificação de função mediante concessão de adicional compensatório.

Consta do v. acórdão:

"Inicialmente registro que as normas internas editadas pela reclamada (RH 073 - fls. 125/130) e o RH 115 (fls. 73/106) não a socorrem, eis que não se sobrepõem às normas legais que regulam a matéria, consoante interpretação ditada pelo TST na Orientação Jurisprudencial nº 45 (convertida, em 20.04.2005, na Súmula nº 372).

Com efeito, a legislação pátria garante ao empregador o direito de determinar a reversão do empregado ao cargo efetivo, deixando o exercício de função de confiança (CLT, art. 468, parágrafo único), o que imporia concluir que não há direito adquirido à gratificação nem ao exercício da função. Ocorre, porém, que não é dado ao empregador alterar as condições de trabalho do empregado, impondo-lhe situação desfavorável àquela antes vivenciada quando a estabilidade financeira do empregado já restou consolidada pelo decurso do tempo. Trata-se pois, de abuso de direito, que vai contra o fim social da norma e até mesmo à boa-fé contratual.

(...)

É importante salientar que a súmula nº 372, do TST, não nega vigência ao parágrafo único do artigo 468, da CLT. Ao contrário, harmoniza o dispositivo legal com o todo jurídico, para garantir que é lícito ao empregador determinar a reversão do empregado ao cargo efetivo, ressalvando, todavia, que deve fazê-lo dentro dos limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Por outro lado, anoto que a súmula nº 372, do TST, não exige exercício em caráter efetivo e ininterrupto da função de confiança para garantir a incorporação da gratificação de função no salário, bastando que o pagamento tenha sido efetuado de forma habitual, ao longo de dez anos, para considerar que o empregador depositou confiança especial no titular da função. E no caso sob análise, como inclusive confessado pela reclamada, a autora exerceu por mais de dezenove anos a função de caixa executivo, o que lhe garante o direito à manutenção da estabilidade financeira já consolidada por longos anos na mesma função de confiança. (...)" (fls. 259/261)

O posicionamento firmado pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento jurisprudencial pacífico do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, cristalizado na Súmula 372, I/TST, o que inviabiliza o processamento do Recurso de Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 219/TST.

- violação do art. 5º, LXXV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não foram provados os requisitos para a concessão da assistência judiciária.

Consta do v. acórdão:

"A declaração de fl. 08, assinada de próprio punho, atende ao preceituado na Lei nº 5.584/70, sendo que a presunção de veracidade da declaração não foi elidida por prova em contrário, encargo processual da reclamada. A concessão da benesse legal e da verba honorária não violou a nenhum dos preceitos legais mencionados pela reclamada." (fls. 265)

Como se vê, a Turma regional entendeu que a Reclamada não se desincumbiu do ônus de afastar a presunção de veracidade da declaração de miserabilidade jurídica e manteve a condenação no pagamento de assistência judiciária e honorários advocatícios, decidindo em sintonia com a Súmula 219/TST, o que afasta a alegação de violação do art. 5º, XXXV, da CF e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, LV e LIV, da CF.

- violação dos arts. 538, parágrafo único, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"Sintetizando, todos os argumentos da embargante, ainda que atribuídos-lhes o objetivo de prequestionamento, são no sentido de rediscutir a matéria submetida à apreciação desta Corte, o que não é possível nessa via estreita, razão porque os rejeito. E como a reclamada-embargante tentou induzir a erro o julgador, comino-lhe multa de 1% sobre o valor da causa." (fls. 284)

A imposição da multa decorreu da constatação do intuito protelatório da oposição de Embargos de Declaração, não configurando violação aos dispositivos legal e constitucionais invocados no apelo.

Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00281-2007-102-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): 1. VAIR FERREIRA LEMES (GO - 8995)

Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ EULETÉRIO DE SOUZA FILHO

2. MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO - ME

Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A representação processual está regular (fl. 26) e o preparo foi efetuado (fl. 118/119 e 157). Todavia, o apelo encontra-se intempestivo.

A publicação do v. acórdão regional deu-se no dia 12/09/07, consoante certidão de fls. 144. A Recorrente apresentou seu apelo, via fac-símile, em 19/09/07 (fls. 151), iniciando-se o prazo para juntada dos originais no dia 21/09/2007 e terminando dia 25/09/2007. Como a Revista foi protocolizada dia 26/09/2007 (fls. 160), está intempestiva (observância da Súmula 387/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00295-2007-006-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): ILLNETE COELHO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2007 - fls. 436; recurso apresentado em 19/11/2007 - fls. 446).

Regular a representação processual (fls. 231/233 e 407/410).

Satisfeito o preparo (fls. 388/389).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6/III/TST.

- violação dos arts. 333 do CPC, 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

As Reclamadas sustentam que a Reclamante não provou a necessária identidade de funções e igual perfeição técnica com o paradigma, sendo inviável falar-se em diferenças salariais provenientes de equiparação salarial.

Consta do v. acórdão:

"Entretanto, por meio da prova oral, os documentos referentes às funções da autora (fls. 87/92), restaram descaracterizados, pois a testemunha por ela conduzida (Alcineide da Silva Moura - fl. 329/330) afirmou que 'trabalhou com as parâmetros Carmem Lúcia e Keilliane; que estas parâmetros exerciam as funções de tele-operadoras no setor CON, executando as mesmas tarefas que a reclamante e a depoente.'

Ademais, o documento de fl. 129, juntado pela primeira reclamada, também comprova que, a partir de maio/2006, a autora realmente exerceu as funções denominadas 'Vivo Pós-Pago CONN'.

Portanto, entendo que restou comprovado que, a partir de maio/2006, as funções desempenhadas pela autora eram idênticas às das parâmetros.

Por outro lado, as reclamadas não apresentaram nenhuma testemunha para informar sobre as atividades do autor e dos parâmetros, ou seja, as reclamadas não conseguiram se desincumbir do seu onus probandi, quanto ao tempo na função, bem como quanto à qualidade e produtividade, na medida em que não produziram qualquer prova nesse sentido.

Assim, reformo parcialmente a r. sentença, para deferir as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial somente a partir de maio/2006." (fls. 429/430).

Não se vislumbra violação dos mencionados preceitos legais, pois está claro no acórdão que a identidade de funções foi provada pela Autora, não tendo as Reclamadas demonstrado fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação em tela. Em relação à Súmula 6/TST, não ficou evidenciada qualquer discrepância de teses.

Os arestos transcritos nas razões recursais não têm o alcance pretendido, uma vez que não indicam suas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00300-2007-005-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Advogado(a)(s): IDELSON FERREIRA (GO - 2862)

Recorrido(a)(s): JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2007 - fls. 264; recurso apresentado em 09/10/2007 - fls. 273).

Regular a representação processual (fls. 122).

Satisfeito o preparo (fls. 271/272).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a Turma Regional não teria se manifestado sobre o documento de fls. 17. Alega que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, esta Corte teria permanecido silente a respeito da questão.

Consta do v. acórdão:

"O fato de o v. acórdão impugnado não ter se manifestado especificamente quanto ao referido documento não constitui omissão, porquanto a decisão embargada analisou com cautela as questões relevantes suscitadas pelas partes. Por outro lado, não está o julgador condicionado a rebater um a um os argumentos trazidos pelas partes, tampouco manifestar-se sobre todos os documentos carreados aos autos, bastando que decida de forma coerente e fundamentada, o que se deu no presente caso, atendendo-se ao que dispõe o artigo 93, IX, da CF/88.

Urge esclarecer que a reclamada sequer ofertou contra-razões ao recurso obreiro, momento em que deveria abordar os pontos que entendesse fundamentais para a solução da controvérsia.

Certo é que a embargante desvirtua por completo o uso dos embargos de declaração, na ótica dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, pretendendo tão-somente rediscutir o julgado.

Rejeito." (fls. 261/262)

O v. acórdão regional, às fls. 241/249, com a complementação efetuada às fls. 260/262, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar, assim, em violação ao art. 832 da CLT e dissenso jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00339-2007-081-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO ROBERTO FOGAÇA (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2007 - fls. 258; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 273).

Regular a representação processual (fls. 18).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 125, I, do CPC.

A Autora dos Embargos de Terceiro alega, primeiramente, que há nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e desrespeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista que não lhe teria sido dado tratamento igualitário no processo, alegando que o acórdão teria fundamentado sua decisão relativa à existência de grupo econômico em meras alegações da defesa, que não lhe teria sido dada a oportunidade de utilizar de todos os meios necessários para a defesa de seus direitos, bem como que não teria sido concedido prazo para ambas as partes.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

No acórdão, às fls. 248/255, consta os fatos elementos de convicção em que a 2ª Turma deste Egrégio Tribunal se baseou para reconhecer a existência de grupo econômico integrado pela empresa Autora, bem como os fundamentos pelos quais rejeitou as preliminares de nulidade apontadas por ela, de modo que não se vislumbra qualquer violação aos princípios do contraditório ou da ampla defesa, restando incólumes os dispositivos constitucionais invocados.

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.

A Autora não se conforma com a rejeição de seus Embargos de Declaração, afirmando que as omissões e contradições não foram sanadas pelo Tribunal.

Essa matéria não foi tratada no v. acórdão recorrido, não se podendo cogitar das afrontas referidas no apelo, a teor da Súmula 297/TST (falta de prequestionamento).

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, LIV, LV, da CF.

A Recorrente assevera que há nulidade dos atos processuais, haja vista a falta de sua intimação no processo cognitivo, vindo a ser notificada tão-somente na

execução. Diz que, como não integrou o rol dos executados, a decisão regional que a inseriu nos autos no pólo passivo fere também a coisa julgada.

Consta do v. acórdão:

"Como bem salientado pelo Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, que atuou como Relator nos autos do AP-00362-2007-001-18-00-3, oriundo dos embargos de terceiro ajuizados pela mesma embargante destes ora analisados, o fato de todas as empresas de um mesmo grupo econômico não terem sido incluídas no rol da inicial, não impede que qualquer delas venha a ser executada posteriormente, sem que isso acarrete nulidade de citação ou ofensa à coisa julgada. Veja-se:

"O TST cancelou sua súmula 205, passando a admitir que o responsável solidário, integrante do grupo econômico, seja sujeito passivo na execução, mesmo que não tenha participado da relação processual como reclamado (e que, portanto, não consta no título executivo). Isso implica dizer que o empregado não precisa demandar todas as demais empresas integrantes do grupo já no processo de conhecimento, porque o fato de o responsável solidário não ter participado da relação processual 'como reclamado' não impede que venha a ser 'sujeito passivo na execução'.

Nesse passo, devo dizer que, sem ambages, estou convencido de que a execução pode voltar-se contra as empresas integrantes de grupo econômico mesmo que elas não tenham participado do processo nem constem no título executivo, porquanto, com o cancelamento da súmula 205 do Tribunal Superior do Trabalho, atualmente admite-se a possibilidade de se compelir a empresa que não participou do processo cognitivo a cumprir as determinações ali constantes sem ter havido ofensa ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, uma vez que tais direitos foram exercidos pela sociedade que participou daquela fase processual.

Destaco, por oportuno, que este entendimento não ofende, nem de longe, a coisa julgada, haja vista que, ao ser posta no pólo passivo, a empresa automaticamente passou a integrar o rol dos executados, é dizer, passou a constar do título executivo" (DJE ano I, nº 129, pág. 3/5 do dia 14/8/2007 e publicado no dia 15/8/2007).

Rejeito". (fls. 250/251).

Inferre-se do entendimento regional aqui adotado que não há necessidade de citação da Parte quando ela é integrante de grupo econômico, bastando que uma das Empresas tenha participado do processo cognitivo, o que ocorreu in casu. Permanecem intocados, portanto, os incisos do art. 5º indicados.

EXECUÇÃO - PENHORA

Nos tópicos nulidade da penhora e desconsideração da pessoa jurídica, vê-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT.

GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, LIV, LV e XXXVI, da CF.

A Autora argumenta que não pode constar do pólo passivo da execução, uma vez que não integra grupo econômico, sendo que as pessoas jurídicas aqui tratadas são distintas e que não houve condenação no processo de conhecimento, já que dele não participou.

Consta do v. acórdão:

"Quanto ao argumento de inexistência de grupo econômico, como acertadamente decidiu o juízo de origem, tal fato restou comprovado, cujos termos adoto como razões de decidir, in verbis:

"(...) Trata-se de execução trabalhista desenvolvida, originariamente, em face das empresas VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, responsável direta, VANGUARDA, LEITE GORDO, EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA e LIMPECON.

Frustrada a execução, que diga-se de passagem arrasta-se desde 1997, em face das Executadas supra, bem como dos sócios destas, o Juízo deferiu o prosseguimento da execução em face da SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA - FACULDADE PADRÃO, por entender que tratava-se de empresa componente do mesmo grupo econômico.

(...)

Como, inclusive, já decidi em caso análogo, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS fundada em 1979, teve como sócio fundador WALTER PAULO DE OLIVEIRA, tendo este permanecido como sócio pelo menos até 1998.

A partir de então permaneceu como sócio, Sr. ALEX MARCÓRIO SANTIAGO E OUTROS, filho do Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago.

No feito principal, fora reconhecido a existência de grupo econômico entre as empresas ocupantes do pólo passivo. A responsabilidade do Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago restou muito bem esclarecida na r. Decisão prolatada pelo eminente colega Helvan Domingos Prego ao decidir embargos de terceiro aviados pelo Sr. Walter Paulo (fls. 272/275 - Autos 565/97) que, por oportuno, transcrevo, litteris:

'Ao determinar a penhora do bem da Embargante, este Juízo o fez em razão de o mesmo ser considerado representante legal das Executadas e, sendo as Executadas consideradas um grupo econômico, conforme se desmolda da sentença do processo 565/97, em que seus fundamentos confirma a titularidade de Grupo Econômico às Reclamadas-Executadas. Percebe-se ainda, através das provas apresentadas, que houve transferência das cotas sociais do Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago, o qual figura como Reclamado nos autos retro-referidos, agindo em conluio com funcionários da empresa e familiares, como genuínos testas de ferro, figurando o mesmo como 'sócio oculto', conforme provas cabais, sejam elas emprestadas, sejam nos próprios autos, em depoimentos em Juízo de testemunhas arroladas, caracterizando-se dessa forma a fraude à execução, como faz prova o 'Protocolo de Intenções', anexado aos

autos de Embargos de Terceiro. Não há como desconhecer a formação do 'Grupo Econômico', eis que já condenado no dispositivo de inúmeras sentenças em face da VIGSEG, VANGUARDA E LIMPECON, e etc, em cujo bojo encontra-se sempre o nome do Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago como controlador e Presidente das mesmas.

(...)

Considerando-se, principalmente, a importância da sentença de fls. 152/163, que reconhece a responsabilidade subsidiária do sócio controlador do grupo econômico, resta evidenciada fraude tentada pelo ora Embargante 'no que concerne às pessoas físicas demandadas (Walter Paulo de Oliveira Santiago e Cleusa Maria Marcório), evidenciando que os mesmos administravam um grupo econômico e retiraram-se dos contratos sociais, cedendo lugar a verdadeiros 'homens de palha', caracterizando-se, portanto, verdadeira fraude à execução, prevista no art. 600 do CPC, advertindo-se a executada que seu procedimento ato atentatório à dignidade da justiça (art. 599/CPC)' (Grifo não original).

O autor, por sua vez, prestou serviços de 09.05.97 a 02.10.97, período que abrange aquele em que WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO compunha o quadro societário da Faculdade Padrão.

Os indícios que exsurgem dos autos principais, bem como destes embargos de terceiro são realmente fortes e a ausência de prova cabal deve-se tão somente às inúmeras manobras do capetaneador do grupo econômico, WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO, para eximir-se dos fardos trabalhistas.

A mim, portanto, não resta dúvida ser uma só a direção das empresas arroladas na inicial da Embargante, revelando unidade de interesse no desenvolvimento das diversificadas atividades empresariais'.

Assim, reconhecido o grupo econômico, não há de se falar em nulidade da penhora determinada nos autos principais (fls. 105/107-verso).

Mantenho." (fls. 252/255).

Denota-se claramente que o v. acórdão combatido apreciou o conjunto probatório constante dos autos, fulcrando seu posicionamento na constatação de existência de um verdadeiro grupo econômico. Em sendo assim, tem-se que não merece guarida a alegação patronal no sentido de que não é possível a sua presença no pólo passivo da execução. Inviável, assim, a asserção de agressão aos incisos do art. 5º constitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goânia, 17 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/r/rf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00347-2007-053-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO

Advogado(a)(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)

Recorrido(a)(s): RONY S RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 10/10/2007 - fls. 334; recurso apresentado em 18/10/2007 - fls. 356).

Regular a representação processual (fls. 159, 161, 260 e 355).

Satisfeito o preparo (fls. 264, 265 e 354).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV e LIV, 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 535, II e 458 do CPC, 769 e 832 da CLT.

Sustenta que a Turma Regional não teria enfrentado as questões suscitadas nos embargos de declaração, "em especial no que diz respeito à apreciação dos termos do acordo realizado em Termo de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho e o fato do dano moral coletivo não se confundir com o dano individual". (fls. 346)

Consta do v. acórdão:

"A Segunda Turma deste Eg. Tribunal, diante do Inquérito Civil Público e das provas produzidas nestes autos, entendeu que o trabalho do reclamante era degradante, análogo ao trabalho escravo, condenando os embargantes ao pagamento de indenização por danos morais.

Conforme se vê, a matéria questionada pelos embargantes nas razões recursais mereceu a devida apreciação, tendo o juízo conferido o enquadramento jurídico que entendeu aplicável à questão e entregue a prestação jurisdicional. Aliás, constata-se da r. decisão ad quem que houve apreciação específica acerca do tema danos morais decorrente de trabalho análogo a escravo, não comportando ao juízo o papel de trilhar os mesmíssimos caminhos dos embargantes,

analisando todos os seus argumentos, uma vez conferida à questão os fundamentos necessários à decisão proferida, conforme os artigos 131 e 458 do CPC, 832 da CLT, e 93, IX, da CF/88.

Ressalte-se, por oportuno, que de acordo com a OJ-SDI-1 nº 256 do C. TST, "para fins de requisito do prequestionamento de que trata a Súmula n. 297, há necessidade de que haja, no acórdão, de maneira clara, elementos que levem à conclusão de que o Regional adotou uma tese contrária à lei ou a Súmula". In casu, os termos do v. acórdão embargado não de possibilitar, aos embargantes, o pleno exercício do direito de recorrer.

De outra parte, a omissão que justifica a oposição de embargos de declaração diz respeito apenas à matéria que necessita de decisão por parte do órgão jurisdicional, não se constituindo omissão o fato de o juízo não indicar os dispositivos legais amparadores da sua fundamentação ou mesmo rebater, um a um, cada argumento questionado pela parte.

Conclui-se, portanto, que as matérias controversas foram devidamente apreciadas, à luz do direito aplicável, não se vislumbrando as omissões apontadas, pelo que não há de se falar em prequestionamento.

Rejeito." (fls. 331/332)

Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF.

O v. acórdão regional, às fls. 299/309, com a complementação efetuada às fls. 329/332, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido manifestação desta Corte sobre as questões propostas, não se podendo falar, assim, em violação aos citados dispositivos legais e constitucionais.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, LIV e LV da CF.

- violação dos arts. 818 e 333, I e II, do CPC.

Sustenta que "não é o mero fato de, no Inquérito Civil, ter sido constatado que o ambiente de trabalho ao qual os trabalhadores eram submetidos estavam em desacordo com a lei" e pelo fato de ter sido firmado Termo de Ajuste de Conduta onde os reclamados reconheceram o dano moral coletivo, que emerge o direito à indenização por dano moral individual de todos os trabalhadores dos reclamados, sem que haja a demonstração do nexa causal específico, porque a generalização não serve ao propósito da condenação da demanda individual." (fls. 351/352)

Consta do v. acórdão:

"O Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho, demonstrou que o reclamante era submetido a trabalho degradante, análogo a escravo. Eis a conclusão do referido inquérito (fls. 118/119), em síntese:

O ambiente de trabalho ao qual os trabalhadores eram submetidos estava em desacordo com a lei, uma vez que dormiam em alojamentos insalubres, barracos cobertos com plástico; não foram submetidos a exames médicos ocupacionais, não tinham instalações sanitárias em número suficiente e nem higienizadas na forma da lei, bebiam sem nenhum tratamento a água colhida em fontes poluídas; não recebiam equipamentos de proteção individual; os reclamados descumpriam normas trabalhistas tais como: ausência de registro da CTPS e recolhimento da Previdência; e jornada exaustiva, dentre outras irregularidades.

Ora, restou caracterizado trabalho análogo ao de escravo, o que fere a dignidade e a moral do trabalhador, fato que reclama por reparação pecuniária, conforme acertadamente concluiu a r. sentença. Todavia, entendo que o valor arbitrado atende apenas parcialmente aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, daí por que o majoro para R\$10.000,00, considerando-se as condições sócio-econômicas das partes e outros feitos recém julgados.

Reformo em parte." (fls. 307/308)

À vista dos fundamentos utilizados no v. acórdão, verifica-se que foi observada a regra de distribuição do ônus da prova, tendo ficado registrado no v. acórdão que o Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho, demonstrou que o Reclamante era submetido a trabalho degradante, análogo a escravo, razão pela qual não se evidencia violação aos arts. 333, I e II, do CPC e 818 da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Por outro lado, não se evidencia, no acórdão regional, desrespeito ao devido processo legal, permanecendo incólume o inciso LIV do permissivo constitucional citado. O inciso LV do mesmo art. 5º, por seu turno, aborda matéria que não foi discutida nos autos, sendo despcienda a assertiva de afronta ao mesmo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00378-2007-001-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Recorrido(a)(s): JAIR RODRIGUES DO VALE

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2007 - fls. 234; recurso apresentado em 22/10/2007 - fls. 248).

Regular a representação processual (fls. 35).

Satisfeito o preparo (fls. 139, 166, 165 e 247).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 8º, II, da CF.

A Cooperativa não aceita a aplicação da CCT firmada entre o SINDTRAL e o SETRANSP, alegando que não pertence a essa categoria e que seu sindicato não participou de referida negociação.

Consta do v. acórdão:

"CONVENÇÃO COLETIVA. APLICAÇÃO. SETRANSP E SINDTRAL. É cediço que a COOTEGO nasceu para operar o Subsistema alimentador do transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia e, sendo assim, sempre esteve integrada à categoria econômica representada pelo SETRANSP. Por essa razão, deve-se aplicar a CCT celebrada entre SINDTRAL e o SETRANSP. Inaplicável a súmula nº 374, do Colendo TST, porque não se trata de categoria diferenciada, de modo a excluir seus empregados dos benefícios convencionais celebrados." (fls. 204)

Conforme consignado pela Turma Regional, a Recorrente é representada pelo Sindicato subscritor da CCT juntada aos autos, de forma que a Súmula 374/TST não se aplica ao caso dos autos. Ademais, não se verifica afronta ao art. 8º, II, da CF, pois não ficou demonstrada a quebra do princípio da unidade sindical.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º da CF.

- violação do art. 67 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada afirma que o Reclamante não trabalhou em todos os feriados e que quando trabalhou teve folga compensatória ou recebeu o respectivo pagamento.

Consta do v. acórdão:

"A sentença deferiu os feriados trabalhados, devidamente registrados nos cartões de ponto pela própria reclamada. Portanto, não há que se falar que não são obrigatórios, pois a própria reclamada reconheceu direito ao reclamante de usufruir dos feriados." (fls. 210/211)

A Parte não indicou expressamente o inciso ou incisos do art. 7º da Carta Magna tidos como afrontados, sendo inviável a análise da alegação de infringência.

Por outro lado, o art. 67 da CLT não trata de feriados, sendo despcienda a assertiva de violação.

Decisão de Vara Trabalhista, a exemplo daquela transcrita às fls. 240 não se presta ao cotejo jurisprudencial, a teor da alínea a do art. 896 da CLT.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 71 da CLT e 302 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada diz que os intervalos entre as viagens devem ser considerados e abatidos, não constituindo tempo a sua disposição.

Consta do v. acórdão:

"O mesmo não acontece, entretanto, com o intervalo intrajornada, pois pode-se aferir da documentação trazida aos autos pela reclamada que não houve assinalação dos períodos em todos os controles de presença, a exemplo dos documentos de fls. 125 e 127/129. Em face disso, forçoso concluir que somente onde consta a expressão abreviada "Correc." o autor usufruiu do intervalo intrajornada. Por essa razão, acolho o recurso para deferir o intervalo intrajornada, na forma da OJ nº 307, da SDI-1, do TST, conforme se apurar nos controles de frequência. Na ausência de tais documentos, aplique-se a súmula 338 do C. TST, ou seja, nos dias em que não houver controle presume-se que não foi usufruído o intervalo mínimo." (fls. 215/216)

Nesse contexto, tendo sido registrado que não houve fruição do intervalo intrajornada, não se cogita de ofensa ao art. 71 consolidado.

De outro modo, o art. 302 do CPC aborda matéria que não foi discutida nesse tópico, sendo despcienda a alegação de infringência.

Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.

FÉRIAS

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz que não se pode considerar a assistência dada ao Autor pelo Sindicato, pois esse foi constituído de forma irregular.

Consta do v. acórdão:

"A matéria em comento já foi amplamente debatida por esta Corte Trabalhista, sendo de conhecimento notório a situação do Sindicato que assiste o reclamante,

de modo que se poderia, de antemão, rechaçar a pretensão de exclusão da condenação na verba honorária, em face do entendimento sufragado de que possíveis irregularidades na constituição e/ou eleição da diretoria não afeta o poder de assistência ao obreiro, porque sua existência não restou comprometida. De outro lado, não socorre à reclamada a alegação de que o reclamante recebia remuneração superior ao dobro do mínimo legal, diante do fato de que a informação dos autos é de que ele foi dispensado em maio de 2005, nada constando acerca de sua situação atual. Assim, presentes os requisitos da Lei 5.560/70 e súmula 219 do C. TST, correta a sentença ao condenar a reclamada a pagar honorários assistenciais." (fls.213)

Tendo a Turma consignado que a existência sindical não foi prejudicada e que o Obreiro está devidamente assistido, não se cogita de afronta ao preceito em tela. Aresto oriundo do próprio Tribunal (fls. 242) não se presta à comparação de teses (alínea a do art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00445-2007-001-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): OSMAR FERNANDES BELO JÚNIOR

Advogado(a)(s): ELIAS PESSOA DE LIMA (GO - 13077)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2007 - fls. 456; recurso apresentado em 07/11/2007 - fls. 471).

Regular a representação processual (fls. 149/153).

Satisfeito o preparo (fls. 469/470).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões):

- violação do art. 62, I, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o v. acórdão regional, alegando que "(...) estão presentes os requisitos descritos no artigo 62, inciso I, da CLT, uma vez que a recorrente contratou o reclamante para exercer a função de vendedor externo, da qual é impossível o controle de jornada, tendo em vista que o seu desenvolvimento se dá unicamente fora das dependências desta; sendo que, inclusive, a prova oral colhida confirmou tal argumento." (fls. 459).

Consta do v. acórdão que:

" A regra contida no artigo 62, inciso I, da CLT, tem aplicação na relação de emprego quando o empregador não possui meios hábeis para saber quais as horas trabalhadas pelo empregado. Não basta, apenas, que o labor seja prestado fora do âmbito físico da empresa, há a necessidade de que o empregador não possua meios, quaisquer que sejam, para fiscalizar a jornada do trabalhador.

Em que pese ter a recorrida admitido a obrigatoriedade de comparecimento diário do vendedor à sede da empresa para repasse dos pedidos (defesa, fl. 160, § 2º), as duas testemunhas conduzidas pelo reclamante foram unânimes ao informarem que o labor diário iniciava-se na sede da empresa, todas as manhãs, para onde deveriam retornar, todas as tardes, noticiando, ainda, a existência de rotas a serem seguidas (...).

Assim, tem-se que a existência de área de atuação preestabelecida, a obrigatoriedade do comparecimento à sede da empresa no início e ao final da jornada e o grande número de visitas a clientes - cuja duração média, por óbvio, era conhecida pela reclamada -, demonstram a possibilidade de poder controlar o tempo gasto pelo autor no desempenho de suas funções.

Portanto, como a reclamada detinha meios para controlar a jornada exercida pelo reclamante, embora, fora do ambiente físico da empresa, força é concluir-se pela não-aplicação, ao caso, da disposição contida no art. 62, inciso I, da CLT (...)." (fls. 431/432).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras encontra-se embasada no contexto probatório dos autos, sendo constatado que, in casu, a área de atuação do Obreiro era preestabelecida, havia obrigatoriedade de comparecimento à Empresa no início e final da jornada, o número de visitas por dia era grande, havendo possibilidade, sim, da Empregadora de controlar o tempo gasto pelo Empregado. Respeitado, portanto, o art. 62, I, da CLT.

Os arestos paradigmas transcritos às fls. 461 a 467, por sua vez, revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem integralmente à configurada no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00585-2007-171-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI (GO - 5020)

Recorrido(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2007 - fls. 393; recurso apresentado em 09/11/2007 - fls. 402).

Regular a representação processual (fls. 17).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 297).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A assertiva de dissenso com os arestos transcritos às fls. 399 esbarra no óbice previsto na OJ 115 da SBDI-1/TST, segundo a qual, "O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988".

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 60, §4º, da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º e 6º, § 2º, da LICC, 818 da CLT, 125, I, 333, I e 358, II e III, do CPC.

Sustenta que o indeferimento do pedido de exibição dos documentos relacionados às fls. 12/13 importou em cerceamento de seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"O d. juízo a quo analisara a questão com acuidade, razão por que adoto seus fundamentos, como razões de decidir, verbis:

'Cabe destacar, de início, o caráter insólito da alegação obreira, haja vista que, apesar de estarmos lotados há muitos anos em Varas do interior, lidando com frequência com reclamações envolvendo usinas alcooleiras, jamais nos deparamos com caso semelhante, ou mesmo tivemos notícia de que tais empresas manipulavam salários dos trabalhadores.

Veja-se que o autor não diz simplesmente que deixou de receber aquilo que lhe foi prometido ou combinado, mas sim que não sabe o preço que a reclamada lhe ofereceu ou não sabe como foram calculados os preços de seus serviços.

A alegação nos parece pouco factível, pois passa a idéia de o trabalhador como um ser estulto, privado de qualquer inteligência ou discernimento, indiferente ao que lhe é pago como contraprestação de seus serviços.

O trabalhador, por mais sem instrução que seja, sabe muito bem ou distingue os parâmetros ou critérios usados para a remuneração de seus serviços, como quantidade de cana cortada, quantidade de hectares, quantidade de bomba, valor da diária, e assim por diante.

Se o trabalhador não sabe como calcular a sua remuneração final, pode recorrer ao sindicato de sua categoria, ou mesmo a um colega seu, que no caso das empresas canavieiras contam se aos milhares.

O que não nos parece factível é que milhares de trabalhadores, por meses ou anos a fio, prestem serviços sem saber que a remuneração que lhes está sendo paga está ou não correta.

Pode-se até imaginar que a empresa possa ludibriar um ou muitos trabalhadores por algum tempo, mas não todos os trabalhadores (no caso dos canavieiros, milhares) por todo o tempo.

Não calha o argumento, exposto na inicial, de que o obreiro desconhecia a sua produção ou o preço dela, uma vez que em inúmeras ações ajuizadas em face da reclamada, os reclamantes, inclusive o da prova emprestada (fl. 268), confirmaram que recebiam, diariamente, no dia seguinte ao da realização dos serviços, um vale discriminando a quantidade de produção e a remuneração. Impertinente, pois, o pedido de exibição de documentos, relativamente a tais dados, formulado na inicial' (...)." (fls. 368/370)

A rejeição da assertiva de nulidade por cerceamento do direito de defesa, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, não se constatando qualquer agressão aos princípios constitucionais da indeclinabilidade do Poder Judiciário, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consagrados no art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna. Também não há que se falar em violação ao inciso XXXVI do citado dispositivo constitucional e aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.

O art. 358, II e III, do CPC, por seu turno, dispõe sobre a recusa da parte em exibir o documento, sendo que, no caso, o MM. Juiz indeferiu o pedido de exibição de documentos. Portanto, é despcienda a alegação de infringência ao mesmo.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Por outro lado, os artigos 5º, caput, 6º, § 4º, da CF, 2º, 3º e 6º, § 2º, da LICC tratam de matérias alheias ao debate dos autos, sendo despcienda a sua análise.

Impossível a análise da alegada violação aos arts. 22, inciso I, 44 e 61, vez que a parte recorrente não indica o diploma legal correspondente. (fls. 395)

UNICIDADE CONTRATUAL

Alegação(ões):

- violação do art. 9º da CLT.

Consta do v. acórdão:

"Conforme entendeu o douto juízo a quo, à fl. 288, verbis:

'(...) Poder-se-ia cogitar de unicidade contratual somente se os contratos 'por prazo determinado' tivessem sido firmados em fraude à lei, ou seja, somente se não subsistissem razões para considerá-los como contratos de safra, e, ainda assim, seria necessária a não interrupção da prestação de serviços entre um contrato e outro.

No caso dos autos o reclamante não apontou nenhuma razão, de natureza jurídica, que invalidasse os contratos de safra ajustados, bem como não negou que eles (contratos) foram, de fato, encerrados nas datas indicadas nos documentos anexados (TRCT, CTPS, etc), com o pagamento das verbas rescisórias, inclusive FGTS'.

Mantenho, endossando tais fundamentos." (fls. 370/371)

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação ao art. 9º da CLT.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, V e X, da CF.

- violação dos arts. 186, 187 e 927 do CC.

Consta do v. acórdão:

"A excessiva carga de trabalho alegada não gera direito a dano moral. A reparação em tais casos se dá por meio de verba específica, ou seja, horas extras. Indo além das forças obreiras, ainda se tem a rescisão indireta à disposição do hipossuficiente.

Mantenho o indeferimento." (fls. 372/373)

A alegação de violação ao art. 5º, inciso V, da CF é impertinente pois refere-se a "direito de resposta" "além da indenização por dano material, moral ou à imagem" decorrente da manifestação de pensamento, o que não é o caso dos autos.

Por outro lado, não há que se falar em violação aos demais dispositivos legais, vez que a Turma Regional declarou que a excessiva carga de trabalho alegada não caracteriza dano moral.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00595-2007-013-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JULIENE SANTOS DE BARROS

Advogado(a)(s): HELDER MONTEIRO DA COSTA (GO - 24340)

Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/10/2007 - fls. 270; recurso apresentado em 22/10/2007 - fls. 280).

Regular a representação processual (fls. 8).

Desnecessário o preparo (fls. 202/206, 244/247 e 266/268).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

LITISPENDÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 300, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que, in casu, não teriam sido configurados os requisitos caracterizadores da litispendência.

Consta do v. acórdão:

" É de conhecimento desse Egrégio Tribunal que tramita nessa Especializada ação trabalhista ajuizada pelo sindicato profissional da autora (Sindicato dos Trabalhadores no Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás - SINDSAÚDE), na condição de substituto processual de todos os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, contra a primeira reclamada (FUNAPE), na qual figura a ora recorrente no rol de substituídos (fls. 138/175), com pleito de nulidade da sucessão entre esta demandada e o Município de Goiânia e o consequente reconhecimento da rescisão contratual e pagamento de verbas rescisórias, bem assim das multas dos arts. 467 e 477, ambos da CLT.

Ressalte-se que a mesma questão já foi suscitada nos autos do RO-02186-2006-012-18-00-7, no qual atuei como Relator, donde restou configurada a litispendência, pois presente a triplíce identidade de partes, causa de pedir e pedidos. Ainda que o sindicato figure no pólo ativo da relação processual, está a postular o direito material dos substituídos, sendo de concluir, assim, pela identidade de partes.

Releva observar que o pleito de exclusão da responsabilidade solidária pelo pagamento dos créditos anteriores à sucessão está diretamente relacionado ao reconhecimento da legalidade da sucessão havida.

Assim, de ofício, declaro a litispendência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC." (fls. 246/247)

Destaca-se inicialmente que, embora apontado o art. 300 do CPC, as razões recursais revelam que o preceito legal que a Recorrente pretendia invocar é, na verdade, o art. 301 e parágrafos do CPC.

Desse modo, observando-se o exposto no v. acórdão regional, constata-se que a declaração da litispendência no caso sob exame afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com a situação evidenciada nos presentes autos, não havendo que se falar em violação à literalidade do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º do CPC. A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos originários de Turmas do Colendo TST, transcritos às fls. 275/276, sequer podem ser objeto de análise, a teor do art. 896, alínea a, da CLT. Os demais paradigmas (fls. 276/277) não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00666-2007-005-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CLAITON SILVA TEIXEIRA

Advogado(a)(s): ROSANGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2007 - fls. 204; recurso apresentado em 08/10/2007 - fls. 211).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 164).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338/TST.

O Reclamante alega que os cartões de ponto não retratam a realidade, apresentando horários rígidos e inflexíveis e que era ônus da Reclamada a prova da inexistência de labor extraordinário, encargo do qual ela não teria se desincumbido.

Consta do v. acórdão:

"Ora, os cartões de ponto do reclamante contém horários variáveis, com registros de labor em horas extras e em sábados, domingos e feriados, bem como de concessão de folgas compensatórias. Esse fato, somado à fragilidade da prova, leva a concluir que o autor não se desincumbiu do ônus de demonstrar que as anotações lançadas em seus controles de ponto eram inverídicas. Confirmada a veracidade dos cartões de ponto, e tendo em vista que existiram pagamentos de horas extras em alguns meses, com adicionais de 50% e 100% (p. ex.: janeiro e março de 2004; abril, maio e junho de 2005 - fls. 114/115 e 123/ 124), exsurge

como mero consectário a conclusão de que cabia ao reclamante demonstrar a existência de diferenças em seu favor (...). Em conseqüência, considerando que não restou demonstrada a existência de diferenças devidas ao autor, dá-se provimento ao recurso, para absolver a reclamada da condenação relativa às horas extras e aos domingos e feriados laborados". (fls. 199/200).

Não se cogita, assim, de contrariedade à Súmula 338/TST, haja vista que, conforme visto, a Turma assinalou que os cartões de ponto apresentavam variações, não tendo sido comprovada a sua invalidade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00780-2007-121-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Recorrido(a)(s): SCHUBERT GOMES MARTINS

Advogado(a)(s): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA (GO - 16648)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2007 - fls. 178; recurso apresentado em 03/10/2007 - fls. 196).

Regular a representação processual (fls. 11).

Satisfeito o preparo (fls. 153, 154 e 195).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 896, § 3º.

Sustenta que haveria violação do parágrafo 3º do artigo 896 da CLT, no que diz respeito à obrigatoriedade de uniformização da jurisprudência, já que em análise a caso similar ao ora discutido foi proferida decisão em sentido contrário a destes autos, envolvendo a questão da validade da CCT da categoria.

Não há que se falar em afronta à norma invocada, uma vez que a parte não se valeu da prerrogativa que lhe assegura o § 1º, do art. 89, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, não tendo a Turma Regional, portanto, adotado tese sobre a questão relativa à uniformização da jurisprudência neste caso. Acrescenta-se que a questão requer invocação em instrumento e momento próprios.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, "caput" e incisos XXXVI e LIV, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF.

- violação dos arts. 581, § 2º, da CLT, 3º da Lei 5.889/73 e 2º, §§ 4º e 5º do Decreto 73.626/74.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que a correta representação da categoria profissional seria a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, de acordo com as disposições legais que menciona no apelo, defendendo a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho que reputa pertinente.

Consta do v. acórdão regional:

" O d. Juízo a quo deferiu ao Reclamante, da admissão (16/03/2004) até final de 2004, como horas extras, as que superaram a 6ª diária (utilizando-se o divisor 180 e adicional de 50%), com reflexos em 13º salário, férias com 1/3 e FGTS + 40%, em razão da caracterização de turnos ininterruptos de revezamento. A partir de janeiro/2005 até o desligamento (05/10/2005), as horas extras não foram deferidas, tendo em vista que os controles de jornada demonstram o labor somente no turno das 8 horas.

Deferiu, também, as horas in itinere, sendo 95 minutos por jornada, conforme reconhecido pelas partes em audiência (ata, fls. 134).

Recorre a Reclamada, pretendendo ver excluída a condenação. Sustenta que o enquadramento sindical faz-se pela atividade preponderante da empresa, a qual no seu caso, é a agroindústria, a saber, a fabricação de produtos derivados da cana-de-açúcar e álcool. Com isso, o Reclamante estaria representado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias dos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal e ser-lhe-ia aplicável o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho que desobriga o empregador ali representado ao pagamento de horas in itinere e horas extras excedentes da 6ª diária, em razão da previsão de turnos de oito horas diárias (...).

Sem razão, contudo.

Vieram aos autos CCTs firmadas pela FTIEG/TO/DF - Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal e

pelo SITIFAEG – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Agroindústrias de Fabricação de Alcool Carburante, Açúcar, Derivados e Sub-Produtos no Sudoeste do Estado de Goiás com o SIFAÇUCAR-GO – Sindicato da Indústria de Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás (fls. 50/73).

A meu ver, os instrumentos coletivos constantes dos autos não são aplicáveis ao Autor, eis que incontroversa a função de 'Motorista JR' e, segundo a própria Reclamada, 'Operador de máquinas agrícolas JR' (fls. 27).

Com efeito, pertencendo o empregado à categoria diferenciada (motorista), ou seja, representado por entidade sindical própria, o instrumento normativo firmado pela entidade patronal somente seria aplicável se o sindicato que representa a categoria profissional do Autor tivesse participado da negociação coletiva, o que não ocorreu.

Isso porque as normas coletivas são de natureza essencialmente bilateral, logo, obrigam os integrantes das categorias que participaram da celebração da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, pessoalmente ou representados por sua entidade de classe.

Desse modo, indispensável que o órgão de classe representante da categoria a que está vinculado o empregado tivesse tomado parte na celebração da Convenção Coletiva, a fim de submetê-lo às suas regras.

A matéria é objeto de Súmula do Col.TST: '

Súmula 374. NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005.

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.'

Ainda que se entenda que o Reclamante não se enquadra na categoria diferenciada dos motoristas, adotando-se o entendimento da OJ 315/SBDI-1/TST, de igual modo não lhe seriam aplicáveis as CCTs juntadas com a defesa, posto que o labor do Reclamante era prestado no âmbito das atividades agrícolas da Reclamada, não integrando ele a categoria dos industriários.

Também não há o que se perquirir quanto à definição de agricultura feita pela Convenção 184 da OIT, porquanto a própria Reclamada declarou que o Reclamante era 'operador de máquinas agrícolas', não se ativando no processamento industrial de produtos agrícolas.

Afastada, pois, a incidência da convenção coletiva, nada a prove" (fls. 172/175).

A declaração de que o Autor não pertence à categoria profissional dos industriários, não sendo aplicável ao mesmo as CCTs juntadas pela Empresa, e a conseqüente manutenção do deferimento do pedido de pagamento de horas in itinere, portanto, consiste em matéria afeta à análise das premissas de fato específicas do caso sob exame, não se constatando violação à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.

Arestos provenientes de SDC do TST e deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Quanto ao pedido constante às fls. 202, 206 e 213, de retificação do nome e endereço da advogada da Reclamada, ressalte-se que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00805-2007-009-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. KÊNIO CLAITON BATISTA RIOS

Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2007 - fls. 387; recurso apresentado em 20/11/2007 - fls. 397).

Regular a representação processual (fls. 78/79, 396).

Satisfeito o preparo (fls. 300, 319 e 320).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação do art. 128 do CPC.

A Recorrente alega ter havido julgamento extra petita por entender que a Turma deferiu indenização substitutiva não pleiteada pelo Recorrido.

A indenização em questão foi deferida desde a sentença, e não houve debate explícito sobre a questão do julgamento extra petita no acórdão, sendo inviável o seguimento do recurso de revista (Súmula 297/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Reclamada sustenta que não há penalidade prevista para o descumprimento da cláusula 8ª da CCT, que trata da concessão de 10 minutos de intervalo a cada 50 minutos laborados.

Consta do v. acórdão:

" (...) A norma acima transcrita, com ligeira modificação no tempo de labor, traslada para o âmbito das categorias representadas pelos Sindicatos signatários da CCT, o disposto no art. 72 da CLT. Eis o que dispõe a referida norma legal: "Nos serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), a cada período de 90 minutos de trabalho consecutivo corresponderá um repouso de 10 minutos não deduzidos da duração normal do trabalho.". Afigura-me pouco razoável que o descumprimento de disposições dos instrumentos normativos não resultasse em nenhuma sanção. Admitir tal possibilidade equivaleria a fazer das cláusulas pactuadas letra morta. A indenização pelo trabalho em sobretempo encontra fundamento na aplicação analógica do art. 71, § 4º, da CLT, norma que prevê adicional de 50%." (fls. 378/379).

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e se encontra amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.

Quanto à alegada violação do inciso II do art. 5º constitucional, este contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2007 - fls. 387; recurso apresentado em 20/11/2007 - fls. 405).

Regular a representação processual (fls. 364/367).

Satisfeito o preparo (fls. 300, 319 e 320).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 383, II/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação do art. 13 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 402/403).

Consta do v. acórdão:

" Não conheço do Recurso apresentado pela reclamada ATENTO BRASIL S/A por irregularidade de representação. Examinando a cadeia de substabelecimentos, constato que, inicialmente, o advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO (fl. 64) – originalmente constituído pela Recorrente – substabeleceu os poderes a ele conferidos à advogada VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS (fl. 76) que subscreveu o Recurso. Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecido, juntado em fotocópia antes da prolação da sentença, não está autenticado, o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa. (...) Apesar de ter sido apresentado no original, o substabelecimento de fl. 76 não convalida o ato originalmente viciado pela inobservância da forma estabelecida em lei. Registro, ainda, que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, conforme entendimento contido na Súmula 383 do C. TST, o qual comungo (...)." (fls. 376/377).

A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.

Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.

Quanto ao aresto transcrito às fls. 401, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual

jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:

"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÉNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo apostado pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02131-2006-006-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ÁUREO SANTOS DA SILVA

Advogado(a)(s): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE (GO - 13530)

Recorrido(a)(s): BARRA MORAES E BARRA LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2007 - fls. 223; recurso apresentado em 14/11/2007 - fls. 241).

Regular a representação processual (fls. 92).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com os pressupostos intrínsecos do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69 e 910 da CLT.

O Reclamante não se conforma com a v. decisão regional que declarou deserto o seu Recurso Ordinário no tocante à matéria da Reconvenção (indenização por difamação), pela ausência de depósito recursal. Afirma que é motorista de táxi e que tem direito à isenção de depósito recursal, por ser prestador de serviço de utilidade pública (art. 910 da CLT c/c o inciso X da Instrução Normativa nº 03 do Colendo TST).

Consta do v. acórdão:

"Tendo o autor/reconvindo sido condenado a indenizar o réu/reconvinte, ele deveria depositar o valor respectivo, de modo a garantir a futura execução (...) Destarte, não conheço do recurso ordinário, quanto ao pleito reconvenção, por deserto." (fls. 215/216).

Como se denota, o posicionamento regional está fulcrado no art. 899, § 1º, da CLT e Instrução Normativa nº 03/TST, não havendo razão para prosseguimento da Revista.

Com relação à matéria reconvenção (alegações de violações e divergência jurisprudencial), tem-se que essa não pode ser debatida em Revista, uma vez que não foi possível sua análise no acórdão ora recorrido pela declaração de deserção.

Ressalta-se que a insurgência do Autor quanto ao tópico 'lucros cessantes' está sem fundamentação, haja vista que o Recorrente não se reportou aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, como se vê às fls. 237.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O Reclamante argumenta que sua intenção ao propor Recurso Ordinário era obter a prestação jurisdiccional devida, garantida constitucionalmente, não podendo isso ser declarado litigância de má-fé, já que não houve deslealdade na conduta processual.

Não merecem guarida as alegações obreiras, porquanto elas não se enquadram nas disposições do art. 896 da CLT, estando ausente a indispensável fundamentação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
CERTIDÃO
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

RO-00161-2007-010-18-00-7
RECORRENTE : KEIDY SILVA DE CAMARGO
ADVOGADOS : ROSANGELA GONÇALEZ E OUTROS
RECORRENTE : SPCC – SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
Vistos os autos.
Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista de fls. 419/448.
Porém, com a juntada da petição noticiando o acordo firmado entre as partes (fls. 456/457) que, sendo homologado, afasta a pretensão recursal (Recurso de Revista), encaminhem-se os autos à Vara de origem para os devidos fins.
Vale registrar que, caso o acordo não seja homologado, os presentes autos deverão retornar a esta Presidência para exame da admissibilidade da referida Revista.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 18 de dezembro de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/01/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.001/2008 CP 01 0.001/2008 N N
RENATO JOSÉ PRIMO
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA

00.014/2008 CPEX 01 0.004/2008 N N
RUBENS SOUZA DE OLIVEIRA
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA

00.013/2008 CP 03 0.002/2008 N N
ROBERT TÚLIO DE SALES CALDEIRA
CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA.

00.011/2008 CP 04 0.004/2008 N N
JÚLIO CÉSAR PINHO MIGLIORETTI
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO
00.019/2008 CPEX 04 0.006/2008 N N
FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO
SILVA E CAETANO LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES + OUTRO
00.012/2008 RT 02 0.004/2008 UNA 28/01/2008 14:40 ORD. N N
JUNIO AQUINO GOMES
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001

ADVOGADO(A): AMILTON BATISTA DE FARIA
00.003/2008 ET 02 0.002/2008 ORD. S N
WEDSON OLIVEIRA DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
00.020/2008 RT 02 0.006/2008 UNA 28/01/2008 13:40 SUM. N N
FRANCISCO RICARDO ALEXANDRE FERREIRA
GILBERTO FACUNDO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MONTELES VIANA
00.018/2008 RT 01 0.005/2008 UNA 28/01/2008 15:00 ORD. N N
DIVINO FELIX DE ABREU SOBRINHO
FRINÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABATE DE BOVINOS E SUÍNOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
00.021/2008 AC 04 0.007/2008 ORD. S N
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
CLAUDIOMAR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
00.007/2008 CPEX 02 0.003/2008 N N
CLEITON LEAL PROCÓPIO
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
00.016/2008 CPEX 02 0.005/2008 N N
CARLOS ANTONIO FERREIRA DE SOUSA
CONSTRUTORA RPD LTDA

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
00.009/2008 RT 04 0.003/2008 UNA 23/01/2008 12:50 SUM. S N
OZIEL RODRIGUES DOS SANTOS
RECIPEL RECICLAGEM E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.

00.008/2008 RT 03 0.001/2008 UNA 23/01/2008 14:00 ORD. S N
WENDERSON APARECIDO DA SILVA
RECIPEL RECICLAGEM E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA.

00.027/2008 RT 01 0.008/2008 UNA 29/01/2008 14:30 ORD. N N
IRENE GOMES BELO
VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE MARIA DA SILVA
00.023/2008 RT 03 0.004/2008 UNA 24/01/2008 13:45 ORD. N N
SILVANEY CORREIA
AGEU DE OLIVEIRA FONTES

ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
00.015/2008 RT 04 0.005/2008 UNA 30/01/2008 13:50 ORD. N N
LOIDE DE MORAIS TAVARES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS - ECT. + 001

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
00.004/2008 RT 01 0.002/2008 UNA 24/01/2008 15:00 ORD. N N
RIVALDO ALVES DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): NIVALDO CAMILO FILHO
00.010/2008 RT 01 0.003/2008 UNA 21/01/2008 12:30 SUM. N N
MARCOS DE SOUZA PINTO
CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
00.017/2008 RT 03 0.003/2008 UNA 23/01/2008 13:15 SUM. N N
JOÃO DIAS DA LUZ
EDSON BARRETO

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
00.002/2008 RT 02 0.001/2008 UNA 28/01/2008 13:20 SUM. N N
JOCIVAN FERREIRA SOARES
CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

00.022/2008 RT 01 0.006/2008 UNA 22/01/2008 12:30 SUM. N N
GERALDO SOUSA FRANÇA
VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORREA
00.026/2008 RT 03 0.005/2008 UNA 23/01/2008 13:30 SUM. N N
MARCILENE JANUÁRIO BISPO
BARREIRA E PAIVA LTDA. (NEO DROGAS)

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
00.005/2008 RT 04 0.001/2008 UNA 23/01/2008 12:30 SUM. N N
VALTER FRANCISCO SILVA FILHO
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

00.006/2008 RT 04 0.002/2008 UNA 30/01/2008 13:30 ORD. N N
LUIZ MARCELO BUENO BATISTA
AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

00.025/2008 RT 02 0.007/2008 UNA 29/01/2008 14:00 ORD. N N
DIEGO ROGÉRIO MENEZES DA NOBREGA
RODONORTE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

00.024/2008 RT 01 0.007/2008 UNA 21/01/2008 13:30 SUM. S N
TATIANE CANDIDA COSTA
CHURRASQUINHO PRESIDENTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/01/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.045/2008 CPEX 01 0.022/2008 N N
CARLOS RENATO NASCIMENTO SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

00.040/2008 AEX 02 0.021/2008 ORD. N N
PAULO HENRIQUE PEREIRA SILVA
PRESTO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA

00.029/2008 RT 02 0.015/2008 UNA 29/01/2008 15:30 SUM. N N
MEIRIELY ROMANA LEMOS E SILVA MARCOS
PRISCILLA PAIVA PEREIRA

ADVOGADO(A): DIRCE DA SILVA ESPINDOLA

00.030/2008 RT 01 0.015/2008 UNA 22/01/2008 14:10 SUM. N N
EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ATLANTA ESTOFADOS E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

00.027/2008 RT 01 0.013/2008 UNA 21/01/2008 14:20 SUM. N N
CLAUDIA RODRIGUES DE ALMEIDA
A E A SUPERMERCADOS LTDA.

00.025/2008 RT 01 0.012/2008 UNA 17/01/2008 13:20 SUM. N N
ELIANE OLIVEIRA DE LIMA
NUTRAGE INDUSTRIA LTDA.

00.026/2008 RT 02 0.014/2008 UNA 29/01/2008 15:10 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SANTOS
SÉRGIO DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO(A): HÉLDER MONTEIRO COSTA

00.043/2008 RT 01 0.021/2008 UNA 24/01/2008 14:20 SUM. N N
PAULA ADRIANA DE ANDRADE
LAR HOSPEDAGEM LTDA.

00.044/2008 RT 02 0.023/2008 INI 12/02/2008 13:30 ORD. N N
DEUSMAR ALVES NEVES
LAR HOSPEDAGEM LTDA.

00.042/2008 RT 02 0.022/2008 UNA 30/01/2008 14:50 SUM. N N
MARCELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA
LAR HOSPEDAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): Jaelita Moreira de Oliveira

00.032/2008 RT 01 0.016/2008 UNA 23/01/2008 14:10 SUM. S N
HELENILDO PEREIRA ALENCAR
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO- DE- OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JONAS JOSE WERKA

00.028/2008 ET 01 0.014/2008 ORD. S N
NELSON RIBAS PIMENTEL
VALDIVINO GUIMARÃES DA ROCHA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

00.041/2008 RT 01 0.020/2008 UNA 22/01/2008 13:50 SUM. N N
ELAINE CÂNDIDA DOS SANTOS
EQUIPLEX-INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR

00.046/2008 RT 01 0.023/2008 UNA 01/02/2008 09:00 ORD. N N
ANDRE LUIZ SALUSTIANO RIBEIRO
GRÁFICA E EDITORA FISCAL LTDA.

ADVOGADO(A): KELLEN CRISTIANE AFONSO

00.036/2008 RT 01 0.018/2008 UNA 01/02/2008 09:20 ORD. N N
ALEXANDER TAVARES DAUD
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

00.034/2008 RT 01 0.017/2008 UNA 08/02/2008 09:20 ORD. N N
ALÉTHEIA CRISTINA FOPPA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

00.031/2008 RT 02 0.016/2008 UNA 29/01/2008 15:50 SUM. N N
CARLOS MAGNO DE SOUSA ALVES
CESÁR LUIS DE MELO

ADVOGADO(A): MARCOS DA SILVA GAZORLA BARBOSA

00.033/2008 RT 02 0.017/2008 INI 11/02/2008 13:40 ORD. N N
NICOLA PAOLO BERTOLINI
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

00.035/2008 RT 02 0.018/2008 INI 11/02/2008 13:50 ORD. N N
EDUARDO MARTINS DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

00.038/2008 RT 01 0.019/2008 UNA 22/01/2008 13:40 SUM. N N
MARTA HELENA BATISTA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

00.039/2008 RT 02 0.020/2008 UNA 30/01/2008 14:30 SUM. N N
STEFANNE RIBEIRO E SILVA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

00.037/2008 RT 02 0.019/2008 UNA 30/01/2008 14:10 SUM. N N
RAIMUNDA AIRES DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS COSNTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/01/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.103/2008 AEXF 11 0.010/2008 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
COLÉGIO SERRA DOURADA LTDA. ME + 001

00.100/2008 CPEX 09 0.009/2008 N N
HÉLIO MORAES FERREIRA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

00.053/2008 RT 03 0.005/2008 UNA 29/01/2008 13:00 SUM. N N
CARLOS JOAQUIM DE SOUZA
WCA ARMAZENAGEM E ESTOQUES LTDA. + 001

00.007/2008 RT 05 0.001/2008 UNA 18/02/2008 09:50 SUM. N N
NATASHA BISPO DE SOUZA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

00.050/2008 ACPG 09 0.005/2008 ORD. S N
HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
MAURICIO JOSÉ DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

00.057/2008 RT 13 0.005/2008 UNA 28/01/2008 08:45 ORD. N N
RICARDO EDUARDO DE ARAÚJO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

00.061/2008 RT 06 0.006/2008 INI 30/01/2008 09:40 ORD. N N
LEONARDO VIEIRA MIRANDA
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

00.089/2008 RT 02 0.008/2008 UNA 24/01/2008 09:30 SUM. N N
DIEGO PATRICK ALVES
RESTAURANTE 23 LTDA.

00.072/2008 RT 04 0.006/2008 UNA 07/02/2008 14:45 ORD. N N
NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA KRABBE
INDUSTRIAL DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO

00.036/2008 RT 10 0.003/2008 UNA 07/02/2008 09:30 ORD. N N
MÔNICA SOCORRO SANTOS
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

00.001/2008 RT 06 0.001/2008 INI 07/02/2008 09:10 ORD. N N
HOLGA EGLE JACINTO
MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ ALVES FERREIRA

00.074/2008 RT 06 0.003/2008 INI 30/01/2008 13:00 ORD. N N
DÁRIO BARCELOS DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

00.037/2008 RT 09 0.004/2008 UNA 24/01/2008 14:20 SUM. S N
COLEMAR VIEIRA GONÇALVES
RESTAURANTE GOIÂNÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ARLINDO JOSÉ COELHO

00.098/2008 MS 02 0.001/2008 ORD. N N
LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. LEITBOM
DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO DA DELEGACIA
REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÂNIA GO.

ADVOGADO(A): BRENO ESTULANO PIMENTA

00.067/2008 RT 12 0.006/2008 INI 25/01/2008 13:10 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS TOMÉ
EPASA ENGENHARIA - PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

00.084/2008 RT 11 0.008/2008 UNA 30/01/2008 13:00 ORD. N N
JAIRIS FREITAS DE OLIVEIRA
CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA. ME - BAR DO CELSON

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

00.077/2008 RT 01 0.006/2008 UNA 31/01/2008 14:30 SUM. S N
DENÍLSON MAGNO DE OLIVEIRA
J.J. GESSO LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

00.087/2008 RT 11 0.009/2008 UNA 30/01/2008 13:15 SUM. N N
SUELI LIMA DE OLIVEIRA
BURGUESINHO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

00.080/2008 RT 11 0.006/2008 UNA 29/01/2008 15:15 SUM. N N
JORGE LUIS JAQUETA
GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE

ADVOGADO(A): DANUBIO DO PRADO

00.012/2008 RT 03 0.001/2008 UNA 28/01/2008 14:45 SUM. N N
ALLISSON SALES DO PRADO
MERCANTE TRANSPORTES LTDA. - ME + 001

ADVOGADO(A): EDNA SILVA

00.013/2008 RT 08 0.001/2008 UNA 23/01/2008 10:20 SUM. N N
ELIAS PAULO DE LIMA
BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

00.015/2008 RT 13 0.002/2008 UNA 25/01/2008 08:45 SUM. N N
LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

00.046/2008 RT 10 0.004/2008 UNA 18/01/2008 08:00 SUM. N N
WILLIAM DIAS HONORATO
COOPERATIVA DOS PROF. DE CRÉDITOS, COBRANÇA E TLMK + 001

00.014/2008 RT 01 0.002/2008 SUM. N N
REJANE FREITAS GOMES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO -DE- OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON OLIVEIRA SOARES

00.073/2008 RT 02 0.007/2008 INI 24/01/2008 08:10 ORD. N N
CLEUDES ROCHA PINTO
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA

00.016/2008 RT 09 0.001/2008 UNA 24/01/2008 13:40 SUM. N N
FÁBIO GONÇALVES VALADARES

ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ESPER CHIAB SALLUM

00.038/2008 ET 07 0.004/2008 ORD. S N
ANA ALICE FERNANDES DE NEGREIROS
CARLOS AUGUSTO ALVES LIMA

ADVOGADO(A): EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

00.102/2008 AA 02 0.009/2008 ORD. S N
LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. LEITBOM
UNIÃO (DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA EM
GOIÂNIA GO.)

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

00.058/2008 RT 04 0.005/2008 UNA 21/01/2008 13:30 SUM. S N
JOELY ALVES DE MELO
PAULO ANDRÉ MORANDI BARQUEIRO E OUTRO

00.068/2008 RT 09 0.007/2008 UNA 28/01/2008 08:10 SUM. N N

VILMAR GOMES DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA +
001

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE

00.002/2008 RT 12 0.001/2008 ORD. N N
NILSON CARDOSO DO AMARAL JUNIOR
CONNET INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

00.060/2008 RT 07 0.006/2008 INI 26/02/2008 13:35 ORD. N N
REINALDO PEREIRA DAS NEVES
CONTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

00.030/2008 RT 10 0.002/2008 UNA 17/01/2008 09:00 SUM. N N
HENRIQUE SOUZA MARQUES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

00.019/2008 RT 07 0.001/2008 UNA 12/02/2008 09:40 SUM. N N

MARIA AMÉLIA PEREIRA REGES
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

00.040/2008 RT 04 0.003/2008 UNA 18/01/2008 09:30 SUM. N N

JOSÉ MOREIRA PASSOS
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA. + 001

00.029/2008 RT 08 0.003/2008 UNA 23/01/2008 10:10 SUM. N N

EGNALDO SOARES DE ASSUNÇÃO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO

00.063/2008 RT 10 0.005/2008 UNA 25/01/2008 09:30 ORD. N N
FLÁVIO MARTINS DE SIQUEIRA
TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS

00.070/2008 RT 01 0.005/2008 UNA 31/01/2008 14:00 ORD. N N
WALTER XANTHOPULO
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): Jaelita Moreira de Oliveira

00.004/2008 RT 13 0.001/2008 UNA 25/01/2008 08:30 ORD. N N
ANA MARIA LOUÇA MENEZES
CASTROS HOTEIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

00.069/2008 RT 08 0.005/2008 UNA 29/01/2008 13:20 ORD. N N
WALKIRIA COELHO DA SILVA
VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

00.024/2008 RT 05 0.002/2008 UNA 18/02/2008 10:10 ORD. N N
ADEMAR DIVINO DE BARROS
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ SILVA SANTOS

00.047/2008 RT 07 0.005/2008 UNA 13/02/2008 08:40 SUM. N N
SIDIMAR VIEIRA DA SILVA
ARMANDO TADEU DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): JUSCELINO MALTA LAUDARES

00.093/2008 ADV 08 0.007/2008 ORD. N N
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
EMANUEL BENEVIDES JOSÉ BARBOSA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

00.032/2008 RT 02 0.003/2008 UNA 24/01/2008 10:10 SUM. N N

NAIR MEIRA DOS SANTOS CUNHA
FÁBIO ALEXANDRE BRANDÃO + 001

00.075/2008 RT 13 0.006/2008 UNA 28/01/2008 09:00 SUM. N N
ELÍDIA EDNA FERREIRA PEREIRA
INSTITUTO OLHOS DA ALMA SÃ (DR. JORGE ANTÔNIO MONTEIRO DE
LIMA)

00.008/2008 RT 11 0.001/2008 UNA 21/01/2008 14:00 SUM. N N
JOSÉ AILTON GOMES
JERÔNIMO JOSÉ SOARES

00.034/2008 RT 05 0.003/2008 UNA 18/02/2008 10:30 SUM. N N
WENDER RODRIGUES CAMPOS
TRANSPORTADORA 10 DE MAIO LTDA.

00.005/2008 RT 10 0.001/2008 UNA 17/01/2008 08:45 SUM. N N
JOSÉ BENTO DA SILVA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LARISSA LAFAIETE DE GODOI

00.101/2008 RT 10 0.007/2008 UNA 18/01/2008 08:30 SUM. N N
LUIS AUGUSTO GOMES CARNEIRO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

00.099/2008 RT 01 0.008/2008 UNA 31/01/2008 15:30 SUM. N N
ROBERTO PEREIRA DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

00.086/2008 RT 13 0.007/2008 UNA 28/01/2008 09:15 SUM. N N
EDMO SILVA DA MOTA
AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. + 001

00.048/2008 RT 08 0.004/2008 UNA 23/01/2008 10:00 SUM. N N
SEBASTIÃO JOSÉLIO COSTA BRITO
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA +
001

00.052/2008 RT 03 0.004/2008 UNA 20/02/2008 15:10 ORD. S N
MANOEL RUTINALDO SANTANA
CONSTRUROCHA LTDA. (N/P DE JUAREZ) + 001

00.056/2008 RT 06 0.005/2008 UNA 07/02/2008 09:50 SUM. N N
ROSÂNGELA FERNANDES DA ROCHA
TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

00.082/2008 RT 06 0.008/2008 UNA 07/02/2008 10:00 SUM. N N
ROGACIANO CARVALHO NETO
JCC CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO + 001

00.088/2008 RT 05 0.007/2008 UNA 19/02/2008 09:10 SUM. N N
SEBASTIÃO MARTINS
SUPORTE CONSTRUTORA LTDA.

00.094/2008 RT 12 0.009/2008 INI 25/01/2008 13:40 SUM. S N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ELIANE

00.081/2008 RT 10 0.006/2008 UNA 18/01/2008 08:15 SUM. N N
GEVERSON FERREIRA DOS SANTOS
MR CONSTRUÇÕES LTDA.

00.054/2008 RT 01 0.004/2008 UNA 30/01/2008 17:00 SUM. N N
ABEL DA SILVA
ARCOS CONSTRUTORA LTDA.

00.055/2008 RT 04 0.004/2008 UNA 21/01/2008 13:15 SUM. N N
DEUSELI ANTÔNIO MARTINS
IVALENA ROSIQUE LARA (OBRA) HOSPITAL DE ESTÉTICA, CIRURGIA
PLÁSTICA

00.051/2008 RT 05 0.004/2008 UNA 19/02/2008 08:10 SUM. N N
JEISON PEREIRA NOGUEIRA
AGEHAB- AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. + 001

00.079/2008 RT 08 0.006/2008 UNA 23/01/2008 09:40 SUM. N N
ALVENIR LONGUINHO DA SILVA
ATTIVA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

00.085/2008 RT 12 0.007/2008 INI 25/01/2008 13:20 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS ANDRÉ
SUPORTE CONSTRUTORA LTDA.

00.049/2008 RT 11 0.004/2008 UNA 29/01/2008 14:45 SUM. N N
MARIA LUIZA BARBOSA SILVA (ESPÓLIO DE: TENISSON SILVA SANTOS)
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA +
001

00.078/2008 RT 07 0.007/2008 UNA 13/02/2008 09:00 SUM. N N
DONIEL ALVES DOS SANTOS
ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS
LTDA.

00.076/2008 RT 03 0.006/2008 UNA 29/01/2008 13:15 SUM. N N
ANTÔNIO POLICENA ROSA
JOSÉ CANUTO MACHADO (VULGO SR. DECO) + 001

00.096/2008 RT 09 0.008/2008 UNA 28/01/2008 08:30 SUM. N N
RONALDO NOGUEIRA DOS SANTOS
ALEX ALVES TAVARES

00.059/2008 RT 02 0.006/2008 UNA 24/01/2008 09:50 SUM. N N
PAULO NEVES DA SILVA
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

00.006/2008 RT 01 0.001/2008 UNA 30/01/2008 16:00 ORD. N N
LINDOMAR LINS
VM VIEIRA MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

00.021/2008 RT 09 0.002/2008 UNA 24/01/2008 14:00 SUM. N N
FERNANDA VENANCIO DOS SANTOS
BUFFET SANTOS E GUIMARÃES LTDA. (CHURRASCARIA LOS PAMPAS)

ADVOGADO(A): LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

00.039/2008 RT 02 0.004/2008 INI 24/01/2008 08:15 ORD. N N
FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ HOMERO PEIXOTO

00.071/2008 RT 05 0.006/2008 UNA 19/02/2008 08:50 ORD. N N
GERALDO MANGELA RODRIGUES
BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

ADVOGADO(A): MAGDA PEREIRA DE ANDRADE

00.090/2008 RT 12 0.008/2008 INI 25/01/2008 13:30 ORD. N N
RODRIGO PEREIRA DA SILVA
ÉTICA MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

00.042/2008 RT 06 0.004/2008 UNA 30/01/2008 13:40 SUM. N N
SANDRA DE SOUSA AGUIAR SILVA DE ALMEIDA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

00.043/2008 RT 12 0.004/2008 INI 24/01/2008 14:40 SUM. N N
JOSENILDE DOS SANTOS FIGUEREDO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

00.018/2008 RT 04 0.002/2008 UNA 18/01/2008 09:15 SUM. N N
DIVINA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
ADÃO IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

00.083/2008 AIND 11 0.007/2008 UNA 29/01/2008 15:30 ORD. N N
ERCIDIO PEREIRA DA SILVA + 023
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

00.062/2008 RT 11 0.005/2008 UNA 29/01/2008 15:00 ORD. N N
EDEMILSON MOREIRA COELHO
BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS

00.033/2008 RT 01 0.003/2008 UNA 30/01/2008 16:30 SUM. N N
NELITO FRANCISCO DOS REIS
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

00.010/2008 RT 12 0.002/2008 INI 24/01/2008 14:20 SUM. N N
EDSON RODRIGUES DA SILVA
HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

00.027/2008 RT 08 0.002/2008 UNA 29/01/2008 13:40 ORD. N N
MARILUCE BARBOSA DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

00.045/2008 RT 13 0.004/2008 UNA 25/01/2008 09:15 SUM. N N
JOÃO IZIDIO DE OLIVEIRA
CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E
PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001

00.041/2008 RT 03 0.003/2008 UNA 28/01/2008 15:00 SUM. N N

FRANCISCO MIGUEL DE LIMA
CENITE - CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E
PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
00.095/2008 RT 13 0.008/2008 UNA 28/01/2008 09:30 ORD. N N
LUDMILA HELIZABET BARBOSA NAVES
LABORATÓRIO PRÓ-LIFE LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
00.028/2008 RT 09 0.003/2008 UNA 07/02/2008 15:40 ORD. N N
OTACÍLIO DE ARAÚJO BARRETO
SUZANA MARIA LEITÃO UBERTI

00.011/2008 RT 04 0.001/2008 UNA 01/02/2008 11:00 ORD. S N
EZEQUIEL SANTOS DO NASCIMENTO
QUITANDA E SALGADO LTDA. + 001

00.020/2008 RT 12 0.003/2008 UNI 24/01/2008 14:30 SUM. N N
MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
SAID RASSI JÚNIOR

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
00.003/2008 RT 06 0.002/2008 UNA 23/01/2008 14:10 SUM. N N
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE FONTES
CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
00.017/2008 RT 03 0.002/2008 UNA 20/02/2008 14:50 ORD. N N
DJIN AUGUSTO CAETANO REBOUÇAS
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
ASSUF

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
00.023/2008 RT 07 0.002/2008 UNI 26/02/2008 13:30 ORD. N N
HELOINA RIBEIRO NERI
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

00.031/2008 RT 07 0.003/2008 UNA 13/02/2008 08:20 SUM. N N
SILVANO ALVES FAGUNDES
FORTE SUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
00.025/2008 RT 13 0.003/2008 UNA 25/01/2008 09:00 SUM. N N
RODOLFO LEONARDO SANTOS
FLÁVIO S CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (REZENDE E ARAÚJO LTDA. -
FLÁVIOS)

00.022/2008 RT 06 0.003/2008 UNA 30/01/2008 10:10 SUM. N N
ANTONIA CLEIDE ARRAIS DE SOUSA
FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.044/2008 RT 02 0.005/2008 SUM. N N
MARIA JOSÉ
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

00.065/2008 RT 05 0.005/2008 UNA 19/02/2008 08:30 SUM. N N
EVISLEY LOPES DOS SANTOS
EM FORMA ATELIER DE ESTÉTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
00.092/2008 ACPG 06 0.009/2008 UNI 30/01/2008 13:10 ORD. N N
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ROSANE OLIVEIRA MIGUEL

ADVOGADO(A): VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
00.091/2008 RT 01 0.007/2008 UNA 31/01/2008 15:00 ORD. N N
SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. + 003

00.097/2008 RT 07 0.008/2008 UNI 26/02/2008 13:40 ORD. N N
JÚLIO CESAR MARTINS ARRUDA
LUZFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
00.026/2008 RT 11 0.002/2008 UNA 29/01/2008 14:15 ORD. N N
FÁBIO JAMES OLIVEIRA MACEDO
CULTURA GOIANA INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDEMAR DO CARMO COTRIM
00.009/2008 RT 02 0.002/2008 UNA 24/01/2008 10:30 SUM. S N
LUIZ CÉSAR NUNES DA SILVA
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WELMES MARQUES DA SILVA
00.035/2008 RT 11 0.003/2008 UNA 29/01/2008 14:30 SUM. N N

JONATHAS FERNANDES DA ROCHA
RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
00.066/2008 RT 12 0.005/2008 UNI 25/01/2008 13:00 SUM. N N
MARINALVA PEREIRA GAMA CERQUEIRA
LOURDES BUZZATO DA SILVA

ADVOGADO(A): ZÉLIA DOS REIS REZENDE
00.064/2008 RT 09 0.006/2008 UNA 07/02/2008 16:10 ORD. N N
ALVINO PEREIRA DO NASCIMENTO (ESPOLIO DE)
TAPAJÓS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 103

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/01/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
00.033/2008 RT 01 0.017/2008 UNI 29/01/2008 08:30 ORD. N N
JOSE COSTA MIRANDA
USINA NOVA GÁLIA LTDA.

ADVOGADO(A): JUVERCÍ FELÍCIO VIEIRA
00.034/2008 RT 02 0.017/2008 UNI 11/02/2008 13:10 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
CLEOMAR PEREIRA CABRAL

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO
00.030/2008 ACCS 01 0.015/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALTER LEE REDGER + 001

ADVOGADO(A): MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
00.025/2008 RT 02 0.013/2008 UNI 11/02/2008 13:00 ORD. N N
GRIGÓRIO DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR
SOLO VIVO IND. COM. FERTILIZANTES LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
00.023/2008 RT 02 0.011/2008 UNA 31/01/2008 14:50 SUM. N N
JOSÉ BARBOSA COSTA
SS AD FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
00.027/2008 ADV 02 0.014/2008 SUM. N N
WALTUIR ALVES PIMENTA
...

00.028/2008 ADV 01 0.014/2008 SUM. N N
SANDRA DA SILVA
...

00.029/2008 AEX 02 0.015/2008 ORD. N N
SERGIMAR DAVID MARTINS
ADEMARQUES ALVES MENDES + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.024/2008 RT 02 0.012/2008 UNA 07/02/2008 13:50 SUM. N N
ORLANDO DOS SANTOS PEREIRA COELHO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
00.026/2008 RT 01 0.013/2008 UNA 30/01/2008 10:00 SUM. N N
WALTER MARTINS LIRA
HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

00.032/2008 RT 01 0.016/2008 UNA 30/01/2008 09:45 SUM. N N
MARLENE DOS SANTOS SOUZA
VALDINEY LEÃO BARROS

00.031/2008 RT 02 0.016/2008 UNA 07/02/2008 14:10 SUM. N N
SILVIO DA SILVA LIMA
VALDINEY LEÃO BARROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 108/2008

Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002**ADVOGADO.....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUZA

DESPACHO: Intimem-se as partes a manifestarem-se sobre a promoção da Contadoria (fl. 801), no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 109/2008

Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA + 002**ADVOGADO.....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUZA

DESPACHO: Intimem-se as partes a manifestarem-se sobre a promoção da Contadoria (fl. 801), no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 110/2008

Processo Nº: RT 01119-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO PEREIRA LEAL + 002**ADVOGADO.....: LUKÉRIA NAVES**

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO.....: EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUZA

DESPACHO: Intimem-se as partes a manifestarem-se sobre a promoção da Contadoria (fl. 801), no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 130/2008

Processo Nº: RT 01594-1998-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ALVES DE CARVALHO**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): ANTONIA ANGELA QUEIROZ

ADVOGADO.....: JURACY OLIVEIRA COELHO

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 96/2008

Processo Nº: RT 01040-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIRLANIO EURILENIO SILVA**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: Intime-se a Executada a proceder ao pagamento do valor devido, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 79/2008

Processo Nº: RT 01495-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DOLOR JOSE TAVARES NETO**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**

RECLAMADO(A): TORTUGA COMPANHIA ZOOTECNICA AGRARIA

ADVOGADO.....: RODRIGO DALFORNO SEEMANN

DESPACHO: Aguarde-se o decurso do prazo de fl. 1.216. Intime-se.

Notificação Nº: 91/2008

Processo Nº: RT 01941-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DOS SANTOS REIS TAVARES**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS PEREIRA MATIAS

ADVOGADO.....: JORGE MATIAS

DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 102/2008

Processo Nº: RT 00001-2004-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO PEDRO BATISTA**ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 97/2008

Processo Nº: RT 01010-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LUIZ SOARES DA SILVA**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): M.P.A MOTOR PECAS LTDA

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

DESPACHO: Intime-se a Executada a comprovar o bloqueio noticiado às fls. 95, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 115/2008

Processo Nº: RT 01375-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FABRICIO OLIVEIRA LOPES E SILVA**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): SDC SOCIEDADE NA DEFESA DA CIDADANIA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À vista do decidido às fls. 382/4 e do teor do despacho de fl. 504, § 1º, verifica-se equivocada a determinação de fl. 542 no sentido de incluir a Sra. Ivete Medeiros Luz Barbosa, ou qualquer outro associado da Executada, no pólo passivo do processo. Por conseguinte, torno sem efeito o despacho de fl. 542, de maneira a manter a inviabilidade da desconsideração da personalidade jurídica da Executada SDC Sociedade na Defesa da Cidadania, nos termos da decisão proferida em sede de Exceção de Pré-Executividade (fls. 382/4). Intimem-se.

Notificação Nº: 83/2008

Processo Nº: RT 01267-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANDO CARDOSO DA SILVA**ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO BR COMBUSTÍVEIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Intime-se o Reclamante a receber a guia RAIS (fls. 231), bem como a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. 229. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 92/2008

Processo Nº: RT 01550-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE CARDOSO**ADVOGADO.....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA**

RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR

DESPACHO: Intime-se o Exequente a indicar depositário para a penhora de fls. 436/438, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 94/2008

Processo Nº: RT 01550-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE CARDOSO**ADVOGADO.....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA**

RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR

DESPACHO: Intime-se o Exequente a indicar depositário para a penhora de fls. 436/438, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 86/2008

Processo Nº: RT 01695-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CLARÍSIA FONSECA SOARES**ADVOGADO.....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO**

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. NOME FANTASIA : CLARO

ADVOGADO.....: FRANCIELLE MENEZES CAVALCANTE

DESPACHO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.655/656, prazo legal.

Notificação Nº: 105/2008

Processo Nº: RT 00319-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE ALVES**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): D. MARTINS FONTES E CIA LTDA ME

ADVOGADO.....: CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 56/2008

Processo Nº: RT 00444-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DAVID DOS SANTOS SIQUEIRA**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): QUALLITTY COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Intime-se o Exequente a informar o endereço da Junta Comercial do Distrito Federal.

Notificação Nº: 103/2008

Processo Nº: RT 01159-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: NARLIANE ALVES DE SOUZA**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Fica o Dr.(ª) ÉDER, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 69/2008

Processo Nº: RT 01744-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDA RODRIGUES CAFÉ NETA E SALES

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO..... RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 972,54, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandato executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 84/2008

Processo Nº: RT 01983-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 002

ADVOGADO..... BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

DESPACHO: Indefere-se a penhora de bens da empresa Limeira Soluções em Tecnologia da Informação LTDA, uma vez que configura pessoa estranha à lide. Vale aduzir que a pessoa dos sócios não se confunde com a da pessoa jurídica. Intime-se.

Notificação Nº: 63/2008

Processo Nº: RT 00372-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): MILTON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... AFRANIO SILVESTRE VIEIRA

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 1.010,03, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandato executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 87/2008

Processo Nº: RT 00474-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

DESPACHO: Em tempo: Intime-se a Executada a recolher o valor do imposto de renda calculado às fls. 120 (R\$ 154,94), no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de Ofício à Receita Federal para as providências cabíveis, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o referido prazo.

Notificação Nº: 57/2008

Processo Nº: RT 00608-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDECI GRISOSTE MENDANHA

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): DINIZ GUIMARÃES E SALES LTDA. (REVESTIMENTO ZAGOTEX)

ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 166,80, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandato executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 93/2008

Processo Nº: RT 00870-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AÍLTON DE LIMA MENDANHA

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): SALES E RODRIGUES REVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 1.653,65, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirto-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandato de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 60/2008

Processo Nº: RT 00944-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA

ADVOGADO..... ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 122,41, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandato executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 99/2008

Processo Nº: RT 00983-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMIR GONÇALVES RAMOS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): FAENNZÁ LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

DESPACHO: Expeça-se certidão narrativa para habilitação do Reclamante no Seguro-Desemprego. Após o recebimento da referida certidão, aguarde-se a manifestação do Exequente, por cinco dias. Decorrido o prazo acima em branco, remetam-se os autos ao arquivo provisório, por um ano.

Notificação Nº: 61/2008

Processo Nº: RT 01158-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR SILVA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 2.690,99, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandato executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 82/2008

Processo Nº: RT 01328-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILVA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

DESPACHO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.116/117, prazo legal.

Notificação Nº: 59/2008

Processo Nº: RT 01504-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EMILIA MARIA NOGUEIRA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 1.473,86, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 85/2008

Processo Nº: RT 01542-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: NEUZA FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): TECELAGEM SÃO PAULO
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 67/2008

Processo Nº: RT 01566-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: IRAILDE DE SOUSA AQUINO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO....: ALESSANDRA R. MOYA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 268,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 68/2008

Processo Nº: RT 01646-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL NOGUEIRA NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MEDEIMAX LTDA-ME
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 233,00, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 113/2008

Processo Nº: RT 01656-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: O Desembargador Federal do Trabalho, Dr. Saulo Emídio dos Santos, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 16/01/2008, às 10 horas, no Gabinete do Exmo. Desembargador, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, 3º andar do Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 114/2008

Processo Nº: RT 01656-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: O Desembargador Federal do Trabalho, Dr. Saulo Emídio dos Santos, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 16/01/2008, às 10 horas, no Gabinete do Exmo. Desembargador, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, 3º andar do Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 58/2008

Processo Nº: RT 01658-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CHARLES WANDERSON DA SILVA PORTILHO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 883,27, sem prejuízo das atualizações cabíveis.

Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 62/2008

Processo Nº: RT 01714-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RUMMENIGGE DA SILVA SÁ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ PORTO BORGES (CALDO 24 HORAS)
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 266,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).

INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 104/2008

Processo Nº: ACM 01749-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): BORVÁLHO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: Fica Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 101/2008

Processo Nº: RT 01923-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDREA CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IRACI DE SÁ PINHEIRO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO

DESPACHO: Expeça-se certidão para habilitação da Reclamante no Seguro-Desemprego. Recebida referida certidão, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do crédito tributário.

Notificação Nº: 64/2008

Processo Nº: RT 01972-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): ALPHA HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 359,84, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 65/2008

Processo Nº: RT 01996-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO QUINTINO FERREIRA
ADVOGADO....: DUSREIS PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA DAMASIO BORGES

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 230,78, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT).

INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 66/2008

Processo Nº: RT 02022-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO COSTA DE AGUIAR

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: MÉRCEIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 211,55, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 78/2008

Processo Nº: RT 02147-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO MORAIS DE SOUZA FILHO

ADVOGADO....: JULIETA ANTONIA DE BRITO ARRAIS

RECLAMADO(A): MANOELA GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Intime-se o Exequente a carrear aos autos sua carteira de trabalho. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 81/2008

Processo Nº: RT 02169-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEGUIMAR MARIA ORIPA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.

ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 106/2008

Processo Nº: RT 02217-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HACALIAS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRRAFIA DE EVENTOS LTDA.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, uma vez que não se obedeceu à proporcionalidade com o pedido. Custas no importe de R\$ 66,00 para cada parte, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.300,00), ficando o Reclamante dispensado do recolhimento, na forma da lei. Caberá à Reclamada comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, no prazo de quinze dias, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento de eventuais valores devidos a título de imposto de renda (art. 28, caput, Lei 10.833/03).

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as Partes, bem como a União, esta para os fins previstos na CLT, art. 832, § 4º.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 35/2008

PROCESSO Nº RT 00801-1994-001-18-00-2

EXEQUENTE(S): DIVINO FERREIRA DE AZARA

EXECUTADO(S): JOSÉ EDUARDO CARNEIRO NOVAES E EDY MARIA GENTIL MOREIRA CARNEIRO NOVAES.

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ EDUARDO CARNEIRO NOVAES E EDY MARIA GENTIL MOREIRA CARNEIRO NOVAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$285.205,43, atualizado até 31/10/2003. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ EDUARDO CARNEIRO NOVAES E EDY MARIA GENTIL MOREIRA CARNEIRO NOVAES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e oito.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

JUIZA DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 34/2008

PROCESSO Nº RTV 00717-2004-001-18-00-1

RECLAMANTE: NEURIANES PEREIRA COELHO

RECLAMADO(A): VERA LUCIA REBELLO MENDES TEIXEIRA

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NEURIANES PEREIRA COELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 202 PRIMEIRO PARAGRAFO, cujo inteiro teor é o seguinte:

SENDO A PARTICIPAÇÃO DO EXEQUENTE INDISPENSÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, INTIME-SE A REFERIDA PARTE PARA MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA SOB O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS (ARTIGO 2º DO PROVIMENTO 02/2005). ASSINO, PARA TANTO, O PRAZO DE TRINTA DIAS.

E para que chegue ao conhecimento de NEURIANES PEREIRA COELHO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e oito.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

JUIZA DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16/2008

PROCESSO Nº AM 02108-2005-001-18-00-8

REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDIAÇOUQUES

REQUERIDO(A): ROSILEI ROSA TRISTÃO & CIA LTDA. CASA DE CARNES MOURA, CPF/CNPJ: 05.600.805/0001-90

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDIAÇOUQUES, CPF/CNPJ: 01641117/0001-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 97 1º parágrafo, cujo inteiro teor é o seguinte:

Sendo a participação do Requerente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento n. 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.

E para que chegue ao conhecimento de SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDIAÇOUQUES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e oito.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

JUIZA DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15/2008

PROCESSO Nº AM 02127-2005-001-18-00-4

REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDIAÇOUQUES

REQUERIDO(A): DALVANIRA MARIA DE MEDEIROS ME., CPF/CNPJ: 00.780.048/0001-60

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAÇOUQUES, CPF/CNPJ:01641117/0001-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 113 1º parágrafo, cujo inteiro teor é o seguinte:

Sendo a participação do Requerente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se a referida parte a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado do Trt da 18ª Região), assino, para tanto, o prazo de trinta dias.

E para que chegue ao conhecimento de SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAÇOUQUES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e oito.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE OLIVEIRA

JUIZA DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 48/2008

Processo Nº: RT 00492-1992-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: DEUSAMAR FERREIRA DE MENEZES**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA DO BOSQUE LTDA + 005

ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.406:

Vistos... Como o documento que acompanhou o petição de fl. 397 (doc. fl. 401), informa a existência de contrato de alienação fiduciária com aquela peticionária e não com o Banco Itaú S.A., defiro o pedido do credor, determinando que seja expedido mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço e sobre o veículo descrito naquelas fls. 401. Intime-se.

Notificação Nº: 70/2008

Processo Nº: RT 00350-1997-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA MENDES PEREIRA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CLÁUDIO WATANABE + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre certidão de fl.301.

Notificação Nº: 73/2008

Processo Nº: RT 00451-2001-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DIAS MOREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): ONOGAS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão de fl.611.

Notificação Nº: 68/2008

Processo Nº: RT 00684-2002-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRACAS DIAS VILANOVA REP P/ ANESTOR RIBEIRO VILANOVA

ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS

RECLAMADO(A): MARIA HELENA SANTANA A GOIANA

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 146/149, no prazo legal.

Notificação Nº: 72/2008

Processo Nº: RT 00881-2004-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MOREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GYN BUFFET RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre ofício de fl.354.

Notificação Nº: 69/2008

Processo Nº: RT 01841-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SILVIA D ARC (D'ARC CALCADOS)

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR

DESPACHO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) PELA UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 53/2008

Processo Nº: RT 01260-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSON SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: Tendo em vista que o credor apresentou novo instrumento de mandato em favor do advogado Nabson Santana Cunha (fl. 418), informando ainda, nas fls. 417, ser este o advogado habilitado para representá-lo nos autos, determino que o montante dos honorários advocatícios apurado nas fls. 389 (R\$1617,52) seja liberado em favor ao referido procurador, via alvará judicial. Feito, o saldo remanescente dos autos deverá ser transferido para os autos da execução mas antiga existente neste juízo em favor da reclamada, ficando autorizada a liberação à própria parte, no caso de inexistência. Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 67/2008

Processo Nº: RT 01553-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE SOUTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): RICHARD MANOEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo INSS de fls. 115/118, no prazo legal.

Notificação Nº: 62/2008

Processo Nº: RT 00219-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 216, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 79/2008

Processo Nº: RT 00560-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 52/2008

Processo Nº: RT 01409-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FIDELIZ IPOLITO DA SILVA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO CRISPIM + 001

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE/EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA E RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 47/2008

Processo Nº: RT 01910-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBE COELHO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.191:

Vistos... Converto em penhora o saldo de fl. 190, devendo as executadas serem intimadas, a primeira por edital, para fins de embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 49/2008

Processo Nº: RT 02232-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.155:

Vistos... Requisite-se o mandado de fl. 151, com urgência. Intime-se o Banco do Brasil a efetuar a transferência do saldo da guia de fl. 153 para a Ag. 2555 da CEF, à disposição deste Juízo. Cadastre-se o procurador indicado na fl. 147 para recebimento de intimações da 2ª reclamada. Dê-se ciência à primeira reclamada/executada do importe depositado na fl. 153, ora convertido em penhora, para fins de embargos, no prazo legal, devendo a notificação ser remetida ao endereço informado nos autos pela referida reclamada (fl. 24), sob as cominações do § 2º do art. 852-B da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 50/2008

Processo Nº: RT 02232-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.155:

Vistos... Requisite-se o mandado de fl. 151, com urgência. Intime-se o Banco do Brasil a efetuar a transferência do saldo da guia de fl. 153 para a Ag. 2555 da CEF, à disposição deste Juízo. Cadastre-se o procurador indicado na fl. 147 para recebimento de intimações da 2ª reclamada. Dê-se ciência à primeira reclamada/executada do importe depositado na fl. 153, ora convertido em penhora, para fins de embargos, no prazo legal, devendo a notificação ser remetida ao endereço informado nos autos pela referida reclamada (fl. 24), sob as cominações do § 2º do art. 852-B da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 58/2008

Processo Nº: RT 00492-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JÉBER SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
 RECLAMADO(A): PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA BENEVIDES DO CARMO
 DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 63/2008
 Processo Nº: RT 00783-2007-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: FABRICIO OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
 RECLAMADO(A): COLÉGIO MILLENIUM LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FILHO
 DESPACHO: Partes, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário de fls. 49/53 interposto pela União, no prazo legal.

Notificação Nº: 75/2008
 Processo Nº: RT 01173-2007-002-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: GILBERTO OLIVEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
 DESPACHO: Reclamada, querendo, manifestar-se quanto aos documentos juntados ao feito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 55/2008
 Processo Nº: RT 01192-2007-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: DOMINGOS ORCI PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COM. DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIRÓZ
 DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 96/97, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 56/2008
 Processo Nº: RT 01382-2007-002-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: JAILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
 DESPACHO: Prejudicado o pedido de fl. retro, diante do que já consta da fl. 159. Providencie a Secretaria as anotações de baixa na CTPS do empregado, para constar a dispensa em 23/08/2007, face ao determinado pelo julgado, devolvendo o documento ao interessado. Obtenha a Secretaria, ainda, junto às instituições financeiras, todos os comprovantes de transferências dos importes bloqueados via Bacen Jud a partir das fls. 176. Feito, ficam estes montantes convertidos em penhora, devendo a executada ser intimada para fins de embargos, no prazo legal. Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 77/2008
 Processo Nº: RT 01541-2007-002-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: REINALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
 RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
 DESPACHO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls.282/283, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 74/2008
 Processo Nº: RT 01602-2007-002-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDELTON DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): RODRIGO DAVID E SILVA (FIOREZZO CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....:
 DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.54:
 Decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens, deverá o exequente ser intimado a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, especialmente indicando meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 76/2008
 Processo Nº: RT 01835-2007-002-18-00-6 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDER MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 397/411 interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 71/2008
 Processo Nº: RT 02010-2007-002-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARGARET MACHADO FERNANDES
ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT + 001
ADVOGADO....:
 DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 1ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 05/2008
 Autos de nº RT 00150-2003-002-18-00-9
 Reclamante : DENIS HARFUCH
 Reclamados : CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. , MIGUEL DE SOUZA FERREIRA E JOANA MARIA PORCINA DOS SANTOS.
 A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) OS RECLAMADOS CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. , MIGUEL DE SOUZA FERREIRA E JOANA MARIA PORCINA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para CONTRAMINUTAREM o AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.
 E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
 Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Oito dias do mês de Janeiro de Dois mil e Oito.
 EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 06/2008
 PROCESSO Nº RT 00073-2005-002-18-00-9
 EXEQUENTE: NOEL ALVES DE MORAES
 EXECUTADO: LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 005
 A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
 FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA, WALDIR FERREIRA ROCHA e CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da interposição pelo INSS do agravo de petição de fls. 853/856, para querendo, apresentarem contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.
 E para que chegue ao conhecimento de LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA, WALDIR FERREIRA ROCHA e CLAUDIMIRO FURTADO MENDONÇA, é passado o presente Edital.

Goiânia, ao(s) 08 dias do mês de janeiro de 2008
 Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi.
 EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09/2008
 PROCESSO Nº RT 00314-2005-002-18-00-0
 EXEQUENTE: VICENTE RAFAEL DE SOUZA
 EXECUTADO: ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA + 005
 A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
 FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados WALDIR FERREIRA ROCHA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, ALOÍSIO CLÁUDIO PEREIRA DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da interposição pelo INSS do agravo de petição de fls. 422/425, para querendo, apresentarem contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de WALDIR FERREIRA ROCHA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE, ALOÍSIO CLÁUDIO PEREIRA DE ARAÚJO, é passado o presente Edital.

Goiânia, ao(s) 08 dias do mês de janeiro de 2008
 Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi.
 EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 08/2008
 PROCESSO Nº RT 01413-2006-002-18-00-0
 EXEQUENTE: ALESSANDRO DUQUE DOS SANTOS
 EXECUTADO: EBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA + 002
 A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados EDUARDO BITTENCOURT DE MELO E SILVA E MARIA DO CARMO DE MELO E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da interposição pelo INSS do agravo de petição de fls. 91/94, para querendo, apresentarem contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de EDUARDO BITTENCOURT DE MELO E SILVA E MARIA DO CARMO DE MELO E SILVA, é passado o presente Edital.

Goiânia, ao(s) 08 dias do mês de janeiro de 2008

Eu, Gláucia Helena Magalhães, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 04/2008

Autos de nº RT 01910-2006-002-18-00-8

Reclamante(s) : CLEIBE COELHO DE CARVALHO

Reclamado(a)(s) : PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) A RECLAMADA PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) despacho de fls. 191 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:

Vistos...

Converto em penhora o saldo de fl.190, devendo as executadas serem intimadas, a primeira por edital, para fins de embargos no prazo legal.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Oito dias do mês de Janeiro de Dois mil e Oito.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10/2008

PROCESSO Nº RT 02090-2007-002-18-00-2

Reclamante(s) : MARIA IVAN FRANCO AMORIM DA COSTA

Reclamado(a)(s) : COMECI COMEÇA IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada A RECLAMADA COMECI COMEÇA IND. E COM. DE ROUPAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 14/15, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais:

Vistos...

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na ação trabalhista, condenando a reclamada COMECI COMEÇA IND. E COM. DE ROUPAS LTDA., a proceder as anotações de baixa na CTPS, na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 15,20, calculadas sobre o valor da causa.

Ciente a reclamante.

Intime-se a reclamada por edital.

Tendo em vista que o valor da causa não ultrapassa o dobro do mínimo legal, esta sentença não comporta recurso, transitando em julgado de imediato.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Oito dias do mês de Janeiro de Dois mil e Oito.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 114/2008

Processo Nº: RT 00937-1995-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar GUIA, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 79/2008

Processo Nº: RT 01212-1996-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA GOMES REZENDE

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA ZEFERINO DE MOURA

ADVOGADO....: WILSON TEIXEIRA PIRES

DESPACHO: Considerando o teor da manifestação das partes às fls. 815 e 820, determina-se a inclusão do feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação em execução, do dia 01/02/2008 às 10 h 25 min. Intimem-se partes e procuradores, sendo obrigatório o comparecimento.

Notificação Nº: 64/2008

Processo Nº: RT 00275-2001-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): AZEMAR FLAVIO HOCH + 005

ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL

DESPACHO: VISTA DOS AUTOS AO EXEQUENTE E EXECUTADO AZEMAR FLAVIO HOCH, PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, DEVENDO INFORMAR AINDA SE TÊM INTERESSE EM AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO, IMPORTANDO EVENTUAL SILÊNCIO EM RESPOSTA NEGATIVA.

Notificação Nº: 65/2008

Processo Nº: RT 01538-2001-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: AILTON NAVES RODRIGUES

ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls. 518, cujo teor segue: 'Homologo os cálculos de fls. 504/506, fixando o valor total ainda devido nos autos, a título de imposto de renda e contribuições previdenciárias, em R\$3.941,71, atualizados até 31/12/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o executado para que, no prazo de cinco dias, comprove o recolhimento dos valores ainda devidos, sob pena de ser efetuado com o valor existente nos autos a título de depósito recursal (guia de fl. 456), o que, no silêncio, fica desde já determinado. Registre-se que já foram deduzidos da conta os valores recolhidos pelo demandado nas guias DARF e GPS de fls. 483 e 484.'

Notificação Nº: 121/2008

Processo Nº: RT 01546-2002-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO MOREIRA GONCALVES

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): VALTEIR FRANCISCO ROSA ESPOLIO REP P/ KENIA PAULA MACHADO RIBEIRO

ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 109/2008

Processo Nº: RT 00034-2003-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE ALVES DE ABREU

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

DESPACHO: À EXEQUENTE: Analisando-se os autos, em especial os documentos de fls. 202/205, tem-se que, de fato, a exequente recebeu seguro-desemprego, relativamente ao contrato de trabalho havido com a executada. Tem-se, ainda, conforme documentos de fls. 187/189, que a credora efetuou o saque dos valores devidos a título de FGTS. Portanto, a inclusão, na conta de liquidação, de parcelas sob tais rubricas é indevida. Destarte, defere-se o pedido formulado às fls. 183/186.

Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para retificação/atualização da conta, devendo ser excluídas as parcelas relativas a FGTS e seguro-desemprego, vez que já recebidas pela credora.

Intime-se a exequente para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa (CPTS e guia CD/SD).

Notificação Nº: 115/2008

Processo Nº: RT 01897-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: IRENÉ FERNANDES BARBOSA

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): TALENTO COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 80/2008

Processo Nº: RT 01018-2004-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAN OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA (SABA TRANSMISSÃO & DISTRIBUIÇÃO) + 003

ADVOGADO....:

DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra à fl. 470 (casa residencial no Setor Bairro Feliz, nesta capital), será levado à Praça

no dia 11/02/2008, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/02/2008, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 120/2008
Processo Nº: RT 00316-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: JOUSE GUIMARÃES ELIAS
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): GOIÁS VIDEO BAR LTDA. N/P JANDIR DE FREITAS MEDEIROS + 002
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 93/2008
Processo Nº: AIN 00583-2006-003-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE...: CONCEIÇÃO APARECIDO GOMES
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
REQUERIDO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: Vistos. Considerando o risco de agravamento do quadro clínico da autora se determinada a realização do exame; ainda, que o teste não é conclusivo, já que somente utilizado como ferramenta auxiliar na investigação dos processos alérgicos; ainda, que a reclamante não concordou em fazer o exame, indefiro o pedido da reclamada no sentido de que a autora realize o teste alérgico. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 20/02/2008, 10 h 50 min, para audiência de prosseguimento, na forma da súmula nº 74 do colendo TST, devendo a reclamada arrolar suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intime-se a testemunha arrolada pela autora, por mandado (fl. 437). Intimem-se as partes e advogados ao comparecimento.

Notificação Nº: 116/2008
Processo Nº: RT 01166-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIÉSER DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 119/2008
Processo Nº: RT 01226-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ALSEMIER MIRANDA PINTO - EP + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 67/2008
Processo Nº: RT 01489-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON RAFAEL TEIXEIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JABES LOPES DA SILVA (AVILES CALÇADOS LTDA)
ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 137, cujo teor segue: 'Vistos. Requer o exequente que a execução fique suspensa por 60 (sessenta) dias, para que possa empreender diligências. Contudo, assim que encontrar o exequente bens passíveis de penhora, poderá noticiá-los nos autos, requerendo o prosseguimento da execução. Dito isto, e na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80, determino a suspensão do curso da execução por 01 (um) ano. Intime-se.'

Notificação Nº: 112/2008
Processo Nº: RT 01924-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: RAMIM DOMINGOS DINIZ
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MURILO RODRIGUES ALVES BORGES
ADVOGADO.....: ZELIO DE AVILA
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove os recolhimentos dos importes de previdência (R\$28,45) e custas (R\$30,41), em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 123/2008
Processo Nº: RT 02152-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ JOSÉ DE SOUSA NETO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 94/2008
Processo Nº: RT 02177-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: GERSON DA SILVA CUNHA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios opostos pelo reclamante, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 239/244, na fundamentação e no dispositivo, a decisão cotida no item '1', acima...'. Prazo legal. Tomar ciência, ainda, da decisão de embargos declaratórios opostos pela reclamada, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 239/244, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima, de concessão de uma hora extra pelo intervalo para refeição e descanso não concedido. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 95/2008
Processo Nº: RT 00316-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO NETO DO PRADO
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC - SAO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO.....: RUBENS BATISTA ARAÚJO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 368/371, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Rodrigo Neto do Prado em face de SPCC – São Paulo Contact Center Ltda., absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista que foram apresentadas duas peças de impugnação à defesa (fls. 296/305 e fls. 307/311), deverá a segunda petição juntada ser desentranhada. Providencie a Secretaria. Custas no importe de R\$ 535,92, apuradas sobre o valor atribuído à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 107/2008
Processo Nº: RT 00654-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: PAULO LUCIANO DA COSTA
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): ROSIMEIRE MARIA CIPRIANO ALVES
ADVOGADO.....: MÁRCIA MEIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES DA SILVA
DESPACHO: A executada peticiona, às fls. 46/48, aduzindo que o valor penhorado nos autos em sua conta bancária refere-se a pensão alimentícia, paga em favor de sua filha menor Norma Rose Tavares Cipriano. Requer o desbloqueio da conta, e a devolução da quantia penhorada. Junta documentos (fls. 49/52). Manifestação do exequente à fl. 57, discordando do pedido formulado, e requerendo, caso o pleito seja deferido, que seja expedido mandado de penhora de numerário "na boca do caixa" da devedora. Analisando-se os documentos de fls. 49/50, tem-se que são suficientes a se provar a tese da devedora, de que o numerário penhorado em sua conta bancária refere-se a pensão alimentícia por ela percebida. Tem-se, ainda, que não há como se determinar a penhora de 10% de referido valor, vez que inferior a um salário mínimo. Destarte, defere-se o pedido formulado. Libere-se à executada o saldo total constante da conta indicada à fl. 56. Intime-se, inclusive diretamente. Concomitantemente, atualizem-se os cálculos, e expeça-se mandado de penhora de numerário "na boca do caixa", devendo a diligência ser cumprida na sede da devedora, como de praxe. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 104/2008
Processo Nº: RT 00793-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE LOPES ALVES
ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): REGINA MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: ÉRIKA SILVA MACHADO
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 43, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 117/2008
Processo Nº: RT 00876-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS HAMILTON DIAS GUIMARÃES

ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA-FLÁVIOS CALÇADOS
ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 98/2008
Processo Nº: AAT 00969-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR....: ANDRE DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): JBS S/A
ADVOGADO: ADAHLI RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 213, cujo teor segue: 'Vistos. Vista à reclamada da alegação e documento do reclamante de fls. 210/212 por 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 118/2008
Processo Nº: CCS 01017-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JÁHYRA NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 106/2008
Processo Nº: RT 01155-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: LEIDIANE CORREIA SEVERO
ADVOGADO..... DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): LORENA TARTUCE BERTOCCO - ME (TATYANA TARTUCE - TORTAS DE DOCE)
ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido a título de contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 135,26 e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 61/2008
Processo Nº: RT 01224-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: DELCY GOMES DA SILVA
ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO..... LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pelo reclamante (fls. 172/180). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 63/2008
Processo Nº: RT 01304-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: IDELBRANIO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO..... DANIELA LOUREDO TELES E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 145/146, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por ALCATEL-LUCENT Brasil S/A e os ACOLHO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do decurso de fls. 124/129. Intime-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 122/2008
Processo Nº: RT 01336-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDYNNARA GOMES FIGUEIREDO
ADVOGADO..... DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KL MODAS
ADVOGADO..... GRACE MARIA BARROS DE SÁ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01336-2007-003-18-00-5.

Notificação Nº: 96/2008
Processo Nº: RT 01425-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 153/156, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III-DISPOSITIVO EM FACE DO EXPOSTO, e o

mais que dos autos consta, resolve a 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no mérito, resolve JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS da Inicial, para reconhecer a existência de vínculo empregatício unindo as partes do presente feito, no período que medeia 12/06/2003 a 05/05/2005 (projeção do aviso prévio), para condenar a COPRESGO, COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINAS DE GOIÁS LTDA e AGETOP -AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, a pagar à reclamante, ANA BARBOSA DE ALMEIDA, nos termos da fundamentação antes vertida, que chamo a fazer parte deste decurso, as seguintes parcelas: a) 13ºs salários integrais e proporcionais; b) férias integrais e proporcional, todas adicionadas de 1/3; c) aviso prévio de 30 (trinta) dias; d) FGTS + multa de 40%, durante toda a contratualidade, bem como, sobre as parcelas deferidas na fundamentação sujeitas a tal incidência, com liberação do TRCT sob o código 01, pena de pagar a indenização substitutiva; e) Vale transporte. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a base de cálculo indicada na fundamentação, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI 1-C.TST. Custas, pela reclamada, que importam em R\$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$ 8.000,00. Deverá a primeira reclamada efetuar as anotações na CTPS obreira, na forma preconizada na fundamentação, pena de assim proceder a Secretária da Vara (CLT, art. 38). A primeira reclamada deverá calcular, descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento nº 01/96 e EC nº 20/99. Oficie-se o INSS/GO, a DRT/GO, a CEF/GO e a Procuradoria Regional do Trabalho, após o trânsito desta sentença, face irregularidades perpetradas. Esta sentença deverá ser cumprida em 08 (oito) dias, após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, § 1º). Intime-se as partes do presente julgamento, via publicação no DJE. Prestação jurisdicional a quo entregue nesta data. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 74/2008
Processo Nº: RT 01567-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: POLIANA CARDOSO
ADVOGADO..... GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 29/01/2008, às 15 h 20 min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes, na forma de fl. 128. Intime-se.

Notificação Nº: 75/2008
Processo Nº: RT 01567-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: POLIANA CARDOSO
ADVOGADO..... GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 29/01/2008, às 15 h 20 min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes, na forma de fl. 128. Intime-se.

Notificação Nº: 68/2008
Processo Nº: ET 01625-2007-003-18-00-4 3ª VT
EMBARGANTE...: MARIA ALICE SOARES CASTILHO
ADVOGADO..... LUCIANO PEREIRA
EMBARGADO(A): RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
DESPACHO: À EMBARGANTE: Intimada a embargante para dizer acerca da citação do embargado, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que não encontrado este pelo oficial de justiça, no endereço indicado na inicial, requer a autora a "suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que a autora promova diligências no sentido de localizar o embargado." Considerando as hipóteses de suspensão do processo elencadas no art. 265 do CPC e ainda as várias formas de citação previstas na norma processual, indefiro o pedido da embargante de suspensão do feito por 30 (trinta) dias e concedo-lhe mais 10 (dez) dias de prazo, para que fale sobre a citação da embargante, pena de arquivamento do feito (extinção do processo sem resolução do mérito). Intime-se.

Notificação Nº: 111/2008
Processo Nº: RT 01717-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: YARA MARIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 189/194, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decurso para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas

sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJT/ST. Ofício ao INSS. Ofícios à DRT e ao MP, emrazão das irregularidades constatadas quanto à jornada excessiva e ao acerto rescisório'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 101/2008

Processo Nº: RT 01813-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO....: JULIO ANDERSON ALVES BUENO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 190/197, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Face ao exposto, rejeito as preliminares argüidas; acolho parcialmente a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 11/09/2002, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Aloísio Queiroz Preira em face de CETEAD – Centro Educacional de Tecnologia em Administração, Cobra Tecnologia S/A e Banco do Brasil S/A, condenando as reclamadas, a segunda e a terceira subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais; diferenças de aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS + 40%; auxílio refeição; cesta alimentação; participação nos lucros e resultados; horas extras e reflexos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio, férias com 1/3, FGTS + 40%, auxílio refeição, cesta alimentação, participação nos lucros e resultados. Custas no importe de R\$ 300,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 102/2008

Processo Nº: RT 01813-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO....: CEJANA PIRES GUIMARAES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 190/197, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Face ao exposto, rejeito as preliminares argüidas; acolho parcialmente a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 11/09/2002, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Aloísio Queiroz Preira em face de CETEAD – Centro Educacional de Tecnologia em Administração, Cobra Tecnologia S/A e Banco do Brasil S/A, condenando as reclamadas, a segunda e a terceira subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais; diferenças de aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS + 40%; auxílio refeição; cesta alimentação; participação nos lucros e resultados; horas extras e reflexos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio, férias com 1/3, FGTS + 40%, auxílio refeição, cesta alimentação, participação nos lucros e resultados. Custas no importe de R\$ 300,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 89/2008

Processo Nº: RT 01937-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: GELSON BARCELOS RODRIGUES

ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): ANATEL- AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Vistos. O excelso Supremo Tribunal Federal indeferiu liminar à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL na Reclamação ajuizada contra ato da Justiça do Trabalho amazonense que julgou procedente ação trabalhista de ex-servidor público, contratado por tempo determinado. A decisão é do ministro Cezar Peluso (Rcl 5509/AP Amapá – DJ de 24.09.2007). Segundo o relator, ministro Cezar Peluso: '... Por outro lado, inviável a liminar. In limine,

decidiu o Min. NELSON JOBIM, na ADI nº 3.395, com referendo do Plenário em 05.04.2006: 'Em face dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e ausência de prejuízo, concedo a liminar, com efeito 'ex tunc'. Dou interpretação conforme ao inciso I do art. 114 da CF, na redação da EC nº 45/2004. Suspendo, ad referendum, toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do art. 114 da CF, na redação dada pela EC 45/2004, que inclui, na competência da Justiça do Trabalho, a '... apreciação ... de causas que ... sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo' (DJ de 04.02.2005).' Como se vê, a liminar proferida na ADI nº 3.395 vedou qualquer interpretação do novo texto do art. 114, inc. I, da Constituição Federal, que incluiu, na esfera de competência da Justiça do Trabalho, a resolução de conflitos instaurados entre entes públicos e seus servidores, vinculados por meio de relações estatutárias ou jurídico-administrativas. No caso, entretanto, está-se diante de típica reclamação trabalhista, por meio da qual pede o autor o reconhecimento de diversos direitos que, segundo a inicial, emergiriam de relação de trabalho e, como tais, tutelados pela Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 18/22). A demanda, tal como proposta pelo autor, está a indicar causa de competência absoluta, ratione materiae, da Justiça do Trabalho (CF, art. 114). Em nada importa que, eventualmente, no julgamento do mérito da causa, venha o órgão julgador a reconhecer a existência de vínculo estatutário entre autor e autarquia. Tal possibilidade não desempenha nenhum papel na determinação do órgão competente para o conhecimento da reclamação trabalhista. Afinal, como é sabido, a competência determina-se 'no momento em que a ação é proposta' (art. 87 do CPC), tomando-se por base os elementos identificadores da demanda, tal como formulada pelo autor na petição inicial, e não hipotéticos resultados do futuro julgamento do processo. Doutrino modo, como suponho haver demonstrado no voto que proferi no Doutrino modo, como suponho haver demonstrado no voto que proferi no CC n. 7.201 (Rel. Min. MARCO AURÉLIO, j. 01.06.2006), seria sempre preciso esperar a apreciação do mérito da ação, para só então descobrir qual o órgão competente para julgá-la!... É patente o absurdo de tal solução, contrária, não apenas ao postulado elementar da economia processual, como sobretudo a qualquer racionalidade no trato das regras sobre competência, senão do conhecimento mesmo das causas. Não há, pois, como afirmar que o caso se insira no âmbito de abrangência do comando liminar proferido na ADI nº 3.395. Tal decisão só impede que a Justiça do Trabalho julgue demandas fundadas em relações estatutárias ou jurídico-administrativas entre o poder público e seus servidores, não vínculos jurídicos de outra natureza. Ainda que, por qualquer outra razão, essa demanda não estivesse ou não esteja submetida à competência da Justiça Trabalhista, não seria lícito afirmá-lo em sede de reclamação, adstrita à observância da hipótese objeto da liminar da ADI nº 3.395 e à qual, como observado, não se acomoda o caso. O pedido de liminar, portanto, carece do requisito da razoabilidade jurídica. ...Dito isto, e tratando-se o caso dos autos também de reclamação trabalhista típica, não havendo dúvida ainda de que cabe à Justiça do Trabalho dizer acerca de vínculo empregatício (há pretensão de reconhecimento de vínculo empregatício na inicial), declaro competente para processar e julgar a presente ação esta Justiça Laboral, sem ofensa à autoridade de qualquer julgado do excelso Supremo Tribunal Federal e determino a inclusão do feito na pauta do dia 25/02/2008, às 10 h 30 min, para audiência de instrução. Intimem-se as partes ao comparecimento, na forma da súmula nº 74 do colendo TST, devendo trazer suas testemunhas independente de intimação, ou arrolá-las até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, sob pena de preclusão. Intimem-se ainda os advogados das partes. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 97/2008

Processo Nº: RT 02066-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE DE SOUSA E COSTA

ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 190/198, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Face ao exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Gislene de Sousa Costa em face de VMT Telecomunicações Ltda e Newcoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado; saldo de salário (27 dias); 13º salário referente ao ano de 2006 (03/12); 13º salário referente ao ano de 2007 (08/12); férias proporcionais com 1/3 (11/12); multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; vale transporte; indenização pelo intervalo intrajornada não concedido; ressarcimento de cotas de capital; ressarcimento de contribuições previdenciárias. Deverá a primeira reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS da autora, fazendo constar a admissão em 02/10/2006, a dispensa em 27/08/2007 (com a projeção do aviso prévio indenizado), a função de auxiliar administrativa e a remuneração composta por salário de R\$ 600,00 e por comissões em valor variável, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, RT 02066-2007-003-18-00-0 8 sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Deverá, ainda, a primeira ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar o recolhimento do FGTS concernente ao período contratual (inclusive sobre gratificações natalinas e aviso prévio), acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente (a cargo de ambas as reclamadas). Deverá, por fim, a primeira demandada, em idêntico prazo, fornecer à reclamante as guias

necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva (a cargo de ambas as rés).
Expeçam-se ofícios à DRT, ao MPT, ao INSS e à CEF, com cópia desta decisão. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, inclusive sobre o período de vínculo, ora reconhecido, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado; férias proporcionais com 1/3 (11/12); multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; vale-transporte; indenização pelo intervalo intrajornada não concedido; FGTS + 40%; indenização do seguro-desemprego. Custas no importe de R\$ 200,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes...'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 99/2008

Processo Nº: RT 02066-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE.: GISLENE DE SOUSA E COSTA

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO..... DR. MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 190/198, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Face ao exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Gislene de Sousa Costa em face de VMT Telecomunicações Ltda e Newcoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado; saldo de salário (27 dias); 13º salário referente ao ano de 2006 (03/12); 13º salário referente ao ano de 2007 (08/12); férias proporcionais com 1/3 (11/12); multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; vale-transporte; indenização pelo intervalo intrajornada não concedido; ressarcimento de cotas de capital; ressarcimento de contribuições previdenciárias. Deverá a primeira reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS da autora, fazendo constar a admissão em 02/10/2006, a dispensa em 27/08/2007 (com a projeção do aviso prévio indenizado), a função de auxiliar administrativa e a remuneração composta por salário de R\$ 600,00 e por comissões em valor variável, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, RT 02066-2007-003-18-00-0 8 sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Deverá, ainda, a primeira ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar o recolhimento do FGTS concernente ao período contratual (inclusive sobre gratificações natalinas e aviso prévio), acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente (a cargo de ambas as reclamadas). Deverá, por fim, a primeira demandada, em idêntico prazo, fornecer à reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva (a cargo de ambas as rés). Expeçam-se ofícios à DRT, ao MPT, ao INSS e à CEF, com cópia desta decisão. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado; férias proporcionais com 1/3 (11/12); multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; vale-transporte; indenização pelo intervalo intrajornada não concedido; FGTS + 40%; indenização do seguro-desemprego. Custas no importe de R\$ 200,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes...'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 100/2008

Processo Nº: RT 02066-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE.: GISLENE DE SOUSA E COSTA

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): NEWCOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... SAMUEL MACEDO DE FARIA PACHECO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 190/198, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Face ao exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Gislene de Sousa Costa em face de VMT Telecomunicações Ltda e Newcoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado; saldo de salário (27 dias); 13º salário referente ao ano de 2006 (03/12); 13º salário referente ao ano de 2007 (08/12); férias proporcionais com 1/3 (11/12); multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; vale-transporte; indenização pelo intervalo intrajornada não concedido; ressarcimento de cotas de capital;

ressarcimento de contribuições previdenciárias. Deverá a primeira reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS da autora, fazendo constar a admissão em 02/10/2006, a dispensa em 27/08/2007 (com a projeção do aviso prévio indenizado), a função de auxiliar administrativa e a remuneração composta por salário de R\$ 600,00 e por comissões em valor variável, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, RT 02066-2007-003-18-00-0 8 sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Deverá, ainda, a primeira ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar o recolhimento do FGTS concernente ao período contratual (inclusive sobre gratificações natalinas e aviso prévio), acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente (a cargo de ambas as reclamadas). Deverá, por fim, a primeira demandada, em idêntico prazo, fornecer à reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva (a cargo de ambas as rés). Expeçam-se ofícios à DRT, ao MPT, ao INSS e à CEF, com cópia desta decisão. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, inclusive sobre o período de vínculo, ora reconhecido, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado; férias proporcionais com 1/3 (11/12); multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; vale-transporte; indenização pelo intervalo intrajornada não concedido; FGTS + 40%; indenização do seguro-desemprego. Custas no importe de R\$ 200,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes...'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 59/2008

Processo Nº: RT 00002-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE.: DJIN AUGUSTO CAETANO REBOUÇAS

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVOADO OBJETIVO ASSUF

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 60/2008

Processo Nº: RT 00004-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE.: MANOEL RUTINALDO SANTANA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUROCHA LTDA. (N/P DE JUAREZ) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 47/2008

PROCESSO: RT 01701-2005-003-18-00-0

RECLAMANTE: MATIAS BATISTA LIMA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALÉRIA DE SOUZA BORGES COELHO, CPF/CNPJ: 792.819.236-53

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VALÉRIA DE SOUZA BORGES COELHO, CPF/CNPJ: 792.819.236-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 114, cujo inteiro teor é o seguinte: 'CIÊNCIA À EXECUTADA VALÉRIA DE SOUZA BORGES COELHO, DA PENHORA DE CRÉDITO NO VALOR DE R\$252,09 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), REALIZADA EM SUA CONTA DO BANCO ITAÚ S/A., GARANTINDO A EXECUÇÃO (CLT, ART. 884), BEM COMO DA TRANSFERÊNCIA DO REFERIDO VALOR PARA A AGÊNCIA 2555, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL'.

E para que chegue ao conhecimento de VALÉRIA DE SOUZA BORGES COELHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 54/2008

PROCESSO: RT 00185-2007-003-18-00-8

EXEQUENTE(S): LEANE MARIA SERTÃO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA.,CPF/CNPJ: 05.156.051/0001-20

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.244,83 (nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), atualizado até 31/10/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 43/2008

PROCESSO: RT 01425-2007-003-18-00-1

RECLAMANTE: ANA BARBOSA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.101.289/0001-12

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 153/156, cujo dispositivo é o seguinte: 'III-DISPOSITIVO. EM FACE DO EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, resolve a 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no mérito, resolve JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS da Inicial, para reconhecer a existência de vínculo empregatício unindo as partes do presente feito, no período que medeia 12/06/2003 a 05/05/2005 (projeção do aviso prévio), para condenar a COPRESGO, COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA e AGETOP -AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, a pagar à reclamante, ANA BARBOSA DE ALMEIDA, nos termos da fundamentação antes vertida, que chamo a fazer parte deste decism, as seguintes parcelas: a) 13's salários integrais e proporcionais; b) férias integrais e proporcional, todas adicionadas de 1/3; c) aviso prévio de 30 (trinta) dias; d) FGTS + multa de 40%, durante toda a contratualidade, bem como, sobre as parcelas deferidas na fundamentação sujeitas a tal incidência, com liberação do TRCT sob o código 01, pena de pagar a indenização substitutiva; e) Vale transporte. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, observando-se a base de cálculo indicada na fundamentação, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI 1-C.TST. Custas, pela reclamada, que importam em R\$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$ 8.000,00. Deverá a primeira reclamada efetuar as anotações na CTPS obreira, na forma preconizada na fundamentação, pena de assim proceder a Secretaria da Vara (CLT, art. 38). A primeira reclamada deverá calcular, descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento nº 01/96 e EC nº 20/99. Oficie-se o INSS/GO, a DRT/GO, a CEF/GO e a Procuradoria Regional do Trabalho, após o trânsito desta sentença, face irregularidades perpetradas. Esta sentença deverá ser cumprida em 08 (oito) dias, após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, § 1º). Intimem-se as partes do presente julgamento, via publicação no DJE. Prestação jurisdicional a quo entregue nesta data. Nada mais.', iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.

E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 133/2008

Processo Nº: RT 00310-1990-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO JOSÉ DE BARROS NETO + 001

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 92/2008

Processo Nº: RT 00113-1992-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS NOVAES + 002

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE SOUSA

RECLAMADO(A): RAMON DOS SANTOS + 004

ADVOGADO.....: MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO

DESPACHO:

Vistos.Fica intimada a reclamada para providenciar a retificação da guia de recolhimento da contribuição previdenciária, observada a informação prestada às fls. 562.

Notificação Nº: 141/2008

Processo Nº: RT 00898-1994-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: FILOMENA PEREIRA DASILVA

ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO

RECLAMADO(A): SOMA ENGENHARIA S/A + 002

ADVOGADO.....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA

DESPACHO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 626. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 107/2008

Processo Nº: RT 00372-1996-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA DO CARMO RODRIGUES

ADVOGADO.....: FABIANO DA MOTA FALEIRO

RECLAMADO(A): SIMONI BORGES SALES MEDEIROS - EXTINTO- RES SAO JORGE + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos. Indefiro a aplicação da pena pleiteada na petição retro, tendo em vista que não aproveita à execução em curso nos autos. Note-se que o feito tramita nesta Justiça desde 1996, sem que haja, até a presente data, perspectiva de resolução.Diante desse quadro, a aplicação de multa agravaria ainda mais a situação das devedoras, sem que se pudesse falar propriamente em efetiva garantia de recebimento do crédito por parte da exequente.Suspenda-se o curso processual por trinta dias, conforme requerido. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 131/2008

Processo Nº: RT 00220-1997-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: FELIX RAMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

RECLAMADO(A): JOSE AMILCAR DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANTONIO CORNÉLIO BROM FILHO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 103/2008

Processo Nº: RT 00621-1997-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA TEIXEIRA GALVAO

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO

RECLAMADO(A): GERALDO DE SA LOPES GAMA

ADVOGADO.....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

DESPACHO: Vistos.Fica o devedor intimado para tomar ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 138-9, foi convertido em penhora, devendo ser observado, contudo, o que restou determinado às fls. 134. Fica, ainda, intimada a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias.No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 110/2008

Processo Nº: RT 01407-2002-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VAGNER DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WILLIAM DIVINO DE GODOY

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 148/2008

Processo Nº: RT 00270-2003-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 101/2008

Processo Nº: RT 00358-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR BRAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: MARCIO LUIS SILVA COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO.....: ARIIVALDO PEREIRA DE MORAIS
DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 122/2008

Processo Nº: RT 00795-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EUGÊNIO BEZERRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL)
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 857, face à exiguidade do prazo para intimação da reclamada, que deverá ter prévio conhecimento da designação de audiência. Registre-se que as partes poderão apresentar petição de acordo para homologação do juízo. Designa-se audiência especial de conciliação para o dia 18.01.2008, às 09:45 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 112/2008

Processo Nº: RT 02082-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ EDUARDO DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 149/2008

Processo Nº: RT 00124-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: VALMI FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 74/2008

Processo Nº: RT 00157-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE GOMES SOARES
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 126/2008

Processo Nº: RT 00723-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vistos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 534, quando a impugnação da credora será apreciada. Intimem-se.

Notificação Nº: 96/2008

Processo Nº: RT 01137-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: EDLA MARIA SANTIAGO LEONARDO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor depositado às fls. 242, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, liberem-se os honorários ao perito e convertam-se as custas processuais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 94/2008

Processo Nº: RT 01931-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: WALTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): C E C PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DIOJI IKEDA
DESPACHO: Vistos. Fica a reclamada intimada para que comprove sua regularidade para com o SIMPLES, conforme requerido pela União na petição retro, em dez dias. No silêncio, retornem os autos ao Cálculo, para que refaça a conta, desconsiderando a situação de optante do SIMPLES.

Notificação Nº: 142/2008

Processo Nº: RT 00220-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ROXAEL TELES NETO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 83/2008

Processo Nº: RT 00340-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO BEZERRA SANTANA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 77/2008

Processo Nº: RT 00520-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES FERREIRA LOPES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES SILVA LTDA.
ADVOGADO.....: SEBASTIAO XAVIER RODRIGUES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 89/2008

Processo Nº: RT 00569-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CLÁUDIO GOMES
ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JORLAN S.A.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos. Verifica-se que o perito se manifestou sobre a impugnação ao laudo pericial, que se repetem às fls. 1331/4. Desta forma, designa-se audiência de instrução para o dia 12.02.2008, às 15:15 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 100/2008

Processo Nº: RT 00612-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: GLEDISON SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO.....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME (NOME FANTASIA - NAS NUUVENS)
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 102/2008

Processo Nº: RT 00871-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA NOVA COR LTDA
ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
DESPACHO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 41, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 104/2008

Processo Nº: RT 01089-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA PAULA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO.....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor depositado às fls. 104, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Libere-se o crédito líquido do exequente. Não impugnada a conta

pelo credor, convertam-se as custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 139/2008
Processo Nº: RT 01218-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: ISRAEL LARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 144/2008
Processo Nº: RT 01272-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: CREUSO GONÇALVES DE MOURA
ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 132/2008
Processo Nº: RT 01383-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE CRISTIANO DA COSTA
ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): KATERMAQ MAQUINAS E SERVIÇOS
ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
DESPACHO: Ficam cientes as partes de que foi nomeada a Dra. Roseane Fernandes Azevedo para exercer o encargo de perita, bem como que responderá pelos honorários periciais aquela sucumbente no respectivo resultado, nos termos do art. 33, parágrafo único, do CPC, sendo que poderão apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. No tocante à data de início dos trabalhos, havendo indicação de assistentes, a perita encarregar-se-á de manter contato e fixar aquela que melhor atenda aos interesses de todos, sem prejuízo do termo final do prazo fixado.

Notificação Nº: 137/2008
Processo Nº: RT 01401-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE BATISTA GONTIJO
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO.....: CLAUDIO ROBERTO GONDIM
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 140/2008
Processo Nº: ACM 01410-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: SINTTEL GO-TO REP. P/ VANDERLEY NUNES RODRIGUES
ADVOGADO.....: DEA LUCIA DA SILVA DAVID
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 134/2008
Processo Nº: RT 01434-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ODÍLIO PEDRO TEODORO
ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 105/2008
Processo Nº: CAU 01432-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR....: OSMAR SEBASTIÃO DE REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO: AURELINO IVO DIAS
RÉU(RÉ): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS SINFAR GO. REP. P/ DANILO GONÇALVES MOREIRA CASER
ADVOGADO: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 135/2008
Processo Nº: RT 01450-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO.....: AURISAN DE SANTANA AZEVEDO
RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 145/2008
Processo Nº: RT 01488-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DE SÁ RIBEIRO
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 146/2008
Processo Nº: RT 01565-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO VILELA LEÃO JUNIOR
ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SEST + 001
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 136/2008
Processo Nº: ACP 01572-2007-004-18-00-8 4ª VT
CONSIGNANTE...: PINHEIRO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
CONSIGNADO(A): DIVINO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: KATIA MORAES CAMPOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CONSIGNANTE PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) CONSIGNADO . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 88/2008
Processo Nº: RT 01778-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: WESLANE ASSUNÇÃO JUNQUEIRA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 76/2008
Processo Nº: RT 01787-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO BARBOSA MASCARENHAS
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 82/2008
Processo Nº: RT 01790-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: FÁTIMA IRIS ALVES MACEDO
ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 127/2008
Processo Nº: ACP 01830-2007-004-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE...: IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
CONSIGNADO(A): CÂNDIDO JOSÉ QUEIROZ (ESPÓLIO DE) REP.P/ MARIA APARECIDA DE SOUSA + 02 + 002
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
DESPACHO: Ficam os consignados intimados para regularizarem a representação processual do espólio, nos termos do art. 1060 c/c o art. 12, inc. V, e art. 990, todos do CPC ou através do comprovante de habilitação dos herdeiros/sucessores junto à Previdência Social, nos termos da lei 6.858/80, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 147/2008

Processo Nº: RT 01901-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MAYCHEL LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA ALVORADA
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 125/2008

Processo Nº: AEM 02025-2007-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
DESPACHO: Vistos. Considerando que o deferimento da recuperação judicial não tem o condão de suspender a execução fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do CTN e legislação ordinária específica (art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005), indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 33. Fica a devedora intimada para nomear bens à penhora, no prazo de 48 horas.No silêncio, cumpram-se o quarto, quinto e sexto parágrafos da decisão de fls. 23-4.

Notificação Nº: 106/2008

Processo Nº: RT 02197-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: ADELAIDE DA CUNHA BATISTA
ADVOGADO.....: SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para fornecer o atual endereço de sua testemunha em cinco dias.

Notificação Nº: 80/2008

Processo Nº: RT 02199-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA BORGES
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): REINALDO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 85/2008

Processo Nº: RT 02222-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: EDNA APARECIDA RIBEIRO LOPES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TANIA ARTIAGA TAVARES
ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 119/2008

Processo Nº: RT 02239-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): KELLY P. COSTA A MINEIRA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos. Acolho a emenda à inicial.Designo audiência para o dia 01/02/2008, às 10h:45min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada.Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intime-se o autor e notifique-se a reclamada, observando o endereço indicado na petição retro.

Notificação Nº: 81/2008

Processo Nº: RT 02242-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO APRIGIO BARBOSA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 86/2008

Processo Nº: RT 02262-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LUDMILA QUINTA SILVA
ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): MARKETING INFORMATICA LTDA. (SOCIA MÉRCIA DE SOUZA GRAZIANE)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 93/2008

Processo Nº: AEX 02315-2007-004-18-00-3 4ª VT
EXEQUENTE...: TEREZINHA ALVES DE JESUS
ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
EXECUTADO(A): MULTIMODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos. Fica a credora intimada para que emende a inicial, juntando aos autos, em dez dias, a sentença extintiva do processo falimentar da sociedade empresária devedora.

Notificação Nº: 116/2008

Processo Nº: RT 02334-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO WANDER SILVEIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ECOPE DO BRASIL INST. DE PESQ. DE OPIN. PÚBLICA LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos. Face ao requerimento do patrono do autor, redesigno a audiência para o dia 24/01/2008, às 13h:15min.Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada, ficando mantidas as cominações anteriores.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 126/2008

Processo Nº: RT 01093-1995-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON ABADIO SANTANA
ADVOGADO.....: ODAIR JANUÁRIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANZA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Mantenho o 2º§ do despacho de fls.427 por seus próprios fundamentos. Intime-se o exequente para tomar ciência acerca do acima disposto, bem como para que apresente a este juízo as certidões cartorárias atualizadas referentes aos imóveis descritos às fls.382. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 134/2008

Processo Nº: RT 00894-1997-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR TEIXEIRA DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO SONOLAR LTDA + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Libere-se ao exequente a guia de fl. 219. Intime-se.

Notificação Nº: 129/2008

Processo Nº: RT 01557-1997-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GERALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA + 005
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência do ofício de fls.668/681 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 128/2008

Processo Nº: RT 00573-1999-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE RAMOS QUEIROZ
ADVOGADO.....: ODAIR JANUÁRIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À EXEQUENTE: Intime-se a exequente para que informe a este juízo o endereço do banco descrito às fls.440. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 147/2008

Processo Nº: RT 00021-2000-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: TERESINHA APARECIDA GAMA NEVES
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): LUCIA PAIVA DA SILVA E CIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: WILSE VALQUIRIA SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Retire-se dos registros, o endereço do executado ÉCIO POTENCIANO DA COSTA. Intime-se a exequente dando ciência acerca da devolução da intimação enviada ao executado ÉCIO POTENCIANO DA COSTA, conforme fls.322. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 140/2008
Processo Nº: RT 00551-2001-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE MOURA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): GROSCON - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE PACHECO
DESPACHO: A RECLAMADA: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 302, abaixo transcrito: Convento o depósito de fls.301 em penhora. Considerando que o depósito supracitado e os depósitos recursais de fls.167 e 235 garantiram a execução, solicite-se a devolução da precatória de fls.286, independente do seu cumprimento. Com a sua devolução, deverá a mesma ser juntada aos presentes autos. Intime-se a reclamada para efeito de embargos na pessoa do seu procurador, com aviso de recebimento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 133/2008
Processo Nº: RT 00254-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: JOEL DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 130/2008
Processo Nº: RT 00888-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Recebo o recurso de agravo de petição interposto pela executada. Vista ao exequente pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 127/2008
Processo Nº: RT 00149-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: VALTEIR ALVES DE MELO
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente acerca da petição de fls.98/139. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 131/2008
Processo Nº: RT 00200-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: ALAN ROBERTO ALVES DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá cumprir a determinação de fls. 138 no prazo de 05 dias, consignando que não há como prosseguir o feito sem a intimação da reclamada da sentença proferida nos autos.

Notificação Nº: 138/2008
Processo Nº: AC 00533-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ): RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERICIAS S/C LTDA. + 002
ADVOGADO: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELLO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Proceda-se a Secretaria à juntada da precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos. Ante a certidão proferida na precatória supracitada, intime-se o exequente para que informe a este juízo o endereço atualizado do executado RICARDO PASSOS VIEIRA. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 98/2008
Processo Nº: RT 00701-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: SHEILA PEREIRA CRUZ ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 315/321, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SHEILA PEREIRA CRUZ ALVES, Reclamante, em face de EPASA ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA, Reclamada, nos autos da presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os

benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pela Reclamante, ante a sucumbência no objeto da ação, arbitrados em R\$ 500,00, devendo ser emitido RPV em favor do senhor perito. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 442,00, calculadas sobre R\$ 22.100,12, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 141/2008
Processo Nº: RT 00905-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 125/2008
Processo Nº: RT 00907-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON FELIX ISRAEL MENDONÇA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que diligencie junto ao SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), a fim de que possa realizar os exames solicitados pela perita. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 148/2008
Processo Nº: RT 01296-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: CARMOSINA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....:
RECLAMADO(A): MARCOS MACEDO NEVES
ADVOGADO....: JOSÉ DOS REIS GOMES DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Anote-se conforme procuração de fl. 42. Defiro vista ao executado pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 142/2008
Processo Nº: RT 01301-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON BRAGA DA SILVA (REP. P. MARIA VAZ DA SILVA)
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUCRIS AUTO PEÇAS E ELÉTRICA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
DESPACHO: AS PARTES: Homologo o acordo celebrado às fls.81 entre as partes: WANDERSON BRAGA DA SILVA, credor, e SUCRIS AUTO PEÇAS ELÉTRICA LTDA - ME, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$16,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$800,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Expeça-se certidão para fins de recebimento do Seguro Desemprego, com urgência. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores, devendo o reclamante receber a certidão para fins de recebimento do Seguro desemprego, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 115/2008
Processo Nº: RT 01336-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: ALYSON ALVES DO CARMO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 383/393, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de inépcia da inicial, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e, em caráter subsidiário, a Reclamada NET GOIÂNIA S/A, a pagarem ao Reclamante ALYSON ALVES DO CARMO, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, bem como nas obrigações de fazer retro estabelecidas. Honorários periciais pelas Reclamadas, em razão da sucumbência (E. 236), arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser intimadas a recolhê-los no prazo de 10 dias. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 106/2008

Processo Nº: CCS 01352-2007-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

RÉU(RÉ): BERNARDES CONTABILIDADE E CIA S/C. LTDA.

ADVOGADO: SAVIO CESAR SANTANA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 136/138, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Requerida BERNARDES CONTABILIDADE E CIA S/C LTDA, a pagar ao Requerente SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS, as contribuições sindicais relativas aos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, nos valores respectivos de R\$ 78,59, R\$ 95,42, R\$ 95,42, R\$ 110,44 e R\$ 113,12; ressaltando-se que os valores cobrados a título de multa, juros e correção não poderão ultrapassar o valor do débito principal. Honorários advocatícios assistenciais, pelo Requerido, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, pela Requerida, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 121/2008

Processo Nº: RT 01398-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE PAULA

ADVOGADO...: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO...: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 222/227, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante.

Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 97/2008

Processo Nº: RT 01566-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO...: ROSANGELA GONCALVES

RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEM S.A. + 001

ADVOGADO...: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

DESPACHO: À 1ª CO-RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 101/2008

Processo Nº: RT 01711-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM BENTO

ADVOGADO...: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO...: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 171/176, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição total; JULGA-SE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS -AGETOP em relação aos pleitos do reclamante nos termos da fundamentação antes exposta, que passa a integrar o presente decism.

Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381 do TST. Determino ainda o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias de acordo com o Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00, isenta a reclamada do recolhimento (CLT, art. 790-A, inciso I). P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 102/2008

Processo Nº: RT 01732-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE FREITAS QUEIROZ

ADVOGADO...: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO...: SILVANA OLIVEIRA MORENO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 573/582, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, bem como também PROCEDENTE A RECONVENÇÃO, nos termos expressos no tópico próprio, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isento na forma da lei em razão de tratar-se de Fazenda Pública, nos termos do Decreto 779/69 e Decreto-lei nº 509/69. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 103/2008

Processo Nº: RT 01827-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA VAZ DE PAULA ARANTES E SILVA

ADVOGADO...: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001

ADVOGADO...: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

DESPACHO: À RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 181/186, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de Renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isenta a 2ª reclamada do recolhimento (CLT, art. 790-A, inciso I). P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 109/2008

Processo Nº: RT 01862-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON FRANCA

ADVOGADO...: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP- AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO...: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 111/2008

Processo Nº: RT 01933-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSON PEREIRA SANTOS

ADVOGADO...: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

ADVOGADO...: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 67/69, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, em relação ao acordo firmado entre o Reclamante CLEUSON PEREIRA SANTOS e a 1ª Reclamada CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA às fls. 18/19, nos termos e na forma especificada na fundamentação acima expandida. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, isento, em prol da composição, conforme já determinado na Ata de fls. 18/19.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 112/2008

Processo Nº: RT 01933-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSON PEREIRA SANTOS

ADVOGADO...: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001

ADVOGADO...: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 67/69, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, reconheço a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, em relação ao acordo firmado entre o Reclamante CLEUSON PEREIRA SANTOS e a 1ª Reclamada CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA às fls. 18/19, nos termos e na forma especificada na fundamentação acima expandida. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, isento, em prol da composição, conforme já determinado na Ata de fls. 18/19.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 116/2008
Processo Nº: RT 01971-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 56/58, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a multa moratória prevista no art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação supra. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não há incidência de Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda sobre o pedido deferido. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 122/2008
Processo Nº: RT 01974-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: MAURO MOREIRA DUARTE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001

ADVOGADO....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 132, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para deferir a isenção de custas à Embargante, mantendo a decisão inalterada nos demais itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisão passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 100/2008
Processo Nº: RT 01989-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: REGINA PAULA BENTO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 84/87, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos pedidos do período anterior a 23/10/2002; e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar o Reclamado BANCO RURAL S/A a pagar à Reclamante REGINA PAULA BENTO, com juros e correção monetária na forma da lei: horas extras e reflexos. Honorários advocatícios assistenciais, no importe de 15% sobre o valor total da condenação, pelo Reclamado. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se à DRT e ao INSS. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 107/2008
Processo Nº: RT 01993-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 96/99, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CÍCERO ALVES PEREIRA, Reclamante, em face de DELTA CONSTRUÇÕES S/A, Reclamada, nos autos da presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 223,12 calculadas sobre R\$ 11.156,53, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 105/2008
Processo Nº: RT 01994-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO PAULINO DAS NEVES
ADVOGADO....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
DESPACHO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 61/65, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 99/2008
Processo Nº: RT 02007-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 104/2008
Processo Nº: RT 02100-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM SOUZA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 94/96, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada RÁPIDO ARAGUAIA LTDA a pagar ao Reclamante WILLIAM SOUZA CUSTÓDIO: férias vencidas e proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional. Ainda, deverá a Reclamada efetuar a baixa na CTPS do Reclamante, fazendo constar a data de 03/11/2007; sob pena de o fazer a Secretaria do Juízo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 120/2008
Processo Nº: RT 02103-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE

ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 92/95, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisão passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de Renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Tendo sido reconhecido o vínculo de emprego, observe a contabilidade o disposto no art. 876 parágrafo único da CLT, com a redação dada pela lei 11.457 de 16 de Março de 2007. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 94/2008
Processo Nº: RT 02106-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSEIMEIRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do despacho de fl. 1127 cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Intime-se a testemunha indicada na ata de fls. 813/814. Após, vista aos reclamados para ciência da certidão da Secretaria de fls. 1126 e da peça juntada aos autos às fls. 1103/1125, a qual acompanhou a inicial e por equívoco foi acostada à contracapa. Prazo de 05 dias. Intime-se. Feito, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 95/2008

Processo Nº: RT 02106-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSEIMEIRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do despacho de fl. 1127 cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Intime-se a testemunha indicada na ata de fls. 813/814. Após, vista aos reclamados para ciência da certidão da Secretaria de fls. 1126 e da peça juntada aos autos às fls. 1103/1125, a qual acompanhou a inicial e por equívoco foi acostada à contracapa. Prazo de 05 dias. Intime-se. Feito, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 108/2008

Processo Nº: RT 02118-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JORDANA GOMES DE LIMA
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA BARBOSA (CENTRO DE EDUCAÇÃO CRESCER - CEC)
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 30/33, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada KARLA CRISTINA BARBOSA (CENTRO DE EDUCAÇÃO CRESCER – CEC) a pagar à Reclamante JORDANA GOMES DE LIMA, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo; bem como nas obrigações de fazer retro estabelecidas. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 113/2008

Processo Nº: CCS 02119-2007-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ): ANDREA RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 34/36, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Requerida ANDREA RIBEIRO DE ARAÚJO, a pagar ao Requerente SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, as contribuições sindicais relativas aos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007, nos valores respectivos de R\$ 72,00, R\$ 72,00, R\$ 85,00 e R\$ 105,00, com juros e correção monetária, na forma da lei; sendo que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal. Honorários advocatícios assistenciais, pela Requerida, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, pela Requerida, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 117/2008

Processo Nº: RT 02141-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO.....: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO
ADVOGADO.....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 67/70, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar o Reclamado a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o Imposto de Renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público Estadual, ao Conselho Regional de Medicina e ao Conselho Regional de Enfermagem, para as providências que entenderem pertinentes. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 118/2008

Processo Nº: CCS 02199-2007-005-18-00-9 5ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS COMISSARIOS E CONSIGNATÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOESGO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): REGENCE FESTAS E MATERIAIS PARA LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls. 61/64, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Ré a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculadas na forma acima explicitada. Custas, pela Ré, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 107/2008

Processo Nº: RT 00388-2001-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSE NICOLAU DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 87/2008

Processo Nº: RT 00453-2001-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): LATICINIO PINDAITUBA LTDA + 001
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 109/2008

Processo Nº: RT 00584-2001-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TEMPO REAL CONSULTORIA E INFORMACAO S/C + 002
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foi deferido o levantamento de mais oito depósitos apresentados pela Secretaria Geral de Gestão. Verifica-se que ainda faltam cinco depósitos para o reclamante levantar, após, os deverão vir conclusos para dedução dos valores levantados.

Notificação Nº: 78/2008

Processo Nº: RT 00415-2002-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARIZETE VIANA FERREIRA
ADVOGADO.....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado do despacho de fl. 537, cujo teor é o seguinte: Nada a deliberar em relação à peça de fl. 536, tendo em vista o despacho exarado à fl. 533. Dê-se ciência ao exequente. Após, aguarde-se o repasse dos depósitos pela COOTEGO.

Notificação Nº: 121/2008

Processo Nº: RT 01339-2002-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO JOSE VITA
ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FCC ITALIAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente dos embargos opostos às fls. 594/673. Prazo legal.

Notificação Nº: 93/2008

Processo Nº: RT 01415-2002-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CICERO CARLOS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de receber certidão narrativa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 96/2008

Processo Nº: RT 00467-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: ANA TEREZA MARTINS
RECLAMADO(A): MAQTEL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA + 005

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Dê-se vista às executadas para os fins do art. 879 da CLT. A 1ª executada deverá ser intimada por edital; os sócios Lindomar e Olímpio deverão ser intimados via postal nos endereços constantes do documento de fl. 135; e as sócias Dorimar e Mariana também deverão ser intimadas

via postal, desta feita no endereço constante do documento de fl. 199. Não havendo manifestação no prazo legal, libere-se ao exequente o saldo total do depósito de fl. 250. Feito, atualizem-se os cálculos, com a dedução do valor levantado. Após: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 65/68. A execução teve início em junho de 2004.

Às fls. 95, 167 e seguintes a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (fls. 276/278). O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 281 e 284. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 144. Registro que o bloqueio de fl. 213-v já foi cancelado à fl. 251. Registro que a execução não foi direcionada em face da 2ª executada por insuficiência de dados. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 77/2008

Processo Nº: RT 01586-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada (UCG) intimada para receber em Secretaria a certidão narrativa acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 65/2008

Processo Nº: RT 00235-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS CARDOSO BORGES
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica a reclamada (UCG) intimada para receber em Secretaria a certidão narrativa acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 108/2008

Processo Nº: RT 00851-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: ESLANE RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): AGÊNCIAS DE VIAGENS BRASIL TURISMO + 002
ADVOGADO.....: JOSE ARNALDO DE MELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 83/2008

Processo Nº: RT 01218-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 11/02/2008 ÀS 14:10 HORAS. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia

15/02/2008 ÀS 09:20 HORAS pelo Leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no mesmo endereço. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 106/2008

Processo Nº: RT 01298-2005-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONÇALVES E PRATOLONGO LTDA.
ADVOGADO.....: ERNANI JOSÉ TAUIL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 128/2008

Processo Nº: RT 00158-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: LEIDIANE BELMIRA DA SILVA ASSITIDO P/ SINDICATO DOS TRAB. IND. METALÚRGICAS MEC. E MAT. ELÉT. DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se a exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 112/2008

Processo Nº: RT 00815-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO INOCÊNCIO FERREIRA
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 10 dias, para que sejam promovidas as anotações determinadas em sentença.

Notificação Nº: 100/2008

Processo Nº: RT 00835-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: LEONEL PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 80/2008

Processo Nº: RT 01165-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: NARDEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: DUSREIS PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE STROLMAYER GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.353, cujo teor é o seguinte: Mantenho o despacho exarado à fl. 338 no que pertine à determinação de expedição de carta precatória, eis que a instituição financeira fiadora necessita tomar ciência do valor a ser pago nestes autos. Registre-se que o procedimento executório observado é o celetista. Quando de expedição de carta precatória, deverá constar também a determinação para o Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. Transferir, incontinenti, à disposição deste Juízo, a quantia de R\$20.769,08, valor incontroverso, conforme planilha apresentada nos autos da carta precatória que se encontra acostada à contracapa. Dê-se ciência às partes deste despacho.

Notificação Nº: 62/2008

Processo Nº: RT 01766-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: CRISTILAINE MUNIZ DE SOUSA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 510/512, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos por ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A.Registro que o advogado subscritor da peça de embargos já se encontra cadastrado no sistema SAJ e capa dos autos. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação da conta somente no que tange à data do ajuizamento da ação e seus consectários.Com o retorno,

intimem-se as partes e a União, sendo esta mediante carga. Transitada em julgado esta decisão, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 63/2008

Processo Nº: RT 01766-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: CRISTILAINÉ MUNIZ DE SOUSA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEGÓIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 510/512, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos por ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A. Registro que o advogado subscritor da peça de embargos já se encontra cadastrado no sistema SAJ e capa dos autos. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação da conta somente no que tange à data do ajuizamento da ação e seus consectários. Com o retorno, intimem-se as partes e a União, sendo esta mediante carga. Transitada em julgado esta decisão, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 134/2008

Processo Nº: RT 01767-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO WENCESLAU
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diligencie a Secretaria junto à CEF no intuito de obter extrato atualizado do depósito recursal de fl. 297. Feito, dê-se ciência à 1ª executada do valor que se encontra à disposição deste Juízo, devendo depositar o remanescente devido, no prazo de 24 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Indefiro, por ora, o pedido formulado à fl. 535, tendo em vista que ainda não se oportunizou a discussão dos cálculos. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 113/2008

Processo Nº: AAT 01846-2006-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: ELIENE DE SOUZA PEREIRA + 004
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA.-EPP + 002
ADVOGADO: OSVALDO BATISTA
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 114/2008

Processo Nº: AAT 01846-2006-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: ELIENE DE SOUZA PEREIRA + 004
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LÚCIO CRISTINA + 002
ADVOGADO: GENERINO DOS SANTOS
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 125/2008

Processo Nº: RT 02029-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Diante do teor da certidão de fl. 347, restituo o prazo sucessivo de cinco dias para cada reclamada manifestar-se acerca do laudo pericial, a iniciar pela 1ª reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 126/2008

Processo Nº: RT 02029-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TELEGÓIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Diante do teor da certidão de fl. 347, restituo o prazo sucessivo de cinco dias para cada reclamada manifestar-se acerca do laudo pericial, a iniciar pela 1ª reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 90/2008

Processo Nº: RT 00428-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: O Desembargador Federal do Trabalho, Dr. Saulo Emídio dos Santos, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 16/01/2008, às 10 horas, no Gabinete do Exmo. Desembargador, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, 3º andar do Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 92/2008

Processo Nº: RT 00428-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGÓIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: O Desembargador Federal do Trabalho, Dr. Saulo Emídio dos Santos, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 16/01/2008, às 10 horas, no Gabinete do Exmo. Desembargador, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, 3º andar do Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 110/2008

Processo Nº: RT 00834-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 121, cujo teor é o seguinte: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 135/2008

Processo Nº: RT 00968-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA FELÍCIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. REP/P. ARIVALDO
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 107/109, indicando meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 131/2008

Processo Nº: RT 01149-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intimem-se os reclamados para, no prazo legal, apresentarem, caso queiram, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Registro que o 1º reclamado deverá ser intimado por edital, e o 2º reclamado via DJE, por meio de seu advogado.

Notificação Nº: 79/2008

Processo Nº: RT 01487-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 167/168, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, JULGO PROCEDENTES os embargos declaratórios opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, para corrigir erro material na sentença e isentá-la do recolhimento de custas. Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por edital, e a 2ª por mandado. Registro que a 1ª reclamada deverá ser intimada da sentença de fls. 139/145, bem como desta decisão. Registro a existência nos autos do recurso ordinário de fls. 154/162, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 120/2008

Processo Nº: RT 01678-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE.: DEUSIMAR OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: AO RECLAMADO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamado, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 124/2008

Processo Nº: RT 01698-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE.: CLAUDINEI RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUER

RECLAMADO(A): ATLANTA MOTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDIA NUNES TRONCOSO RIBEIRO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Diante do teor da petição de fl. 46, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, lançar sua assinatura na CTPS obreira, bem como no TRCT e guias CD/SD, sob pena de arcar com o prejuízo acarretado ao reclamante.

Notificação Nº: 64/2008

Processo Nº: RT 01964-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE.: NILTON ROSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 141/144, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por NILTON ROSA DO NASCIMENTO nos autos da reclamação trabalhista nº 1964-2007-006-18-00-0 e condeno a reclamada AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação precedente, que, paratodos os efeitos legais, integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Custas, a final, que importam em R\$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 5.000,00, pela reclamada. Isenta, nos termos do Decreto-lei. 799/69. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, ondecabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresadevida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99 (DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título delmposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias Deixo de remeter os autos ao E. TRT da 18ª Região, considerando que valor da causa não supera o equivalente a 60 salários mínimos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 116/2008

Processo Nº: RT 02054-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE.: MIGUEL ÂNGELO GOMES

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO GOMES COTRIM

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficom as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação do perito (indicado à fl. 367), bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 132/2008

Processo Nº: CCS 02109-2007-006-18-00-6 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): SARA VIEIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo de fls. 30/31 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá o autor, no prazo de dez dias, informar nos autos eventual inadimplemento da ré. Custas pelo autor, no valor de R\$10,64, mínimo legal, dispensado o recolhimento, diante do pequeno valor apurado. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo contido no segundo parágrafo, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 111/2008

Processo Nº: RT 02295-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA DE MATOS JUNIOR

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: À vista do disposto no art. 284 do CPC, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando nos autos o endereço da 2ª reclamada, bem como indicando por qual reclamada foi contratado, sob pena de indeferimento, com fulcro no parágrafo único do dispositivo legal supracitado.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0032/2008

PROCESSO Nº RT 01218-2005-006-18-00-4

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DE LIMA

RECLAMADA: BRITTO CONSTRUTORA LTDA.

Praça : 11/02/2008 às 14h. 10min.

Leilão: 15/02/2008 às 09h. 20min.

Localização do(s) bem(ns): RUA R-08, Nº 56, ST. OESTE, CEP 74.125-180, GOIÂNIA-GO

A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo (Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia/GO), será(ão) levado(s) a público prego de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 194, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Fabricio Antônio Almeida Brito.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01) 01 (uma) betoneira 600 lts, marca Menerole, completa, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

02) 01 (uma) impressora marca Epson FX1170, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado neste Juízo, pelo leiloeiro oficial Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Isabel Belo C. Aquino, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos 08/01/2008.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0030/2008

PROCESSO Nº RT 01487-2007-006-18-00-2

RECLAMANTE: MANOEL SEVERINO DA COSTA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 139/145 e 167/168, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

FLS. 139/145: DISPOSITIVO. Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a nulidade do contrato de trabalho havido entre reclamante e segunda reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, e condená-la a pagar ao reclamante, MANOEL SEVERINO DA COSTA, os valores correspondentes aos depósitos do FGTS sobre os salários pagos durante o período trabalhado, e julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE em relação à primeira reclamada, COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária

incidem na forma da lei. A liquidação processar-se-á por cálculos. Custas pela 2ª reclamada, no importe de R\$34,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$1.700,00, que deverão ser pagas a final, nos termos do decreto-Lei nº779/69. Recurso ordinário ex officio (art. 1º.V, do Decreto-Lei 779/69). Intimem-se as partes. Nada mais.

FLS. 167/168: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, JULGO PROCEDENTES os embargos declaratórios opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, para corrigir erro material na sentença e isentá-la do recolhimento de custas. Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por edital, e a 2ª por mandado. Registro que a 1ª reclamada deverá ser intimada da sentença de fls. 139/145, bem como desta decisão. Registro a existência nos autos do recurso ordinário de fls. 154/162, interposto pelo reclamante.

E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, Assistente, digitei e conferi o presente.

Goiânia aos oito de janeiro de dois mil e oito.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 96/2008

Processo Nº: RT 00708-2004-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EDICLEIA DE SOUZA QUEIROZ

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 506, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 125/2008

Processo Nº: RT 01550-2004-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ESWERTE LINARES FILHO

ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA + 002

ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: COMPARECER, DE IMEDIATO, AO SETOR DE MANDADOS A FIM DE MARCAR DIA E HORA PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 20/2008, PROVIDENCIANDO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O SEU CUMPRIMENTO.

Notificação Nº: 127/2008

Processo Nº: RT 00111-2005-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO SEBASTIÃO BATISTA

ADVOGADO....: VERA CRISTINA DE CARVALHO MONTEIRO

RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. + 002

ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 11/02/2008, ÀS 9:00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/02/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 126/2008

Processo Nº: RT 00511-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FREITAS GOMES

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NESTES AUTOS FORAM DESCONSTITUÍDOS.

Notificação Nº: 107/2008

Processo Nº: RT 00204-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ

RECLAMADO(A): CHAMPION LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se novamente o(a) Devedor(a), diretamente (com SEED) e via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol

da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 118/2008

Processo Nº: RT 00281-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SIBELE JACKSON DE BARROS OLIVEIRA

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): JADIRA DE MELO FARIA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): DEVERÁ MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA, FORNECENDO ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO FEITO. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO, A CARGA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 99/2008

Processo Nº: RT 00679-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EVANILDO FEITOSA

ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS

RECLAMADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE

ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Converto o julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 114/2008

Processo Nº: RT 01350-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MARCAS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 431/448 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguida, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 27.07.2001 e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, MARCAS TRANSPORTES LTDA, a pagar ao reclamante, ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias acrescidas de 1/3; c)- 13º salários; d)- saldo de salário; e)- indenização pelo período de estabilidade provisória; f)- indenização por danos morais e materiais; g)- horas extras e reflexos; h)- intervalo intrajornada; i)- reajuste salarial e reflexos; j)- prêmio por tempo de serviço; l)- ticket refeição e ticket alimentação; m)- cesta básica. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei, bem como liquidação por artigos quanto às parcelas especificamente descritas na fundamentação. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado e estável, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda à retificação e baixa da CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 15.11.1996 a 31.07.2006, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários periciais fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela reclamada, por ser a parte sucumbente no objeto da perícia. Honorários assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 112/2008

Processo Nº: RT 01539-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL PEREIRA LOPES

ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EDUARDO ALVES RODRIGUES + 002

ADVOGADO....: CELMO PEREIRA BARBOSA

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Indefere-se o pedido de reavaliação das gemas, requerido pelo Credor, porquanto não presentes os requisitos insertos nos incisos do art. 683 do CPC. O Credor teve ciência do valor dos bens, deixando de alegar no momento oportuno eventual irresignação com

demonstração da fundada dúvida quanto à avaliação dos lotes quando da penhora. Ademais, em razão da natureza do bem penhorado, não há que se falar em diminuição do valor pelo decurso do tempo. Por fim, a mera alegação de que poderia exercer o direito de adjudicação, mesmo passados os momentos processuais oportunos, não implica na obrigatoriedade da reavaliação dos bens penhorados. Intime-se o Credor dos termos deste despacho, mantidas as cominações insertas no despacho de fl. 341 (suspensão dos atos executórios em caso de inércia).

Notificação Nº: 97/2008

Processo Nº: RT 01730-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: CIÊNCIA À 1ª RECLAMADA: Descabido o requerimento de fls. 357/360, vez que as relações administrativas entre ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA, KAMAIURAS INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e AGETOP, extrapolam os limites de competência deste juízo, vez que a ordem de bloqueio de crédito não partiu do mesmo.

Notificação Nº: 117/2008

Processo Nº: RT 00502-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO BONIFÁCIO DA ROSA

ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 138/146 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, a pagar ao reclamante, CLÁUDIO BONIFÁCIO DA ROSA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias acrescidas de 1/3; b)- 13º salário proporcional; c)- saldo de salário; d)- horas extras e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimientos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 105/2008

Processo Nº: RT 00585-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA DE MOURA ARAÚJO

ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

DESPACHO: CIÊNCIA À CREDORA: Intime-se a credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça as razões do requerimento de reserva de crédito junto aos autos 1ª V.T. Nº 00735-2007-001-18-00-6, eis que diversos os devedores que compõem o pólo passivo neste e naquele feito e/ou indique os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 120/2008

Processo Nº: ARI 00749-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO DOS PASSOS

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RÉU(RÉ): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS DONA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 42/46 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a preliminar arguida, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho na ação proposta pelo autor, JOÃO RIBEIRO DOS PASSOS, em face do reclamado, INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos da fundamentação. Remetam-se os autos ao D. Juizado Especial Federal desta capital, com nossas sinceras homenagens. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 110/2008

Processo Nº: RT 00896-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUSA OTAVIANO

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se o devedor, via DJE, para que comprove nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da diferença ainda devida referente a contribuição previdenciária (R\$128,22) e das custas de liquidação (R\$11,34), sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 33.271.511/0001-05), desde já determinado.

Notificação Nº: 98/2008

Processo Nº: CCS 01081-2007-007-18-00-6 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): NILSON AVELAR

ADVOGADO: NILSON AVELAR

DESPACHO: CIÊNCIA AO RÉU: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 135, fixando-se a condenação em R\$1.402,14, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 132/2008

Processo Nº: RT 01101-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CLÉSSIA POLIANA ROCHA

ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): GRÁFICA TERRA AZUL LTDA (SUCESSORA DE NEO EDITORA LTDA) + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 116/2008

Processo Nº: AC 01150-2007-007-18-00-1 7ª VT

AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO

ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO

RÉU(RÉ): JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCA LÚCIA MAIA PIMENTEL

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 181/184 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação proposta pelo autor, ADEMIR ALVES DE BRITO, em face do requerido, JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos da fundamentação. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 241,78 (duzentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) calculadas sobre R\$ 12.089,29 (doze mil e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 101/2008

Processo Nº: RT 01522-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO GONÇALVES DA CRUZ

ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): SM SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 61, fixando-se o valor da contribuição social em R\$386,00. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.160.047/0001-07), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 109/2008

Processo Nº: RT 01573-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANASTÁSIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): CLÁUDIA RENATA DA SILVA OLIVEIRA - ME (SUPERGASTECH)

ADVOGADO....: ADRIANA BELTRÃO MENDES

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, A FIM DE LEVANTAR O DEPÓSITO JUDICIAL DE FLS. 155, REFERENTE AO ACORDO.

Notificação Nº: 103/2008

Processo Nº: RT 01612-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: PABLO ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 39-44, fixando-se o valor da execução em R\$271,08, relativo ao FGTS residual (R\$194,95) e contribuição social em R\$76,13. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.351.907/0001-81), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 113/2008

Processo Nº: AIN 01671-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: KETIA SUZIA MOTA NORRIGA

ADVOGADO..... RANNIBÉ RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... MAIRA LIMA DE ALMEIDA

DESPACHO: CIÊNCIA AO REQUERENTE: Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço da testemunha arrolada, RÔMULO DE SOUZA CARDOSO, presumindo-se, no silêncio, a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 111/2008

Processo Nº: RT 01692-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEI CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO..... GERALDO MARIANO DE SOUZA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 133/2008

Processo Nº: RT 01701-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: CENILTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FLS. 54, REFERENTE À MULTA DE 50% PREVISTA NO ACORDO HOMOLOGADO, INCIDENTE SOBRE A TERCEIRA PARCELA DO ACORDO, DEPOSITADA INDEVIDAMENTE PERANTE A 1ª VT DE ANÁPOLIS/GO.

Notificação Nº: 106/2008

Processo Nº: RT 01962-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: JOANA DARC MARQUES DA SILVA

ADVOGADO..... ANDREIA BONINI

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 65/68, fixando-se a condenação em R\$2.686,50, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Não há que se falar em retenção da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado. Intime-se o reclamante para que manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do disposto na petição de fls. 70/83.

Notificação Nº: 122/2008

Processo Nº: RT 01974-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. - ME

ADVOGADO..... MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): BRUNNA KELLY MOURA VIANA

ADVOGADO..... ROLANDO DA LUZ SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 26/28 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida, BRUNNA KELLY DE MOURA VIANA, à pagar a requerente SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA-ME, em 48 horas, R\$ 178,15 (cento e setenta e oito reais e quinze centavos), corrigidos e atualizados. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre R\$178,15 (cento e setenta e oito e quinze centavos), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 121/2008

Processo Nº: RT 01979-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO TEIXEIRA

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 97/102 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, acolher a prejudicial argüida, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 22.10.2002, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, a pagar horas extras e proceder o recolhimento dos depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do reclamante, CARLOS ANTÔNIO TEIXEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente recolhidos e pagos sob igual título pela reclamada. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial estampada nos demonstrativos de pagamentos carregados aos autos, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 123/2008

Processo Nº: RT 01992-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ERNANE FERREIRA LÓPES

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO..... GERALDO MARIANO DE SOUZA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 32/37 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO, a pagar ao reclamante, ERNANE FERREIRA LOPES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; b)- 13º salário proporcional; c)- multa do art. 477, §8º da CLT; d)- horas extras. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá reclamado recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, e emitir o TRCT para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente recolhidos sob igual título pelo reclamado. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 12,00 (doze reais) calculadas sobre R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 100/2008

Processo Nº: RT 02010-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DURVALINO DA SILVA MOURÃO

ADVOGADO..... HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: VISTA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA MANIFESTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 135/2008

Processo Nº: RT 02031-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEDRO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CENTROÁLCOL S.A.

ADVOGADO..... LEONARDO WASCHECK FORTINI

DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 131/2008

Processo Nº: RT 02369-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA SILVEIRA ALVES

ADVOGADO..... SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA SANTOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (NP/ FREDERICO HUMBERTO DOS SANTOS E SARAY GUILADUCCI DOS SANTOS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Exclua-se o endereço da reclamada, ante a devolução da notificação de fls. 13 na qual o servidor dos correios informa que esta não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial. Intime-se a reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação da reclamada no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 124/2008

Processo Nº: CP 02426-2007-007-18-00-9 7ª VT

REQUERENTE...: PEDRO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIRIA À TESTEMUNHA FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/02/2008 ÀS 10:40 HORAS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 01/2008

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 10/01/2008

PROCESSO: RT 00111-2005-007-18-00-5

Reclamante: REGINALDO SEBASTIÃO BATISTA

Credor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Devedor: PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA + 002

Data da Praça : 11/02/2008 às 09h00min.

Data do Leilão: 29/02/2008 às 13h00min.

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 223, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Av. Independência, nº 3254, Setor Leste Vila Nova - GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1)- 10 (dez) peças engates-reboque para carretinha, diversos modelos, em ferro, pintada de preto, de fabricação própria, novos, avaliados cada um em R\$130,00, totalizando R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).

A Certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos oito de janeiro de dois mil e oito.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 93/2008

Processo Nº: RT 00659-1993-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM LUCIA BORGES DE MORAIS

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MURAMAD ELKAD (SOCIO PROOPRIETARIO DO EXTINTO DON ABEL) + 002

ADVOGADO.....: EDISON JOSE DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fl.343, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens do executado

passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exequente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito'.

Notificação Nº: 58/2008

Processo Nº: RT 00636-1998-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANSERGIO MACEDO AROUCA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELES

RECLAMADO(A): LINKER SUN TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA + 003

ADVOGADO.....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 47/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 94/2008

Processo Nº: RT 00589-1999-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MARTINS DO AMARAL

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): M.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E ARTEFATOS DE ESPUMAS LTDA (SUCESSORA DE R.R.R. INDUSTRIA BRASILEIRA DE COLCHOES LTDA) + 005

ADVOGADO.....: NILO DE SOUZA PORTO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. O exequente através da petição de fls.722/723 requer a penhora de 30% do faturamento mensal da empresa executada. Estabelece o 3º§ do art.655-A que "na penhora de percentual do faturamento da empresa executada, será nomeado depositário, com a atribuição de submeter à aprovação judicial a forma de efetivação da constrição, bem como de prestar contas mensalmente, entregando ao exequente as quantias recebidas, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida". Conforme se verifica tal procedimento pouco se coaduna com a Justiça do Trabalho, uma vez que esta se pauta pelo princípio da celeridade, do qual este instituto se afasta'.

Notificação Nº: 96/2008

Processo Nº: RT 00589-1999-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: AILTON MARTINS DO AMARAL

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): M.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E ARTEFATOS DE ESPUMAS LTDA (SUCESSORA DE R.R.R. INDUSTRIA BRASILEIRA DE COLCHOES LTDA) + 005

ADVOGADO.....: NILO DE SOUZA PORTO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. O exequente através da petição de fls.722/723 requer a penhora de 30% do faturamento mensal da empresa executada. Estabelece o 3º§ do art.655-A que "na penhora de percentual do faturamento da empresa executada, será nomeado depositário, com a atribuição de submeter à aprovação judicial a forma de efetivação da constrição, bem como de prestar contas mensalmente, entregando ao exequente as quantias recebidas, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida". Conforme se verifica tal procedimento pouco se coaduna com a Justiça do Trabalho, uma vez que esta se pauta pelo princípio da celeridade, do qual este instituto se afasta. Considerando que não há informações suficientes de que a penhora de percentual de rendimento da empresa será eficiente para o recebimento do crédito trabalhista. Considerando, ainda, a dificuldade em nomear depositário responsável por apresentar ao Juízo plano de faturamento da empresa, bem como prestação de contas mensal, vez que deve ser profissional habilitado para tanto, a fim de possibilitar a penhora, onerando sobremaneira a execução, indefiro o pedido. Neste contexto, intime-se o exequente para no prazo de 05 dias fornecer meios hábeis e eficientes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80'.

Notificação Nº: 55/2008

Processo Nº: RT 01846-2002-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 1.585/1.606. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 79/2008

Processo Nº: RT 01592-2004-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: DELCIO FREITAS BARROS

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO..... ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: A(O/S) À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 33/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 57/2008
Processo Nº: RT 01637-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR DA SILVA
ADVOGADO..... CASSIO MARTINS PEIXOTO
RECLAMADO(A): LUIZ ANGELO ALVES
ADVOGADO..... HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
DESPACHO: PARA O EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 46/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 81/2008
Processo Nº: RT 00023-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DAIANE RAMOS CAMARGO
ADVOGADO..... JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA & BENEDITA LTDA.
ADVOGADO..... MARIO DO VALE MONTEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 08/02/2008, às 08:40 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 15/02/2008 às 08:40 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 100/2008
Processo Nº: RT 00709-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: ED MORGAN SOARES DE FARIAS
ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: À RECLAMADA: Depositar, em 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios, o valor remanescente da execução.

Notificação Nº: 56/2008
Processo Nº: RT 01722-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JUSSARA OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA XECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CREDITOS.

Notificação Nº: 87/2008
Processo Nº: RT 01981-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: À(O/S) ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 18/12/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 88/2008
Processo Nº: RT 01981-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: À(O/S) ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 18/12/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 86/2008
Processo Nº: RT 02158-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA ESTEVES FARINHA MACEDO
ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 89/2008
Processo Nº: RT 00440-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA CASTRO DA SILVA
ADVOGADO..... ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARIANNE TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS REFERENTES À MULTA APLICADA AO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 85/2008
Processo Nº: AIN 00612-2007-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE...: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ROSSINI BEZERRA ROSSI
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO..... JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
DESPACHO: À(O/S) ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/12/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 63/2008
Processo Nº: RT 00659-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO..... MARIA ANGELICA RIBEIRO MORAIS
RECLAMADO(A): ORLEY JOSÉ DE CARVALHO COELHO + 003
ADVOGADO..... RUBEO CARLOS DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADOS: Vista da Petição de fls.143/145. Prazo legal.

Notificação Nº: 64/2008
Processo Nº: RT 00659-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA RIBEIRO MORAIS
ADVOGADO..... MARIA ANGELICA RIBEIRO MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO BRASIL LTDA. (LABORATÓRIO CLÍNICO CENTRO OESTE LTDA.) + 003
ADVOGADO..... RUBEO CARLOS DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADOS: Vista da Petição de fls.143/145. Prazo legal.

Notificação Nº: 65/2008
Processo Nº: RT 00744-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO CARVALHO DE MORAIS
ADVOGADO..... CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 65/2008
Processo Nº: RT 00744-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO CARVALHO DE MORAIS
ADVOGADO..... CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 97/2008
Processo Nº: RT 00806-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO JOSÉ SAVICKI
ADVOGADO..... ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Tomar ciência de que a Praça dos bens penhorados será realizada no dia 08/02/2008, às 08:45 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão dos bens penhorados a ser realizado no dia 15/02/2008, às 08:45 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 99/2008
Processo Nº: RT 01208-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: NEILSON NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Considerando o teor do v. Acórdão de fls.176/185, libere-se à reclamada o depósito recursal de fl.141 e, após, arquivem-se os autos'.

Notificação Nº: 68/2008
Processo Nº: RT 01239-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): BABILONIA EMPREENDIMENTOS LTDA. REP. P/ WILSON DIAS CARNEIRO
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.159/166. Prazo legal.

Notificação Nº: 69/2008
Processo Nº: RT 01548-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ILDENILDE NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 760/2007 e alvará nº 759/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 71/2008
Processo Nº: RT 01632-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL TADEU DA SILVA
ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: À(O/S)ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/12/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 70/2008
Processo Nº: RT 01833-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO SOARES SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À(O/S) AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/12/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 90/2008
Processo Nº: RT 01868-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: JANIO PAIXÃO LOPES
RECLAMADO(A): ADRIANO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) - CABINES SOUZA REP. P/ PATRÍCIA XAVIER CASTILHO SOUZA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'O reclamante através da petição de fl.58 requer a suspensão do processo por 30 dias para que informe o atual endereço da reclamada. Considerando que não houve a intimação da reclamada acerca da sentença proferida nos autos, determino a intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de prosseguimento dos atos processuais e intimação da reclamada por meio de edital, nos termos do art.880,§3º da CLT, o que já fica determinado ante a inércia da parte interessada'.

Notificação Nº: 91/2008
Processo Nº: RT 01899-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIULA DE ALMEIDA PINTO BORGES CARNEIRO
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO- AGÊNCIA RURAL + 001
ADVOGADO.....: FABRÍCIO SILVA FREITAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 123/124, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 92/2008
Processo Nº: RT 01939-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO.....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista da Petição de fls.85/86. Prazo legal.

Notificação Nº: 59/2008
Processo Nº: RT 02062-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: ZAIRA AUGUSTA RIOS DA CUNHA

ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos da Ata de audiência de fls. 16/17.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 77/2008
Processo Nº: RT 00731-1997-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: MARLI MARTINS MARQUES PIMENTEL
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA ASSOALHO COMERCIO DE PISO E REVESTIMENTO LTDA - NA PESSOA DO SOCIO RENATO PEREIRA CRUZ + 002
ADVOGADO.....: VALERIA JÁCOME COSTA
DESPACHO: Ao reclamante: vista das notificações devolvidas. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 105/2008
Processo Nº: RT 01156-2000-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON OLIVEIRA RUIZ
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MALHARIA SANTA FE LTDA NA P/ DE JOANITA SANT'ANA LOUZADA + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Manifeste-se acerca do requerimento formulado pela à fl. 376. Prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 92/2008
Processo Nº: RT 00878-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBENILTON DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À reclamada: vista da penhora de fls. 814 (R\$26.842,54). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 91/2008
Processo Nº: RT 01271-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIA XAVIER SOARES
ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): HENRY ANDRADE LTDA N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL + 005
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: Ao reclamante: vista da devolução das notificações de fls.627/632. Prazo de 01 dia.

Notificação Nº: 106/2008
Processo Nº: AIN 01910-2005-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE...: ELIGEANE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
REQUERIDO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA
ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: Às partes: homologo o acordo. Liberem-se ao reclamante os valores fixados no acordo e aguarde-se o vencimento das parcelas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 99/2008
Processo Nº: RT 00766-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: CLEONICE BATISTA BORBA DAMASCENO
ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 112/2008
Processo Nº: RT 00842-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: MISAC FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VIEIRA E VIANA LTDA.
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: Ao reclamante: Requer a exequente seja procedida a baixa do contrato de trabalho em sua CTPS, eis que tal determinação não teria sido suficientemente esclarecida por ocasião da sentença.

A sentença deferiu a retificação da CTPS quanto à data de admissão e remuneração, pleitos formulados pela autora. Transitado em julgado a decisão e não tendo sido requerida a baixa, inviável seu deferimento.

Notificação Nº: 111/2008

Processo Nº: RT 01491-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DOS REIS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Requer o exequente seja expedida Carta Precatória para que seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis de Altamira para verificação situação do imóvel indicado e que, caso estejam em nome dos executados, sejam penhorados, avaliados e praxeados. Tendo em vista que a remessa de ofício pode ser feita diretamente por este Juízo, intime-se o reclamante para que forneça o endereço do Cartório que requer seja oficiado. **PRAZO DE 10 DIAS.** Fornecido o endereço, oficie-se. Com a resposta, vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 101/2008

Processo Nº: RT 01799-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MENDONÇA ALVES

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

RECLAMADO(A): SANOFI - AVENTIS FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: À reclamada: Mantenho a decisão de fls. 311 pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se a reclamada. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória.

Notificação Nº: 107/2008

Processo Nº: RT 01883-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: SILMARA BARBOSA ALENCAR

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): UPGYN IDIOMAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE

DESPACHO: À reclamada: Deferir-se o requerimento de vista formulado pela reclamada. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 89/2008

Processo Nº: RT 01997-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 62/2008

Processo Nº: RT 00044-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO PIEDADE ASCENÇÃO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 100/2008

Processo Nº: RT 00135-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JORLENE SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 72/2008

Processo Nº: RT 00187-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA ALCANFOR ROSA MACHADO

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): TGS - TECN GLOBAL SERVICE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: vista da consulta ao bacen. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 88/2008

Processo Nº: RT 00279-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: EZIO PEREIRA CARNEIRO

ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: À reclamada: efetuar pagamento do IRRF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 90/2008

Processo Nº: RT 00357-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR LEONEL

ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 75/2008

Processo Nº: RT 00362-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR RAMOS DE CERQUEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALDAIR CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida com a informação dos correios de 'endereço insuficiente'. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 86/2008

Processo Nº: RT 00614-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO FERNANDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

DESPACHO: Às partes: vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 87/2008

Processo Nº: RT 00635-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL DA COSTA SARAIVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

DESPACHO: Às partes: vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 98/2008

Processo Nº: RT 00672-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA CRUZ FILHO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - (A PRESTACIONAL) + 001

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 109/2008

Processo Nº: RT 00728-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO CABRAL DE SOUZA

ADVOGADO.....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ao reclamante: Não sendo possível a este Juízo dirigir a execução que se processa perante outra Vara, indefiro o requerimento de fls. 125. Aguarde-se resposta dos Juízo em que foi solicitada a reserva de crédito. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 74/2008

Processo Nº: AC 00914-2007-009-18-00-4 9ª VT

AUTOR...: HELLION MARIANO DA SILVA

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): CAROLINA PERES CARVALHO

ADVOGADO:

DESPACHO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida com a informação dos correios de 'nº inexistente'. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 64/2008

Processo Nº: RT 01110-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO BUFAIÇAL DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 78/2008

Processo Nº: RT 01166-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
 RECLAMADO(A): MARLOS APARECIDO NUNES
 ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 81/2008

Processo Nº: AD 01348-2007-009-18-00-8 9ª VT
 REQUERENTE...: SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
 REQUERIDO(A): NABSON SANTANA CUNHA + 003
 ADVOGADO.....: FERNANDO JOSE DE NOBREGA

DESPACHO: Às partes: Pugna o requerido pelo adiamento da audiência devido ao fato de que estará em viagem na data designada. Tendo em vista que a designação ocorreu há mais de dois meses, na presença das partes e procuradores, que não se opuseram, e devido à possibilidade de representação e substabelecimento, indefiro o adiamento. Aguarde-se a audiência. Intimem-se as partes e a testemunha.

Notificação Nº: 82/2008

Processo Nº: AD 01348-2007-009-18-00-8 9ª VT
 REQUERENTE...: SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
 REQUERIDO(A): JOSÉ HENRIQUE DE JESUS (N/P DE NABSON SANTANA CUNHA) + 003
 ADVOGADO.....: FERNANDO JOSE DE NOBREGA

DESPACHO: Às partes: Pugna o requerido pelo adiamento da audiência devido ao fato de que estará em viagem na data designada. Tendo em vista que a designação ocorreu há mais de dois meses, na presença das partes e procuradores, que não se opuseram, e devido à possibilidade de representação e substabelecimento, indefiro o adiamento. Aguarde-se a audiência. Intimem-se as partes e a testemunha.

Notificação Nº: 83/2008

Processo Nº: AD 01348-2007-009-18-00-8 9ª VT
 REQUERENTE...: SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
 REQUERIDO(A): JOSÉ TORRES FILHO (N/P DE NABSON SANTANA CUNHA) + 003
 ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

DESPACHO: Às partes: Pugna o requerido pelo adiamento da audiência devido ao fato de que estará em viagem na data designada. Tendo em vista que a designação ocorreu há mais de dois meses, na presença das partes e procuradores, que não se opuseram, e devido à possibilidade de representação e substabelecimento, indefiro o adiamento. Aguarde-se a audiência. Intimem-se as partes e a testemunha.

Notificação Nº: 84/2008

Processo Nº: AD 01348-2007-009-18-00-8 9ª VT
 REQUERENTE...: SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
 REQUERIDO(A): ÁLVARO ANDRÉ BATISTA VIEIRA (N/P DE NABSON SANTANA CUNHA) + 003
 ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

DESPACHO: Às partes: Pugna o requerido pelo adiamento da audiência devido ao fato de que estará em viagem na data designada. Tendo em vista que a designação ocorreu há mais de dois meses, na presença das partes e procuradores, que não se opuseram, e devido à possibilidade de representação e substabelecimento, indefiro o adiamento. Aguarde-se a audiência. Intimem-se as partes e a testemunha.

Notificação Nº: 108/2008

Processo Nº: AC 01356-2007-009-18-00-4 9ª VT
 AUTOR....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
 ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
 RÉU(RÉ): AMAURI FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao autor: juntar prova do contrato social da empresa da qual o réu é sócio. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 97/2008

Processo Nº: RT 01362-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): LIFE DO BRASIL COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
 DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 110/2008

Processo Nº: RT 01391-2007-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: PAMELLA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
 RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDEIMENTOS SERV. ADM. LTDA. + 001
 ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Requer a exequente que a segunda reclamada, condenada subsidiariamente, seja executada para satisfação do crédito exequendo. Tendo em vista a nomeação de bens pela executada principal, indefiro, por ora, o requerimento de execução em face da devedora subsidiária, eis que não comprovada a incapacidade da principal em satisfazer o crédito. Intime-se. Devolva-se a Carta Precatória para Penhora, Avaliação e Praceamento de bens.

Notificação Nº: 71/2008

Processo Nº: RT 01512-2007-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: ROCHELLE MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001
 ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: indicar bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 79/2008

Processo Nº: RT 01616-2007-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: CAMILLA GUIMARÃES CAMELO
 ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
 RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
 ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista dos documentos de fls. 189/209. Prazo de 05 dias. Para encerramento da instrução, fica adiada a audiência para o dia 17/01/2008 às 14:10 horas.

Notificação Nº: 63/2008

Processo Nº: RT 01671-2007-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: SILVANO NUNES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
 DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 66/2008

Processo Nº: RT 01696-2007-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: ROSVALDO RAMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
 DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 69/2008

Processo Nº: RT 01720-2007-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA
 ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 96/2008

Processo Nº: RT 01977-2007-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: CINAIR ALVES BORGES
 ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): UNIVERSO CONSTRUTORA LTDA. + 001
 ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 65/2008

Processo Nº: RT 02007-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO RICLER DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 73/2008

Processo Nº: RT 02021-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: DALVANIRA DA CONCEIÇÃO SILVA + 004
ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 70/2008

Processo Nº: RT 02104-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: AMILTON JORGE DA COSTA
ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGOS DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/08

PROCESSO Nº RT 01653-2004-009-18-00-7

Exeqüente : LEANDRO ROCHA DA SILVA

Advogado(a) : GILVAN ALVES ANASTACIO

Executado(a) : INFORMATICA COMUNITARIA

Advogado(a) : BRUNO CARVALHO MACHADO

Data do Leilão: 07/03/2008 às 13h. 00min.

Leiloeiro: ALVARO SERGIO FUZO

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, na data e horário acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço RUA CARLOS GOMES QD 08, LT 15 PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ GOIANIA GO, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) EMERSON WENDELL SOARES PINTO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 UM COMPUTADOR DE PROCESSADOR AMD ATHLON XP DE 1.27 GHZ E 512 MB DE RAM E HD DE 40GB MONITOR LG DE 15 POLEGADAS, MODELO 500 G TECLADO PRETO MECER, MOUSE OPTICO, COR BRANCO, SEM MARCA, CPU COM GABINETE DE BAIAS, PLACA MAE ASUS, CABOS, FUNCIONANDO.

Total da avaliação: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, horário e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, sendo a comissão do leiloeiro, de 5% sobre o valor do lance, a cargo do arrematante, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2/08

PROCESSO Nº RT 01805-2005-009-18-00-2

Reclamante(s) : OZIEL PEREIRA DUTRA

Reclamado(a)(s) : PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ALINE ROSSINI ARANTES E NEIVA ROSANE OSS VARGAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA APRESENTAR EMBARGOS EM RELAÇÃO AS PARCELAS INDICADAS PELO EXEQUENTE, EM RELAÇÃO ÀS QUAIS O JUÍZO ENCONTRA-SE GARANTIDO. PRAZO LEGAL.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 03/08

PROCESSO Nº RT 00861-2006-009-18-00-0

Exeqüente : JOSÉ TORRES FILHO

Advogado(a) : NABSON SANTANA CUNHA

Executado(a) : OLÍMPIO DE CARVALHO

Advogado(a) : MARCO ANTONIO MARQUES

1ª praça: 13/02/2008 às 11h. 25min.

2ª praça: 20/02/2008 às 11h. 25min.

Localização do(s) bem(ns): RUA PEDRO BRANT, QD 19, LT 8 BAIRRO SANTO HILARIO, GOIANIA GO

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, N 1562, QD 82, LT 05, ST BUENO, GOIÂNIA GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 115, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JOSE TORRES FILHO, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01)UMA IMPRESSORA MULTI FUNCIONAL LEXMARK MODELO X-75, SÉRIE MM 431001308, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$500,00;

02)UMA IMPRESSORA PARA IMPRIMIR FOTO DIGITAL, MODELO DPP-M5300, Nº DE SÉRIE 308026, EM PERFEITO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$800,00;

03)UMA FOTOCOPIADORA CANON PC 300, NÚMERO NTT09514, EM PERFEITO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$600,00;

04)UMA IMPRESSORA ZEBRA MODELO TLP2844 NÚMERO 41A033400176 PARA IMPRIMIR ETIQUETAS COM CÓDIGO DE BARRAS, EM PERFEITO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 177/2008

Processo Nº: RT 00420-1997-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS LEMOS

ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo, tendo já permanecido suspenso por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com expedição de certidão de crédito, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 153/2008

Processo Nº: RT 00144-2000-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSA VENTURA ANACLETO

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): KI SABOR ESPETINHOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Intime-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 161/2008

Processo Nº: RT 00971-2001-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ELEANDRO ALVES CORDEIRO

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): L V DA MOTA JUNIOR (PAX SANTO ANTONIO LTDA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 189/2008

Processo Nº: RT 01691-2001-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: SIDINEI AREDO VASCONCELOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SAX LOGISTICA DE TRANSPORTE E ARMAZANAGENS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS

DESPACHO: De ordem. Vista ao reclamado por 05 dias.

Notificação Nº: 190/2008

Processo Nº: RT 01691-2001-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: SIDINEI AREDO VASCONCELOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

DESPACHO: De ordem. Vista ao reclamado por 05 dias.

Notificação Nº: 200/2008

Processo Nº: RT 01402-2003-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: EDILON SILVA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: PARA reclamante, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 152/2008

Processo Nº: RT 00197-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: EDICARLOS MARTINS BORGES

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 003

ADVOGADO.....: MARCIA SAMPAIO MORAIS

DESPACHO: Expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o reclamado para comparecer na Secretaria da Vara e no DSMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento a diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 202/2008

Processo Nº: RT 00719-2004-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: NILTON COSTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS COOTEGO

ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 182/2008

Processo Nº: RT 01463-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: GENESIO ESTEVES DE MATOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS

DESPACHO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 181/2008

Processo Nº: RT 01651-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO PACHECO DE MORAES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO SARAIVA

DESPACHO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 151/2008

Processo Nº: RT 00401-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM FELIPE SANTIAGO

ADVOGADO.....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA

RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL (L & R PERSONAL CARE LTDA-ME - PERSONAL CARE) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivio.

Notificação Nº: 159/2008

Processo Nº: RT 00483-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS BELO

ADVOGADO.....: LEDA FRANZON

RECLAMADO(A): ALÉM DA LENDA LTDA. N/P ADRIANO PIERETTI SANTANA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 164/2008

Processo Nº: RT 01028-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: KAMILLA BEZERRA LUZ

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR.

RECLAMADO(A): WT GYN COMÉRCIO LTDA. (WORD TENIS)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Vistos os autos. Converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se.

Notificação Nº: 119/2008

Processo Nº: RT 01798-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHÃES

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls.291: ' Em face do ofício de fls.289, que informa não haver saldo suficiente para que a transferência para a conta do Banco Brasil seja realizada, intime-se a reclamada para vir receber o valor remanescente'.

Notificação Nº: 166/2008

Processo Nº: RT 01829-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA MARIA ALBINO

ADVOGADO.....: WILMAR FERNANDES MATIAS

RECLAMADO(A): ALBA VALÉRIA DO CVARMO ALBA CRIAÇÕES INFANTO JUVENIL

ADVOGADO.....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/01/2008 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 01/02/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 121/2008

Processo Nº: RT 00576-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: JANY LEIDE SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 122/2008

Processo Nº: RT 01184-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 120/2008

Processo Nº: RT 01186-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA ANDRÉIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 180/2008

Processo Nº: RT 01531-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: EVILBERTO COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS

DESPACHO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 160/2008

Processo Nº: RT 01811-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: KEILA DE CASTRO MEDEIROS
ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE(3ºSETOR DE CONSULTORIA E ASSESSORIA OSCIP-TRIN) + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 195/2008

Processo Nº: AEM 01969-2006-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): WALMIR GARCIA VALENTE + 001
ADVOGADO.....: JOSE RUBENS DE ARAUJO JUNIOR
DESPACHO: Vistos etc.

Compulsando os autos verifico a existência de exceção de pré-executividade oposta às fls. 12/32, ainda não apreciada pelo Juízo. Por conseguinte, chamo o feito à ordem e determino a intimação da parte excipiente para que se manifeste sobre a fala da parte excepta, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 198/2008

Processo Nº: RT 02127-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO IVO BRANQUINHO GIMENES
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA.
ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
DESPACHO: PARA PROCURADORA DA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 172/2008

Processo Nº: RT 00149-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: MARTON GOMES MARTINS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.183 , no importe de R\$134,22.

Notificação Nº: 170/2008

Processo Nº: RT 00208-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ROSA DOS ANJOS
ADVOGADO.....: BETTENSON CLAYDE MENESES CABRAL
RECLAMADO(A): VANESSA LUDOVICO DE ALMEIDA AFONSO + 001
ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.183 , no importe de R\$134,22.

Notificação Nº: 171/2008

Processo Nº: RT 00208-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ROSA DOS ANJOS
ADVOGADO.....: BETTENSON CLAYDE MENESES CABRAL
RECLAMADO(A): WITERLEY AFONSO + 001
ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.183 , no importe de R\$134,22.

Notificação Nº: 187/2008

Processo Nº: RT 00522-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ESSIONE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): TARUMÃ IND. E COM. DE PNEUS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela primeira reclamada e PROCEDENTES EM PARTE os do reclamante, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 188/2008

Processo Nº: RT 00522-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ESSIONE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LEONARDO RANDALL CHAVES TORRES

DESPACHO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela primeira reclamada e PROCEDENTES EM PARTE os do reclamante, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 197/2008

Processo Nº: RT 00616-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: LUDMILA VALADÃO ARAUJO
ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 124/2008

Processo Nº: RT 01011-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: GLEISON BORGES FELICIO
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

DESPACHO: Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 167/2008

Processo Nº: RT 01488-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): PICOLLI TELEC. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TELEFONE CELULAR LTDA.(MCS BUSINESS)
ADVOGADO.....: ANDRÉ CARVALHO ZICA

DESPACHO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, para adequar o valor da condenação e arbitrá-lo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), ficando a reclamada condenada, ainda, no pagamento das custas processuais no importe de R\$ 60,00, nos termos da fundamentação, que integra o presente decism.Intimem-se as partes.Sentença publicada. Dispositivo:

Notificação Nº: 191/2008

Processo Nº: RT 01491-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SERGIO OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): KD UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. BRASIL 500
ADVOGADO.....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT

DESPACHO: Vista ao executado da petição da União de fls.103/107. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 192/2008

Processo Nº: RT 01553-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ARZILA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO: Dê-se vista à reclamante, pelo prazo de cinco dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST. Intime-se.

Notificação Nº: 176/2008

Processo Nº: RT 01582-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ADIEL DIAS BORGES
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.
ADVOGADO.....: GERALDO SIQUEIRA DO AMARAL

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECD. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 163/2008

Processo Nº: ACP 01591-2007-010-18-00-6 10ª VT
CONSIGNANTE...: SUPRIMENTOS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES
CONSIGNADO(A): ILMA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 168/2008

Processo Nº: RT 01668-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: JAIME DE PÁDUA LEANDRO

ADVOGADO..... MARIANGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. + 001
ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 169/2008

Processo Nº: RT 01668-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JAIME DE PÁDUA LEANDRO

ADVOGADO..... MARIANGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO..... LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 165/2008

Processo Nº: RT 01669-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ALCINEIDE DA SILVA MOURA

ADVOGADO..... ROGÉRIO PAZ LIMA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: Nos termos do disposto no artigo 5º, LXXVIII e 93, XIV da CF/88 e da Portaria TRT 18ª-10ª VT de Goiânia nº 3/2006, de 17/8/2006 deverá ser cumprido o(s) ato(s) ordinatório(s) a seguir: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 08 dias, comprovar nos autos ter efetuado o recolhimento dos depósitos fundiários na conta vinculada da Reclamante, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização. Goiânia, 07/01/2008

Notificação Nº: 139/2008

Processo Nº: RT 01723-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: WLADIMYR VINICIUS DE MORAES CAMARGOS

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO

ADVOGADO..... DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS

DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 18/12/07.

Notificação Nº: 137/2008

Processo Nº: RT 01833-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: RHANDALL JULIANO LEMOS DA ROCHA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO.Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante RHNDALL JULIANO LEMOS DA ROCHA em face da reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R\$ 400,00,sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado a condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/STST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF e INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 201/2008

Processo Nº: RT 01889-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JARBAS KESLEI TEODORO DE MELO

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 175/2008

Processo Nº: RT 01898-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: KEYLA SOUZA MORAIS

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ANDRADE MOREIRA COMÉRCIO LTDA (SUPERMERCADO SUL AMÉRICA LTDA.)

ADVOGADO..... MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA

DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/Reclamante por 05 dias dos embargos declaratórios de fls. 186/187. Intime-se.

Notificação Nº: 127/2008

Processo Nº: RT 01924-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELA

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.Intimem-se as partes.Nada mais.Goiânia, 17 de dezembro de 2007.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.JUIZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 126/2008

Processo Nº: ACM 01966-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): FEIRÃO SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO FEIRÃO)

ADVOGADO..... MARIANGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Ante o exposto, extingue-se o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo sindicato autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 15.500,00, no importe de R\$ 310,00. INTIMEM-SE AS PARTES.Nada mais.ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 138/2008

Processo Nº: AIN 01961-2007-010-18-00-5 10ª VT

REQUERENTE...: FLÁVIO LUÍS ENGEL

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

REQUERIDO(A): RHANDALL JULIANO LEMOS DA ROCHA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO Face ao exposto, reconheço a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o litígio e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Comum Estadual.

Notificação Nº: 129/2008

Processo Nº: ACP 01976-2007-010-18-00-3 10ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

CONSIGNADO(A): MIGUELINA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 228: Considero desnecessária a produção de prova pericial, vez que a suspensão do contrato de trabalho na época da despedida da reclamante restou incontroversa, conforme se infere da petição do reclamado de fls.153. Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 29/01/2008 às 10horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 155/2008

Processo Nº: RT 01998-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA LETICIA RODRIGUES MENDES

ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 183/2008

Processo Nº: RT 02030-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ROSA LEITE

ADVOGADO..... HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vista às partes (reclamante e 1ª reclamada) da manifestação do Estado de Goiás e documentos de fls.33/48. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 193/2008

Processo Nº: RT 02031-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIA MARIA MESQUITA + 005

ADVOGADO..... HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO..... .
 DESPACHO: Vista aos reclamantes e 1º reclamado da manifestação do Estado de Goiás de fls.86/88. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 134/2008
 Processo Nº: RT 02053-2007-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARA LÚCIA GUELHARDI COSTA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
 DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO.EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por MARA LÚCIA GUELHARDI COSTA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, para condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante os direitos especificados e deferidos na fundamentação que integra o presente decism, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei.Custas pelo Reclamante, que importam em R\$ 600,00, incidentes sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais de Conformidade com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional e Legislação Pertinente.Após o trânsito em julgado, determino sejam oficiados a CEF, DRT e INSS, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 135/2008
 Processo Nº: RT 02053-2007-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARA LÚCIA GUELHARDI COSTA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO.EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por MARA LÚCIA GUELHARDI COSTA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, para condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante os direitos especificados e deferidos na fundamentação que integra o presente decism, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei.Custas pelo Reclamante, que importam em R\$ 600,00, incidentes sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais de Conformidade com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional e Legislação Pertinente.Após o trânsito em julgado, determino sejam oficiados a CEF, DRT e INSS, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 136/2008
 Processo Nº: RT 02053-2007-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARA LÚCIA GUELHARDI COSTA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO.EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por MARA LÚCIA GUELHARDI COSTA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, para condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante os direitos especificados e deferidos na fundamentação que integra o presente decism, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei.Custas pelo Reclamante, que importam em R\$ 600,00, incidentes sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais de Conformidade com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional e Legislação Pertinente.Após o trânsito em julgado, determino sejam oficiados a CEF, DRT e INSS, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 174/2008
 Processo Nº: RT 02078-2007-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: TONY CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
 DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por TONY CARLOS DA SILVA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos especificados e deferidos na fundamentação que integra o presente decism, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei. Custas pelo Reclamante, que importam em R\$600,00, incidentes sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Determino o recolhimento das

contribuições previdenciárias e fiscais de Conformidade com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional e Legislação Pertinente. Após o trânsito em julgado, determino sejam oficiados a CEF, DRT e INSS, para as providências cabíveis. Intimar as partes.

Notificação Nº: 196/2008
 Processo Nº: RT 02124-2007-010-18-00-3 10ª VT
 RECLAMANTE...: EDVANIO ALVES DE BARROS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
 DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECCO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 128/2008
 Processo Nº: RT 02131-2007-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: EDILSON MATEUS TEIXEIRA
ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
 RECLAMADO(A): PRADO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO
 DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO.Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante EDILSON MATEUS TEIXEIRA, para condenar a reclamada PRADO DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher os depósitos fundiários, na conta vinculada do obreiro, em 8 dias após o trânsito em julgado, sob pena de conversão em perdas e danos e a anotar a baixa na CTPS do empregado, em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas que importam em R\$ 40,00, sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará liberatório dos depósitos fundiários. Após o trânsito em julgado oficial o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 185/2008
 Processo Nº: RT 02222-2007-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): WESTHONKLAUSS CONSTANTE LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
 DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Totalmente Improcedentes os pedidos em: 19/12/07.

Notificação Nº: 186/2008
 Processo Nº: RT 02240-2007-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: CINDY MODESTO CAROLA
ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO FRANK VIEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO SOARES SALGADO
 DESPACHO: CONCLUSÃO.Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 842 da CLT e art. 267 do CPC, com relação ao pedido de indenização por danos morais. No mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada INSTITUTO DE EMAGRECIMENTO FRANK VIEIRA LTDA a pagar à reclamante CINDY MODESTO CAROLA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS em 8 dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização e a retificar a CTPS, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas, pela reclamada, que importam em R\$ 26,00, haja vista o valor arbitrado à condenação em R\$ 1.300,00. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado, oficial à DRT, CEF, INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 123/2008
 Processo Nº: RT 02311-2007-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: SAMUEL FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ CELESTINO GOITIA ESTRADA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela ilíquida, sem indicação do valor correspondente, qual seja, honorários advocatícios. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$262,41, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$13.120,55, isento. Intime-se o reclamante. Após, ao arquivo. Nada mais.

Notificação Nº: 179/2008

Processo Nº: RT 02318-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: HEMERSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Aos 17 dias do mês de dezembro de 2007, às 15h20min, na sala de audiências desta Vara, foram por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, que ao final assina, apregoados os litigantes: RECLAMANTE: HEMERSON GOMES DA SILVA, CPF: 866.325.821-68 RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 06.082.568/0001-85 Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela ilíquida, sem indicação do valor correspondente, qual seja, indenização do seguro desemprego. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$19,23, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$5.461,87, isento. Intime-se o reclamante. Após, ao arquivo. Nada mais.

Notificação Nº: 156/2008

Processo Nº: RT 02343-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIANY AGUIAR DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: CLÁUDIA ALVES ARANTES

RECLAMADO(A): BOM PASTEL/ LANCHONETE CENTRAL (PROPRIETÁRIOS: LÍLIA MARIA E EURÍPEDES DE SOUZA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Considerando que a petição inicial está apócrifa e que o Ministério Público do Trabalho ainda não foi intimado, retire-se o feito da pauta do dia 16/01/2008, incluindo-o na pauta do dia 30/01/2008 às 8 horas. Intime-se a procuradora da reclamante para comparecer à Secretaria desta VT a fim de assinar a petição inicial. Prazo de 03 dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho. Intimem-se as partes e a procuradora da reclamante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 02/2008

PROCESSO Nº RT 01829-2005-010-18-00-1

Reclamante: VÂNIA MARIA ALBINO

Exequente : VÂNIA MARIA ALBINO

Executado : ALBA VALÉRIA DO CVARMO

Data da Praça 25/01/2008 às 14:05 horas

Data do Leilão 01/02/2007 às 13 horas

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$7.893,20, conforme auto de penhora de fl. 336/338, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ALBERTO MIGUEL, Nº 302, SETOR CAMPINAS CEP 74.510-010 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) máquina de costura reta industrial brother DB2-3755-3, c/ pedal, motor e porta linhas p/ 2 carretéis, c/ mesa, em bom estado, avaliado em R\$800,00;

01 (uma) Overloque Yamata GNG-3, com mesa, pedal, motor e porta linhas p/ carretéis, em bom estado, avaliado em R\$800,00;

01 (uma) máquina de costura reta industrial singer, s/nº aparente, com mesa, pedal, motor e porta linhas p/ 2 carretéis, bom estado avaliada em R\$800,00;

01 (uma) máquina para cortar tecidos RS-100, s/nº aparente, avaliada em R\$380,00;

04 (quatro) Balcões expositores de vestidos c/arara, estrutura cromada, tampo de vidro, c/aprox. 1,20cm x 0,50 cmx1,20m, avaliado em R\$500,00, cada, totalizando R\$2.000,00;

01 (uma) Televisão LG 20 polegadas, colorida, em bom estado, s/nº aparente, avaliada em R\$200,00;

04 (quatro) vestidos microfibras, vermelhos, de festa, com corpo bordado c/ pérolas sobre fita de cetim, nº 02 e 04, no valor de R\$79,90, cada, totalizando R\$319,60;

02 (dois) vestidos MINI c/ bolero de lã, vestido de algodão, nº 06 e 08, no valor de R\$98, cada, totalizando R\$196,00;

05 (cinco) vestidos de fustão VIGATI, bordado, tamanhos 02, 04, 06 e 08, no valor de R\$59,90, totalizando R\$299,50;

01 (um) vestido de algodão estampado c/ bolero de algodão, FOFINHO, nº 10, no valor de R\$87,90;

02 (dois) vestidos de algodão bordados Mon Bell, nº 10, no valor de R\$65,90, totalizando, R\$131,80;

02 (dois) vestidos de algodão, corpo bordado Mon Bell, nº 08, valor R\$65,90, cada, total R\$131,80;

01 (um) vestido de algodão xadrez, corpo bordado, Mini Dell, nº 08, valor R\$75,90;

01 (um) vestido fustão rosa, melina, nº 08, corpo bordado, valor R\$72,90;

01 (um) vestido c/ camisa, tecido fustão laranja, Rafaline, nº 06, valor R\$59,80;

06 (seis) vestidos algodão, saia estampadas, corpo bordado 'casa de Abelha' (imitação), n.º: 02, 04, 06, 08, 10, valor R\$69,90, cada, totalizando R\$419,40;

06 (seis) vestidos microfibras laranja, de festa, corpo bordado c/ pérolas sobre a fita de cetim, no valor de R\$79,90, totalizando R\$479,40, cinco nº 01 e um nº 02;

07 (sete) vestidos microfibras verde, de festa, dois nº 02, quatro nº 1, e um nº 04, no valor de R\$79,90, totalizando R\$559,30;

01 (um) vestido Microfibras Rosa, corpo bordado c/ pérolas sobre fita de cetim, nº 01, valor de R\$79,90.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns).

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 37/2008

PROCESSO Nº RT 02064-2006-010-18-00-8

RECLAMANTE: ANDRÉ LUIZ DE JESUS

RECLAMADO(A): GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA., CPF/CNPJ: 07.024.294/0001-30

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a reclamada GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 149, cujo inteiro teor é o seguinte:

'... Nos termos do art.888 consolidado, indefiro a arrematação pretendida à fl. 139 e homologo a adjudicação requerida à fls.147, devendo o exequente comparecer à Secretaria em 24 horas para assinaratura do auto respectivo. Restitua-se o lanço e fls. 138 e 145, no importe de R\$15.300,00 e a comissão do leiloeiro (fls.137), com os respectivos rendimentos...'

E para que chegue ao conhecimento da reclamada supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.

Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.

Antônio Gonçalves da Silva Neto

Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 45/2008

PROCESSO Nº ACPG 01923-2007-010-18-00-2

.CONSIGNANTE: LEPZIG- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - ME

CONSIGNADO(A): LUCIANA COSTA BARCELOS, CPF/CNPJ: 849.669.551-49*
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 39/41, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para considerar quitadas as parcelas discriminadas no TRCT, nos limites dos valores nele constantes, liberando a consignante LEPZIG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA da obrigação de pagar à consignada LUCIANA COSTA BARCELOS o valor do acerto rescisório que entende devido, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Custas pelo réu no importe de R\$ 10,64 sobre R\$ 134,33, valor arbitrado à condenação. Libere-se à consignante o valor depositado, conforme guia de fls. 29. Intimem-se as partes. Nada mais.

DESPACHO DE FLS.46: 'Vistos os autos. Corrijo o erro material do julgado em sua parte conclusiva para onde se lê: "Libere-se à consignante o valor depositado, conforme guia de fls. 29"; Leia-se: "Libere-se à consignada o valor depositado, conforme guia de fls. 29."

E para que chegue ao conhecimento de LUCIANA COSTA BARCELOS é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.

Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.

Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 76/2008

Processo Nº: RT 00855-1994-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: SINOMAR ROCHA MOURA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELO ENGENHARIA LTDA + 003

ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES.

DESPACHO: Partes - Por meio da petição de fls. 771/772, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 30.000,00, sendo a primeira parcela a vista, no valor de R\$ 2.000,00, representada pela cheque nº 000494 do Banco Itaú, emitido por Alexandre Prudente Marques; a segunda no valor de R\$ 2.000,00, a ser paga no dia 18/01/2008, mediante depósito na Ag. 2555 da CEF; e o restante em 26 parcelas de R\$ 1.000,00, cada uma, iniciando-se em 18 de fevereiro de 2008 e findando em 18 de março de 2010, mediante depósito na Ag. 2555 da CEF ou pagamento diretamente ao patrono do reclamante.

Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o total do acordo. Custas processuais a cargo da executada, observando-se o valor constante da planilha de fl. 764 (R\$ 249,12), que deve ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 79/2008

Processo Nº: RT 00445-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: ALOYSIO NUNES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.

ADVOGADO....:

DESPACHO: Reclamante - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano. A execução está parcialmente garantida pelos depósitos nas fls. 85/86.

Notificação Nº: 87/2008

Processo Nº: RT 01361-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: REGIS CEZAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 002

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: Exequente - Intime-se o reclamante, na pessoa de sua advogada, para dizer se o acordo foi cumprido integralmente, no prazo de cinco dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como confirmação. Na inércia, fica declarada extinta a execução quanto ao crédito trabalhista, remanescendo apenas os encargos legais, que devem ser apurados pela Secretaria.

Notificação Nº: 71/2008

Processo Nº: RT 00289-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: CELSO LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDEMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: Reclamante - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Frise-se que a penhora on line realizada não surtiu efeito.

II - O feito ainda não transitou em julgado em relação à segunda reclamada, responsável subsidiária, que interpôs AI-RR.

Notificação Nº: 90/2008

Processo Nº: RT 00457-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ELENI RITA DA COSTA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NARA GONZAGA DA SILVA AGUIAR + 001

ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS

DESPACHO: EXEQTE - requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 49/2008

Processo Nº: RT 00790-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA FEITOSA

ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.

ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO

DESPACHO: Reclamada - Efetuar o depósito do valor total da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de execução da carta de fiança.

Notificação Nº: 78/2008

Processo Nº: RT 02145-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: PALMIRA MONTEIRO MARCELINO

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

DESPACHO: Reclamada - A reclamada não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não preenche os requisitos legais para tal mister.

Por outro lado, mesmo que fizesse, tal benefício não abrange o depósito recursal, daí porque, ainda assim, o recurso interposto seria deserto. Assim sendo, não recebo o RO interposto pela reclamada, diante da ausência do recolhimento das custas e do depósito recursal. Intime-se a reclamada, inclusive para contra-arrazoar o RO interposto pela reclamante, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 77/2008

Processo Nº: RT 02245-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: NELSON CELESTINO DAC RUIZ JÚNIOR

RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: Reclamante - O exequente requer a penhora de uma gleba de terras de propriedade do executado WELLINGTON GONÇALVES BARROS, situada no Município de Santa Cruz de Goiás.

Para análise do pleito, deverá o credor carrear aos autos, no prazo de 15 dias, certidão do imóvel, pois sem o referido documento tornar-se inviável a lavratura do auto de penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 59/2008

Processo Nº: RT 00229-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE LEONARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO....: RUBERPAULO FARIA RIOS

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da sentença proferida nos autos cujo dispositivo é: Ante o exposto, rejeito a argumentação de feito de representação e a preliminar de inépcia; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA a pagar ao reclamante ELIANE LEONARDO DE OLIVEIRA, observada a prescrição, o quanto segue: diferenças em férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional e diferenças do FGTS + 40%. 26 O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Honorários periciais pela reclamante, ora arbitrados em R\$ 4.000,00, que serão por ela suportados até o limite de seu crédito, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00.

Notificação Nº: 51/2008

Processo Nº: RT 00251-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MELO ROCHA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da sentença proferida nos autos cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 64/2008

Processo Nº: RT 00405-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, rejeito a preliminar de INÉPCIA e a impugnação ao valor da causa; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada GAIVOTA PELAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. a pagar ao reclamante EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO o quanto segue: 13º salário 2005, férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3, multa do artigo 477 da CLT e indenização do seguro-desemprego. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Honorários periciais pelo reclamante, ora arbitrados em R\$ 1.000,00, que será descontado até o limite de seu crédito. Oficie-se conforme acima determinado. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

Notificação Nº: 55/2008

Processo Nº: RT 00690-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ABADIO DA SILVA
ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
DESPACHO: Partes - tomar ciência da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado G-LOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. a pagar ao reclamante SEBASTIÃO ABADIO DA SILVA o quanto segue: adicional de periculosidade e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Honorários periciais pela reclamada ora arbitrados em R\$ 1.000,00. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. (...) O inteiro teor da sentença encontra-se no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 85/2008

Processo Nº: RT 00724-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 58/2008

Processo Nº: RT 00861-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: ARLICE DE FREITAS QUEIROZ
ADVOGADO.....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): I.G.R INDUSTRIA GOIANA DE RODAS LTDA. - ME
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Reclamante: Receber em Secretaria a Certidão Nº7/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 67/2008

Processo Nº: RT 00921-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: IGOR MANOEL MENDES
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME + 002
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

DESPACHO: Partes - tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME e AMARAL E NOGUEIRA LTDA, no feito em epígrafe, que IGOR MANOEL MENDES move em desfavor delas, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho às embargantes multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, em virtude da oposição de embargos protelatórios.

Notificação Nº: 68/2008

Processo Nº: RT 00921-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: IGOR MANOEL MENDES
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: Partes - tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME e AMARAL E NOGUEIRA LTDA, no feito em epígrafe, que IGOR MANOEL MENDES move em desfavor delas, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho às embargantes multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, em virtude da oposição de embargos protelatórios.

Notificação Nº: 69/2008

Processo Nº: RT 00921-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: IGOR MANOEL MENDES
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
DESPACHO: Partes - tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ENIVON NOGUEIRA AMARAL - ME e AMARAL E NOGUEIRA LTDA, no feito em epígrafe, que IGOR MANOEL MENDES move em desfavor delas, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho às embargantes multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, em virtude da oposição de embargos protelatórios.

Notificação Nº: 88/2008

Processo Nº: CCS 01028-2007-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): WANDA VITÓRIA BARBOSA LIMA
ADVOGADO: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: REQDA - Informar, no prazo de 05 dias, se o acordo homologado foi ou não cumprido, sendo que a inércia será entendida como quitação integral da avença.

Notificação Nº: 86/2008

Processo Nº: RT 01274-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: DEIVSON DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA.(CASAS DE MADEIRA MACIÇA) + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 81/2008

Processo Nº: RT 01313-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
DESPACHO: Exequente - Intime-se a exequente para se manifestar sobre a petição de fl. 366, via da qual a primeira reclamada alega que não possui bens livres e que os bens constrictos encontram-se em garantia de outras execuções. Prazo de 10 dias. A 2ª e 3ª reclamados respondem pela dívida de forma subsidiária.

Notificação Nº: 57/2008

Processo Nº: RT 01350-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOÃO DOS REIS RODRIGUES PAZ (REP. P/ BENÍCIA P. DA SILVA, ANDRÉ M. R. DA SILVA, BRUNNA R. DA SILVA A E MARC)
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ALE COMBUSTÍVEIS S.A. + 002
ADVOGADO.....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
DESPACHO: Reclamada - Tomar ciência do ofício de fl. 300. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 61/2008

Processo Nº: RT 01367-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
DESPACHO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 63/2008

Processo Nº: RT 01675-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO DA COSTA BORGES
ADVOGADO.....: APARECIDO JAIRO COSTA
RECLAMADO(A): ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO TOCANTINS E ARAGUAIA - AHITAR
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO PEREIRA DAS NEVES BORGES
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO TOCANTINS E ARAGUAIA - AHITAR a pagar ao reclamante RICARDO DA COSTA BORGES o quanto segue: R\$ 6.308,85 a título de diferenças de diárias de viagem. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 6.400,00, no importe de R\$ 128,00.

Notificação Nº: 54/2008

Processo Nº: RT 01750-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: EVELYNNE LIMA ARANTES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Partes - tomar ciência da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, rejeito as preliminares de CARÊNCIA DA AÇÃO e ausência de responsabilidade subsidiária ; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A., esta em responsabilidade subsidiária, a pagarem à reclamante EVELYNNE LIMA ARANTES o quanto segue: diferenças salariais decorrentes da equiparação e reflexos em aviso prévio, 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; adicional de assiduidade e anuênio; horas extras e reflexos; multas da CCT, multa do artigo 477 da CLT e salário/produção retida. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00 (...). O inteiro teor da sentença encontra-se no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 65/2008

Processo Nº: RT 01885-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: POLLYANA ALLEN GOMES DE JESUS
ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A., esta em responsabilidade subsidiária, a pagarem à reclamante POLLYANA ALLEN GOMES DE JESUS o quanto segue: multa do § 8º, do artigo 477 da CLT. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se conforme acima determinado. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 378,00, no importe mínimo legal de R\$ 10,64.

Notificação Nº: 66/2008

Processo Nº: RT 01885-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: POLLYANA ALLEN GOMES DE JESUS
ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO BATISTA ROSA
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente

AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A., esta em responsabilidade subsidiária, a pagarem à reclamante POLLYANA ALLEN GOMES DE JESUS o quanto segue: multa do § 8º, do artigo 477 da CLT. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se conforme acima determinado. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 378,00, no importe mínimo legal de R\$ 10,64.

Notificação Nº: 75/2008

Processo Nº: RT 01887-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: WERRE JUNIOR ANANIAS BARBOSA
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARANATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GERALDO CORREIRA DE SOUZA
DESPACHO: Reclamante - Vista ao reclamante, por 05 dias, da petição e dos documentos de fls. 294/301, carreados aos autos pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 80/2008

Processo Nº: RT 01888-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO + 001
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeito as preliminares de não cumprimento do artigo 852-B, da CLT, inépcia da inicial e carência da ação; não conheço da preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada efetuada pela primeira reclamada; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE e WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP), esta em responsabilidade subsidiária, a pagarem ao reclamante MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO o quanto segue: comissões 10 dos meses de março, abril, junho, julho, agosto e setembro e ajuda de custo do mês de março; e à reclamante JOSIANE FARIA FERREIRA o quanto segue: comissões dos meses de abril, maio e julho. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00.

Notificação Nº: 83/2008

Processo Nº: RT 01943-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: ANNA CAROLINA LULI BARSANULFO
ADVOGADO.....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPAÇO CULTURAL VÍDEO LOCADORA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 62/2008

Processo Nº: RT 02027-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO SILVIO DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP a pagar ao reclamante ALBERTO SILVIO DE AZEVEDO o quanto segue: diferenças salariais e reflexos, pela progressão horizontal por antiguidade. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as informações das alterações salariais acima deferidas. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de

R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, que do pagamento fica isenta na forma da Lei.

Notificação Nº: 56/2008

Processo Nº: RT 02061-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: DRUMOND DE OLIVEIRA CAIXETA JÚNIOR
ADVOGADO.....: VERÔNICA CÂNDIDA DOS SANTOS PAIVA
RECLAMADO(A): JAC - COMÉRCIO E ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
DESPACHO: Partes - tomar ciência da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada JAC - COMÉRCIO E ROUPAS LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante DRUMOND DE OLIVEIRA CAIXETA JÚNIOR. O inteiro teor da sentença encontra-se no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 47/2008

Processo Nº: RT 02068-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ALEM DOS REIS
ADVOGADO.....: AMERICO PAES E SILVA
RECLAMADO(A): COP. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO.....:
DESPACHO: Partes - tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante MARCOS ALÉM DOS REIS. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 528,51, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIME-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 84/2008

Processo Nº: RT 02078-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: ERLY GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): MARIA MADALENA FERRO DE MORAES

ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 52/2008

Processo Nº: RT 02140-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: JANGO DO ESPÍRITO SANTO GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO.....:
DESPACHO: Partes - tomar ciência da sentença proferida nos autos, cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada LOJAS RENNER S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante JANGO DO ESPÍRITO SANTO GUIMARÃES JÚNIOR. (...). O inteiro teor da sentença encontra-se no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 82/2008

Processo Nº: RT 02150-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: DIRCELINO JOSÉ VITORINO
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 73/2008

Processo Nº: RT 02177-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: EVALDO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO.....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....:
DESPACHO: Reclamante - Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, caso queira, no prazo de cinco dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4/2008

PROCESSO Nº RT 01642-2007-011-18-00-6

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 135/163, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 21/2008

Processo Nº: RT 01662-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: CATARINO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIO ALBERTO CAMPOS
DESPACHO: Indeferiu-se o requerimento de juntada de laudo pericial divergente pelas mesmas razões expandidas no despacho de fls. 445. Saliente-se, a título de esclarecimento, que o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.584/70, preceitua que: Permitir-se-á a cada parte a indicação de um assistente, cujo laudo terá que ser apresentado no mesmo prazo assinado para o perito, sob pena de ser desentranhado dos autos. Conforme se verifica às fls. 395 o laudo pericial foi entregue em 05.11.07, data em que deveria, também, caso quisesse a reclamada, ser protocolizado o seu laudo pericial, o que não ocorreu. Desta forma, conforme determina a Lei 5.584/70, junte-se, apenas, a petição protocolizada sob o nº 129038-1/2, devolvendo à reclamada o laudo pericial realizado pela perita, Dra. Tereza Yoshie Ikegami. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 22/2008

Processo Nº: RT 02310-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: CAROLINE JORDANA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA) REP/POR JOAO BOSCO DE BARROS

ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos, etc...CORRIJA-SE o nome da reclamante na capa dos autos e nos assentamentos para constar CAROLINE JORDANE VIEIRA, conforme documentos de fls. 11. A reclamante requereu a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a baixa na sua CTPS, expedição de alvará para levantamento do FGTS que estiver depositado e confecção de certidão para requerimento dos benefícios do seguro-desemprego. Primeiramente cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos prova inequívoca para convencimento de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Compulsando os autos, verifica-se que não restaram caracterizados os requisitos supra citados, máxime no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável. INDEFERE-SE, por ora, o requerimento de antecipação da tutela. INTIME-SE a reclamante para tomar ciência deste despacho. Após, AGUARDE-SE a audiência inicial.

Notificação Nº: 25/2008

Processo Nº: RT 02327-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: NÉLIO BENEDITO FLEURY
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): CREA - GO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos, etc...O reclamante requereu a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para a reclamada faça a "reintegração imediata do reclamante, com nulidade da dispensa sem justa causa inaudita altera parte" (fls. 15). Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273 do CPC). Compulsando-se os autos, verifica-se que não restaram caracterizados os requisitos supra citados, máxime, no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável. Frise-se, que o autor menciona que foi dispensado em 22/12/2005 (fls. 15). Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento. INTIME-SE o reclamante. AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 26/2008

Processo Nº: RT 02327-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: NÉLIO BENEDITO FLEURY
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): CREA - GO - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos, etc...O reclamante requereu a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para a reclamada faça a reintegração imediata do reclamante, com nulidade da dispensa sem justa causa inaudita altera parte (fls. 15). Primeiramente, cumpre ressaltar que a concessão de tutela antecipada é medida extrema que se impõe nos casos em que haja prova inequívoca para convencimento da verossimilhança de suas alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito

protelatório do réu (art. 273 do CPC). Compulsando-se os autos, verifica-se que não restaram caracterizados os requisitos supra citados, máxime, no que diz respeito à possibilidade de lesão irreparável. Frise-se, que o autor menciona que foi dispensado em 22/12/2005 (fls. 15). Destarte, INDEFERE-SE, por ora, o requerimento. INTIME-SE o reclamante. AGUARDE-SE a audiência.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 472/2007

PROCESSO Nº RT 01794-2000-012-18-00-9

Exequente : LUCIENE CARDOSO DA SILVA

Advogado: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

Executado : ARILENE RODRIGUES DE CASTILHO

Advogado: KEILA ROSA RODRIGUES

Data da Praça: 24/01/2008 às 17h. 05min.

Data do Leilão: 08/02/2008 às 13h.00min.

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 01 (um) computador Celeron 500, processador LG mini-torre, monitor 14 polegadas, teclado, mouse, duas caixas de som, estabilizador, com Windows 98, em bom estado, avaliado em R\$ 700,00; 2) 07 ursos de pelúcia "BILU" médio, no valor de R\$ 30,00 cada, totalizando R\$ 210,00.

Localização do(s) bem(ns): RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 106, CAMPINAS, GOIÂNIA-GO.

Bens na guarda do depositário: Sr. ARILENE RODRIGUES DE CASTILHO, conforme Auto de Penhora de fls. 121.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

FABIANO COELHO DE SOUZA

JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 471/2007

PROCESSO Nº RT 00542-2006-012-18-00-8

Exequente : JOSE OTÁVIO LIMA CORREIA

Advogado(a) : ANTONIO DA SILVA

Executado(a) : HUGO MESSIAS CERQUEIRA ABRANTES DO NASCIMENTO

Advogado(a) : JOAO BOSCO SILVA JUNIOR

Data do Leilão: 25/01/2008 às 13h. 00min.

Leiloeiro: ÁLVARO SÉRGIO FUZO

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, na data e horário acima indicados, na Av. 85, nº 30, Crystal Plaza Hotel, Setor Sul, Goiânia-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço AV. CASTELO BRANCO, Nº 600, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) HUGO MESSIAS CERQUEIRA ABRANTES DO NASCIMENTO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) aparelho de fax, marca PANASONIC, modelo KX-FT71, nº de série 3CBWA175289, cor preta, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Total da avaliação: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, horário e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos,

sendo a comissão do leiloeiro, de 5% sobre o valor do lance, a cargo do arrematante, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

FABIANO COELHO DE SOUZA

JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 469/2007

PROCESSO Nº RT 00951-2006-012-18-00-4

Exequente : ROSÂNGELA CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado: ANTÔNIO DA SILVA

Executado : BRASIL CARTÃO DE DESCONTOS LTDA

Advogado: CARLO ADRIANO V. VAZ

Data da Praça: 24/01/2008 às 17h. 10min.

Data do Leilão: 08/02/2008 às 13h.00min.

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) monitor marca DELL, modelo M570, 15 polegadas, SVGA, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 300,00.

Localização do(s) bem(ns): RUA FORTALEZA, Nº 897, SL. 09, JARDIM EMERALDA, GOIÂNIA-GO.

Bens na guarda do depositário: Sr. BRASIL FRANCISCO DE SÁ, conforme Auto de Penhora de fls. 56.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

FABIANO COELHO DE SOUZA

JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 470/2007

PROCESSO Nº RT 01240-2007-012-18-00-8

Exequente(s): TATIANE CAMELO PINTO DOS ANJOS

Executado(s): HELTON MOREIRA CARDOSO

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), HELTON MOREIRA CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA.

R\$7.107,62, correspondente ao principal, custas processuais, contribuição previdenciária e custas de liquidação. Valores atualizados até 30/10/2007.

Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

FABIANO COELHO DE SOUZA

JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 467/2007
PROCESSO Nº RT 01640-2007-012-18-00-3
RECLAMANTE: SALOMÃO AVELINO LOPES
RECLAMADO(A): CLAUDIUS PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a reclamada CLAUDIUS PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar os contracheques de junho/98 a maio/99, bem como o extrato da conta vinculada, no prazo de 10 dias.
Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos dezoito dias do mês dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 468/2007
PROCESSO Nº RT 02317-2007-012-18-00-7
RECLAMANTE: WILLIAN DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): COM. E IND. DE GÊNEROS ALIM. ELDORADO LTDA
Data da audiência: 22/01/2008 às 13:30 horas.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos dezoito dias do mês dezembro do ano de dois mil e sete.
Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 154/2008
Processo Nº: RT 00767-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: SILVANI OLÍMPIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONCELTA - CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 605/616, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 155/2008
Processo Nº: RT 00767-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: SILVANI OLÍMPIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS - CELG + 001
ADVOGADO.....: LION GUEDES D AMORIM FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 605/616, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 167/2008
Processo Nº: RTN 01724-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: RANULFO GONZAGA DE SIQUEIRA NETTO ESPÓLIO REP. P/ AMOACI GONZAGA DE SIQUEIRA E VANDA GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: LION GUEDES D AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): VETOR ASSESSORIA DE PESQUISA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
COMPARECER NESTE JUÍZO NO DIA 30/01/2008, ÀS 11 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 169/2008
Processo Nº: RTN 01724-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: RANULFO GONZAGA DE SIQUEIRA NETTO ESPÓLIO REP. P/ AMOACI GONZAGA DE SIQUEIRA E VANDA GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: LION GUEDES D AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL COLORADO + 001
ADVOGADO.....: JOAO RODRIGUES NETO + 001
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
COMPARECER NESTE JUÍZO NO DIA 30/01/2008, ÀS 11 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 135/2008
Processo Nº: RT 01819-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM MAIA E SILVA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARCOS CELESTINO CARVALHO + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 14:30H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 186/2008
Processo Nº: RT 01838-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: CLEVIO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: YARA MACEDO DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO CREDOR: DEVERÁ O CREDOR REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 133/2008
Processo Nº: RT 01913-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: CLÍCIO MELO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)
ADVOGADO.....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
DESPACHO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 131/2008
Processo Nº: RT 01945-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: UPIARA MARIANO DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 628/629, POR 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 137/2008
Processo Nº: RT 00160-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ROSTAN PEREIRA GOMES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MUNDIAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Deverá o reclamante requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 136/2008
Processo Nº: RT 00649-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA MÃE DE DEUS RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): BY BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA
DESPACHO: Deverá o reclamante requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 104/2008
Processo Nº: AEX 00927-2006-013-18-00-1 13ª VT
EXEQUENTE...: DAVID RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
EXECUTADO(A): QUALITY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Não obstante o teor da certidão de fl. 72-v, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 184/2008

Processo Nº: RT 01119-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE PEREIRA MARQUES CARVALHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): APACHE ENGENHARIA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA SUC. QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA. (N/P MADALENA MÁRCIA DA COSTA) + 003

ADVOGADO.....:
DESPACHO: A CREDORA: VISTA A CREDORA DO OFÍCIO DE LF. 197, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 112/2008

Processo Nº: RT 01829-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ DE CASTRO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o saldo remanescente dos depósitos constantes dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 157/2008

Processo Nº: RT 00051-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: DANIELE CARVALHO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: À RECLAMADA: Libere-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 177/2008

Processo Nº: RT 00147-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLEY SILVEIRIO E SILVA
ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 81, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista o valor da avaliação do bem constante no edital de praça (R\$ 2.100,00) e o lance de R\$ 1.050,00, conforme certidão de fl. 77, homologo a arrematação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se o Arrematante para, no prazo de 24 horas, assiná-lo.

Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação, expeça-se a competente carta e mandado de entrega de bens, intimando o Arrematante para, no prazo de cinco dias, retirar a primeira junto à Secretaria e comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Custas, pela Executada, no importe de R\$ 52,50, calculadas sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 789-A, I da CLT. Intimem-se o Arrematante, as partes e o leiloeiro nomeado.'

Notificação Nº: 139/2008

Processo Nº: RT 00282-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO GOULART DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): GLOBAL BUSINESS PRO CONSULTORIA + 002

ADVOGADO.....: DRª. MÉRICA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/01/2008, ÀS 10:45 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 140/2008

Processo Nº: RT 00282-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO GOULART DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): KÁIO FERREIRA QUINAN + 002

ADVOGADO.....: MÉRICA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/01/2008, ÀS 10:45 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 141/2008

Processo Nº: RT 00282-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO GOULART DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): IGOR FERREIRA QUINAN + 002

ADVOGADO.....: MÉRICA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/01/2008, ÀS 10:45 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 106/2008

Processo Nº: RT 00399-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRO CORDEIRO PINHEIRO

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): GENÉSIO AMORIM DE LIMA JÚNIOR + 002

ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SA
DESPACHO: AS PARTES: Ante a informação contida na certidão de fl. 235 e diante do requerimento de fl. 234, retire-se o processo de pauta e aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 107/2008

Processo Nº: RT 00399-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRO CORDEIRO PINHEIRO

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): GENÉSIO AMORIM DE LIMA + 002

ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SA
DESPACHO: AS PARTES: Ante a informação contida na certidão de fl. 235 e diante do requerimento de fl. 234, retire-se o processo de pauta e aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 108/2008

Processo Nº: RT 00399-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRO CORDEIRO PINHEIRO

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES
DESPACHO: AS PARTES: Ante a informação contida na certidão de fl. 235 e diante do requerimento de fl. 234, retire-se o processo de pauta e aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 114/2008

Processo Nº: RT 00609-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: GEDSOM SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
RECLAMADO(A): SISTEMAS DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES
DESPACHO: AO CREDOR: Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, no caso de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 173/2008

Processo Nº: AAT 00715-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO: JOSE PURIFICO RODRIGUES
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 161/2008

Processo Nº: RT 00741-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO DE MELO SANTOS

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 181, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 176/177, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 14.000,00. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias devidos, devendo ser observada a correspondência entre as parcelas salariais e indenizatórias do pedido, no prazo legal. Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fl. 127. Intimem-se as partes e o INSS.'

Notificação Nº: 156/2008

Processo Nº: RT 01168-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA BORGES

ADVOGADO.....: DIEGO SANDER FREIRE
RECLAMADO(A): CPTRANS - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O CORRETO ENDEREÇO DE SEU CLIENTE, PRAZO 10 DIAS

Notificação Nº: 138/2008

Processo Nº: RT 01301-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MARTINS ARRUDA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): JOSENALDO MICHELLO DE LIRA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE:

REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 10(DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 189/2008

Processo Nº: RT 01356-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS MEIO AMBIENTE LTDA.

ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ

DESPACHO: A RECLAMANTE: VISTA A RECLAMANTE DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 106/108, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 127/2008

Processo Nº: RT 01394-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 176/2008

Processo Nº: RT 01406-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 64, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos, etc. Considerando que o valor pago à fl. 59 refere-se ao valor da parcela acordada às fls. 14/15 e diante do requerimento de fl. 63, libere-se ao reclamante a quantia de fl. 59, intimando-o a receber no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, requerer o que for de seu interesse, em igual período.'

Notificação Nº: 185/2008

Processo Nº: RT 01491-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO MEDEIROS

ADVOGADO..... MARIA ARMINDA REIS

RECLAMADO(A): IMOBILIARIA JB IMOVEIS LTDA.

ADVOGADO..... JULIO CESAR NOGUEIRA REIS

DESPACHO: AS PARTES: VISTA AS PARTES DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 149/153, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 148/2008

Processo Nº: RT 01598-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VINÍCIUS DIAS

ADVOGADO..... MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: O Desembargador Federal do Trabalho, Dr. Saulo Emídio dos Santos, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 16/01/2008, às 10 horas, no Gabinete do Exmo. Desembargador, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, 3º andar do Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 149/2008

Processo Nº: RT 01598-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO VINÍCIUS DIAS

ADVOGADO..... MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: O Desembargador Federal do Trabalho, Dr. Saulo Emídio dos Santos, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 16/01/2008, às 10 horas, no Gabinete do Exmo. Desembargador, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, 3º andar do Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 172/2008

Processo Nº: RT 01841-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: EDINEI DOS SANTOS

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 121/2008

Processo Nº: RT 01848-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA FERREIRA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO S.RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 153/2008

Processo Nº: RT 01897-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARCELO REIS PERILLO

ADVOGADO..... CARLA VALENTE BRANDÃO

DESPACHO: AO RECLAMADO:

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REMANESCENTE (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA), DE R\$ 254,26, EM 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 183/2008

Processo Nº: RT 01920-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ARNOR FLORES DOS REIS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): W.J. ARAÚJO E CIA. LTDA. (POSTO DE MOLAS ANHANGUERA)

ADVOGADO..... CLÁUDIO CAETANO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 190/2008

Processo Nº: RT 01940-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA BATISTA

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE

ADVOGADO..... SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante a comparecer neste Juízo a fim de receber o cartão magnético acostado aos autos, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 166/2008

Processo Nº: RT 01986-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BATISTA NUNES

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 175/2008

Processo Nº: RT 02025-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ECY BARBOSA CRUVINEL

ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSOR DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002

ADVOGADO..... BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 130/2008

Processo Nº: CCS 02057-2007-013-18-00-6 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ.): ANTONIO SILVERIO FERREIRA (BRASIL GÁS)

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR:

INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, EM 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 160/2008

Processo Nº: RT 02066-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/01/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 123/2008

Processo Nº: RT 02082-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 158/2008

Processo Nº: RT 02123-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: RENATO EULÁLIO FERNANDES
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/01/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 159/2008

Processo Nº: RT 02123-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: RENATO EULÁLIO FERNANDES
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/01/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 164/2008

Processo Nº: ARI 02129-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: RENATA MIASHIRO BORGES
ADVOGADO: RELTON SANTOS RAMOS
RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE (REP/POR: ANTÔNIO AFONSO FERREIRA)
ADVOGADO: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 134/2008

Processo Nº: RT 02162-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ANDRADE DE SOUZA NETO
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): MARQUES E PINHEIRO LTDA
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL
DESPACHO: AS PARTES: Diante da cópia do contrato social acostada às fls. 17/19, homologa-se o acordo de fls. 11/12, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 181/2008

Processo Nº: RT 02203-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO MOREIRA FREIRE
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA- UNIEVANGÉLICA + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Aos 07 dias do mês de janeiro de 2008, estando presente a Exma. Juíza do Trabalho, CÉLIA MARTINS FERRO, que ao final assina, foi realizada a audiência relativa ao processo 13ª VT/GO nº 02203/2007-3, entre partes: FABIANO MOREIRA FREIRE, reclamante, CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA – UNIFISIO e ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA – UNIEVANGÉLICA, reclamadas. Às 16h, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza apregoadas as partes: ausentes. Vistos etc. Às fls. 71/72 a 2ª reclamada, Associação Educativa Evangélica – UNIEVANGÉLICA, apresentou exceção de incompetência em razão do local, sob a alegação de que o autor fora

contratado para prestar serviços em Anápolis. Afirma ser injustificável a propositura da ação nesta Comarca, haja vista não possuir filial, sucursal, agência, escritório ou semelhante nesta cidade. Requer a remessa dos autos ao Juízo competente. Manifestação do reclamante/excepto às fls. 74/75, pugnando pela manutenção da competência deste Juízo. É o relatório. Em que pese o reclamante ter sido contratado e ficado à disposição das reclamadas nesta cidade, conforme relatado à fl. 74, verifica-se que os contratos de fls. 15/18 têm por objeto a prestação de serviços em Anápolis/GO, conforme se vê na cláusula segunda, às fls. 15 e 17. Considerando que o caso em questão está previsto na hipótese elencada no art. 651 da CLT, o qual estatui que a Vara do Trabalho competente será a do local da prestação de serviços e considerando que o presente caso não se enquadra nas hipóteses excepcionadas pelos parágrafos do respectivo artigo, considero que não há razão fática, nem jurídica, para deixar de acolher a exceção argüida. Assim, em face do exposto, acolhe-se a exceção de incompetência em razão do lugar, argüida pela parte reclamada, determinando a remessa dos autos para a uma das Varas de Trabalho de Anápolis/GO, com as cautelas de estilo e as homenagens deste juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 115/2008

Processo Nº: RT 02227-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO REINALDO DISARZ
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): HECKMANN E BOVE LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. 44, revogo o despacho de fls. 46 e, em consequência, adio sine die a audiência.
2. Com efeito, retire-se o feito de pauta.
3. Concedo ao Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar o atual e correto endereço dos Reclamados, ou requerer o que for de seu interesse, sob as penas da lei.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 005/2008
PROCESSO Nº RT 01225-2007-013-18-00-6
Exequente(s) : SIMONE ELIAS CONCEIÇÃO
Executado(a)(s) : RICARDO LÁZARO CARDOSO
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) RICARDO LÁZARO CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 16.038,11 (dezesesse mil, trinta e oito reais e onze centavos), correspondente ao crédito obreiro, às custas e às contribuições previdenciárias, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos à fl. 58.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Maria de Lourdes da Cunha, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 21/2008

Processo Nº: RT 00911-1995-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÊNIO MARQUES
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado leilão dos bens penhorados nos autos supra para o dia 12/02/2008, às 14 horas, a se realizar na Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, Quadra 57, Lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis-TO, conforme Edital nº 102/2007 - fls. 495 (Processo 09044-2006-851-10-00-2- VT de Dianópolis-TO).

Notificação Nº: 26/2008

Processo Nº: CCS 00713-2006-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ): MARIA RITA LEITE
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR - A/C DR. LUIZ CARLOS DE SOUZA: Tomar ciência de que os autos em epígrafe, encontram-se em seu poder sob a carga de n. 1172/2007. Os mesmos deveriam ter sido devolvidos no dia 17/12/2007. Assim, solicito a vossa senhoria a devolução daqueles no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, comunicação do fato a OAB e a aplicação de outras restrições processuais previstas em lei.

Notificação Nº: 37/2008
Processo Nº: CS 00910-2007-051-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: ANÍSIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO..... MAURICIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AO (À) EXEQUENTE: Vista ao(à) exequente dos Embargos à Execução de fls. 95/97, para, querendo, contestar. Prazo legal.

Notificação Nº: 28/2008
Processo Nº: RT 01017-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DIAS DA COSTA
ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ESTHER MENDES FERREIRA MOREIRA + 001
ADVOGADO..... LAÍZE ANDRÉA FELIZ
DESPACHO: RECLAMANTE - A/C DRA. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO: Tomar ciência de que os autos em epígrafe, encontram-se em seu poder sob a carga de n. 1171/2007. Os mesmos deveriam ter sido devolvidos no dia 17/12/2007. Assim, solicito a vossa senhoria a devolução daqueles no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, comunicação do fato a OAB e a aplicação de outras restrições processuais previstas em lei.

Notificação Nº: 22/2008
Processo Nº: RT 01102-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO CAVALCANTE SANTANA
ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO DE SIQUEIRA + 002
ADVOGADO..... NILDSO ANTONIO CABRAL BATISTA
DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença.

Notificação Nº: 27/2008
Processo Nº: RT 01181-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIVA MARIA ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): DREAM'S CHOPERIA E SHOWS LTDA.
ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar os comprovantes de entrega das guias TRCT e CD/SD ao Reclamante, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 29/2008
Processo Nº: RT 01208-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLEN PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARPELIN CONFECÇÕES. (REPR. P/ MÁRCIA)
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 15/01/2008, às 12h30min., oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 42/2008
Processo Nº: RT 00710-2003-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): FIB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA N/P DO SÓCIO MARCELO FOUAD BITAR + 002
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Vista ao reclamante do ofício de fls. 624, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 60/2008
Processo Nº: RT 00463-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JADIEL VIEIRA LIMA
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO..... LOURIMAR LUZIA RIBEIRO

DESPACHO: Vista às executadas, pelo prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, apresentarem impugnação aos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 49/2008
Processo Nº: RT 01059-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001
ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 186/190 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Maurício José da Silva em face de Agristar do Brasil Ltda., absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação supra. Julgo, ainda, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo mesmo reclamante em face de Domingos Quirino de Souza, condenando o reclamado a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salários referentes ao período contratual (05 meses); aviso prévio indenizado; férias proporcionais com 1/3 (05/12); 13º salário proporcional (05/12); multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT; horas extras e reflexos. Deverá o segundo reclamado, no prazo de 05 dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do reclamante como já determinado em sentença anteriormente proferida, fazendo, contudo, constar o desligamento em 14/01/2005 (com a projeção do aviso prévio), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Deverá, ainda, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar o recolhimento do FGTS, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente.

Deverá, por fim, o segundo réu, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado; férias proporcionais com 1/3; multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT; FGTS + 40%. Custas no importe de R\$ 180,00, a cargo do segundo reclamado, apuradas sobre o valor de R\$ 9.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de dezembro de 2007. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 56/2008
Processo Nº: RT 00141-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA CAVALHEIRO TAVARES
ADVOGADO..... GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....
DESPACHO: Ao Exequente: Tomar ciência do despacho de fl. 150, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 43/2008
Processo Nº: RT 00890-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JUAN JOSÉ DEL VALLE
ADVOGADO..... ODILON ALVES ROSA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 41/2008
Processo Nº: RT 00904-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 592/604. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 55/2008
Processo Nº: RT 00991-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA RESENDE FRANÇA
ADVOGADO..... PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.
ADVOGADO..... LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 53, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento

do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port. 2ªVT/GJ/nº01/05, art. 3º, inc. XIII).

Notificação Nº: 54/2008

Processo Nº: RT 00997-2007-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RUTH THALITA FÉLIX SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.

ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA

DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 52, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port. 2ªVT/GJ/nº01/05, art. 3º, inc. XIII).

Notificação Nº: 46/2008

Processo Nº: RT 01125-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CLAUDINEI CALEGARI-ME

ADVOGADO....: VICTOR EMANUEL RIBEIRO

DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 65, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port. 2ªVT/GJ/nº01/05, art. 3º, inc. XIII).

Notificação Nº: 48/2008

Processo Nº: RT 01159-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.

ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 72/74 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Jean Antunes da Silva em face de CIPLAN – Cimento Planalto S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização pelo intervalo intrajornada concedido incorretamente. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas no importe de R\$ 20,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 1.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de dezembro de 2007.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 57/2008

Processo Nº: RT 01164-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS SÁVIO REZENDE + 001

ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 81/86 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, acolho, parcialmente, a preliminar argüida, declarando a inépcia da exordial no tocante ao pleito, formulado pelo primeiro reclamante, de feriados laborados, com fulcro no inciso I, do parágrafo único, do art. 295, do CPC, extinguindo o processo, com relação a tal pedido, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 295, I e 267, I, do CPC c/c art. 267, IV, do CPC e art. 769, da CLT e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Domingos Sávio Rezende e João Natal Gonçalves em face de Brasmom Indústria Metalúrgica Ltda., condenando a reclamada a pagar aos reclamantes, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: 13º salário proporcional (03/12); horas extras e reflexos; domingos trabalhados em dobro; feriados laborados em dobro (somente para o segundo reclamante); horas extras in itinere e reflexos. Defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS. Custas no importe de R\$ 60,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 3.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de dezembro de 2007.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 50/2008

Processo Nº: RT 01176-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.

ADVOGADO....: JULIO ANDERSON ALVES BUENO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 210/213 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Juscelino Rodrigues da Silva em face de CIPLAN – Cimento Planalto S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização pelo intervalo intrajornada concedido incorretamente. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas no importe de R\$ 70,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 3.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de janeiro de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 51/2008

Processo Nº: RT 01177-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANILTON DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

RECLAMADO(A): SIMONE DE PAULA QUEIROZ-ME

ADVOGADO....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 52/54 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Evanilton da Silva em face de Simone de Paula Queiroz - ME, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado (R\$ 380,00), férias proporcionais com 1/3 (06/12 – R\$ 253,33), 13º salário proporcional (05/12 – R\$ 158,00), saldo de salário (R\$ 25,33), horas extras e reflexos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio, férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R\$ 50,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 2.500,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de janeiro de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 53/2008

Processo Nº: RT 01180-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CARLOS PONTES GUERRA

ADVOGADO....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS

RECLAMADO(A): CHÃO CERRADO RESTAURANTE

ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 68/72 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, na reclamação trabalhista, por Manoel Carlos Pontes Guerra em face de Chão Cerrado Restaurante, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (R\$ 638,26) e férias proporcionais com 1/3 (R\$ 711,11).

Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 05/04/2007, a dispensa em 22/11/2007, a função de entregador e a remuneração composta por salário fixo de R\$ 250,00 acrescido de comissões no valor de R\$ 1,00 por entrega, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Deverá, ainda, a ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, sob pena de indenização substitutiva (que deverá ser depositada em conta vinculada pela Secretária). Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. É parcela de natureza indenizatória decorrente desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3. Custas no importe de R\$ 26,98, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 1.349,37, arbitrado provisoriamente à condenação. Julgo, ainda, nos termos da fundamentação supra, PROCEDENTE o pedido contido na ação de consignação em pagamento apresentada por Chão Cerrado Restaurante em face de Manoel Carlos Pontes Guerra, declarando extinta a obrigação da consignante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Custas no importe de R\$ 37,65, apuradas sobre o valor de R\$ 1.882,70, provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo do consignado, dispensadas na forma da lei. Ressalte-se que as verbas deferidas ao reclamante já são objeto da consignação em pagamento, razão pela qual resta à reclamada/consignante apenas o cumprimento das obrigações de fazer. Intimem-se as partes.

Anápolis, 07 de janeiro de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 47/2008

Processo Nº: RT 01188-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO JUNIO XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CIA HERING

ADVOGADO.....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 75/80 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Alberto Junio Xavier dos Santos em face de Cia Hering, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado, 13º salário referente ao ano de 2007 (12/12 – com a projeção do aviso) e férias proporcionais com 1/3 (03/12 – com a projeção do aviso). Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar a dispensa em 19/12/2007 (com a projeção do aviso prévio indenizado), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Deverá, outrossim, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar os depósitos do FGTS incidente sobre o aviso prévio e o 13º salário, bem como da multa de 40% sobre todos os depósitos do período contratual, sob pena de indenização substitutiva. Deverá, por fim, a ré, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante o TRCT no código 01 e as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio, férias com 1/3, indenização do seguro-desemprego e FGTS + 40%.

Custas no importe de R\$ 20,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 1.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de janeiro de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Nº 340/2007

PROCESSO: AEXF 00269-2007-052-18-00-1

Exequente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Executado(s) : JOÃO BOSCO MARIANO FÉLIX + 01.

O Exmo. Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI, da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sita na Rua 14 de Julho, nº 971, centro, Anápolis-GO, C I T A, por meio deste Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir da sua única publicação, o(s) Executado(s) JOÃO BOSCO MARIANO FÉLIX, na pessoa de seu representante legal JOÃO BOSCO MARIANO FÉLIX, bem como a pessoa deste(a), na qualidade de devedor(a) co-responsável, conforme os autos processuais de execução supra referidos, instruídos com a CDA número 11502002439-24, de 28/06/2002, com valor inicial de R\$ 3.929,74 (Três mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), para, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pagar(em) seu(s) débito(s) acima identificado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, ou garantir(em) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem até a completa satisfação do(s) crédito(s) exequendo(s). E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS Nº 339/2007

PROCESSO: AEXF 01046-2007-052-18-00-1

Exequente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Executado(s) : LANCHONETE ÁGAPE LTDA + 01

O Exmo. Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI, da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sita na Rua 14 de Julho, nº 971, centro, Anápolis-GO, C I T A, por meio deste Edital com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir da sua única publicação, o(s) Executado(s) LANCHONETE ÁGAPE., na pessoa de sua representante legal JOSÉ JAMES DE OLIVEIRA HONORATO, bem como a pessoa deste(a), na qualidade de devedor(a) co-responsável, conforme os autos processuais de execução supra referidos, instruídos com a CDA número 11502000510-06, de 05/03/2002, com valor inicial de R\$ 11.080,81 (Onze mil, oitenta reais e oitenta e um centavos), para, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pagar(em) seu(s) débito(s) acima identificado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, ou garantir(em) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem até a completa satisfação do(s) crédito(s) exequendo(s). E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 31/2008

Processo Nº: RT 00117-2000-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: HELDER VIEIRA MACHADO

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO.....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª. intimadas para ciência do inteiro teor da sentença homologatória de acordo de fls. 1629/1630 dos autos, a saber:

Vistos, etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 1.608/1.610, no valor líquido de R\$ 634.986,00, dividido em 18 parcelas, iguais, no valor de R\$ 35.277,00 cada, vencíveis nos dias 20/12/2007, 21/01/2008, 20/02/2008, 20/03/2008, 22/04/2008, 20/05/2008, 20/06/2008, 21/07/2008, 20/08/2008, 22/09/2008, 20/10/2008, 20/11/2008, 22/12/2008, 20/01/2009, 20/02/2009, 20/03/2009, 20/04/2009 e 20/05/2009, como nela se contém, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, conseqüentemente, suspensa a execução até o integral cumprimento do ajuste. Frise-se que a empresa MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA responderá solidariamente pelo cumprimento do acordo ora homologado, conforme item 4 da petição supra-referida. Se o reclamante/exequente não se manifestar até 05 dias após o vencimento da 18ª e última parcela, presumir-se-á integralmente cumprido o acordo. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução, são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PRAP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Seleccionados de Irany Ferrari e Melquiades R. Martins, Ltr, Vol. IV, pág. 171). Dessarte, deverá a executada, até o dia 10/06/2009, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), a serem apuradas pela Secretaria desta Vara; e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas em fls. 1.585/1.590, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais parcelas. Deverá a executada, também, recolher o imposto de renda devido pelo reclamante/exequente, e comprovar o recolhimento nos autos no prazo de 15 dias, contado da data de vencimento das parcelas do acordo, na forma do art. 28 da Lei nº 10.833/2003 c/c o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 491/2005, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Mantêm-se as penhoras dos veículos remanescentes, que somente serão desconstituídas após o integral cumprimento do acordo ora homologado e comprovados o recolhimento das contribuições previdenciárias e o pagamento das custas. Em razão do acordo ora homologado, solicite-se a imediata devolução da Carta Precatória nº 313/2007 (fl. 1.591), e, ao mesmo passo, peça-se ofício à 2ª VT/Montes Claros-MG (processo nº 90160-2005-100-03-00-7), solicitando que seja revogada a ordem de prisão consubstanciada no despacho de fl. 345 dos autos da CPE nº 222/2005 (enviar cópia desta decisão). Intimem-se. Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 51/2008

Processo Nº: RT 00854-2004-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO CARDOSO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA

RECLAMADO(A): EUZEBIO HILARIO DA CRUZ

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos, etc. Ante o teor da petição de fl. 182, proceda-se, por intermédio do sistema DETRANET, ao cancelamento da averbação restrição judicial efetivada no prontuário do veículo descrito no documento de fl. 104 (v. fl. 146). Após, aguarde-se pelo prazo de 17 meses, conforme determinado no despacho de fl. 177. Intime-se o reclamado/executado. Anápolis-GO, 07 de janeiro de 2007 (2ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 39/2008

Processo Nº: AAT 00320-2006-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: DJALMA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: BATISTA BALSANULFO

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S/A (SUCESSORA DA COMUNICAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS - TELEGOIÁS S/A) + 001

ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: À 2ª RÉ: Para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 359/368 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 39/2008

Processo Nº: AAT 00320-2006-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: DJALMA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: BATISTA BALSANULFO

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S/A (SUCESSORA DA COMUNICAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS - TELEGOIÁS S/A) + 001

ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: À 2ª RE: Para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 359/368 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 52/2008

Processo Nº: ATC 00513-2006-053-18-00-1 3ª VT

REQUERENTE...: HÉLIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORREA - DRA

REQUERIDO(A): DROGARIA RECANTO DO SOL LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Para deliberação acerca do requerimento formulado na petição de fl. 51, deverá o exequente, no prazo de 05 dias, devolver a certidão de crédito expedida em seu favor, a qual foi recebida no dia 02/10/2007 (v. fl. 40-verso). Intime-se. Anápolis-GO, 07 de janeiro de 2007 (2ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 32/2008

Processo Nº: RT 00553-2006-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): LEOPOLDO PEREIRA SIMÃO (PIZZARIA PRIMO PAITO) + 001

ADVOGADO.....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES

DESPACHO: AO 2º EXECUTADO: Vistos, etc. Convertem-se em penhora os bloqueios on line efetivados em conta bancária de titularidade do 2º executado, Sr. LEOPOLDO PEREIRA SIMÃO, no importe de R\$ 293,11 (v. fl. 83) e R\$ 59,84 (v. fl. 86), que se encontram depositados em conta judicial junto à CAIXA (cf. guias de fls. 88 e 94). Intime-se o 2º executado da penhora em dinheiro ora efetivada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJ/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, ambos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho - CLT, arts. 769 e 889), a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)...Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 53/2008

Processo Nº: AEM 00190-2007-053-18-00-7 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO FEDERAL N/P PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): IRINEO LUIZ MAESTRELLI + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ VALTER RODRIGUES

DESPACHO: AO 2º EXECUTADO: Vistos, etc. Dê-se vista ao 2º executado/excipiente (IRINEO LUIZ MAESTRELLI), pelo prazo de 05 dias, dos documentos apresentados pela exequente/excepta às fls. 205/227, notadamente dos autos de infração ns. 002800730, 002800748 e 002804182, cujas cópias estão colacionadas às fls. 205/207. Intime-se...Anápolis-GO, 07 de janeiro de 2007 (2ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 43/2008

Processo Nº: RT 00562-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: NEI MENDES MONTEIRO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CERÂMICA SUPREMA LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 158, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 33/2008

Processo Nº: RT 00649-2007-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE SANTANA TELES

ADVOGADO.....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA

RECLAMADO(A): SATTIVA MANIPULAÇÕES FARMACÊUTICAS LTDA. (FARMOGRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO)

ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sª. intimada para ciência de parte do despacho exarado a fl. 156 dos autos, a saber: Vistos, etc. Considerando que a sentença de fls. 115/120 foi reformada in totum pelo v. Acórdão de fls. 149/152, que transitou em julgado no dia 06/12/2007 (cf. certidão de fl. 155), libere-se à reclamada o valor depositado a título recursal, com os acréscimos legais. Intime-se...

Notificação Nº: 49/2008

Processo Nº: CCS 00823-2007-053-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): MARIANA ALVES FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: No dia 19/12/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 100/101). Fica a autora intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE AO EXPOSTO, resolvo EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, absolvendo a Ré, MARIANA ALVES FERREIRA, do pagamento das contribuições sindicais postuladas pela autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRAISL - CNA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela Autora, no valor de (R\$ 1.217,78), que deverão ser pagas o prazo de 05 dias, sob pena de execução. Desentranhem-se e devolvam-se à Autora os documentos de fls. 14/69. Intimem-se a Autora. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 35/2008

Processo Nº: ACM 00966-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA

RECLAMADO(A): TERRA E RAMOS LTDA. (COMERCIAL NOVA OPÇÃO)

ADVOGADO.....: HELENA C. DE BRITO

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Determina-se que a reclamada traga aos autos, no prazo de 10 dias, os documentos faltantes, conforme noticiado pela Contadoria do Juízo à fl. 281, de forma a possibilitar a liquidação da sentença de fls. 122/132, sob pena de realização de perícia contábil para se liquidar o julgado (v. despacho de fl. 137). Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 50/2008

Processo Nº: RT 01000-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO DE CAMPOS MACHADO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 766/871 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 48/2008

Processo Nº: RT 01146-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRA RODRIGUES GRACIANO DUTRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 570/577 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 005/2008

PROCESSO Nº AINDAT 00320-2006-053-18-00-0

AUTOR : DJALMA FERREIRA DA SILVA

RÉ : SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 001

O Doutor QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a 1ª executada, SISTEMA ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 02.103.810/0001-07), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 359/368. E para que cheque ao conhecimento da 1ª executada, SISTEMA ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis, aos oito de janeiro de dois mil e oito (3ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 53/2008

Processo Nº: RT 00358-2000-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS MARTINS ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: ARTEMISIA LOURENCO DIAS

RECLAMADO(A): G.G.S. TORRI D'ÁGUA FORMAS DE ALIZANTES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar conhecimento do despacho de flo. 443 cujo teor é o seguinte: Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 441, tendo em vista que a diligência requerida já foi efetuada sem sucesso, bem como pelo fato de que o mesmo está com a posse da certidão de crédito nº 215/2007. Conforme

bem explicitado no despacho de fls. 432, poderá o exequente ingressar com a competente ação de execução devidamente instruída com a certidão de crédito caso encontre bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 215 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intime-se o exequente. Em 18.12.2007 - Whatmann Barbosa Iglesias - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 72/2008

Processo Nº: RT 00025-2003-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO ADRIANO DE BASTOS
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SEATEK COMERCIO E SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO.....: NELSON LAGES RANGEL - DR.
DESPACHO: Tomar conhecimento do despacho a seguir: 1- Converto em penhora o valor bloqueado à fl. 543. Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884,CLT)(...) Em 18.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 46/2008

Processo Nº: RT 00380-2004-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
RECLAMADO(A): BURGATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (N/P DE PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vista concedida ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 62/2008

Processo Nº: RT 01033-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERACA SABARÁ QUÍMICA E INGREDIENTES LTDA
ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: Às Partes:
Considerando o teor da ata de fls. 221/223, objetivando a apreciação do requerimento de fls. 301/302, relativo ao FGTS, seja oficiado à CEF requisitando que seja exibido pela mesma, no prazo de 10 dias, o extrato analítico da conta vinculada do Reclamante. Vindo o documento, sejam os autos encaminhados à Contadoria para verificação acerca da existência ou não de valores devidos a título de FGTS considerando, igualmente, a dedução efetuada à fl. 341 (R\$ 145,36) relativamente a última parcela do acordo no importe de R\$ 1.700,00. Cientifiquem-se as partes do teor deste despacho. Em 13.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 60/2008

Processo Nº: RT 01057-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: DEOSDETE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALAMBIQUE CAMBEBA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: VALDO SOARES LEITE
DESPACHO: Tomar conhecimento do seguinte despacho:
1 - Junte-se a petição protocolizada sob o nº 881098/2007. 2 - Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 dias, a Reclamada proceda a anotação do vínculo empregatício na CTPS do Reclamante, a qual foi exibida com a petição mencionada no item 1, encontrando-se acostada à contracapa dos autos.
3 - No mesmo prazo, deverá a Reclamada proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas judiciais, sendo que a expedição das guias respectivas ficam a seu cargo, razão pela qual indefiro o requerimento formulado pela mesma à fl. 347. Em 18.12.2007.
Whatmann Barbosa Iglesias-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 43/2008

Processo Nº: RT 00324-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ALMERINDA ALVES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Tomar conhecimento do despacho de fl. 211 cujo teor é o seguinte: Indefiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 20 tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença se deu em 12.07.2007, fls. 114, já tendo expirado o prazo para requerimento administrativo do seguro-desemprego. Ressalta-se que a indenização substitutiva do benefício em questão já se encontra incluída no cálculo de liquidação, conforme se vê às fls 126. Intime-se a reclamante. Em 18.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 39/2008

Processo Nº: RT 00414-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA

ADVOGADO.....: .
DESPACHO: 1 - Tendo em vista que o Juízo já se encontra integralmente garantido pela penhora constante às fls. 84, deixo de apreciar por ora os requerimentos formulados às fls. 86/87. 2 - Designo praça do bem penhorado às fls. 84 para o dia 21.02.2008, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando desde já designado leilão para o dia 10.03.2008 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuza, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes e o leiloeiro.Em 18.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 56/2008

Processo Nº: RT 00433-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: SÉFORA MOTTA MELO SONEGO
ADVOGADO.....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: SORAIA LINO SUZUKI
DESPACHO: Tomar conhecimento do despacho de fls. 138/139, cujo teor é o seguinte: 1 - Considerando que dos termos do acordo (item "b", fl. 22) não se extrai a interpretação pretendida pela Reclamante (fls. 107/108), no sentido de que a importância mínima de R\$ 9.000,00 garantida a título de FGTS tem como base de cálculo unicamente as comissões e, tendo em vista que as cláusulas do acordo devem ser interpretadas restritivamente, defiro formulado pela Reclamada às fls. 125/126 relativamente a desconstituição do débito reconhecido no despacho de fl. 113, no importe de R\$ 3.721,29, revogando o despacho em questão quanto a este tópico. Ressalto que a Reclamante, em que pese ter sido intimada a comparecer na audiência designada para 07.12.2007 (fls. 115 e 116), para tentativa de conciliação, não compareceu, conforme se verifica da ata de fl. 118. 2 - Conforme expressado na ata que homologou o acordo, item "b" (fl. 22) ficou garantido à Reclamante a título de FGTS "o valor mínimo de R\$9.000,00", não procedendo pois, a pretensão da Reclamada no sentido de que seja devolvido a importância excedente ao valor mencionado na ata, razão pela qual indefiro o requerimento respectivo. Intime-se. Em 18.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 57/2008

Processo Nº: RT 00433-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: SÉFORA MOTTA MELO SONEGO
ADVOGADO.....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: SORAIA LINO SUZUKI
DESPACHO: Tomar conhecimento do despacho de fls. 138/139, cujo teor é o seguinte: 1 - Considerando que dos termos do acordo (item b, fl. 22) não se extrai a interpretação pretendida pela Reclamante (fls. 107/108), no sentido de que a importância mínima de R\$ 9.000,00 garantida a título de FGTS tem como base de cálculo unicamente as comissões e, tendo em vista que as cláusulas do acordo devem ser interpretadas restritivamente, defiro formulado pela Reclamada às fls. 125/126 relativamente a desconstituição do débito reconhecido no despacho de fl. 113, no importe de R\$ 3.721,29, revogando o despacho em questão quanto a este tópico. Ressalto que a Reclamante, em que pese ter sido intimada a comparecer na audiência designada para 07.12.2007 (fls. 115 e 116), para tentativa de conciliação, não compareceu, conforme se verifica da ata de fl. 118. 2 - Conforme expressado na ata que homologou o acordo, item b (fl. 22) ficou garantido à Reclamante a título de FGTS o valor mínimo de R\$9.000,00, não procedendo pois, a pretensão da Reclamada no sentido de que seja devolvido a importância excedente ao valor mencionado na ata, razão pela qual indefiro o requerimento respectivo. Intime-se. Em 18.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 59/2008

Processo Nº: RT 00433-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: SÉFORA MOTTA MELO SONEGO
ADVOGADO.....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: SORAIA LINO SUZUKI
DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomar conhecimento do item 3- do despacho de fls. 138/139, cujo teor é o seguinte: 3 - Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação na ata de fl. 118, onde equivocadamente constou: Em 06 de dezembro de 2007,...., fazendo constar como Em 07 de dezembro de 2007,.... Cientifiquem-se as partes.
Em 18.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 44/2008

Processo Nº: RT 00693-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MANOEL DE FARIA (ESPÓLIO DE) REPR. P/ MARIA ABADIA MOREIRA FARIA

ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ GOMES RORIZ

ADVOGADO..... VALDIVINO CLARINDO LIMA

DESPACHO: Tomar conhecimento do despacho A SEGUIR: 1 - Converto em penhora o valor bloqueado à fl. 97. Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora, para os fins legais (art. 884, CLT).2 - Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais.3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Em 18.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 34/2008

Processo Nº: RT 00707-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ MARQUES (ESPÓLIO DE) REPR. P/ APARECIDA DE FÁTIMA SILVA.

ADVOGADO..... MARLI ETERNA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCOS SALOMÃO DE PAULA

ADVOGADO.....

DESPACHO: 1 - Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 95/97, devendo o sr. Oficial de Justiça diligenciar junto ao endereço constante da fl. 95 ou da fl. 84. Proceda-se a restrição judicial do veículo junto ao DETRAN. 2 - Considerando o valor em execução, concedo ao Exequirente prazo de 10 dias para que indique outros bens do Executado passíveis de penhora. Intime-se. Em 13.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 61/2008

Processo Nº: AEM 00869-2007-054-18-00-2 4ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA

DESPACHO: Considerando que a Executada já foi citada nos autos da AEXF autuada sob o nº 00291-2007-054-18-00-4, conforme certificado à fl. 32, proceda-se a citação da mesma neste feito, por edital. Após, determino à Secretaria que proceda a juntada destes autos nos autos da AEXF nº 291/2007, devendo ainda ser anotada na capa daqueles autos o nº das Certidões de Dívida Ativa que instruem este feito, bem como o nº desta AEXF. Esta determinação para continuidade desta execução nos autos da AEXF nº 291/2007 deverá constar nos SAJ18 para efeito de consulta. Cientifiquem-se as partes acerca da reunião de feitos ora determinada. Em 13.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 49/2008

Processo Nº: RT 00945-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANANDA ARANTES DE CARVALHO

DESPACHO: 1 - Ante o teor da certidão de fl. 88, julgo boa e subsistente a penhora e aprovo a avaliação, fl. 87. 2 - Designo praça dos bens penhorados à fl. 87, para o dia 21.02.2008, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 3 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13.03.2008 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.4 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em 18.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 31/2008

Processo Nº: ACP 01071-2007-054-18-00-8 4ª VT

CONSIGNANTE...: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

CONSIGNADO(A): HÉLIA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDUARDO BATISTA ROCHA

DESPACHO: Às Partes: Defiro o requerimento formulado pela Consignada através da petição protocolizada sob o nº 880838/2007. Desse modo, retire-se o feito da pauta, reincluindo-o em data posterior à 28.01.2007. Cientifiquem-se as partes. Em 14.12.2007.

Whatmann Barbosa Iglesias

Juiz do Trabalho

CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, adia-se a audiência para a data de 11/02/2008, às 14h e 10 min. Anápolis, 18 de dezembro de 2007. (3ª-f). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 67/2008

Processo Nº: RT 01112-2007-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JHONNE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Fica V. Sª intimado do despacho cujo teor é o seguinte: Comprove a reclamada, no prazo de cinco dias, o depósito integral do FGTS acrescido da multa de 40% conforme determinado na Ata de fls. 32/33. Na omissão, instaure-se a execução do FGTS devido bem como da indenização substitutiva do seguro-desemprego, devendo os autos ser remetidos à Contadoria para liquidação. Intimem-se. Em 18.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 42/2008

Processo Nº: RT 01127-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO JOSE DE OLIVEIRA - DR.

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomar ciência da sentença de fls. 92/93, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes condenando a embargante/reclamada a pagar ao reclamante a multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos da 1ª parte do parágrafo único do artigo 538 do CPC. Intimem-se. Anápolis-GO, 19 de dezembro de 2007. Whatmann Barbosa Iglesias - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 27/2008

Processo Nº: RT 01130-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI MENDES MENDONÇA

ADVOGADO..... SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR

RECLAMADO(A): FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ

DESPACHO: Foi designada audiência para oitiva da testemunha para a data de 16/01/2008 às 09h e 45min, na 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 63/2008

Processo Nº: AAT 01231-2007-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: BERCHOLINA MARIA DE LIMA

ADVOGADO..... MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA

RÉU(RÉ): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.

ADVOGADO:

DESPACHO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 29/01/2008 às 13h e 50min. Anápolis, 19 de Dezembro de 2007. (4ª-f). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 83/2008

Processo Nº: RT 00407-2003-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. + 001

ADVOGADO..... ANA CAROLINA BUENO MACHADO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contraminutar o Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 71/2008

Processo Nº: RT 00627-2003-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS REIS PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... MÁGDA REGINA ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): J M RODRIGUES FERNANDES - ESCOLA RECANTO DA MONICA + 001

ADVOGADO..... DANIEL MAMEDE DE LIMA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Em atenção ao pleito de fls.685/686, verifico que no edital de fls.671/672, não restou consignado o gravame junto ao credor hipotecário, assim para evitar futuras alegações de nulidade, caso haja licitante, suspende-se o leilão outrora designado.Intimem-se as partes e o leiloeiro.Feito, designe-se nova praça do bem penhorado às fls.528.

Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão.

Para tanto, providencie a Secretaria da Vara a indicação do Leiloeiro oficial, devidamente inscrito neste Egrégio Tribunal para tal mister.

Saliente-se, que deverá constar do edital o gravame que onera o bem penhorado.Intimem-se as partes, o leiloeiro e o Credor hipotecário mencionado na peça de fls.686.

Notificação Nº: 112/2008

Processo Nº: RT 01011-2003-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADINILSON PIRES FERREIRA

ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO RENATO LTDA

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 86/2008

Processo Nº: RT 00387-2005-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS MARQUES FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao Autor para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.461/462 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 111/2008

Processo Nº: RT 01090-2005-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): IVANY REZENDE DA SILVA TEODORO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 123/2008

Processo Nº: RT 01142-2005-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS VILLAR DA SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. (ÁGUA IPÊ)

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

1 - Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 194/195, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.2 - O Executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.3 - Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.4 - Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.5 - Mantenho o bloqueio/penhora de eventuais veículos embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.6 - Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 79/2008

Processo Nº: RT 00313-2006-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON CÉSAR FERREIRA MACHADO

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (REP. PELO ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 110/2008

Processo Nº: RT 00744-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ROSA DIAS

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vista ao Reclamado/Executado da Impugnação aos Cálculos de fls. 718/719.Em seguida, ao Cálculo para manifestação acerca da Impugnação aos Cálculos de fls. 718/719.Feito tudo isto, façam-me estes autos conclusos.

Notificação Nº: 66/2008

Processo Nº: AEF 01691-2006-081-18-00-9 1ª VT

AUTOR....: UNIÃO

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): CLEUZA MARIA MARCORIO + 001

ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES COSTA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO REU

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/12/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 116/2008

Processo Nº: RT 02048-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: IVETE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI

RECLAMADO(A): ELIANA ÂNGELA DE AZEVEDO (ESCOLA MUNDO INFANTIL)

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vista ao reclamado da peça processual de fls.133/135, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 117/2008

Processo Nº: RT 02278-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GALDINO CAMARGO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GUSTAVO MOTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante da peça processual de fls.201/203, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 68/2008

Processo Nº: RT 02489-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMIRO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

O levantamento da restrição junto ao DETRAN/GO, ocorrerá, somente após a regular penhora do veículo descrito no item 2 da petição de fls.419/420.Em sendo assim, intime-se a executada a informar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, onde pode ser encontrado o veículo mencionado no item 2.

Notificação Nº: 72/2008

Processo Nº: AEM 02681-2006-081-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTANHEZ

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a execução em curso refere-se exclusivamente à multa prevista no art. 47 da CLT. E, de fato, a prova documental revela que o executado firmou com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em agosto/2007, acordo para parcelamento da dívida (fls. 48/49).Todavia, o acordo de parcelamento firmado não implica a extinção da execução, mas apenas sua suspensão e, como se sabe, essa não pressupõe a liberação pretendida.Ademais, como dispõe o art. 4º da Lei 10.684/2003:O parcelamento a que se refere o art. 1º:

I – (omissis)II - somente alcançará débitos que se encontrarem com exigibilidade suspensa por força dos incisos III a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no caso de o sujeito passivo desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar; III – (omissis)

IV – (omissis) V - independerá de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o valor da verba de sucumbência será de um por cento do valor do débito consolidado decorrente da desistência da respectiva ação judicial.Desta forma, patente que os ajustes entabulados pela executada não afastam a permanência do bloqueio havido, visto que decorrente de garantia de execução fiscal. Todavia, essa situação apresenta um caráter paradoxal, pois penhorado dinheiro, resta impedida a executada de se valer do mesmo para quitar a sua dívida de forma parcelada.Assim, concede-se a possibilidade de a executada, comprovando nos autos a quitação mensal do débito, proceder ao levantamento da quantia correspondente bloqueada, ou então, oferecer outros bens suficientes a garantir o valor da execução (financiamento), liberando o montante penhorado. Não há falar em liberação integral da penhora antes do término do parcelamento, sem que seja dado outro bem em garantia.Diante do exposto, faculto à executada o levantamento do valor comprovadamente pago mensalmente ou oferecer outro bem em substituição ao montante penhorado.Intime-se as partes.

Notificação Nº: 78/2008

Processo Nº: RT 00055-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO RICELI CIRQUEIRA PEREIRA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 77/2008

Processo Nº: ET 00121-2007-081-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE...: SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EMBARGADO(A): KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Da reavaliação de fls.525, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Embargado.

Notificação Nº: 102/2008

Processo Nº: RT 00312-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMAR FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA ME. (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA) + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Homologam-se os cálculos de fls. 156/166 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Fixa-se a execução em R\$ 110.431,36, sem prejuízo de futuras atualizações.Ante o teor da certidão de fl. 149, intime-se o Reclamante para informar o endereço atualizado dos Reclamados. PRAZO DE 10 DIAS.Após, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca da anotação da CTPS e homologação/início da execução do valor devido nestes autos.

Notificação Nº: 58/2008

Processo Nº: CS 00384-2007-081-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: ROBSON RODRIGUES
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
EXECUTADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Ante a oposição de Embargos à Execução, por meio da peça processual de fls. 163/164, torno sem efeito a certidão de fl. 160.Vista ao Reclamante/Exequente dos Embargos à Execução de fls. 163/164. PRAZO DE 05 DIAS.Após, vista ao Reclamado/Executado da Impugnação aos Cálculos de fls. 167/169.Em seguida, ao Cálculo para manifestação acerca dos Embargos à Execução de fls. 163/164 e da Impugnação aos Cálculos de fls. 167/169.Feito tudo isto, façam-me estes autos conclusos.

Notificação Nº: 87/2008

Processo Nº: RT 00395-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): CESARA & FERREIRA LTDA-ME (NOME FANTASIA : VERDURÃO BELA VISTA) + 001
ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao Autor para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.162 e 165 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 115/2008

Processo Nº: RT 00440-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUDMILLA HADLLA MORAIS FERREIRA (NESTE ATO REP. POR SUA GENITORA MARIA HELENA DE MORAIS)
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VALDECI FERNANDES ROSA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vista ao reclamado da peça processual de fls.52/62, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 98/2008

Processo Nº: RT 00538-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADONIRAN ROSA VIEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MGB GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para entregar sua CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 91/2008

Processo Nº: RT 00549-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NILDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/12/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 73/2008

Processo Nº: RT 00587-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JUVELINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SÓ LUVAS (PROPRIETÁRIO: RICARDO HEREIRA RODRIGUES)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Atendendo a solicitação de fls. 109, expeça-se a competente certidão visando a percepção do seguro-desemprego.Intime-se o reclamante a levantar o documento respectivo.Após, a Secretaria do Juízo deverá colacionar aos autos o extrato da conta vinculada do obreiro, devolvendo, em seguida, os presentes autos à Contadoria para elaboração da conta.

Notificação Nº: 64/2008

Processo Nº: RT 00596-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DELIOMAR CORDEIRO A SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. (REPR. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/12/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 63/2008

Processo Nº: RT 00598-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EULÂNIA INÊS DE LIMA
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. (REPR. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/12/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 62/2008

Processo Nº: RT 00708-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NATALIA VIEIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. (REPR. PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/12/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 92/2008

Processo Nº: RT 00762-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ARISTEU FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO.....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARRO)
ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/12/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 65/2008

Processo Nº: RT 00799-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRENE FERREIRA DE SÁ
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/12/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 95/2008

Processo Nº: RT 00889-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/12/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 90/2008

Processo Nº: RT 00891-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LAUANDA GRACIELE DE SOUZA PRADO
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/12/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 81/2008

Processo Nº: RT 01178-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para apresentar sua CTPS para anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 82/2008

Processo Nº: RT 01240-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCÉLIA DA SILVA SANTOS BORGES
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA LATICÍNIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario adesivo da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 85/2008

Processo Nº: RT 01256-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GESMAIR SILVÉRIO MARINS
ADVOGADO.....: JOÃO ROSA PINTO
RECLAMADO(A): CECILIO SAGI JORGE ELIAS
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para apresentar sua CTPS para anotações, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 80/2008

Processo Nº: RT 01344-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WELMA VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.
ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para apresentar sua CTPS para anotações, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 84/2008

Processo Nº: RT 01364-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDELSON FOGAÇA DA SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TRANSPORTE ZILLI LTDA.

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para apresentar sua CTPS para anotações, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 74/2008

Processo Nº: AAT 01943-2007-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DIVINO OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: AUGUSTO CESAR DE ARAÚJO
RÉU(RÉ): GILSON NUNES

ADVOGADO: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Por ora, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 96/2008

Processo Nº: RT 01982-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WARLY BELO DE LIMA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): PROBEL S.A.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ROCHA NETO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação a reclamada para depositar os valores respectivos fundiários e comprovar o recolhimento, sob pena de multa diária de R\$10,00, prazo de 08 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 52/2008

Processo Nº: RT 01343-2003-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: EDILTA FERNANDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ADALMO PEREIRA DO ROSÁRIO (HARMONY MOTEL) + 001

ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que a praça/leilão designados nos presentes autos, para os dias 15/01/2008 e 17/01/2008, respectivamente, foram suspensos, tendo em vista que foram interpostos Embargos de Terceiro.

Notificação Nº: 49/2008

Processo Nº: RT 00979-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ORLINDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.02.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13.02.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 48/2008

Processo Nº: RTV 01095-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: WALISSON LINO MODESTO FARIA (ASSISTIDO P/ PAI GERALDO LINO DE FARIA)

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

RECLAMADO(A): BRONDELLI IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 11.02.2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 13.02.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 58/2008

Processo Nº: RT 00083-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: SIVIRINA FERREIRA DO REGO

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): VALDECIDO DOS SANTOS RODRIGUES-ME (PEG E PAG PANIFICADORA BAHIA) + 003

ADVOGADO.....: DAVID PELÁGIO DE BRITO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, em 05 (cinco) dias, no valor de R\$49,60, conforme cálculo de fl. 73.

Notificação Nº: 55/2008

Processo Nº: RT 00493-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MONTEIRO DA ROCHA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO.....: DALMIR BATISTA DA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: 'Vistos os autos, À vista do teor da certidão de fls. 76, cite-se por edital. Ad cautelam, dê-se ciência ao patrono da Reclamada, via correios e por publicação no diário da Justiça eletrônico, acerca do teor deste despacho. Em, 17 de dezembro de 2007 (2ª f). Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 54/2008

Processo Nº: RT 01165-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RODILSON VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA - ME

ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI

DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)reclamante:

Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamada, às fls.251/276.

Notificação Nº: 51/2008

Processo Nº: RT 01471-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista do laudo pericial de fls. 813/833 e do laudo do assistente técnico da reclamada de fls. 801/805, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 57/2008

Processo Nº: ACP 02206-2007-082-18-00-1 2ª VT

CONSIGNANTE...: MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

CONSIGNADO(A): ODILENE RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE: 'Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 143/144, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela Consignada, no importe de R\$12,35, calculadas sobre o valor do acordo (R\$617,35), de cujo recolhimento resta isenta. A Consignante deverá recolher as contribuições previdenciárias eventualmente incidentes sobre o acordo e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. A Consignada deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Faculta-se à parte autora o desentranhamento dos documentos que vieram com a petição inicial, exceto procuração. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se. Em, 17 de dezembro de 2007 (2ª f). Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho'.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 66/2008

Processo Nº: RT 00170-1998-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS APARECIDO GONÇALVES

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): ARKA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES TERMICAS LTDA

ADVOGADO.....: NELSON DOS SANTOS

DESPACHO: Fica o exequente intimado a retirar a Certidão de Crédito nº 051/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 68/2008

Processo Nº: RT 00015-1999-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MARQUES GONÇALVES + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): D & M ALIMENTOS LTDA (DUMILHO - REPR. P/ IESO S.BUENO E OUTROS) + 002

ADVOGADO.....: SÍLVIO CARNEIRO ELIAS

DESPACHO: Fica o exequente intimado a retirar a Certidão de Crédito nº 050/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 69/2008

Processo Nº: RT 00683-2002-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: REGIS RIBEIRO MARTINS + 001

ADVOGADO.....: CEZAR PEREIRA SOBRINHO

RECLAMADO(A): JOAQUIM FERREIRA DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o exequente intimado a retirar a Certidão de Crédito nº 047/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 67/2008

Processo Nº: RT 00730-2004-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA MARTINS + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ROTTWEILLER VIDEO LOCADORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE

DESPACHO: Fica o exequente intimado a retirar a Certidão de Crédito nº 049/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 70/2008

Processo Nº: RT 00751-2004-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA CILENE COSTA FERNANDES + 001

ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

DESPACHO: Intime-se a reclamante para manifestar acerca do integral cumprimento do acordo de fls. 249/150. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 61/2008

Processo Nº: RT 00745-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ODORICO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 558/559, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 58/2008

Processo Nº: RT 01053-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA GILMARA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 343/345, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 59/2008

Processo Nº: RT 01053-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA GILMARA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 343/345, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 60/2008

Processo Nº: RT 01053-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA GILMARA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COOPERBRÁS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MÁRCIO PADILHA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 343/345, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 64/2008

Processo Nº: RT 01099-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAYNA DOS SANTOS XAVIER BALESTRA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROSINEIDE SANTANA FREIRE (DI ROMA) + 001

ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 108/110, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 65/2008

Processo Nº: RT 01099-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JANAYNA DOS SANTOS XAVIER BALESTRA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 108/110, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 62/2008

Processo Nº: RT 01101-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA LORENA DO VALE LEANDRO
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSINEIDE SANTANA FREIRE (DI ROMA) + 001
ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 109/111, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 63/2008

Processo Nº: RT 01101-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA LORENA DO VALE LEANDRO
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 109/111, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 374/2007
PROCESSO Nº RT 00552-2007-161-18-00-2
Exequêntes: MARIA DO DIVINO AUDIO SO MUNIZ DOS SANTOS
Executados: R.G DA CUNHA PEIXOTO + 002
O Exmo. Dr. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada: R.G DA CUNHA PEIXOTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se acerca dos embargos declaratórios de fls. 302/303, tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito. E para que chegue ao conhecimento da executada: R.G DA CUNHA PEIXOTO é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 19 dias do mês de dezembro 2007.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 25/2008

Processo Nº: RT 00605-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO QUIRINO FERREIRA
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORÍFICO SUDESTE LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Diante das informações contidas na consulta junto ao Detran às fls. 94/96, aliado ao fato de que a executada não mais mantém suas atividades no endereço cadastrado em nossos assentamentos, estando atualmente em local incerto e não sabido, determino seja o exequente intimado a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 24/2008

Processo Nº: RT 00860-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JERUZA PRADO BORGES
ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Sobre a indicação de bens retro, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 23/2008

Processo Nº: RT 01309-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO CUSTÓDIO
ADVOGADO.....: PAULO LUCAS DE FARIA E OUTROS
RECLAMADO(A): JOSÉ SOARES NASCENTE + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Não obstante o teor da certidão retro, manifeste-se o reclamado sobre a notícia de descumprimento do acordo, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 21/2008

Processo Nº: RT 01514-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEY CELESTINO MARTINS
ADVOGADO.....: INACIO CAMARGO DA SILVA
RECLAMADO(A): FAPRO LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar CTPS devidamente anotada.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 18/2008

Processo Nº: AIN 00413-2006-171-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: RENATO ARAÚJO DIAS
ADVOGADO.....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): HELVECIO PEREIRA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 46, abaixo transcrito:
"1 - Defere-se, acolhendo pleitos contidos na peça de fls. 44, de imediato, o pedido de desarquivamento, de atualização da conta e de solicitação de bloqueio de numerário via Banco Central. 2 - Restando infrutífera a diligência junto ao Banco Central, expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal solicitando o envio aos da declaração de renda mais recente apresentada pelo devedor. 3 - Quanto à comunicação ao TRE-GO (para fornecimento de endereço), indefere-se porquanto interessa à execução, a rigor, a localização dos bens do devedor e não da pessoa física dele. Intime-se o credor."

Notificação Nº: 14/2008

Processo Nº: RT 01295-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON SEDANO
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Vista às respostas dos ofícios enviados às instituições bancárias.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 35/2008

Processo Nº: RT 00309-2004-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ TIMÓTEO DE SOBRINHO
ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001
ADVOGADO.....: DANIELLE ZULATO BITTAR
DESPACHO: RECLAMANTE/SEGUNDA RECLAMADA: 'Vistos, etc. Vista ao exequente e à executada CIA TÉCNICA pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar por aquele, para impugnação fundamentada dos cálculos de fls. 214/218, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. Em 08.01.08 -3ªf. '

Notificação Nº: 33/2008

Processo Nº: RT 00310-2004-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO MIRANDA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA + 001
ADVOGADO.....: DANIELLE ZULATO BITTAR
DESPACHO: RECLAMANTE/SEGUNDA RECLAMADA: 'Vistos, etc. Vista ao exequente e à executada CIA TÉCNICA pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar por aquele, para impugnação fundamentada dos cálculos de fls. 330/338, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. Em 08.01.08 -3ªf. '

Notificação Nº: 34/2008

Processo Nº: RT 00312-2004-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA + 001
ADVOGADO.....: DANIELLE ZULATO BITTAR
DESPACHO: RECLAMANTE/SEGUNDA RECLAMADA: 'Vistos, etc. Vista ao exequente e à executada CIA TÉCNICA pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar por aquele, para impugnação fundamentada dos cálculos de fls. 389/390, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. Em 08.01.08 -3ªf.'

Notificação Nº: 36/2008
Processo Nº: RT 00315-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADINAILTON BRANDÃO FREIRE + 001
ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA + 001
ADVOGADO.....: DANIELLE ZULATO BITTAR
DESPACHO: EXEQUENTE/SEGUNDA EXECUTADA: 'Vistos, etc. Vista aos exequentes e à executada CIA TÉCNICA pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar por aquele, para impugnação fundamentada dos cálculos de fls. 420/421, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. Em 08.01.08 -3ªf.'

Notificação Nº: 37/2008
Processo Nº: RT 00320-2004-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RIZONALDO JOAQUIM DOS REIS
ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA + 001
ADVOGADO.....: DANIELLE ZULATO BITTAR
DESPACHO: EXEQUENTE/SEGUNDA EXECUTADA: 'Vistos, etc. Vista ao exequente e à executada CIA TÉCNICA pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar por aquele, para impugnação fundamentada dos cálculos de fls. 300/301, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. Em 08.01.08 -3ªf.'

Notificação Nº: 38/2008
Processo Nº: RT 00375-2004-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA + 004
ADVOGADO.....: CARLA SANTOS D REZENDE
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA
DESPACHO: PRIMEIRA EXECUTADA: 'Vistos, etc. Cumpram-se as determinações de fls. 529, §§ 6º e 7º. Intime-se a primeira executada (Planel) a anotar a CTPS que se encontra na capa dos autos, do exequente Sergio Alves dos Santos, conforme determinado na r. sentença, sob pena de a Secretaria desta Vara fazê-lo. Na omissão da ré, à Secretaria para anotação do referido documento e devolução ao titular. Em, 08.01.08'

Notificação Nº: 22/2008
Processo Nº: AAT 00307-2006-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: VALDIR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RÉU(RÉ): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 421/464, PROFERIDA NO DIA 19.12.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo: I - rejeitar as preliminares de incompetência absoluta e de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam argüidas pela segunda reclamada; e II - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando as reclamadas, DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS, solidariamente, a pagar ao reclamante, VALDIR MACHADO DOS SANTOS, R\$114.000,00 a título de indenização por danos materiais, R\$152.000,00 a título de indenização por danos morais e R\$114.000,00 a título de danos estéticos, sobre os quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, não capitalizáveis, a partir de 01.05.05 (art. 398, do CC, e Súmula 54 do STJ), sobre o valor corrigido monetariamente a partir desta data.
Ante o descumprimento das normas de segurança pelas reclamadas, dê-se ciência do fato à DRT.
Honorários periciais, a cargo das reclamadas, no importe de R\$500,00 (perícia médica) e de R\$1.500,00 (perícia no local de trabalho).
Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$8.100,00, calculadas sobre R\$405.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e peritos, bem como, no momento de praxe, a União.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 23/2008

Processo Nº: AAT 00307-2006-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: VALDIR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RÉU(RÉ): CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO: CARMEM LUCIA DOURADO
DESPACHO: PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 421/464, PROFERIDA NO DIA 19.12.07, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolvo: I - rejeitar as preliminares de incompetência absoluta e de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam argüidas pela segunda reclamada; e II - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando as reclamadas, DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS, solidariamente, a pagar ao reclamante, VALDIR MACHADO DOS SANTOS, R\$114.000,00 a título de indenização por danos materiais, R\$152.000,00 a título de indenização por danos morais e R\$114.000,00 a título de danos estéticos, sobre os quais incidirão juros de mora de 1% ao mês, não capitalizáveis, a partir de 01.05.05 (art. 398, do CC, e Súmula 54 do STJ), sobre o valor corrigido monetariamente a partir desta data.
Ante o descumprimento das normas de segurança pelas reclamadas, dê-se ciência do fato à DRT.
Honorários periciais, a cargo das reclamadas, no importe de R\$500,00 (perícia médica) e de R\$1.500,00 (perícia no local de trabalho).
Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$8.100,00, calculadas sobre R\$405.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.
Intimem-se as partes e peritos, bem como, no momento de praxe, a União.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 31/2008
Processo Nº: RT 00045-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ODILON DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): VANDERLEI BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO: PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos a execução de fls. 77/78, proferida no dia 08.01.08, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 32/2008
Processo Nº: RT 01213-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MOURA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIA BERNADETE FERREIRA PINTO RIBEIRO + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18, PROFERIDA NO DIA 08.01.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$290,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$14.524,42), ficando dispensado(a) do recolhimento na forma da lei. Fica desde já autorizado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, exceto procuração e declaração de fls. 09. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIOWWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 322/2007
Autos de nº RT 00175-2001-211-18-00-8
Exequente(s): EDSON LUIZ MILITE FONTOURA
Executado(a)(s): JOAQUIM DEBES JUNIOR
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado o(a) EXEQUENTE, EDSON LUIZ MILITE FONTOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência dos despachos de fls. 162 e 186, de seguinte teor:
'Vistos, etc. Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detranet acerca da existência de veículos em nome do(a) segundo(a) executado(a), intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens dos devedores passíveis de penhora/inércia do(a) credor(a) em indicá-los. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) exequente, nos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a

execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 04.10.07" "Vistos, etc. Intime-se o exequente por edital, ante o teor da certidão de fls. 185v. Em, 03.12.07" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, _____ Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e sete.
RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01/2008
Autos de nº RT 00616-2003-211-18-00-3
Exequente(s): ANGELO CUSTÓDIO PINTO DE MELO
Executado(a)(s): UNIAO METROPOLITANA DE ENSINO DO NORDESTE (COLEGIO METROPOLITANO)

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado o(a) depositário(a), GILMAR GODOI DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência dos despachos de fls. 177 e 182, de seguinte teor: "Vistos, etc. Desconstituo as penhoras de fls. 53 e 141. Int. o depositário. Libere-se o valor objeto da guia de fls. 173 para recolhimento da contribuição previdenciária em GPS e o saldo que sobejar para recolhimento de parte das custas, em DARF. Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 e R\$1.000,00, respectivamente, deixo de prosseguir na execução das custas remanescentes - de valor inferior, à evidência, a tal montante - e de comunicar o débito à Procuradoria. Cumpridas as determinações contidas nos §§ 2º e 3º supra, arquivem-se os autos.

Formosa, 05 de dezembro de 2007, quarta-feira." "Vistos, etc. Intime-se o depositário por edital, ante o teor da certidão de fls. 181v. Em, 19.12.07". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu _____ NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02/2008
Autos de nº ACCS 00150-2007-211-18-00-0
Exequente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

Executado(a)(s): JOVINA ALVES SARDINHA
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) JOVINA ALVES SARDINHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 140 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Convolo em penhora o bloqueio de fls. 138. Int. o(a) executado(a) acerca da constrição por edital. Não havendo embargos, paguem-se os honorários advocatícios e recolham-se as custas em DARF. Libere-se eventual saldo remanescente à executada. Feito, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Em, 19.12.07". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz Substituto

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 328/2007
Autos de nº ACCS 00616-2007-211-18-00-7
Exequente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Executado(a)(s): WILSON POLIDORO PINTO
Valor da execução: R\$1.074,55, atualizado até 21.07.2007
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O EXECUTADO(A), para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou nomear bens à penhora, sob pena de execução, conforme despachos exarados às fls. 105 e 114 dos autos em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 104, fixando o valor da execução em R\$1.074,55, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.07.07, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito da exequente - R\$913,92; b) honorários advocatícios - R\$137,09; c) custas processuais - R\$18,28; e d) custas de liquidação - R\$5,26.
Expeça-se edital de citação. Em, 20.08.07"
"Vistos, etc. Desentranhe-se o mandado de fls. 109 para nova tentativa de citação do executado.

Caso a diligência seja infrutífera, cite-o por edital, nos termos do art. 880, § 3º, da CLT, e conforme requerido pela exequente a fls. 112. Em, 12.11.07"
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, _____ Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e sete.
RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004/2008
Autos de nº RT 01033-2007-211-18-00-3
Reclamante(s): TATIANE ROSA DE OLIVEIRA
Reclamado(a)(s): DIVINO LUCIANO CAMARANO
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) O(A)(S) RECLAMANTE(A)(S) TATIANE ROSA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos despachos de fls. 27 e 33 dos autos em epígrafe, de seguinte teor: ""Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado a fls. 27, no importe de R\$400,00, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se; o(a) reclamado(a), inclusive, para recolher as custas, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 15.01.08, sob pena de execução no particular, o que fica desde já determinado, no caso de omissão. Formosa, 04 de dezembro de 2007, terça-feira."
"Intimem-se a reclamante por edital e o reclamado por mandado, ante o teor das certidões de fls. 31v. e 32v. Formosa, 12 de dezembro de 2007, quarta-feira.""
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, _____ Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz Substituto

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 03/2008
(RITO ORDINÁRIO)
Autos de nº RT 01258-2007-211-18-00-0
Reclamante(s): ALMERON GOMES DE SOUZA
Reclamado(a)(s): INDUSTRIAS GRÁFICAS CACIQUE LTDA
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) RECLAMADO(A)(S), INDUSTRIAS GRÁFICAS CACIQUE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, GO, em 21/01/2008 às 13:29 HORAS, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos:
01) seja a reclamada notificada por edital para responder a presente reclamação, sob pena de revelia e confissão;
02) que, após processada e julgada a presente ação, seja a reclamada condenada a comunicar através da RAIS ou CAGED a data da rescisão do contrato de trabalho que manteve com o reclamante em 31/07/1980 e, na omissão dessa obrigação, que este Juízo oficie ao Ministério do Trabalho e Emprego determinando o lançamento dessa informação no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.
Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) reclamado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, _____ Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 52/2008
Processo Nº: RT 00034-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ÁLCIO JACOBSON DI SILVA PERES
ADVOGADO...: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO...: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 385/388), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 53/2008

Processo Nº: RT 00808-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NAYARA NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BOM PASTOR
ADVOGADO.....:
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 25/02/2008, às 13hs, referente aos bens penhorados às fls. 77 (03 aparelhos laboratoriais), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 51/2008

Processo Nº: RT 01458-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NILTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FAZENDA PERDIGÃO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 120/129), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 48/2008

Processo Nº: RT 01541-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VANILDA LUIZ DE MEIRELES
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDEMAR FELIPPI (SERVE BEM)
ADVOGADO.....: BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 93/97, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 56/2008

Processo Nº: RT 01603-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIA FRAZÃO FERNANDES
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES:
"1. Para realização da perícia médica determinada às fls. 60, nomeio perita do Juízo a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo, inscrita no CRM/GO: 2022, endereço: Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.110-100, fones: (62) 3241.2928, 3242.1649 e 8111.3938, e que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastro Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 21/2008

Processo Nº: AAT 00687-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO BUENO DA SILVA
ADVOGADO: ALCY BORGES LIRA
RÉU(RÉ): JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO: MARCELO RONALD PEREIRA ROSA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 171/2008

Processo Nº: RT 00766-1999-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ADREINA XAVIER
ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): GILMAR SANTOS DE MELO + 001
ADVOGADO.....: MARTA DE FÁTIMA RAFAEL DE LIMA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 229, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. O ofício e documento de fls. 226/227 informam que o executado quitou os débitos sociais, razão pela qual extingui a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, proceda-se à Secretaria a solicitação de desbloqueio das contas bancárias do executado. Cumprida a determinação supra, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se o executado. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 158/2008

Processo Nº: RT 00031-2005-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CELSO PAULINO
ADVOGADO.....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARMORARIA PARANAÍBA LTDA + 002
ADVOGADO.....: RAMOS GONÇALVES LIMA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 228, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Com fundamento no art. 888, § 1º, da CLT c/c art. 685-A do CPC, defere-se a adjudicação de 05 dos itens descritos no Edital de Praça de fl. 204/205, pelo valor da avaliação (R\$ 3.000,00). No entanto, observa-se que o valor líquido do crédito do Exequente/reclamante, deduzido o IRRF, importa em R\$ 2.924,75 e os bens adjudicados perfazem o montante de R\$ 3.000,00. Assim, determina-se ao Exequente-Adjudicante que, no prazo de 48 horas, efetue o depósito da importância de R\$ 75,25, relativa à diferença entre o valor dos bens adjudicados (R\$3.000,00) e o valor do seu crédito (R\$ 2.924,75), sob pena de desfazimento da adjudicação. Efetuado o depósito, expeça-se o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, intimando-se o Exequente-Adjudicante para assiná-lo, no prazo de 24 horas, mediante certidão nos autos. Decorrido in albis o prazo para interposição de Embargos à Adjudicação, expeça-se mandado de entrega dos bens. Por último, conclusos os autos para deliberar acerca da extinção da execução com relação ao crédito obreiro, bem como o seu prosseguimento relativamente às custas processuais, imposto de renda e contribuição previdenciária. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 141/2008

Processo Nº: RT 01179-2005-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EVILAR SABINO DE PAULO
ADVOGADO.....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HERMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: ÁLVARO DA SILVA TRINDEAD E OUTROS
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua Procuradora, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 128, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 154/2008

Processo Nº: RT 02132-2005-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MICHELLE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): JAIRO DE OLIVEIRA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOUGANVILLE)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 136, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 134, suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 125/2008

Processo Nº: RT 01032-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO BORGES CAETANO
ADVOGADO.....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MICROIT INFORMÁTICA LTDA. MICRO COMPANI INFORMÁTICA + 002
ADVOGADO.....: ANDRE ANDRADE SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu Procurador, intimada para entrar em contato com o Setor de Mandados da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO (fone: (062)3902-1637) a fim de combinar com o Oficial de Justiça, a quem couber o cumprimento do Mandado de Penhora nº 1323/2007, o dia e a hora de realização da diligência, nos termos do ofício de fls. 198, dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 143/2008

Processo Nº: RT 02394-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: TACIANO OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MASTER ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista da Impugnação aos Cálculos às fls. 130/134 interposta pela UNIÃO FEDERAL, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso X, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 155/2008

Processo Nº: RT 00948-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JANE MARIA LACERDA
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA + 003
ADVOGADO.....: DIOGENES MORTOZA DA CUNHA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Deixo de determinar que a Dra. SIMONE DA SILVA SANTOS comunique à sua constituinte sobre a renúncia de fls. 95, nos termos do art. 45 do CPC, porquanto não haverá prejuízos à executada, já que esta está assistida por outros advogados (fls. 20). Exclua-se o nome da aludida advogada da capa dos autos e demais assentamentos, incluindo-se o nome do Dr. DIOGENES MORTOZA DA CUNHA. Dê-se ciência deste despacho a Dra. SIMONE DA SILVA SANTOS, ao Dr. DIOGENES MORTOZA DA CUNHA e a executada. Publique-se na internet."

OUTRO : SIMONE DA SILVA SANTOS

Notificação Nº: 156/2008

Processo Nº: RT 00948-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JANE MARIA LACERDA

ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES

RECLAMADO(A): DINIVALDO ANTÔNIO DOS REIS + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica V. Sa. intimada do despacho de fls. 97, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Deixo de determinar que a Dra. SIMONE DA SILVA SANTOS comunique à sua constituinte sobre a renúncia de fls. 95, nos termos do art. 45 do CPC, porquanto não haverá prejuízos à executada, já que esta está assistida por outros advogados (fls. 20). Exclua-se o nome da aludida advogada da capa dos autos e demais assentamentos, incluindo-se o nome do Dr. DIOGENES MORTOZA DA CUNHA. Dê-se ciência deste despacho a Dra. SIMONE DA SILVA SANTOS, ao Dr. DIOGENES MORTOZA DA CUNHA e a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 149/2008

Processo Nº: RT 01883-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA DUARTE SANTANA

ADVOGADO....: DALVA MARIA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANÁIBA LTDA

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 66, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Deixo de determinar que a Dra. SIMONE DA SILVA SANTOS comunique à sua constituinte sobre a renúncia de fls. 64, nos termos do art. 45 do CPC, porquanto não haverá prejuízos à executada, já que esta está assistida por outros advogados (fls. 41). Exclua-se o nome da aludida advogada da capa dos autos e demais assentamentos, incluindo-se o nome do Dr. DIOGENES MORTOZA DA CUNHA. Assim, refaça-se a intimação de fls. 63. Dê-se ciência deste despacho a Dra. SIMONE DA SILVA SANTOS, ao Dr. DIOGENES MORTOZA DA CUNHA e a executada. Publique-se na internet."

OUTRO : SIMONE DA SILVA SANTOS

Notificação Nº: 150/2008

Processo Nº: RT 01883-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA DUARTE SANTANA

ADVOGADO....: DALVA MARIA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANÁIBA LTDA

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

DESPACHO: Fica V. Sa. intimada do despacho de fls. 66, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Deixo de determinar que a Dra. SIMONE DA SILVA SANTOS comunique à sua constituinte sobre a renúncia de fls. 64, nos termos do art. 45 do CPC, porquanto não haverá prejuízos à executada, já que esta está assistida por outros advogados (fls. 41). Exclua-se o nome da aludida advogada da capa dos autos e demais assentamentos, incluindo-se o nome do Dr. DIOGENES MORTOZA DA CUNHA. Assim, refaça-se a intimação de fls. 63. Dê-se ciência deste despacho a Dra. SIMONE DA SILVA SANTOS, ao Dr. DIOGENES MORTOZA DA CUNHA e a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 152/2008

Processo Nº: RT 01883-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA DUARTE SANTANA

ADVOGADO....: DALVA MARIA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANÁIBA LTDA

ADVOGADO.....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de audiência de fls. 39/40, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 146/2008

Processo Nº: CCS 01907-2007-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): VITOR BORGES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 140/153), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 115/2008

Processo Nº: RT 01926-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): METALÚRGICA ESTRUTURAL INDUSTRIAL LTDA- ME (MESIL) + 002

ADVOGADO.....: AMADEU GARCIA NETO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento da 1ª e 2ª parcelas do acordo, conforme restou assentado na ata de audiência de fls. 18/19, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 116/2008

Processo Nº: RT 01926-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: DAVID PICCINI

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento da 1ª e 2ª parcelas do acordo, conforme restou assentado na ata de audiência de fls. 18/19, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 120/2008

Processo Nº: RT 01968-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE GONÇALVES

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): DEFEJ - MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE USINAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 2ª/última parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de audiência de fls. 83, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 147/2008

Processo Nº: RT 01984-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE MARIA FARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CINTIA MARQUES CUNHA

RECLAMADO(A): BIG FESTAS COM. DE BEBIDAS LTDA - ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o TRCT, as guias CD/SD, acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 148/2008

Processo Nº: RT 01990-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FARIA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de audiência de fls. 14/15, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 121/2008

Processo Nº: RT 02171-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIMIANO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 91/92), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 122/2008

Processo Nº: RT 02172-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIMIANO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS (USINA VALE DO VERDÃO)

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 75/76), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 128/2008

Processo Nº: AIN 02194-2007-121-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: MOISÉS BORGES GUERRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

REQUERIDO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO.....: LETÍCIA PIRES BORGES

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas de que para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 12/02/2008, às 15:00 horas foi ADIADA PARA O DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, mantidas as cominações da ata de fls. 57/58.

Notificação Nº: 111/2008

Processo Nº: AD 02233-2007-121-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS

REQUERIDO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

DESPACHO: Fica a parte Requerente, por seu Procurador, intimada da Ata de Audiência de fls. 370, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Em 18 de dezembro de 2007, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes e procuradores. Não obstante o consignado na ata de fls. 369, verifico que as partes não apresentaram petição e acordo. Portanto, designa-se audiência de instrução para o dia 13/02/2008, às 13:00 horas. As partes deverão comparecer, sob pena de confissão. Intimem-se. Audiência encerrada às 13h04min."

Notificação Nº: 112/2008

Processo Nº: AD 02233-2007-121-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS

REQUERIDO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

DESPACHO: Fica a parte Requerente, por seu Procurador, intimada de que para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 13/02/2008, às 13:00 horas, foi ADIADA PARA O DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2008, às 13:00 HORAS, mantidas as cominações estabelecidas na ata de fls. 370.

Notificação Nº: 108/2008

Processo Nº: RT 02282-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTIDES RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada de que para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 12/02/2008, às 14:00 horas, foi ADIADA PARA O DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2008, às 14:00 HORAS, mantidas as cominações estabelecidas na ata de fls. 16/17.

Notificação Nº: 109/2008

Processo Nº: RT 02282-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTIDES RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada de que para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 12/02/2008, às 14:00 horas, foi ADIADA PARA O DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2008, às 14:00 HORAS, mantidas as cominações estabelecidas na ata de fls. 16/17.

Notificação Nº: 165/2008

Processo Nº: ACM 02317-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECORM REP. P/ SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): VILELA E MENDONÇA LTDA (SUPERMERCADO ALVES)

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 237/250), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 167/2008

Processo Nº: ACM 02322-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECORM REP. P/ SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 242/255), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 169/2008

Processo Nº: ACM 02324-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECORM REP. P/ SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): ALESSANDRA OLIVIERA FERNANDES - ME (VERDURÃO FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES)

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 219/231), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 163/2008

Processo Nº: ACM 02324-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECORM REP. P/ SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): DAY AFTER DISTRIBUIDORA DE BALAS E DOCES LTDA (CASA DO DOCE)

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 226/239), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 168/2008

Processo Nº: ACM 02327-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECORM REP. P/ SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): SUPERMAIS SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO LTDA)

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 230/242), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 162/2008

Processo Nº: ACM 02330-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECORM REP. P/ SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 39/46), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 164/2008

Processo Nº: ACM 02332-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECORM REP. P/ SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): JUAREZ ALVES FREITAS ME (SACOLÃO TREVÓ)

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 214/226), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 166/2008

Processo Nº: ACM 02337-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): PRÁTICO SUPERMERCADO LTDA ME

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 224/236), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 25/2008

Processo Nº: RT 01464-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS

RECLAMADO(A): ÁLVARO DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: O credor requer, novamente, a adjudicação dos bens (fl.96) que serão levados à praça designada para 15/01/2008. Antes da Lei 11.382/2006, o artigo 741, § 1º, do CPC previa o direito de adjudicar ao credor hipotecário, aos credores hipotecários que tivessem penhorado o mesmo bem, além do exequente.

A atual redação do artigo 685-A, § 1º, do CPC, mantém os credores concorrentes e substitui o credor hipotecário por credor com garantia real. No entanto, com a reforma, há outros legitimados a adjudicar, por exemplo, o cônjuge, descendentes e ascendentes do executado, que antes poderiam remir o bem.

Assim, considerando a possibilidade de existir concorrência de interessados na adjudicação do bem, aguarde-se a praça designada, quando o exequente poderá novamente se manifestar.

Dê-se ciência.

Notificação Nº: 26/2008

Processo Nº: ACI 01849-2006-111-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ-GOÍÁS (SINCOJAT) - REPRESENTADO POR NIVALDO FERREIRA BARCELO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: Fica a reclamada intimada a ter vista do Recurso Ordinário de fls. 2312/2321 e o reclamante do Recurso Ordinário de fls. 2327/2344. Prazo legal.

Notificação Nº: 43/2008

Processo Nº: CCS 00484-2007-111-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): EUGENIO FEDRIGO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a reclamante intimada a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 52/2008

Processo Nº: CCS 00834-2007-111-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LEOCÁDIA DE CARVALHO MELLO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 48/2008

Processo Nº: RT 01044-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RALF FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): MOACIR SILVA PAPACOSTA JÚNIOR

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fl. 53, abaixo transcrito: 4. Dispositivo Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, na forma e nos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 41/2008

Processo Nº: ADI 01338-2007-111-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: VANDERLEI SEVERO DA SILVA

ADVOGADO: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO

RÉU(RÉ): JOSÉ GERALDO BARBOSA LOBATO

ADVOGADO: FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a audiência para oitiva da testemunha Lindomar Rodrigues Barbosa, indicada na CPI nº 265/2007, foi designada para o dia 29/01/2008, às 16:30 horas, na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO.

Notificação Nº: 28/2008

Processo Nº: ET 01558-2007-111-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: FACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA E RENDACARD ADMINISTRADORA LTDA

ADVOGADO.....: JAILTON NUNES

EMBARGADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ - SECCOJ

ADVOGADO.....:

DESPACHO: 1. A decisão de fl. 37 não encerra estes embargos de terceiro, mas apenas faz com que se aguarde até que a "decisão" referida no item 2 ("adotada hoje nos autos 1422/2006") possa ser considerada livre da possibilidade de impugnação por qualquer interessado. 2. Assim, mantenham-se nos autos a peça de fls. 46/54 e os documentos de fls. 55/56 para consideração futura, mas não como embargos de declaração, e sim como manifestação do terceiro interessado. Providencie a Secretaria a retificação do registro da petição de fls. 46/54. 3. Na peça de fls. 46/54, o interessado refere-se a mandado de segurança. Assim, informe a Secretaria se há ou houve outro, além daquele retratado às fls. 40/41, juntando cópias, se for o caso. 4. Dê-se ciência ao autor destes embargos. 5. Após, aguarde-se, como determinado à fl. 37.

Notificação Nº: 63/2008

Processo Nº: RT 01573-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLOVIS ALMEIDA ANTÔNIO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): JUCÉLIO LIMA MARTINS

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: Tomar ciência de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 44/2008

Processo Nº: AC 01624-2007-111-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: JONAS PEREIRA LIMA

ADVOGADO: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): ROMEU SINIBEL ROMEU AGRO-INDUSTRIAL SANTO EXPEDITO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Esta ação foi proposta em face de Romeu Sinibel. Na inicial consta que o reclamante prestou seus serviços de contabilidade a Luiz Carlos Borges, que lhe efetuou o pagamento por meio de cheque emitido pelo Sr. Romeu. Segundo informado na inicial o Sr. Romeu teria assumido perante o reclamante a responsabilidade pelo pagamento do cheque. Contudo, consta que o título teria perdido a validade sem o devido pagamento. Vê-se, portanto, que o pedido não decorreu de relação de trabalho havida entre as partes. Assim, é incompetente esta Especializada para apreciar e julgar o pedido (artigo 114 da CLT), devendo os autos serem remetidos ao MM. Juiz Distribuidor da Justiça Comum Estadual desta Comarca (artigo 113, § 2º, do CPC), com as nossas homenagens para as providências que entender cabíveis. Intime-se o autor e aguarde-se o prazo para eventual recurso.

Notificação Nº: 49/2008

Processo Nº: CCS 01647-2007-111-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): VILMAR FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 57/2008

Processo Nº: CCS 01651-2007-111-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-
CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): VILMAR GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 53/2008

Processo Nº: CCS 01652-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE ADELINO GOUVEIA DE MORAES (REP. PELO INVENTARIANTE SR. VALDIVINO GOUVEIA DE MORAES)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 47/2008

Processo Nº: CCS 01654-2007-111-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): LÁZARO NUNES DE QUEIRÓZ

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais. COM AR.

Notificação Nº: 65/2008

Processo Nº: CCS 01659-2007-111-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): IRACY ALVES GOUVEIA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 56/2008

Processo Nº: CCS 01665-2007-111-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE JERÔNIMO PEDRO DE OLIVEIRA (REP.: VANDERLITA FERREIRA GOMES)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 27/2008

Processo Nº: AD 01717-2007-111-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: JOÃO PEDRO MAGGIONI

ADVOGADO.....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS

REQUERIDO(A): HUMBERTO MACCHIONE DE PAULA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 13/14, abaixo transcrito: 3. Dispositivo Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito (267 VI, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pelo autor (artigo 789, II, da CLT), no importe de R\$1.098,12, com fundamento no artigo 789, II, da CLT, das quais fica isento. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 38/2008

Processo Nº: CAU 01775-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: SÉRGIO DE FREITAS MORAES

RÉU(RÉ): MÁRIO ORLANDO UNGARI JÚNIOR

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos, etc. Alessandro Rodrigues de Souza ajuizou Ação Cautelar de Arresto em face de Mário Orlando Ungari Júnior. Requereu, em caráter liminar (fls 02/09), o arresto de bens, sob o argumento de que o réu passou a dilapidar seu patrimônio, no curso de reclamação trabalhista (00406-2007-111-18-00-0) ainda não solucionada. Todavia, não foram juntados aos autos documentos hábeis a sustentar sua tese, nem apresentado rol de testemunhas capazes de confirmar suas alegações. Note-se que os documentos de fls. 12/16 não vinculam os bens arrolados ao indicado proprietário. Assim, não comprovado o 'perigo da demora', indefere-se a liminar pleiteada. Dê-se ciência. Cite-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 001/2008

PROCESSO: RT 01721-2007-111-18-00-5

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: ERINALDO SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA - NOME DE FANTASIA

AGS CONSTRUTORA

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORNINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)

notificado(s) o(s) reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 23/01/2008 às 08:40 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º

do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ, ESTADO DE GOIÁS.

ERINALDO SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro,

Servente, nascido em 04/12/1988, portador da CTPS nº.

25.057, serie 00039/GO, portador da Cédula de Identidade de

nº. 031.963.812006-6/SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº.

601.438.833-80, cadastrado no PIS sob nº 160.234.90.19.1,

filho de Maria do Rosário Santos, residente e domiciliado

na Rua 02, Quadra 01 Lote B – Setor Popular, nesta cidade

de São Simão-GO, Cep 75.890-000, via de seu advogado e

procurador que esta subscreve, habilitado pelos poderes que

lhe confere o incluso mandato procuratório (doc. 01) com

escritório profissional situado na rua 80, esquina com rua

59, quadra 31, lote 17 – centro, nesta cidade de São

Simão, Estado de Goiás, vem, respeitosamente à presença de

Vossa Excelência, propor a presente:

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, com fundamentos na CLT, Direito Sumulado, Doutrinas, Jurisprudências e o mais que o controvertido dos autos possa requerer, em face de:

GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA/ subempreiteira - Firma individual

com nome fantasia de AGS CONSTRUTORA inscrita no CNPJ de

nº 04.985.455/0001-64, era estabelecida no ramo da

construção civil, na Av. Amazônia Esq. c/ Av. Guanabara s/nº

, Centro – CEP 75.930 000, em Maurilândia, Estado de

Goiás, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido,

executou obras na cidade de São Simão neste Estado, na

área industrial da Caramuru Alimentos S/A, em Quirinópolis

na Usina São Francisco e em Catalão na Magazine Luiza.

Considerando que a reclamada se encontra em lugar incerto e não sabido, requer seja citada por meio de EDITAL.

CONEL CONSTRUTORA LTDA/ empreiteira da Caramuru Alimentos

S/A, pessoa jurídica de direito privado interno

estabelecida no ramo da construção civil, CNPJ/MF de nº

05.672.770/0002 – 85, na qualidade de EMPREITEIRA com o

endereço para correspondência na Av. Rio Branco, nº 1281,

Bairro Cazeca, Cep: 38.400.058, Uberlândia Estado de Minas

Gerais.

O reclamante justifica o chamamento da segunda reclamada

para responder passivamente e de forma subsidiária a

presente ação, pelas obrigações trabalhistas devidas pela

primeira reclamada e não pagas até a presente data.

Considerando que beneficiou diretamente pelos serviços do

reclamante.

O reclamante propõe a presente reclamatória com suporte nos

fatos e fundamentos que passa a expor;

ADMISSÃO FUNÇÃO.

O reclamante foi admitido pela primeira reclamada em data

de 27/10/2006, na cidade de Quirinópolis – GO, laborando

na Usina São Francisco mais ou menos 30 dias como servente,

sendo transferido para São Simão no dia 03/12/2006 para

trabalhar na obra da CARAMURU ALIMENTOS S/A, lá trabalhou

por mais ou menos 60 dias, na obra do Biodiesel no parque

industrial da CARAMURU S/A, no início dia 12/02/2007 foi

transferido para cidade de Catalão – GO, para trabalhar em

Obra da Magazine Luiza, onde a CONEL CONSTRUTORA LTDA era

empregada trabalhando naquela cidade a te o dia 21/03/2007, nesta data foi transferido para São Simão e dispensado, onde ficou aguardando por mais de 30 dias o acerto rescisório sem que fosse realizado.

Considerando que o mesmo necessitava de trabalhar, pois estava passando necessidades primárias, resolveu que a primeira reclamada desse baixa na CTPS sem formalizar e pagar a rescisão contratual.

Em Quirinópolis, São Simão e Catalão o reclamante alojava e recebia refeição em alojamento da CONEL CONSTRUTORA LTDA. Com a dispensa foram obrigados a sair do alojamento, sem dinheiro para refeição e hospedagem, sofrendo todo tipo de humilhações.

REMUNERAÇÃO CONTRATADA.

A remuneração contratada foi de R\$ 1,90 (Um Real e Noventa Centavos) por hora.

Portanto, a remuneração básica do reclamante é de R\$ 418,00 (Quatrocentos e Dezoito Reais) por mês. JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho do reclamante era das 07:00 horas às 19:00 horas, com 01 hora para refeição e descanso, isto de segunda a sábado, folgava no domingo, as vezes estendia a jornada até 20 horas. SALÁRIOS RETIDOS.

O reclamante tem ainda a receber saldo de 21 dias de salários no mês de março de 2007, uma vez dispensado sem formalização da rescisão contratual, como também, sem pagamento das verbas rescisórias.

DA DISPENSA

O reclamante foi diretamente dispensado no dia 21/03/2007, não sendo formalizado a rescisão contratual, e nem pago as verbas rescisórias e outras a que tem direito.

A primeira reclamada deixou mais de 20 funcionários sem acerto e respectivas baixas do contrato de trabalho, deixando retido inclusive salários, o que sem dúvida fez com que passasse pelos mais variados tipo de constrangimento na cidade de São Simão, pelo fato de não terem condições de saldar seus compromissos firmados em face dos salários que ficaram retidos, sofrendo todos os tipos de humilhações.

Diante destes fatos, o reclamante impulsiona a Justiça Especializada do Trabalho para ver garantido os seus direitos, que inclusive, até então, teve seus salários retidos e demais verbas rescisórias.

Desta forma o reclamante pleiteia o recebimento das seguintes verbas, tomando – se por base a remuneração contratada e reflexos das horas extras laboradas habitualmente.

COMPOSIÇÃO SALARIAL.

A remuneração do reclamante deverá ser composto de salário base e horas extras habitualmente laboradas, a saber:

Salário base 220 horas x R\$ 1,90 cada
aúfere.....
..... R\$ 418,00
Média de 64 horas extras a 50% : 220 = R\$ 2,85 cada que
aúfere.....R\$182,40
=====

Remuneração média mensal deR\$ 600,40

DO REQUERIMENTO.

Requer o pagamento das verbas a seguir destacadas:

Aviso prévio indenizado; Remanescente do salário do mês de fevereiro de 2007, 21 dias de salários no mês de março de 2007; 13º salários proporcionais 002/12 avos em 2006 e 04/12 avos em 2007; 06/12 avos de férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional; FGTS 8% e Multa de 40% garantindo a integralidade, penas do artigo 477, parágrafos 6º e 8º da CLT; penas do artigo 467 da CLT caso os reclamados não deposite as verbas de natureza salariais consideradas incontroversas, seja compelido a primeira reclamada a entrega das guias do seguro desemprego/SD, acompanhada do comunicado de dispensa/CD, horas extras acrescidas de 50%, divisor de 220.

Diante do exposto o reclamante requer a condenação da primeira reclamada ao pagamento das verbas a seguir destacadas, como também, a condenação da segunda reclamada como responsável subsidiária, uma vez que, beneficiou diretamente pelos serviços do reclamante, devendo responder pelas obrigações trabalhistas devidas pela primeira e não pagas ao obreiro até a presente data.

O presente requerimento é feito com suporte no Enunciado 331 do TST, que trata da responsabilidade subsidiária

AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

Aviso Prévio Indenizado nos termos do art. 487, parágrafo 1º da CLT.....
.....
.....R\$ 600,40

SALDO DE SALÁRIO.

21 dias saldo de salário no mês de março/07.. R\$ 440,22
13º SALÁRIOS PROPORCIONAIS
02/12 avos de 13º salários proporcionais a 02/12 avos em 2006, período de 27/10/2006 a 31/12/2006, valor deR\$ 100,07
4/12 avos de 13º salários proporcionais no período de 01/01/2007 a 21/03/2007, mais integração do aviso prévio indenizado.....R\$ 200,13
FÉRIAS PROPORCIONAIS
06/12 avos de férias proporcionais no período laborado de 27/10/2006 21/03/2007, mais integração do aviso prévio indenizado, que aúfere o valor de.....
.....R\$ 350,23

1/3 CONSTITUCIONAL.

1/3 Constitucional
.....R\$ 116,74

FGTS 8%

Seja a primeira reclamada compelida a comprovar nos autos os recolhimentos das verbas fundiárias na integralidade do período contratual os 8% calculados sobre todas verbas de natureza salariais pagas e as serem pagas ao reclamante com fornecimento do TRCT – Código 01 para o respectivo saque na CEF, sob pena de converter – se em indenização o valor de.....R\$ 349,56

FGTS MULTA DE 40%

Seja comprovada o recolhimento da Multa de 40%, calculada sobre todos os depósitos fundiários acumulados sob pena de não o fazendo, converter –se em indenização o valor de.....R\$ 139,82

GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO.

Por ser imposição legal, seja a primeira reclamada compelida a fornecer as guias do seguro desemprego/SD, acompanhadas do comunicado de dispensa/CD, para que o reclamante se tiver direito ao benefício, requerer junto ao órgão competente 03 parcelas no valor de R\$ 480,32 (quatrocentos e Oitenta Reais e Trinta e Dois Centavos), que aúfere o valor acumulado deR\$ 1.440,96

PENAS DO ART. 467 DA CLT.

Caso os reclamados não deposite as verbas de natureza salariais consideradas incontroversas, seja a aplicada a pena prevista no instituto acima declinado 50% das verbas a títulos de salários retidos, 13º salários e férias proporcionais, 1/3 constitucional, que aúfere pena no valor de.....R\$ 603,70

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.

Considerando que a primeira reclamada constituiu – se em mora resilitiva, seja condenada ao pagamento da multa prevista no instituto acima em favor do reclamante, por falta de formalização da rescisão contratual e pagamento das verbas rescisórias em tempo hábil.....R\$ 600,40

FORNECIMENTO DO TRCT CÓDIGO 01 E SD/CD.

Seja determinado o fornecimento do TRCT código 01 e guias do seguro desemprego acompanhadas do comunicado de dispensa, para que o reclamante possa receber as verbas a que tem

direito pelas vias legais.

DRT/INSS.

DRT/INSS., notificação destes órgãos para as providências cabíveis.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, requer as benesses da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50, pôr encontrar-se desempregado e não possuindo o suficiente para arcar com as custas processuais sem graves prejuízos a sua subsistência.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Requer a condenação da primeira reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios a razão de 15% nos termos da Lei 5.584/70 e EOAB - Lei nº 8.906/94, condenando também, a segunda reclamada de forma subsidiária, uma vez que, o reclamante se encontra regularmente assistido pelo Sindicato da Categoria conforme documentos anexos.....

.....R\$ 741,33

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a NOTIFICAÇÃO das reclamadas nos endereços declinados inicialmente, para querendo, comparecerem à audiência inaugural a ser previamente designada, apresentar defesa se quiserem, sob pena de confesso, quando pede e espera a condenação dos reclamados ao pagamento de todas verbas pleiteadas, conforme apuradas ou a serem apuradas em liquidação de sentença, tomando-se pôr base a remuneração do obreiro anteriormente declinada, observando - se o que dispõe o artigo 467 da CLT. Provará o alegado pôr todos os meios em direito admitidos, depoimentos pessoais dos reclamados, nas pessoas de seus representantes legais, oitiva de testemunhas, perícia, vistorias, e o mais que o controvertido dos autos exigir. Atribui-se a causa o valor de R\$ 5.683,56 (Cinco Mil Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos), para efeitos de alçada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Simão-Go, 27 de novembro de 2.007

pp. Otenevil de Almeida Cunha - Adv.

OAB/12.971/GOIÁS

E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos oito de janeiro de dois mil de oito.

Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 76/2008

Processo Nº: CCS 01139-2006-131-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS

RÉU(RÉ): GIOVANNI DE OLIVEIRA ZENI

ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

DESPACHO: Advogada da Requerente: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 42,31, sob pena de execução.

Notificação Nº: 36/2008

Processo Nº: CCS 01141-2006-131-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA)

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS

RÉU(RÉ): NELDO JOSÉ RODHEN

ADVOGADO: .

DESPACHO: Advogada do Reclamante: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,90 , sob pena de execução.

Notificação Nº: 37/2008

Processo Nº: CCS 01141-2006-131-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA)

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS

RÉU(RÉ): NELDO JOSÉ RODHEN

ADVOGADO: .

DESPACHO: Advogada do Reclamante: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,90 , sob pena de execução.

Notificação Nº: 38/2008

Processo Nº: CCS 01141-2006-131-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA)

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS

RÉU(RÉ): NELDO JOSÉ RODHEN

ADVOGADO: .

DESPACHO: Advogada do Reclamante: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,90 , sob pena de execução.

Notificação Nº: 39/2008

Processo Nº: CCS 01141-2006-131-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA)

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS

RÉU(RÉ): NELDO JOSÉ RODHEN

ADVOGADO: .

DESPACHO: Advogada do Reclamante: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 20,90 , sob pena de execução.

Notificação Nº: 33/2008

Processo Nº: RT 00824-2007-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO ALVES DOS REIS

ADVOGADO...: JOAO DANIEL HOLLENBACH

RECLAMADO(A): ANDRADE & URIAS LTDA

ADVOGADO...: CLAUDIO DE MORAIS

DESPACHO: Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 34/2008

Processo Nº: RT 00824-2007-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO ALVES DOS REIS

ADVOGADO...: JOAO DANIEL HOLLENBACH

RECLAMADO(A): ANDRADE & URIAS LTDA

ADVOGADO...: CLAUDIO DE MORAIS

DESPACHO: Advogado do reclamado: Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 80/2008

Processo Nº: RT 00133-2004-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR VIEIRA GONÇALVES

ADVOGADO...: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO...: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO: 1. Considerando que o depósito de fls. 576 é suficiente para satisfazer a dívida, determino o levantamento da penhora incidente sobre o bem descrito no auto de fls. 516. 2. Converto o depósito de fls. 576 em penhora, devendo a Secretaria intimar a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para fins do art. 884 da CLT. 3. Decorrido in albis o prazo para eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

4. Não manifestando ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

5. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.

6. Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 93/2008

Processo Nº: RT 00410-2005-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA RODRIGUES

ADVOGADO...: DANIELA DARONCO SIMÕES

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA TEIXEIRA ME (CASA MONTE VERDE)

ADVOGADO...: DEUZANIA M VILELA

DESPACHO:

Vistos, etc.

1. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 216 dos autos, no valor líquido de R\$4.000,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

2. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, observando a conta de liquidação de fls. 190/194, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/07. Ficando ciente, desde já, que se

encontra à disposição deste Juízo o valor de R\$191,58, conforme extrato de fls. 217.

3. Ressalto que as penhoras realizadas nos autos subsistirão até a comprovação do recolhimento previdenciário e fiscal.
4. Decorrido o prazo supra, sem comprovação, à Secretaria para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias utilizando o saldo existente na conta judicial de fls. 217.
5. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 46/2008

Processo Nº: RT 00609-2005-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: ADELINO BARBOSA SOUZA

ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO: Vistos, etc.

1. Incluo o feito na pauta do dia 16.01.2008, às 08:10 horas, para audiência de tentativa de conciliação.
2. Intimem-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 53/2008

Processo Nº: RT 00681-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: VALGNEI SILVA CARRIJO

ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

DESPACHO: Vistos, etc.

1. Incluo o feito na pauta do dia 16.01.2008, às 08:20 horas, para audiência de tentativa de conciliação.
2. Intimem-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 84/2008

Processo Nº: RT 00192-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: GEOVANE JOÃO LEAL

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): ABIDORAL DA COSTA LIMA

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

DESPACHO: Vistos, etc.

1. O credor trabalhista declara que recebeu a importância líquida de R\$2.000,00 e requer a extinção do feito (fls. 74).
2. Com supedâneo no art. 794, II, do CPC, declaro satisfeitas as obrigações com o credor trabalhista, extinguindo a execução em relação ao mesmo.
3. Por outro lado, resta a ser comprovado os recolhimentos das contribuições sociais e custas executivas, apuradas às fls. 63.
4. À Contadoria para atualização e adequação da conta de liquidação.
5. Após, conclusos.

Notificação Nº: 92/2008

Processo Nº: RT 00207-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: OJADIR LUIZ SCHERETTE

ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA

RECLAMADO(A): JOÃO SÉRGIO BALZ + 001

ADVOGADO....: NILSON DE OLIVEIRA BRAIT,

DESPACHO: Vistos, etc.

1. Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 110/111, no valor líquido de R\$10.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
2. Custas já recolhidas às fls. 63 dos autos.
3. Os reclamados deverão proceder ao recolhimento previdenciário sobre R\$5.955,85, e sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido, bem como o recolhimento do imposto de renda, se incidente, eis que o título judicial não foi tornado líquido, comprovando nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
4. Após 5 (cinco) dias da ciência da presente decisão, presumir-se-á cumprido o acordo.
5. Cumprido o acordo e comprovados o recolhimento previdenciário e fiscal, arquivem-se os autos.
6. Caso contrário, determino, desde já, a remessa dos autos à Contadoria para apuração.
7. Intime-se a UNIÃO nos termos do § 4º do art. 832, da CLT.
8. Solicite-se a transferência do depósito recursal de fls. 64 para uma conta judicial da agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo.
9. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 50/2008

Processo Nº: RT 00308-2007-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: DANIEL TRENTIN

ADVOGADO....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGROCETE IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO....: KARLA SIMONATO SERRA

DESPACHO: Vistos, etc.

1. Incluo o feito na pauta do dia 16.01.2008, às 08:00 horas, para audiência de encerramento de instrução e tentativa de conciliação.
2. Intimem-se as partes para comparecimento.

Notificação Nº: 28/2008

Processo Nº: AC 00421-2007-191-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: DEJACI CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): HOMENIDES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTO MARQUES DE SOUZA

DESPACHO: Vistos, etc.

1. Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 184/185, no valor líquido de R\$9.960,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
2. Custas, pelo réu, no importe de R\$199,20, calculadas sobre o valor do acordo de R\$9.960,00, devendo ser recolhidas no prazo de 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
3. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido.
4. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
5. Caso contrário, execute-se.
6. Intime-se a UNIÃO nos termos do § 4º do art. 832, da CLT.
7. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 88/2008

Processo Nº: RT 00423-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: APARECIDO EVANGELISTA CAMARGO

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): AGUIMÁRIO J. SOARES + 003

ADVOGADO....:

DESPACHO: Vistos, etc.

1. Considerando a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, determino a retificação do pólo passivo da ação a fim de que conste, na capa dos autos e demais registros, o correto nome do quarto reclamado: EDSON RODRIGUES BORGES (EDSON BRANDÃO).
2. Como a penhora ainda não foi formalizada, nomeio depositário fiel do bem constante do auto de fls. 104 o quarto executado, EDSON RODRIGUES BORGES, já qualificado nos autos, não podendo abrir mão do referido bem sem a autorização deste Juízo.
3. Intimem-se o quarto executado para tomar ciência da sua nomeação no encargo de depositário fiel, bem como para os fins do art. 884 da CLT, através de mandado.
4. Intime-se o primeiro e o segundo executados para os fins do art. 884 da CLT.
5. Decorrido o prazo legal, sem embargos, designe-se hasta pública, intimando-se as partes.

Notificação Nº: 91/2008

Processo Nº: RT 00424-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): AGUIMÁRIO J. SOARES + 003

ADVOGADO....:

DESPACHO: Vistos, etc.

1. Considerando a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, determino a retificação do pólo passivo da ação a fim de que conste, na capa dos autos e demais registros, o correto nome do quarto reclamado: EDSON RODRIGUES BORGES (EDSON BRANDÃO).
2. Como a penhora ainda não foi formalizada, nomeio depositário fiel do bem constante do auto de fls. 115 o quarto executado, EDSON RODRIGUES BORGES, já qualificado nos autos, não podendo abrir mão do referido bem sem a autorização deste Juízo.
3. Intimem-se o quarto executado para tomar ciência da sua nomeação no encargo de depositário fiel, bem como para os fins do art. 884 da CLT, através de mandado.
4. Intime-se o primeiro e o segundo executados para os fins do art. 884 da CLT.
5. Decorrido o prazo legal, sem embargos, designe-se hasta pública, intimando-se, em seguida, as partes.

Notificação Nº: 70/2008

Processo Nº: CCS 00506-2007-191-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOSÉ AUGUSTO COLETA

ADVOGADO: .

- DESPACHO:
1. À Secretaria para proceder à restrição judicial no prontuário do veículo penhorado, via DETRANNET.
 2. Intime-se a exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação.
 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, designe-se hasta pública, intimando, em seguida, as partes, sendo o executado diretamente.

Notificação Nº: 36/2008

Processo Nº: RT 00690-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ HAMILTON OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): WESLEY REGINO DIAMANTINO

ADVOGADO.....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 18, fixando a execução no valor de R\$99,26, atualizado até 31.12.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

2. Intime-se o reclamado diretamente, via postal, e através do Diário para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições sociais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 48/2008

Processo Nº: RT 00727-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): ALCY PAULA DA SILVA - ME

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais apresentados pela Contadoria (fls. 54), fixando o valor da execução em R\$163,19, atualizado até 31.12.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

2. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 59/2008

Processo Nº: RT 00768-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): FACULDADE ALBERT EINSTEIN - FALBE

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc.

1. Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o número do CNPJ da reclamada.

2. Decorrido o prazo acima, expeça-se Carta Precatória Executória.

Notificação Nº: 79/2008

Processo Nº: CCS 00887-2007-191-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ALBERONE JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MILTON DANTAS PIRES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo está abaixo transcrito: 3 CONCLUSÃO - Vistos e examinados, conheço dos Embargos opostos por ALBERONE JOSÉ DE OLIVEIRA à penhora incidente sobre os valores de fls. 94, na execução que a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA - move em seu desfavor, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 67/2008

Processo Nº: RT 00906-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO FONSECA DA SILVA

ADVOGADO.....: ENE MAIA TIMO

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais apresentados pela Contadoria (fls. 37), fixando o valor da execução em R\$1.058,31, atualizado até 31.12.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

2. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 58/2008

Processo Nº: RT 00909-2007-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA NERI DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS & CIA LTDA

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 35, fixando a execução no valor de R\$25,78, atualizado até 31.12.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

2. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 57/2008

Processo Nº: CCS 00945-2007-191-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): OSVALDO GALDINO DE REZENDE

ADVOGADO: ODACIR MARTINS SANTEIRO

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 139), fixando o valor da condenação em R\$8.355,96, atualizado até 31.12.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

2. Intime-se o réu para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 68/2008

Processo Nº: RT 01062-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMIRO SANTOS AMBROSIO

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): PILÕES GRÃOS INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO.....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

DESPACHO: 1. Considerando o comprovante de recolhimento previdenciário de fls. 21, restando apenas uma diferença vil, declaro satisfeita a obrigação previdenciária e determino o arquivamento definitivo dos autos, com as cautelas de praxe.

2. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 60/2008

Processo Nº: ADI 01152-2007-191-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: ARIIVALDO DOMINGOS BARBOSA

ADVOGADO: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RÉU(RÉ): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E HÍPICA DE MINEIROS

ADVOGADO: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais apresentados pela Contadoria (fls. 116), fixando o valor da execução em R\$623,72, atualizado até 31.12.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

2. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 85/2008

Processo Nº: ACP 01153-2007-191-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: NILTON OVÍDIO DE REZENDE

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

CONSIGNADO(A): KERLY RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 245, fixando a execução no valor de R\$62,41, atualizado até 31.12.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

2. Intime-se o consignante para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições sociais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 40/2008

Processo Nº: RT 01167-2007-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): EDINALDO CELESTINO DIAS

ADVOGADO.....: HOMERO ERNANE POHLMANN

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 80, fixando a execução no valor de R\$32,61, atualizado até 31.12.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

2. Intime-se o reclamado diretamente, via postal, e através do Diário para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições sociais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 66/2008

Processo Nº: RT 01186-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH ALVES DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: 1. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO.

2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 56/2008

Processo Nº: RT 01191-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: REJANE RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): EMPÓRIO DOS PÃES
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 25, fixando a execução no valor de R\$69,19, atualizado até 31.12.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
2. Intime-se a reclamada diretamente, via postal, e seu procurador através do Diário, para recolher e comprovar nos autos as contribuições sociais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 62/2008

Processo Nº: RT 01198-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: HEWERTON DE CARVALHO BORGES
ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORIFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos, etc.
1. Intime-se o reclamante para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.
2. Após, decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 64/2008

Processo Nº: RT 01264-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO PHELIPE SOARES
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIANAZ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc.
1. Considerando que o reclamante não forneceu o endereço correto da reclamada, já que a notificação de fls. 13 foi devolvida pela EBCT com a informação de MUDOU-SE, extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT.
2. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
3. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$162,31, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$8.115,29, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
4. Retire-se o feito da pauta de audiência.
5. Autorizo ao reclamante, por si ou por seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração.
6. Intime-se.

Notificação Nº: 82/2008

Processo Nº: RT 01285-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: HELENA RESENDE DE BARROS
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 001

ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos, etc.
1. Considerando que a correspondência de fls. 13 foi devolvida pela EBCT com a informação de recusado no endereço, bem como o teor da certidão do Oficial de Justiça desta Especializada - fls. 14 dos autos -, tenho que a reclamante não forneceu o endereço correto da primeira reclamada, não sendo possível efetuar a devida notificação da mesma. Assim sendo, extingo o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT.
2. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
3. Custas, pela reclamante, no importe de R\$125,66, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$6.283,00, de cujo recolhimento fica dispensada.
4. Retire-se o feito da pauta de audiência.
5. Autorizo à reclamante, por si ou por sua advogada, o desentranhamento do documento que acompanhou a exordial, exceto procuração.
6. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada.

Notificação Nº: 43/2008

Processo Nº: AA 01294-2007-191-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINEIROS-GO
REP. P/ CONSTANTINO CARRIJO NUNES
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
RÉU(RÉ): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE MINEIROS-GO E REGIÃO - SINTRAF
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc.

1. Designo o dia 17.01.2008, às 08:00 horas - em conformidade com o disposto no art. 1º da Instrução Normativa nº 27, editada pela Resolução nº 126/2005 do C. TST, de 16.02.2005 (DJU, 22.02.2005) -, para realização de audiência UNA, observado o rito trabalhista, devendo as partes comparecer, sob as penas do artigo 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes.
2. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador.
3. Cite-se o réu.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01/2008
PROCESSO: RT 00092-2005-191-18-00-2
Exequente: JOVELINO LUIZ DE LIMA FILHO
Executada: GERAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, CNPJ: 04.248.024/0001-15

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, GERAIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: VALOR DEVIDO AO RECLAMANTE-R\$ 34.433,51; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$ 70,72; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$ 13.299,69; INSS/EMPREGADO-R\$ 338,84; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 238,67; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 48.381,43; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007.

E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Jussara Saeko Sato, Técnica Judiciária, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº 02/2008
PROCESSO: RT 00319-2006-191-18-00-0
Reclamante: WEBER BARCELOS DA SILVEIRA
Exequente: WEBER BARCELOS DA SILVEIRA
Executado: RETÍFICA DE MOTORES GAÚCHA LTDA - ME
Data da 1ª Praça 08/02/2008 às 13 horas
Data da 2ª Praça 15/02/2008 às 13 horas

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 247, encontrados no seguinte endereço: PRAÇA ANTÔNIO F. CARRIJO, S/Nº, QD.08, LT.07, 09 E 10, SETOR SÃO JOÃO CEP 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que são os seguintes: 01 (um) cabeçote Passat 1.6, reconicionado completo no valor de R\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais); 01 (um) cabeçote Monza 2.0, reconicionado completo, no valor de R\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais); 01 (um) cabeçote Corcel, reconicionado completo, no valor de R\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais); totalizando no valor de R\$1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada nova PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também na sede deste Juízo.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Jussara Saeko Sato, Técnica Judiciária, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.

CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 9/2008

Processo Nº: RT 00330-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEANDRO MARTINS DOS SANTOS, ESPÓLIO DE, (R/P MARIA SALETE NEGREIRAS DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JUNIOR
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.164, cujo teor é o seguinte:

Vistos etc. Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 162 dos autos, bem como, providenciar a devida correção no TRCT e no requerimento de Seguro- Desemprego, sob pena de indenização, conforme determinado no acordo de fl. 114 dos autos. Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da indenização substitutiva, devendo observar o teor da Ata de Audiência de fl. 114 dos autos

Notificação Nº: 19/2008

Processo Nº: RT 00365-2006-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JÉFERSON JOSÉ ROSA

ADVOGADO.....: ANTONIO MANOEL DE JESUS

RECLAMADO(A): RUBJE RAMOS DE MELO ME

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.278, cujo teor é o seguinte:

Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 277, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos, comprovante do depósito correspondente a 20% do faturamento referente ao mês de novembro/2007, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrido "in albis" o prazo supra, conclusos os autos

Notificação Nº: 8/2008

Processo Nº: RT 00558-2006-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GEOPLANO PROJETOS LTDA - ME

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.110, cujo teor é o seguinte:

Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 109. Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a contribuição previdenciária apurada à fl. 95, devidamente atualizada, sob pena de prosseguimento dos atos executórios

Notificação Nº: 17/2008

Processo Nº: CCS 00893-2006-231-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA

RÉU(RÉ): ASTROGILDO DIAS DE CARVALHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.158, cujo teor é o seguinte:

Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 157, intime-se a reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar termo de compromisso de inventariante, a fim de que seja habilitado o respectivo crédito e honorários advocatícios no Juízo de Inventário, ou requerer o que entender de direito. Transcorrido "in albis" o prazo supra, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Código de Processo Civil

Notificação Nº: 7/2008

Processo Nº: RT 00024-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA FONSECA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VITOR ROBERTO PASCOAL ARDITO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: "...II - Transcorrido "in albis" o prazo para opor embargos, intime-se o exequente para as finalidades do art. 884, § 3º da CLT.'

Notificação Nº: 11/2008

Processo Nº: ACP 00151-2007-231-18-00-9 1ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA

CONSIGNADO(A): MAXANDRO NERI SAMPAIO

ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.120, cujo teor é o seguinte:

Vistos etc. Tendo em vista o teor do v. Acórdão de fls. 111/116, libere-se ao consignado o valor depositado à fl. 36 dos presentes autos. Intime-se. Feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 16/2008

Processo Nº: CCS 00274-2007-231-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA

RÉU(RÉ): DARCY ANTÔNIO MAGALHÃES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.105, cujo teor é o seguinte:

Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 104, intime-se a reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar termo de compromisso de inventariante, a fim de que seja habilitado o respectivo crédito e honorários advocatícios no Juízo de Inventário, ou requerer o que entender de direito. Transcorrido "in albis" o

prazo supra, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Código de Processo Civil

Notificação Nº: 18/2008

Processo Nº: CCS 00317-2007-231-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA

RÉU(RÉ): HONOROTA CARDOSO PINHEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.116, cujo teor é o seguinte:

Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 115, intime-se a reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Transcorrido "in albis" o prazo supra, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo do prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Código de Processo Civil

Notificação Nº: 13/2008

Processo Nº: RT 00484-2007-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO JOAQUIM DE SOUZA

ADVOGADO.....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

RECLAMADO(A): TORC-TERRAPLANAGEM OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÃO. LTDA.

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls., cujo teor é o seguinte:

Vistos etc. Defiro o pedido formulado à fl. 205. Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, receber a documentação apresentada pela reclamada

Notificação Nº: 15/2008

Processo Nº: RT 00530-2007-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ZEZÉ JOAQUIM DE SOUZA

ADVOGADO.....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

RECLAMADO(A): TORC - TERRAPLANAGEM OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.132, cujo teor é o seguinte:

Vistos etc. Defiro o pedido formulado à fl. 130. Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, receber a documentação apresentada pela reclamada

Notificação Nº: 10/2008

Processo Nº: RT 00570-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.

ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.78, cujo teor é o seguinte:

Vistos etc. Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer as guias do TRCT sob o código 01 e guias de seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.

Transcorrido "in albis" o prazo supra, conclusos os autos

Notificação Nº: 2/2008

Processo Nº: RT 00650-2007-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: JOAO JOSE VIEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.1284/1285, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: DISPOSITIVO

Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por FRANCISCO CONCEIÇÃO, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Aplico em desfavor do Embargante multa de R\$ 500,00, em face do cunho manifestamente protelatório dos embargos, consoante inteligência do art. 538, parágrafo único do CPC.

OBS: O INTEIRO TEOR DA REFERIDA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TRT18.GOV.BR

Notificação Nº: 3/2008

Processo Nº: RT 00663-2007-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): RUBENS JESUS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.57, cujo teor é o seguinte: RELATÓRIO

RUBENS JESUS DE CARVALHO, qualificado à fl. 14 dos autos, ajuizou os presentes Embargos Declaratórios, em face da decisão de fls. 48/50 dos autos, proferida na reclamatória que lhe move OSMAR CÂNDIDO DA SILVA, alegando,

em síntese, que decisão apresenta omissão quanto a Comarca que serão remetidos os autos.

2.FUNDAMENTAÇÃO

Próprios e tempestivos, os Embargos ensejam conhecimento.

Razão assiste ao embargante, vez que a r. Sentença foi omissa ao não mencionar que os autos serão remetidos ao foro de eleição, qual seja, à Comarca de Alvorada do Norte-Goiás.

3.DISPOSITIVO

ISTO POSTO, conheço e dou provimento aos presentes Embargos Declaratórios, interpostos pelo reclamado, RUBENS JESUS DE CARVALHO, para suprir omissão, tudo conforme a fundamentação, que este decisum integra-se.Intimem-se.Nada mais

Notificação Nº: 20/2008

Processo Nº: RT 00674-2007-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON BARBOSA

ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RECLAMADO(A): JUVENAL ANTÔNIO RODRIGUES NETO

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.28, cujo teor é o seguinte:

Tendo em vista que a r. Sentença foi proferida no dia 12 de dezembro do corrente ano, às 11:00 horas, fls. 19/21, e que o requerimento de fl. 23 foi protocolado no mesmo dia às 14:01 horas, restou prejudicado o pleito de designação de nova data para a audiência.Intime-se.

Notificação Nº: 21/2008

Processo Nº: RT 00674-2007-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON BARBOSA

ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RECLAMADO(A): JUVENAL ANTÔNIO RODRIGUES NETO

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls.19/21, cujo dispositivo é o seguinte:

Pelo exposto,na Reclamação Trabalhista ajuizada por WILSON BARBOSA em face de JUVENAL ANTÔNIO RODRIGUES NETO ,resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos,salários retidos,aviso prévio indenizado,férias proporcionais +1/3,gratificação natalina proporcional,FGTS do período,indenização rescisória (40%do FGTS devido)e multa do art.477, parágrafo 8 º,da CLT. Condeno o Reclamado,ainda,a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante e apresentar as guias do seguro-desemprego. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente,na forma do art.883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91. Há incidência de contribuição previdenciária sobre salários retidos,horas extras e gratificação natalina. Custas,pelo Reclamado,no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00,valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT,CEF e ao INSS. Intimem-se as Partes.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho

OBS: O INTEIRO TEOR DA R.SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TRT18.GOV.BR

Notificação Nº: 6/2008

Processo Nº: RT 00724-2007-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DE JESUS FILHO

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RUI LUIZ GAIO

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.22, cujo teor é o seguinte:

Vistos, etc. exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 09 de janeiro de 2008, e inclua-se na pauta do dia 31 de janeiro de 2008 às 08:50 horas. tendo em vista que o reclamado não foi regularmente notificado, conforme teor da certidão de fl.21, expeça-se carta precatória notificadoria. intime-se o reclamante.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 02/2008

PROCESSO: RT 00524-2006-231-18-00-0

Reclamante: ALEX MACHADO

Exequente : ALEX MACHADO

Executado : WAGNER PEREIRA DOS SANTOS

Data da 1ª Praça: 30/01/2008 às 14h.10min.

Data da 2ª Praça: 13/02/2008 às 14h.10min.

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls.237, encontrados no seguinte endereço: AUTO POSTO ESTRELA DALVA, - CAMPOS BELOS-GO, e que é o seguinte:

01 (um) baú metálico, cor branca, medindo 2,20 x 2,00 e 2,50 metros de altura, com uma porta, utilizado no transporte de boi do frigorífico para açougue, com capacidade para transporte de seis animais mortos, podendo se acoplado especialmente na carroceria de "pick-up D-20" ou similar, marca: carroceria carret "baús metálicos novos e usados", com selo aprovado pelo detran, avaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

RESSALVA: 3) o bem aqui penhorado, encontra-se igualmente penhorado nos autos VT Posse nº 410/2007, em que o exequente é a CONFEDERAÇÃO DA AGR. E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e o valor da execução é de R\$ 2.450,26.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.

Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Luciano Vilas Boas Neves de Souza, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e oito.

RENATO HIENDELMAYER

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº01/2008

PROCESSO: RT 00808-2006-231-18-00-7

Reclamante/EXECUTADO: ALBINO PEREIRA DE ALMEIDA

Reclamado/EXEQUENTE: RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S/A

Data da 1ª Praça: 30/01/2008 às 14h.00min.

Data da 2ª Praça: 13/02/2008 às 14h.00min.

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fls.270, encontrados no seguinte endereço: RUA CORA CORALINA, QD.21, LT.20, CENTRO, BURITINÓPOLIS-GO, e que é o seguinte: 01) 01(um) FREEZER, COR BRANCA, MARCA METALFRIO, 220 VOLTS, COM CAPACIDADE PARA QUATROCENTOS LITROS, SEMI-NOVO, COM 01(UM) ANO DE USO, HORIZONTAL, COM DUAS PORTAS, AVALIADO EM R\$1.300,00(UM MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.

Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Luciano Vilas Boas Neves de Souza, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e oito.

RENATO HIENDELMAYER

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº 03/2008

PROCESSO: CPEX 00717-2007-231-18-00-2

Reclamante: REGINA LUISA VIANA SILVA

Exequente : REGINA LUISA VIANA SILVA

Executado : INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA.

Data da 1ª Praça: 30/01/2008 às 14h.20min.

Data da 2ª Praça: 13/02/2008 às 14h.20min.

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$10.206,00 (dez mil e duzentos e seis reais), conforme auto de penhora de fls.17, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, (ANTIGA FAZ. RIACHÃO E PORCOS) ZONA RURAL - GUARANI DE GOIÁS-GO, e que é o seguinte:

01) 3,5 (TRÊS HECTARES E MEIA) de uma área total de 162 alqueires, dezesseis litros e 180,55 metros quadrados, da Fazenda Riachão e Porcos, localizada no Município de Guarani de Goiás - GO, registrado sob matrícula nº 100, livro de Registro Geral nº 2-A, fls. 91 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarani de Goiás - GO, Avaliadas em R\$ 2.916,00 cada hectare, totalizando R\$ 10.206,00 (DEZ MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS). As confrontações e gravames da área total do imóvel estão a seguir descritas: Registro AV-01-11.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado de penhora da Precatória do Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia-GO, oriunda da ação de execução que o BANCO DO ESTADO DE GOIÁS move contra ICEMIGO LTDA e

PAULO DA SILVA RAMOS - Guarani de Goiás, 16-06-83.-AV-02-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento ao mandado da Precatória do Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia-GO, oriunda da ação de execução que AGRIMAC S/A, move contra PAULO DA SILVA RAMOS, no valor de Cr\$-679.600,00.-Em 02-11-83.-AV-03-M.100-A Presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado da Precatória da 7ª Vara Cível de Goiânia-GO, referente a ação de execução proposta pelo BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A contra ICEMIGO e PAULO DA SILVA RAMOS em, 20-11-85.-AV-04-100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado dos autos do processo 865/86, de ação de execução que FINANCIADORA BRADESCO S/A, move contra JOSÉ DA SILVA RAMOS e seus avalistas PAULO DA SILVA RAMOS e EMÍLIA MANUELA MARQUES RAMOS.-Guarani de Goiás, 29-08-86.-AV-05-M.100-, AV-06-M.100; AV-07-M.100; AV-08-M.100; AV-09-M.100; AV-10-M.100; AV-11-M.100; AV-12-M.100; AV-13-M.100; AV-14-M.100; AV-15-M.100;AV-16-M.100 e AV-17-M.100, penhorada pelos mesmos motivos da AV-04, conforme mandados dos autos de processos nºs: -866/86; 867/86; 868/86; 869/86; 870/86; 871/86; 872/86; 873/86; 874/83; 875/83; 876/86; 877/86;989/86; 993/86; 994/86 e 991/86, datadas de 29-08-86.-AV-18-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado do processo de ação de execução que BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, move contra PAULO DA SILVA RAMOS, ARMANDO DE SOUZA E PAULO DA SILVA RAMOS JUNIOR - Data: 13-01-87.-AV-19 e AV-20-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado dos autos de ação de execução que BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A move contra PAULO DA SILVA RAMOS e PAULO DA SILVA RAMOS JUNIOR.-Data:- 26-02-88.-AV-21-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandando dos autos de execução que BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A move contra PAULO SILVA RAMO, JOSÉ DA SILVA RAMOS e PAULO SILVA RAMOS JUNIOR.-Data:-20-01-89.-AV-22-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado dos autos de execução forçada que NILTON JOSÉ DOS REIS ROCHA move contra JORNAL TOP NEWS LTDA.-Guarani de Goiás,; 20-09-90.-AV-23-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento ao mandado dos autos de execução fiscal requerida por INTER contra PAULO DA SILVA RAMOS.-Guarani de Goiás, 10-04-91.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.

Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Luciano Vilas Boas Neves de Souza, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.

RENATO HIENDELMAYER

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 77/2008

Processo Nº: RT 01965-2005-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ESTEVAN GOMES COELHO

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, cota empregado e empregador, bem assim as custas de liquidação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 72/2008

Processo Nº: RT 00421-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO COSTA LIMA

ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``Defiro a dilatação do prazo requerida pelo exequente, pelo prazo de 10 dias. Intime-se``

Notificação Nº: 85/2008

Processo Nº: AAT 00527-2006-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: VALTERCIDES RAMOS

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

RÉU(RÉ): AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO: HÉLIO ALBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO AUTOR: ``Considero o autor regularmente intimado da data designada para a realização da audiência, nos termos do art. 39, inciso II, parágrafo único, do CPC. Ademais, o reclamante está sendo cientificado através de seu procurador, pela publicação do respectivo edital (fl. 242), o qual deverá fornecer o correto endereço de seu constituinte, em 05 dias, para atualização nos registros. Intime-se``.

Notificação Nº: 68/2008

Processo Nº: RT 00541-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBIA ROSA MIRANDA RODRIGUES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 80/2008

Processo Nº: RT 01121-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: ``Intime-se o exequente para ciência e manifestação acerca da petição do Banco Volkswagen S.A., no prazo de 05 dias. Expeça-se carta precatória para citação da segunda executada, Agência Goiana de Transportes e Obras, nos termos do art. 730/CPC.``

Notificação Nº: 73/2008

Processo Nº: RT 01721-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): JMW PUBLICIDADE

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Indefiro o pedido da autora, vez que não consta do acordo homologado obrigação de retificar a CTPS da obreira. Intime-se a reclamante. Após retornem-se os autos ao arquivo.``

Notificação Nº: 101/2008

Processo Nº: AAT 00139-2007-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: LUCIANO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES

RÉU(RÉ): LEONÍSIO STOCCO

ADVOGADO: ADRIANA DAL MASO

DESPACHO: AO AUTOR: ``Considero o autor regularmente intimado da data designada para a realização da audiência, nos termos do art. 39, inciso II, parágrafo único, do CPC. Ademais, o reclamante está sendo cientificado através de seu procurador, pela publicação do respectivo edital (fl. 215), o qual deverá fornecer o correto endereço de seu constituinte, em 05 dias, para atualização nos registros. Intime-se``.

Notificação Nº: 83/2008

Processo Nº: ACP 00247-2007-101-18-00-7 1ª VT

CONSIGNANTE...: DIANA MARIA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES

CONSIGNADO(A): PAULO BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À CONSIGNANTE/EXECUTADA:Fica intimada para indicar nos autos bens de titularidade da devedora passíveis de serem penhorados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena, no silêncio, de se presumir o estado de insolvência dessa e, por consequente, esta execução voltar-se em relação aos sócios, respondendo com seus respectivos bens patrimoniais.

Notificação Nº: 75/2008

Processo Nº: AAT 00332-2007-101-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: LEONILDO ALVES

ADVOGADO: RAFAEL LOPES LORENZONI

RÉU(RÉ): TOPIGS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 76/2008

Processo Nº: RT 00514-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE OZINO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREALIS OLIGO LTDA.

ADVOGADO.....: BERTOLDO FELIX NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência do dia 25.02.2008, às 15h40min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 69/2008

Processo Nº: RT 00660-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MARQUES NUNES

ADVOGADO.....: REINALDO VITOR FURTADO

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUCIANA DUTRA DE SOUZA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para o Receber Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos e requerer o que for de seu interesse em 05 dias.

Notificação Nº: 99/2008
 Processo Nº: RT 00973-2007-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: MACIEL GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
 RECLAMADO(A): VALDIR ANTÔNIO VEBBER
ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER
 DESPACHO: AO AUTOR: "Considero o autor regularmente intimado da data designada para a realização da audiência, nos termos do art. 39, inciso II, parágrafo único, do CPC. Ademais, o reclamante está sendo cientificado através de sua procuradora, pela publicação do respectivo edital (fl. 261), a qual deverá fornecer o correto endereço de seu constituinte, em 05 dias, para atualização nos registros. Intime-se`".

Notificação Nº: 67/2008
 Processo Nº: RT 01136-2007-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSIANE ALVES SOUSA LEITÃO
ADVOGADO.....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 DESPACHO: À RECLAMADA : Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 70/2008
 Processo Nº: AAT 01361-2007-101-18-00-4 1ª VT
 AUTOR...: MARIA TEREZA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
 DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência do dia 13.02.2008, às 10h40min, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão estar presentes para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confesso, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 84/2008
 Processo Nº: RT 01429-2007-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: RENER ALVES FEITOSA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará solicitado, em 05 dias.

Notificação Nº: 104/2008
 Processo Nº: RT 01446-2007-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
 DESPACHO: À AUTORA: "Considero a autora regularmente intimada da data designada para a realização da audiência, nos termos do art. 39, inciso II, parágrafo único, do CPC. Ademais, a reclamante está sendo cientificada através de sua procuradora, pela publicação do respectivo edital (fl. 104), a qual deverá fornecer o correto endereço de sua constituinte, em 05 dias, para atualização nos registros. Intime-se`".

Notificação Nº: 103/2008
 Processo Nº: RT 01615-2007-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: CIRENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): FATME ATEF YASSINE
ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN
 DESPACHO: À AUTORA: "Considero a autora regularmente intimada da data designada para a realização da audiência, nos termos do art. 39, inciso II, parágrafo único, do CPC. Ademais, a reclamante está sendo cientificada através de sua procuradora, pela publicação do respectivo edital (fl. 124), a qual deverá fornecer o correto endereço de sua constituinte, em 05 dias, para atualização nos registros. Intime-se`".

Notificação Nº: 66/2008
 Processo Nº: RT 01640-2007-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADEILTON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): LIMPEZA SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e ainda no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 74/2008
 Processo Nº: RT 01701-2007-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: ZENILTON DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ABADIA ATAÍDES DA COSTA
 DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência dos documentos apresentados pela reclamada, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 65/2008
 Processo Nº: RT 01973-2007-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 16.01.2008, bem como informar o correto endereço da primeira reclamada, no prazo de 05 dias.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 373/2007
 PROCESSO: RT 00543-2005-101-18-00-6
 Exeçute(s): VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA
 Executado(s): THEIS E THEIS LTDA.
 O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), THEIS E THEIS LTDA. (CNPJ nº 06040902/0001-38 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 295,34, sendo referente a total líquido do exequente, R\$ 80,42; contribuição previdenciária cota-parte empregado, R\$ 47,70; contribuição previdenciária cota-parte empregador, R\$ 165,75 e custas processuais, R\$ 1,47. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2006.
 E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
 Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos seis de dezembro de dois mil e sete.
 LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
 JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 02/2008
 PROCESSO: AEXF 01791-2007-101-18-00-6
 Exeçute : UNIÃO
 Executado : CETERSUGO COOP. ELET. E TELRUR DO SUD. GOIANO LTDA.
 O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste fica citado o executado, CETERSUGO COOP. ELET. E TELRUR DO SUD. GOIANO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (Principal: R\$ 11.939,32 atualizado até 30/11/2007), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
 E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
 Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.
 CLEBER MARTINS SALES
 JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 62/2008
 Processo Nº: RT 00475-2005-102-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: REGISLENE LUCAS DE JESUS
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): PAULA & MATTOS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE SOUZA
 DESPACHO: À RECLAMANTE: Receber o Alvará acostado à contracapa, em 05 dias.

Notificação Nº: 61/2008

Processo Nº: RT 00673-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GUERRA E DO VALLE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DR. RICARDO DE PAIVA LEÃO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimada do r. despacho de fl.393, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Defiro, parcialmente o requerimento de fl. 291, limitando a constrição a 50% da renda da bilheteria e da venda de bebidas do Bar Pancho Villa. Em razão do recesso forense, o mandado deverá ser cumprido a partir do dia 11/01/08, em dois dias da semana, sexta e sábado, até que a execução esteja integralmente garantida. Fica autorizada a nomeação da Procuradora do Exequente como depositária das importâncias porventura penhoradas, a qual deverá comprovar o depósito nos autos no primeiro dia útil imediato. Tratando-se de casa noturna, autorizo o cumprimento do mandado após às 20 horas, conforme permissivo constante do art. 172, § 2º, do CPC, com encerramento das diligências a critério do Sr. Oficial de Justiça."

Notificação Nº: 19/2008

Processo Nº: RT 01198-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: NOELI TERESINHA DUTRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALDECIR DE ROSSI + 001
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 271, nos seguintes termos: "Vistos etc. O perito alega que a reclamante não compareceu aos exames marcados pelo expert, impossibilitando, assim, a realização da perícia médica. Intime-se a reclamante para manifestar-se, em 05 dias, sobre a alegação do perito. Intime-se".

Notificação Nº: 46/2008

Processo Nº: RT 01542-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/02/2008 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 21/02/2008 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 21/2008

Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANK ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça e requerer o que for de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20/2008

Processo Nº: RT 00731-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO DA SILVA PASSOS
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): PRAIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (CRYSTAL BEER)
ADVOGADO.....: EVANDRO PELISSEL CELLES

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 131, nos seguintes termos: "Vistos etc. Na ata de fls. 87/90 foi determinada a expedição de carta precatória para a oitiva das testemunhas Edmar J. da Silva, Odair Cavazzana e Alcides F. B. Andrade. A testemunha Alcides F. B. Andrade foi ouvida através da CP nº 197/2007, a qual deverá ser juntada aos autos. Com relação à testemunha Edmar J. da Silva, arrolada pelo Reclamante, a demandada insurgiu-se em face do despacho exarado à fl. 109, alegando que não há previsão legal para o procedimento adotado por este Juízo. Postulou pela declaração de preclusão do direito do Autor em ver intimada sua testemunha. Indefiro o requerimento da Reclamada, visto que a medida deferida por este Juízo encontra amparo no art. 765/CLT, ademais não resultou em prejuízo à mesma, que foi intimada pelo Juízo deprecado acerca do dia da inquirição, conforme se verifica à fl. 122. Intime-se a Reclamada".

Notificação Nº: 42/2008

Processo Nº: RT 01048-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: AILTON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CARDOSO MECÂNICA E PEÇAS
ADVOGADO.....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Reclamada.

Notificação Nº: 41/2008

Processo Nº: RT 01059-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR AURELIANO DE FARIAS
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que proceda a retificação do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, nos termos do acórdão, no parágrafo 6º das fls. 178, em 05 dias.

Notificação Nº: 44/2008

Processo Nº: AAT 01526-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: SONILDA VIANA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl.454, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Indefiro o requerimento da Autora, pelos mesmos motivos expostos na decisão de fl. 441. Mantenho a nomeação do perito Francisco Barreto Filho. A segunda parte do requerimento de fl. 446 não foi apreciada por este juízo. Faça-o agora. Determino que o exame complementar - ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS MEMBROS SUPERIORES - seja custeado pela reclamada. Realizado o exame, deverá ser entregue ao expert, para a conclusão da perícia. Concedo o prazo de 30 dias para a conclusão da perícia. Intimem-se as partes e o perito."

Notificação Nº: 56/2008

Processo Nº: RT 01553-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON PIRES RIBEIRO
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas do r. despacho de fl.52, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. O Reclamante requereu a execução da importância total paga no acordo, com a inclusão da parte que seria paga com a transferência dos veículos. Aduz que os veículos não poderão ser transferidos para o nome do Reclamante, visto que sobre os mesmos recaem ônus. Tendo em vista o requerimento supracitado, deixo, por hora, de homologar os cálculos de fls. 41/45. Constatou do termo de acordo que as Reclamadas "providenciariam toda a documentação necessária para a transferência dos veículos citados, no prazo de 15 dias, sob pena de indenização". Intime-se as Reclamadas para que comprovem nos autos, em 05 dias, a transferência dos veículos para o nome do Reclamante, sob pena de execução da indenização constante do termo de acordo."

Notificação Nº: 57/2008

Processo Nº: RT 01553-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON PIRES RIBEIRO
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas do r. despacho de fl.52, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. O Reclamante requereu a execução da importância total paga no acordo, com a inclusão da parte que seria paga com a transferência dos veículos. Aduz que os veículos não poderão ser transferidos para o nome do Reclamante, visto que sobre os mesmos recaem ônus. Tendo em vista o requerimento supracitado, deixo, por hora, de homologar os cálculos de fls. 41/45. Constatou do termo de acordo que as Reclamadas "providenciariam toda a documentação necessária para a transferência dos veículos citados, no prazo de 15 dias, sob pena de indenização". Intime-se as Reclamadas para que comprovem nos autos, em 05 dias, a transferência dos veículos para o nome do Reclamante, sob pena de execução da indenização constante do termo de acordo."

Notificação Nº: 58/2008

Processo Nº: RT 01553-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON PIRES RIBEIRO
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas do r. despacho de fl.52, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. O Reclamante requereu a execução da importância total paga no acordo, com a inclusão da parte que seria paga com a transferência dos veículos. Aduz que os veículos não poderão ser transferidos para o nome do Reclamante, visto que sobre os mesmos recaem ônus. Tendo em vista o requerimento supracitado, deixo, por hora, de homologar os cálculos de fls. 41/45. Constatou do termo de acordo que as Reclamadas "providenciariam toda a documentação necessária para a transferência dos veículos citados, no prazo de 15 dias, sob pena de indenização". Intime-se as Reclamadas para que comprovem nos autos, em 05 dias, a transferência dos veículos para o nome do Reclamante, sob pena de execução da indenização constante do termo de acordo."

Notificação Nº: 59/2008

Processo Nº: RT 01553-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON PIRES RIBEIRO

ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas do r. despacho de fl.52, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. O Reclamante requereu a execução da importância total paga no acordo, com a inclusão da parte que seria paga com a transferência dos veículos. Aduz que os veículos não poderão ser transferidos para o nome do Reclamante, visto que sobre os mesmos recaem ônus. Tendo em vista o requerimento supracitado, deixo, por hora, de homologar os cálculos de fls. 41/45. Constatou do termo de acordo que as Reclamadas "providenciarão toda a documentação necessária para a transferência dos veículos citados, no prazo de 15 dias, sob pena de indenização". Intime-se as Reclamadas para que comprovem nos autos, em 05 dias, a transferência dos veículos para o nome do Reclamante, sob pena de execução da indenização constante do termo de acordo."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 01/2008

PROCESSO Nº RT 01542-2006-102-18-00-6

Reclamante: SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA

Advogada: TERESA A.V. BARROS, OAB/GO nº 11841.

Exequente: SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA

Executada: METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

Advogado: SEBASTIÃO PIRES DE MORAES, OAB/GO nº 4891

Data da praça: 01/02/2008 às 14h.00min.

Data do Leilão 21/02/2008 às 14h.00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do leilão, a ser realizado na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.143, tendo como depositária a Sra. DANIELA SOUZA SANTOS DE OLIVEIRA.

"1.000 (um mil) quilos de chapa 14 FQ SAE-1012, espessura 2,00, avaliados por 3,20 o KG, perfazendo o total de R\$3.200,00 (Três mil e duzentos reais). Bem avaliado por R\$ 3.200,00(Três mil e duzentos reais)".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.

Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Servidora Requisitada, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos Oito de Janeiro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 03/2008

PROCESSO Nº CPEX 01578-2007-102-18-00-0

EXEQUENTE: UEIVEL WAGNER DE SOUZA

EXECUTADA: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Data da Praça 01/02/2008 às 14h.00min.

Data do Leilão 21/02/2008 às 14h.00min.

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 31, tendo como depositário a Sra. NÁDIA DA SILVA.

- 01 (UM) REB/BISELLI, CAR/SEMI-REBOQUE, tipo prancha, ano de fabricação/modelo 1974, chassi 20045M, placa KDX-3028, 03 eixos, com 14 metros de extensão, por 2,80 de largura, com 12 pneus, 02 em muito bom estado, 10 ressolados, sendo 06 em regular estado de conservação e 04 em bom estado, parte elétrica em bom estado de funcionamento, capacidade para 45 toneladas, em regular estado de conservação, avaliado por R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em até 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.

Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos oito de janeiro de dois mil e oito.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 02/2008

PROCESSO Nº CPEX 01591-2007-102-18-00-0

EXEQUENTE: JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUSA

EXECUTADA: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Data da Praça 01/02/2008 às 14h.00min.

Data do Leilão 21/02/2008 às 14h.00min.

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo discriminado, penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 31, tendo como depositário a Sra. NÁDIA DA SILVA.

- 01 (UM) aparelho de Ar Condicionado, marca CARRIER, cor bege, 7.000 BTUS, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 700,00 (setecentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo

Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em até 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.

Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos oito de janeiro de dois mil e oito.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 33/2008

Processo Nº: RT 00304-2004-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: LUCIANO LEITE DE MORAIS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIO HENRIQUE PASSOS NEVES

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados a LEILÃO designado para o dia 26/02/2008, às 11:00 horas. Intimação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMeL nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 18/2008

Processo Nº: RT 00121-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: BADIO MARTINS ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sª. intimado (a) acerca da homologação dos cálculos de fls. 140/149, fixando o valor da execução em R\$ 2.346,51, atualizados até 30/11/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o remanescente devido, ressalvando-se que o Juízo já se acha garantido parcialmente, pelo valor do depósito recursal de fls. 105, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC; tudo nos termos do despacho de fls. 151, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 40/2008

Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: ENIO SALVIANO DA COSTA

RECLAMADO(A): OTTOMILTON GOMES FILHO + 010

ADVOGADO.....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO

DESPACHO: AS PARTES

Tomarem ciência do despacho de fls. 1564, conforme transcrição abaixo: "Verifica-se que não houve manifestação do Juízo acerca do valor das custas processuais relativas ao acordo homologado através da ata supra, nesta data. Assim, chamo o presente feito à ordem para acrescentar à ata os seguintes dados: "Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 10.000,00, dispensado do recolhimento na forma da lei." Intimem-se."

Notificação Nº: 40/2008

Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: ENIO SALVIANO DA COSTA

RECLAMADO(A): VIVALDO RIBEIRO GUIMARÃES + 010

ADVOGADO.....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO

DESPACHO: AS PARTES

Tomarem ciência do despacho de fls. 1564, conforme transcrição abaixo: "Verifica-se que não houve manifestação do Juízo acerca do valor das custas processuais relativas ao acordo homologado através da ata supra, nesta data. Assim, chamo o presente feito à ordem para acrescentar à ata os seguintes dados: "Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 10.000,00, dispensado do recolhimento na forma da lei." Intimem-se."

Notificação Nº: 40/2008

Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: ENIO SALVIANO DA COSTA

RECLAMADO(A): CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES + 010

ADVOGADO.....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO

DESPACHO: AS PARTES

Tomarem ciência do despacho de fls. 1564, conforme transcrição abaixo: "Verifica-se que não houve manifestação do Juízo acerca do valor das custas processuais relativas ao acordo homologado através da ata supra, nesta data. Assim, chamo o presente feito à ordem para acrescentar à ata os seguintes dados: "Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 10.000,00, dispensado do recolhimento na forma da lei." Intimem-se."

Notificação Nº: 40/2008

Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: ENIO SALVIANO DA COSTA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BRUMADO LTDA (REPRESENTADA POR EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA) + 010

ADVOGADO.....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO

DESPACHO: AS PARTES

Tomarem ciência do despacho de fls. 1564, conforme transcrição abaixo: "Verifica-se que não houve manifestação do Juízo acerca do valor das custas processuais relativas ao acordo homologado através da ata supra, nesta data. Assim, chamo o presente feito à ordem para acrescentar à ata os seguintes dados: "Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 10.000,00, dispensado do recolhimento na forma da lei." Intimem-se."

Notificação Nº: 40/2008

Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: ENIO SALVIANO DA COSTA

RECLAMADO(A): EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA + 010

ADVOGADO.....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO

DESPACHO: AS PARTES

Tomarem ciência do despacho de fls. 1564, conforme transcrição abaixo: "Verifica-se que não houve manifestação do Juízo acerca do valor das custas processuais relativas ao acordo homologado através da ata supra, nesta data. Assim, chamo o presente feito à ordem para acrescentar à ata os seguintes dados: "Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 10.000,00, dispensado do recolhimento na forma da lei." Intimem-se."

Notificação Nº: 40/2008

Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....: ENIO SALVIANO DA COSTA

RECLAMADO(A): AGROCOMA - AGROPECUÁRIA COSTA MARINHO LTDA + 010

ADVOGADO.....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO

DESPACHO: AS PARTES

Tomarem ciência do despacho de fls. 1564, conforme transcrição abaixo: "Verifica-se que não houve manifestação do Juízo acerca do valor das custas processuais relativas ao acordo homologado através da ata supra, nesta data. Assim, chamo o presente feito à ordem para acrescentar à ata os seguintes dados: "Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 10.000,00, dispensado do recolhimento na forma da lei." Intimem-se."

Notificação Nº: 41/2008

Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE.: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)
ADVOGADO..... ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): FAUSTO RODRIGUES DA CUNHA + 010
ADVOGADO..... LUIZ ALBERTO SOYER

DESPACHO: AS PARTES

Tomarem ciência do despacho de fls. 1564, conforme transcrição abaixo:
"Verifica-se que não houve manifestação do Juízo acerca do valor das custas processuais relativas ao acordo homologado através da ata supra, nesta data. Assim, chamo o presente feito à ordem para acrescentar à ata os seguintes dados: "Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 10.000,00, dispensado do recolhimento na forma da lei." Intimem-se."

Notificação Nº: 44/2008

Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE.: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)
ADVOGADO..... ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): FÁBIO PORTO RODRIGUES DA CUNHA + 010
ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

DESPACHO: AS PARTES

Tomarem ciência do despacho de fls. 1564, conforme transcrição abaixo:
"Verifica-se que não houve manifestação do Juízo acerca do valor das custas processuais relativas ao acordo homologado através da ata supra, nesta data. Assim, chamo o presente feito à ordem para acrescentar à ata os seguintes dados: "Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 10.000,00, dispensado do recolhimento na forma da lei." Intimem-se."

Notificação Nº: 44/2008

Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE.: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)
ADVOGADO..... ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): FAUSTO PORTO RODRIGUES DA CUNHA + 010
ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

DESPACHO: AS PARTES

Tomarem ciência do despacho de fls. 1564, conforme transcrição abaixo:
"Verifica-se que não houve manifestação do Juízo acerca do valor das custas processuais relativas ao acordo homologado através da ata supra, nesta data. Assim, chamo o presente feito à ordem para acrescentar à ata os seguintes dados: "Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 10.000,00, dispensado do recolhimento na forma da lei." Intimem-se."

Notificação Nº: 44/2008

Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE.: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)
ADVOGADO..... ENIO SALVIANO DA COSTA
RECLAMADO(A): FERNANDO PORTO RODRIGUES DA CUNHA + 010
ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

DESPACHO: AS PARTES

Tomarem ciência do despacho de fls. 1564, conforme transcrição abaixo:
"Verifica-se que não houve manifestação do Juízo acerca do valor das custas processuais relativas ao acordo homologado através da ata supra, nesta data. Assim, chamo o presente feito à ordem para acrescentar à ata os seguintes dados: "Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 10.000,00, dispensado do recolhimento na forma da lei." Intimem-se."

Notificação Nº: 51/2008

Processo Nº: RT 00771-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE.: JULIO RODRIGUES E MELO
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA
ADVOGADO..... LEONARDO RIBEIRO ISSY

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 598/616, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, rejeito a denúncia a lide e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA., a pagar ao reclamante JULIO RODRIGUES E MELO, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada deverá, ainda, pagar a título de honorários periciais em benefício do Sr. Perito, a importância residual arbitrada de R\$ 2.003,39, com atualização a contar da prolação da presente decisão. Após o trânsito em julgado, a Secretaria deverá expedir certidão narrativa para fins de seguro-desemprego, constando a data de admissão e a remuneração determinada na decisão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 720,00,

calculadas sobre R\$ 36.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE as partes e o perito. SLMBelos, 19 de dezembro de 2007.

Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 49/2008

Processo Nº: RT 00813-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE.: IATA ANDERSON PIRES BATISTA
ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de impugnação de fls. 317/319, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Isto posto, é conhecida a impugnação à conta de liquidação apresentada pelo credor, IATA ANDERSON PIRES BATISTA e considerado IMPROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, ante a quitação integral do quantum exequendo, valho-me do que dispõe o art. 794, I, do CPC, subsidiário, decreto a extinção da presente execução determinando sejam os estes autos arquivados, com observância das cautelas de praxe. São Luís De Montes Belos, 19 de dezembro de 2007, quarta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 50/2008

Processo Nº: RT 00813-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE.: IATA ANDERSON PIRES BATISTA
ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO..... EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de impugnação de fls. 317/319, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Isto posto, é conhecida a impugnação à conta de liquidação apresentada pelo credor, IATA ANDERSON PIRES BATISTA e considerado IMPROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, ante a quitação integral do quantum exequendo, valho-me do que dispõe o art. 794, I, do CPC, subsidiário, decreto a extinção da presente execução determinando sejam os estes autos arquivados, com observância das cautelas de praxe. São Luís De Montes Belos, 19 de dezembro de 2007, quarta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 47/2008

Processo Nº: RT 00608-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE.: SEBASTIÃO JUNIOR GONÇALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA MÃE MARLI CÂNDIDO DA SILVA)
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA. (PINAUTO) + 001
ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 227, cujo teor é o seguinte: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 31/01/2008, às 10:31 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas."; também disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 48/2008

Processo Nº: RT 00608-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE.: SEBASTIÃO JUNIOR GONÇALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA MÃE MARLI CÂNDIDO DA SILVA)
ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): AURIVALDO ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO..... LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 227, cujo teor é o seguinte: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 31/01/2008, às 10:31 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas."; também disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 23/2008

Processo Nº: RT 00788-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE.: DAVID EVANGELISTA DE CAMARGOS
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO..... HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 129/135, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTROOESTE S/A., a pagar ao reclamante DAVID EVANGELISTA DE CAMARGOS as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada deverá, também, pagar a título de honorários periciais, em

benefício do Sr. Perito, a importância arbitrada de R\$ 1.500,00, com atualização a contar da prolação da presente decisão. Juros, correção monetária, recolhimento e retenção de Previdência Social e Imposto de Renda, na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. Obs.: Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Obs.: Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 27/2008

Processo Nº: RT 00921-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DEVAIR DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 276/294, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ANICUNS S/A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagar ao reclamante DEVAIR DE JESUS RODRIGUES, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico.'. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 32/2008

Processo Nº: RT 01086-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E TURÍSTICA DE PARAÚNA + 001

ADVOGADO....: ERIKA ROSSANA RAMOS DE MORAIS
DESPACHO: RECLAMADA(O): Fica V. Sa. intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 145/150, interposto pelo(a) 2ª Reclamada, MUNICÍPIO DE PARAÚNA.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 30/2008

Processo Nº: RT 01246-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONÇALVES DE VASCONCELOS

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): JÚLIO CARLOS DE ARAÚJO (JULINHO CALAMBRAL)
ADVOGADO....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 55, cujo teor é o seguinte: 'A perícia grafotécnica restou prejudicada pela não juntada dos originais, sendo que a justificativa do reclamado de fl. 51 e o requerimento do autor de fl. 54, serão apreciados na sentença. Assim, fica designada audiência de instrução para o dia 13/02/2008 às 14:00 horas. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil.'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 20/2008

Processo Nº: CCS 01252-2007-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VEREDIANO SARDINHA DA COSTA

ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/90. Intimação expedida nos termos da Port. VTSLMBelos 02/2007.

Notificação Nº: 28/2008

Processo Nº: RT 01585-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDA GONÇALVES DE AVENTURA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 40/43, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., a pagar a reclamante GERALDA GONÇALVES DE AVENTURA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Juros, correção monetária, recolhimento e retenção de Previdência Social e Imposto de Renda, na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE,

sendo a reclamada via Edital.'. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 29/2008

Processo Nº: RT 01586-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 46/50, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., a pagar ao reclamante ISMAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Juros, correção monetária, recolhimento e retenção de Previdência Social e Imposto de Renda, na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE, sendo a reclamada via Edital.'. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19/2008

Processo Nº: CCS 01597-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): PEDRO DA SILVA FERRO

ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 76/77, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'Isto posto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (ausência de documento essencial à propositura da ação), na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas processuais no importe de R\$ 33,38, pela autora, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.669,09), dispensada do recolhimento face o comprovante de recolhimento jungido à fl. 48. Dê-se ciência às partes. NADA MAIS. São Luís De Montes Belos, 19 de dezembro de 2007, quarta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho' Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 25/2008

Processo Nº: RT 01683-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDIMAR FERREIRA LOURENÇO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 52/58, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'EX POSITIS, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada ANICUNS S/A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, a pagar ao reclamante CLEIDIMAR FERREIRA LOURENÇO, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Após o trânsito em julgado, a Secretaria expedirá Alvará para o autor sacar os valores depositados na conta vinculada de FGTS. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico.'. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 31/2008

Processo Nº: RT 01690-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TEREZINHA GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 40/49, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'EX POSITIS, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada TEREZINHA GOMES DA SILVA, a pagar ao reclamante ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada deverá anotar a CTPS do autor para constar a data de admissão como sendo em 10.08.07, data de saída em 08.10.07 (com a inclusão da projeção jurídica do API), função e trabalhador rural e remuneração de R\$ 600,00 e, a partir de setembro/07, R\$ 700,00., no prazo de 5 dias, a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria nesse sentido. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico.'. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 26/2008

Processo Nº: RT 01699-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO DA SILVA JACOBINO

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA

ADVOGADO....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 35/42, cujo dispositivo adiante se transcreve: 'EX POSITIS, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar ao reclamado OLÍMPIO FERREIRA CUNHA, a pagar ao reclamante PABLO DA SILVA JACOBINO, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada deverá retificar a CTPS do autor, na forma da fundamentação, no prazo de 5 dias, a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria nesse sentido. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico.'

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE LEILÃO Nº 6/2008

PROCESSO : RT 00304-2004-181-18-00-3

RECLAMANTE: LUCIANO LEITE DE MORAIS

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): CLAUDIO HENRIQUE PASSOS NEVES

Data do Leilão 26/02/2007 às 11:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO: 09/01/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

10/01/2008

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luis de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 14.996,25 (quatorze mil,

novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme auto de penhora de fl. 280, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-060 KM 03 + 530 MTS ZONA RURAL CEP 76.180-000 - NAZÁRIO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 6.975 (seis mil, novecentos e setenta e cinco) Kg. De chromossal "B", produto químico utilizado no processo de curtimento de couros, avaliados unitariamente em R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) o quilo, totalizando R\$ 14.996,25 (quatorze mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada

a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de

arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme portaria VTSMLBelos 02/2007. Eu, ELÓISA OLIVEIRA CARVALHO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e oito. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 36/2008

Processo Nº: RT 01356-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÍGIA DE SOUSA BEZERRA

ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA

RECLAMADO(A): MJH MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada de que, para adequação da pauta, a audiência anteriormente designada foi antecipada para o dia 15/01/2008, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 29/2008

Processo Nº: RT 01382-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO....: DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA

RECLAMADO(A): TIAGO AUGUSTO DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ciência à reclamante:

Fica V. Sa. intimada do despacho de fl. 31, a seguir transcrito:

'Diante do noticiado à fl. 30, intime-se a reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, devendo formular pedidos líquidos (art. 840, § 1º, da CLT c/c o arts. 282, IV e 286, do CPC) para aferição correta do rito processual, sob pena de indeferimento, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Retire-se o feito de pauta.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, Nº 003/2008

PROCESSO Nº RT 00002-2008-241-18-00-8

Reclamante: MARIA DA PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

Advogado: João Maria Gomes de Oliveira, OAB/GO 16691A

Reclamada: DELFINO & ALFREDO LTDA.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a Reclamada, DELFINO & ALFREDO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, em 22/01/2008, às 10h30min, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

DOS PEDIDOS:

- a) aviso prévio, com reflexo de horas extrasR\$ 776,32;
- b) horas extras, acrescidas de 50%R\$1.373,76;
- c) 13º salário 2006(diferença), com reflexo de horas extras R\$ 372,85;
- d) 13º salário 2007, com reflexo de horas extras R\$ 776,32;
- e) férias 06/07, com reflexo de horas extras + 1/3 R\$1.035,06;
- f) férias proporcionais, com reflexo de horas extras + 1/3 R\$ 603,78;
- g) feriados trabalhados em dobro R\$ 699,90;
- h) FGTS, acrescido de 40%R\$1.489,60;
- i) saldo de salárioR\$ 443,33;
- j) aplicação do § 8º do art. 477 da CLTR\$ 700,00;
- k) seguro desemprego ou indenização equivalente R\$2.152,72;
- l) correção na data de admissão para 28/05/2006 e baixa na CTPS, com projeção do aviso prévio;
- m) aplicação do inciso "v" do art. 49 da CLT;
- n) concessão da justiça gratuita, por ser o reclamante, pessoa pobre;
- o) comunicação ao INSS, DRT e CEF.

Requer a citação da reclamada para responder à presente, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando-a procedente e condenando a reclamada na forma do pedido, acrescidos de juros de mora e atualização monetária. Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.423,64 (dez mil, quatrocentos e vinte três reais e sessenta e quatro centavos). Nestes termos. Pede e espera deferimento. Valparaíso de Goiás-GO, 19 de dezembro de 2007. JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA OAB/GO 16.691A - JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA - OAB/DF - 8.147/E"

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, DELFINO & ALFREDO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete dias mês de janeiro de dois mil e oito.

EVANDRO GOMES PEREIRA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 30/2008

Processo Nº: RT 00922-2005-051-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: PERCIVAL CÂNDIDO RODRIGUES

ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO ADE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: Às partes:

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 346/347, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O Agravo de Petição interposto pela 2ª Executada AGETOP (fls. 326/331) ataca a mesma matéria veiculada nos Embargos à Execução de fls. 300/304, também por ela opostos, os quais sequer foram objeto de apreciação do por este Juízo. É de se notar que a decisão proferida às fls. 310/313 foi passada em análise à Impugnação à Conta de Liquidação oposta pela União (INSS), às fls. 287/294, a qual versa sobre matéria distinta da manejada nos Embargos à Execução referidos acima. Ressalte-se que a determinação exarada à fl. 315 foi clara em estabelecer que restava pendente de apreciação o incidente proposto pela Executada Subsidiária, da qual foi regularmente intimada, conforme atesta o expediente constante de fl. 317. Nesse passo, ante a falta dos pressupostos processuais atinentes ao "interesse" e "sucumbência", DEIXO DE RECEBER o Agravo de Petição interposto pela 2ª Executada - AGETOP, às fls. 326/331, ao tempo em que DENEGO SEGUIMENTO à respectiva medida. Decorrido o prazo conferido ao Credor, nos moldes do chamamento de fl. 324, voltem os autos conclusos, para apreciação dos Embargos veiculados às fls. 326/331. Importa registrar que o Agravo de Petição interposto pela União às fls. 334/344 será analisado após o julgamento dos respectivos Embargos. Todavia, deverá a subscritora da peça do referido Agravo apor sua assinatura junto à última folha do recurso (fl. 344), no prazo de 05 (cinco) dias, posto que apócrifo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 40/2008

Processo Nº: RT 00056-2006-054-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EDSON JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA - GO

ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: Ao Exeçúente:

Tomar ciência do despacho de fls. 457, abaixo transcrito.

Vistos os autos.

A teor do reza o art. 17, § 2º, da lei nº 10.259/2001, o seqüestro da importância requisitada somente está autorizado após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias da expedição do ofício requisitório, conforme expresso no documento de fl. 437, o qual foi entregue ao destinatário em 31/10/2007, pelo que INDEFIRO a pretensão constante de fl. 439.

De outro lado, considerando os documentos de quitação jungidos às fls. 444/455, dê-se vista dos autos ao Credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre os respectivos documentos, bem como da peça de fl. 443. Intime-se.

Notificação Nº: 31/2008

Processo Nº: RT 00232-2006-082-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CASSILDO PINTO DA COSTA

ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): SANDRO MORETE + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: Ao exeçúente: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 336, abaixo transcrito: Vistos os autos. Dê-se vista dos autos ao Exeçúente, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o teor do Agravo de Petição interposto pelo Executado (fls. 326/335). Intime-se.

Notificação Nº: 29/2008

Processo Nº: RT 01515-1997-001-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: VANI LUCIA FLORES DA SILVA

ADVOGADO....: LEVADITY DA SILVA CASTRO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

DESPACHO: Ao executado: Tomar ciência do DESPACHO de fls. 685 dos autos em epígrafe, abaixo descrito: Vistos os autos. Dê-se vista dos autos à Credora,

pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação à Conta de Liquidação de fls. 682/683. Intime-se.

Notificação Nº: 20/2008

Processo Nº: RT 01486-2006-001-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS

DESPACHO: Às partes:

Ficam as partes intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (fls. 268/271) na execução em que figura como Exeçúente ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, ao tempo em que julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado, os cálculos deverão ser retificados, a fim de excluir as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 20/2008

Processo Nº: RT 01486-2006-001-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS

DESPACHO: Às partes:

Ficam as partes intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (fls. 268/271) na execução em que figura como Exeçúente ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, ao tempo em que julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado, os cálculos deverão ser retificados, a fim de excluir as custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 24/2008

Processo Nº: RT 01204-2005-004-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER

DESPACHO: Às partes:

Ficam intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito: DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela Devedora, AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO (fls. 465/470), bem como da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pela Credora, MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES (fls. 475/479), ao tempo em que julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos no incidente oposto pela Devedora e ACOLHO a pretensão constante da medida aforada pela Credora. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à adequação da conta de liquidação, nos moldes da motivação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2370/2007

Processo Nº: RT 02028-2005-004-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LAURA BARBOSA DALTRO

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO....: LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA

DESPACHO: ÀS 2ª EXECUTADA:

TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 225, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos.

Conforme bem asseverada pela 2ª Executada (fl. 224), o julgado proferido às fls. 199/200 foi claro em estabelecer que a devedora subsidiária (AGETOP) não responderá pelo pagamento do INSS referente à cota-parte do empregador, ficando responsável tão-somente pelo recolhimento da respectiva contribuição, na forma preconizada no art. 31 da Lei 8.212/1991. Contudo, para a adequação da conta nos moldes pretendidos, deverá a Executada, no prazo de 05 (cinco)

dias, trazer aos autos cópia da nota fiscal ou fatura apta a comprovar o valor bruto pago à empresa cedente de mão-de-obra (COPRESGO), sob pena de dar prosseguimento à execução na forma previamente fixada.
Intime-se a AGETOP.

Notificação Nº: 2370/2007

Processo Nº: RT 02028-2005-004-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: LAURA BARBOSA DALTRO

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA

DESPACHO: ÀS 2ª EXECUTADA:

TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 225, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos.

Conforme bem asseverada pela 2ª Executada (fl. 224), o julgado proferido às fls. 199/200 foi claro em estabelecer que a devedora subsidiária (AGETOP) não responderá pelo pagamento do INSS referente à cota-parte do empregador, ficando responsável tão-somente pelo recolhimento da respectiva contribuição, na forma preconizada no art. 31 da Lei 8.212/1991. Contudo, para a adequação da conta nos moldes pretendidos, deverá a Executada, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia da nota fiscal ou fatura apta a comprovar o valor bruto pago à empresa cedente de mão-de-obra (COPRESGO), sob pena de dar prosseguimento à execução na forma previamente fixada. Intime-se a AGETOP.

Notificação Nº: 2370/2007

Processo Nº: RT 02028-2005-004-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LAURA BARBOSA DALTRO

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA

DESPACHO: ÀS 2ª EXECUTADA:

TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 225, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos.

Conforme bem asseverada pela 2ª Executada (fl. 224), o julgado proferido às fls. 199/200 foi claro em estabelecer que a devedora subsidiária (AGETOP) não responderá pelo pagamento do INSS referente à cota-parte do empregador, ficando responsável tão-somente pelo recolhimento da respectiva contribuição, na forma preconizada no art. 31 da Lei 8.212/1991. Contudo, para a adequação da conta nos moldes pretendidos, deverá a Executada, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia da nota fiscal ou fatura apta a comprovar o valor bruto pago à empresa cedente de mão-de-obra (COPRESGO), sob pena de dar prosseguimento à execução na forma previamente fixada.
Intime-se a AGETOP.

Notificação Nº: 22/2008

Processo Nº: RT 02063-2005-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES CARDOSO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: Às partes:

Ficam intimadas da SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO das Impugnações à Conta de Liquidação opostas pelas partes: Exequente, ANTÔNIO ALVES CARDOSO (fls. 566/571) e Executado, CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (fls. 588/590), para EXTINGUIR o incidente oposto pelo Credor no que diz respeito aos reflexos atinentes à parcela "GAD" e do reflexo nas férias, acrescidas de 1/3, referente a agosto de 2006, ante a perda do objeto do pedido, além de ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos deduzidos em ambas as medidas objetadas pelas partes. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à adequação da conta de liquidação, de acordo com a motivação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 23/2008

Processo Nº: RT 02063-2005-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES CARDOSO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: Às partes:

Ficam intimadas da SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO das Impugnações à Conta de Liquidação opostas pelas partes: Exequente, ANTÔNIO ALVES CARDOSO (fls. 566/571) e Executado, CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (fls. 588/590), para EXTINGUIR o incidente oposto pelo Credor no que diz respeito aos reflexos atinentes à parcela "GAD" e do reflexo nas férias, acrescidas de 1/3,

referente a agosto de 2006, ante a perda do objeto do pedido, além de ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos deduzidos em ambas as medidas objetadas pelas partes. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à adequação da conta de liquidação, de acordo com a motivação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 25/2008

Processo Nº: RT 00158-2001-009-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: RITA DE CASSIA RESENDE

ADVOGADO..... CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO..... JULIANA DE CASTRO MADEIRA

DESPACHO: Às partes:

Ficam intimadas da SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pelo CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS (fls. 718/720) na execução em que figuram como Exequentes RITA DE CÁSSIA RESENDE E OUTROS, ao tempo em que ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Nesse passo, HOMOLOGO a conta trazida às fls. 732/733, fixando o valor da execução remanescente, sem a aplicação do redutor, em R\$83.660,24 (oitenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), atualizada até 31/10/2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 27/2008

Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: IZABEL BAHIA LOBO

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

ADVOGADO..... ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

DESPACHO: Às partes:

Ficam intimadas da SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pelo Executado CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (fl. 3.898/3.899) nos autos da execução em que figuram como Exequentes IZABEL BAHIA LOBO E OUTROS, ao tempo em que ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Nesse passo, HOMOLOGO a conta trazida às fls. 3.310/3.921, fixando o valor da execução remanescente em R\$602.665,42 (seiscentos e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), atualizada até 28/09/2007, sem prejuízo de atualizações futuras. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 13/2008

Processo Nº: RT 01460-1999-012-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EUSMAR CARNEIRO LIMA

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO

DESPACHO: Ao executado:

Face ao que consta a peça veiculada às fls. 685/689, dê-se vista dos autos ao Credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre as alegações nela consignadas.

Notificação Nº: 32/2008

Processo Nº: RT 00986-2000-012-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DE MORAES + 007

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... JULIANA DE CASTRO MADEIRA

DESPACHO: Ao executado: Vista dos autos ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre o cálculo trazido à fl. 1695.

Notificação Nº: 2/2008

Processo Nº: RT 02185-2006-013-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JORGE RASSI

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

DESPACHO: Às partes:

A relação processual desenvolvida somente prevalece com relação àqueles cuja a própria decisão vinculou. Portanto, a coercitividade do julgado só está imposta, em tese, às partes formalmente constituídas, de forma que é absolutamente imprópria a aplicação do princípio da hierarquia ao caso abordado, pelo que INDEFIRO a pretensão de intimação da AGANP, para o cumprimento da obrigação de fazer, posto que sequer participou da relação processual. Compete à Executada fazer os contatos necessários, em âmbito administrativo, para o cumprimento de obrigações.

Diante do que, FICA CONFERIDO à Executada, mais 15 (quinze) dias de prazo, para o cumprimento do item 02 do despacho de fls. 634/635, mantidas as mesmas cominações fixadas na respectiva determinação. Fica a Executada desde já ciente que esse é o último e impreterível prazo para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de caracterização de crime de desobediência, com instauração da ação penal correspondente.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 21/2008

Processo Nº: RT 00539-2005-111-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTINHO SANTANA

ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 001

ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES

DESPACHO: Às partes:

Ficam intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (fls. 766/768) na execução em que figura como Exequente JOSÉ AUGUSTINHO SANTANA, ao tempo em que julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado, os cálculos deverão ser retificados pela Contadoria Judicial, para limitação dos juros ao percentual definido na Lei 9.494/1997. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 21/2008

Processo Nº: RT 00539-2005-111-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTINHO SANTANA

ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 001

ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES

DESPACHO: Às partes:

Ficam intimadas da SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO das Impugnações à Conta de Liquidação opostas pelas partes: Exequente, ANTÔNIO ALVES CARDOSO (fls. 566/571) e Executado, CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (fls.

588/590), para EXTINGUIR o incidente oposto pelo Credor no que diz respeito aos reflexos atinentes à parcela "GAD" e do reflexo nas férias, acrescidas de 1/3, referente a agosto de 2006, ante a perda do objeto do pedido, além de ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos deduzidos em ambas as medidas objetadas pelas partes. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à adequação da conta de liquidação, de acordo com a motivação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 21/2008

Processo Nº: RT 00539-2005-111-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTINHO SANTANA

ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 001

ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES

DESPACHO: Às partes:

Ficam intimadas da SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO das Impugnações à Conta de Liquidação opostas pelas partes: Exequente, ANTÔNIO ALVES CARDOSO (fls. 566/571) e Executado, CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (fls. 588/590), para EXTINGUIR o incidente oposto pelo Credor no que diz respeito aos reflexos atinentes à parcela "GAD" e do reflexo nas férias, acrescidas de 1/3, referente a agosto de 2006, ante a perda do objeto do pedido, além de ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos deduzidos em ambas as medidas objetadas pelas partes. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à adequação da conta de liquidação, de acordo com a motivação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 21/2008

Processo Nº: RT 00539-2005-111-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTINHO SANTANA

ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 001

ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES

DESPACHO: Às partes:

Ficam intimadas da SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (fls. 766/768) na execução em que figura como Exequente JOSÉ AUGUSTINHO SANTANA, ao tempo em que julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitada em julgado, os cálculos deverão ser retificados pela Contadoria Judicial, para limitação dos juros ao percentual definido na Lei 9.494/1997. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.gov.br).